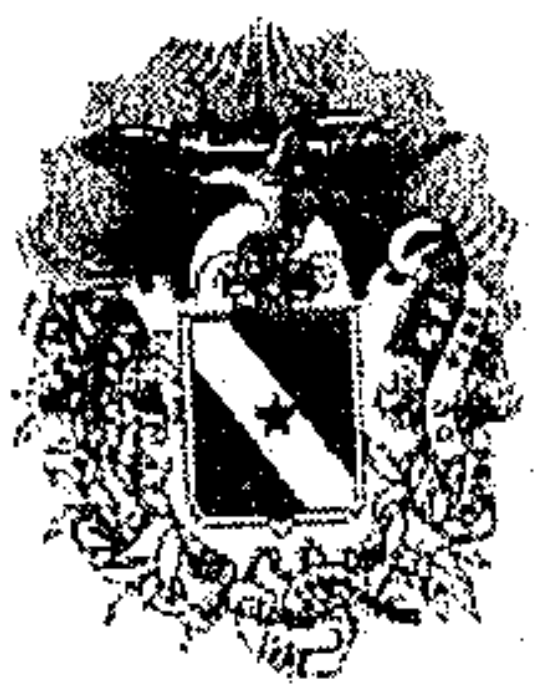




Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

10113

Belém, Sexta-feira,
06 de março de 1998

NESTA EDIÇÃO

10 cadernos / 84 páginas
32 páginas eletrônicas
52 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



IMPORTANTE

Decreto

O Decreto nº 2.671, do Governador do Estado, aprova o valor de R\$ 445,7 milhões como preço mínimo para alienação, em leilão, das ações de emissão da Celpa, de titularidade do Estado. O Decreto também aprova os termos e condições gerais do processo de desestatização da Centrais Elétricas do Pará SA, estabelecidos pela Comissão Estadual de Desestatização.

(Caderno 1. Pág. 2)

Odontologia

O Conselho Regional de Odontologia do Pará convoca os profissionais inscritos para Assembléia Geral Ordinária, que está marcada para o dia 23 de março, em Belém. Em pauta, a prestação de contas do Conselho durante o exercício de 1997.

(Anexo. Pág. 7)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Leilão da Celpa terá lance mínimo de R\$ 725 milhões

O processo de desestatização da Celpa acontecerá em duas etapas: leilão especial no dia 22 de abril deste ano, e oferta aos empregados. Segundo o Edital CED nº 01/98, de alienação das ações ordinárias e preferenciais do capital social da Celpa, o valor econômico mínimo da empresa foi definido em R\$ 804 milhões.

Serão leiloadas as ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Estado e da Eletrobrás. Esse bloco de ações, que representam cerca de 95% do capital social da Celpa, está estimado em R\$ 725 milhões, para pagamento à vista. Para a oferta aos empregados serão destinados 10% do total de ações detidas pelo Estado e pela

Eletrobrás, correspondente a cerca de 9,5% do capital social. Além disso, o novo grupo de controle da Celpa estará sujeito ao cumprimento de um conjunto de obrigações, como a realização de projetos de energia elétrica e investimentos em áreas de interesse sócio-econômico, durante o prazo da concessão.

(Suplemento Especial)

PM chama 50 aprovados na primeira fase do concurso



A Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar, através de Edital, convoca para a prova eliminatória os cinquenta primeiros colocados na primeira etapa do concurso público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da PM - 1998.

A prova da segunda etapa está

marcada para o dia 9 de março, no Quartel do Batalhão de Polícia de Choque, em Belém. Os candidatos estão relacionados no edital por ordem de classificação no exame intelectual. Os candidatos que faltarem serão eliminados do concurso.

(Caderno 2. Pág. 6)

Mudanças no Edital da Prefeitura de Alenquer

A Prefeitura de Alenquer corrige as datas de seleção e o prazo de inscrições para o concurso público que vai realizar. A errata do Aviso de Edital nº 001/98 esclarece que as inscrições podem ser feitas no período de 16 a 27

de março, o prazo de notificação será de 14 a 17 de abril e as provas de seleção estão marcadas para o dia 10 de maio. O edital está disponível na sede da Prefeitura de Alenquer.

(Anexo. Pág. 3)

Portarias da Sead

A Sead relaciona as portarias com a decisão sobre 78 aposentadorias de servidores das Secretarias de Educação, Transportes, Saúde Pública, Fazenda, Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado, Casa Civil da Governadoria e da Polícia Civil.

(Caderno 1. Págs. 4 a 8)

Licitações da PMB

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Belém avisa sobre quatro licitações, modalidade Tomada de Preços, que irá realizar nos dias 23, 24 e 25 de março.

(Anexo. Pág. 3)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÔSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.488, DE 13 NOVEMBRO DE 1997.**

Concede Pensão Policial Militar em favor de MARIA JOANA LIRA RIBEIRO e JOÃO PORTO RIBEIRO, pais e dependentes do falecido Soldado PM EDINELSON LIRA RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea d da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual; art. 1º, inciso f do Decreto nº 10.745, de 2 de agosto de 1978; e, ainda, o Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas; Considerando as conclusões do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 004/P-2/96 do Comando do 18º Batalhão da Polícia Militar - BPM; Considerando o Parecer nº 456/97 da Consultoria-Geral do Estado, datado de 29 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial Militar, mensal, no valor de R\$374,72 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor de MARIA JOANA LIRA RIBEIRO e JOÃO PORTO RIBEIRO, pais e dependentes do falecido Soldado PM EDINELSON LIRA RIBEIRO, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 3 de dezembro de 1996.

Art. 2º A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 120,88
Representação por graduação (30%)	R\$ 36,26
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 60,44
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 24,18
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 36,26
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 48,35
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 36,26
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 12,00
Provento Mensal	R\$ 374,72

Parágrafo único. A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 3 de dezembro de 1996.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

*Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão Nº 25.938, de 17.02.98.

DECRETO Nº 2.671, DE 5 DE MARÇO DE 1998.

Aprova as condições gerais do processo de desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando as autorizações conferidas pelas Leis nºs 5.979, de 19 de julho de 1996, e 6.109, de 19 de janeiro de 1998;

Considerando que a desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA será efetivada através de alienação de ações ordinárias e preferenciais do seu capital social, mediante leilão especial e oferta aos empregados, com a outorga de novas concessões para a prestação de serviços públicos de energia elétrica, nos termos das Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 9.427/96;

Considerando as recomendações da Comissão Estadual de Desestatização - CED, formuladas através da Resolução CED nº 14, de 4 de março de 1998, nos termos do art. 6º da Lei 5.979, de 19 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os termos e condições gerais do processo de desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, estabelecidos na Resolução CED nº 14, de 4 de março de 1998, da Comissão Estadual de Desestatização.

Art. 2º Fica autorizada a alienação conjunta, no leilão, de 54.556.219.377 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil trezentos e setenta e sete) ações de titularidade do Estado do Pará e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, representativas de 85,44% (oitenta e

cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das ações do capital da CELPA, sendo 53.438.952.148 (cinquenta e três bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e oito) ações ordinárias, representativas de 89,97% (oitenta e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do total das ações ordinárias, e 1.117.267.229 (um bilhão, cento e dezessete milhões, duzentos e sessenta e sete mil duzentas e vinte e nove) ações preferenciais, representativas de 25,09% (vinte e cinco inteiros e nove centésimos por cento) do total das ações preferenciais, constituídas por 150.073.321 (cento e cinquenta milhões, setenta e três mil trezentas e vinte e uma) ações preferenciais classe "A", 967.193.907 (novecentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e três mil novecentas e sete) ações preferenciais classe "B" e 1 (uma) ação preferencial classe "C", de titularidade do Estado do Pará e da ELETROBRÁS.

Art. 3º - Das ações de emissão da CELPA, de titularidade do Estado do Pará, serão ofertadas aos empregados 3.726.936.000 (três bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil) ações, equivalendo a 10% (dez por cento) das ações de sua propriedade, sendo 3.722.400.171 (três bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos mil cento e setenta e uma) ações ordinárias e 4.535.829 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil oitocentas e vinte e nove) ações preferenciais.

Art. 4º - Fica aprovado o valor de R\$445.758.387,07 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos) como preço mínimo para a alienação, em leilão, das ações de emissão da CELPA, de titularidade do Estado do Pará.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ILMA DIAS TEIXEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 02.03.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE MARÇO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ILMA DIAS TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 02.03.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE MARÇO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SOLITA SOARES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 07.01.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE MARÇO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 007/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998**

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24.01.94;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1996 ao servidor LUIZ ALVES PARÁ, matrícula nº 0839078-019, no período de 09.03.98 a 07.04.98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MADEL GONÇALVES DE MORAES

Chefe de Gabinete

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL**
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00**ASSINATURA ANUAL**
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00**PUBLICAÇÕES**
Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.688,00**COMPOSIÇÃO**
(centímetro): R\$ 2,00**FOTOLITO**
(centímetro): R\$ 1,00**PREÇO DO EXEMPLAR**
R\$: 0,40**RECLAMAÇÕES**
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**
Devem acompanhar as publicações**PAGAMENTOS**
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**OBSERVAÇÃO**
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/oe>

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Motivo: Abandono de emprego
 Nome: João Batista da Silva
 Cargo: Agente de Portaria
 Data da Dispensa: 02.03.98
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador

PORTARIA Nº 0039/98-CMG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a Parte nº 020/98-TES, datada de 17 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 ½ (uma e meia) diária aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Salinópolis, Primavera e Quatipuru, a serviço do Governo do Estado, nos dias 16 e 17/02/98.

Maj PM RG 9246 Walci Luiz Travassos de Queiroz
 Cap PM RG 16217 Hilton Celson Benigno de Souza
 3º Sgt PM RG 9769 Paulo Sérgio Araújo de Souza
 3º Sgt PM RG 9143 Oteliel Dias Tavares
 CB PM RG 16433 Josafá Trindade Sardinha Filho
 CB PM RG 9661 Amarildo Amaral dos Santos
 CB PM RG 11716 Edson Henrique Silva dos Santos
 SD PM RG 21638 Alessandro Lima de Araújo
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de fevereiro de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0040/98-CMG, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a Parte nº 009/98-D.P.I, datada de 19 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 15 (quinze) diárias ao CAP QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO e 1º SGT PM RG 8592 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, a fim de viajarem para os Municípios de Marabá, São Geraldo do Araguaia, Parauapebas, Redenção, Xinguara, Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras, a serviço do Governo do Estado, no período de 27/02 a 14/03/98.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de fevereiro de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0041/98-CMG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a Parte nº 0015/98-S.F.C/CM, datada de 26 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 0038/98-CMG de 18 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 28.658 de 19 de fevereiro de 1998.
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de fevereiro de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0042/98-CMG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a Parte nº 024/98-CMG/TES, datada de 26 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de março de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0042/98-CMG DE 03 DE MARÇO DE 1998.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
CAP QOPM RG 16222		
Paulo Sérgio Santana Garcia	18 a 20/02/98	2 ½ (duas e meia)
1º TEN PM RG 18017		
Thales Costa Belo	18 a 20/02/98	2 ½ (duas e meia)
SD PM RG 13112		
Joel Souza da Silva	18 a 20/02/98	2 ½ (duas e meia)

MUNICÍPIO DE TRACUATEUA	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP QOPM RG 16235		
Osmar da Silva Nascimento	18 a 20/02/98	2 ½ (duas e meia)
SUB TEN PM RG 6801		
Adilson dos Santos Assunção	18 a 20/02/98	2 ½ (duas e meia)
CB PM RG 14818		
Lucinaldo da Silva Pantoja	18 a 20/02/98	2 ½ (duas e meia)

MUNICÍPIOS DE AUGUSTO CORRÊA E TRACUATEUA

MAJ QOPM RG 9246	20/02/98	½ (meia)
Walci Luiz Travassos de Queiroz		
CAP QOPM RG 13868		
Sérgio Alonso Pinto e Silva	20/02/98	½ (meia)
1º TEN PM RG		
Alfredo de Souza Verdilho Neto	20/02/98	½ (meia)
2º SGT PM RG 8578		
Enio Tadeu de Souza Santos	20/02/98	½ (meia)

3º SGT PM RG 16348	20/02/98	½ (meia)
Ailton Duarte da Silva		
3º SGT PM RG 11543	20/02/98	½ (meia)
Joel da Silva Menezes		
3º SGT PM RG 12487	20/02/98	½ (meia)
Isaias Borges de Oliveira		
CB PM RG 10755	20/02/98	½ (meia)
Antonio Avelino Ferreira de Araújo		
CB PM RG 13029	20/02/98	½ (meia)
Valdir Alvares da Gama		
SD PM RG 22987	20/02/98	½ (meia)
Flávio dos Santos Monteiro		

MUNICÍPIOS DE AUGUSTO CORRÊA E TRACUATEUA

1º SGT PM RG 10779	20/02/98	½ (meia)
Norberto Jorge Alves de Souza		
3º SGT PM RG 14299	20/02/98	½ (meia)
Fátima do S. Dias do Rosário		
CB PM RG 9929	20/02/98	½ (meia)
Maria Irene Oliveira de Oliveira		

MUNICÍPIOS DE IGARAPÉ MIRI E ABAETETUBA

MAJ QOPM RG 9246	27/02/98	½ (meia)
Valci Luiz Travassos de Queiroz		
CAP QOPM RG 13868	27/02/98	½ (meia)
Sérgio Alonso Pinto e Silva		
1º SGT PM RG 10779	27/02/98	½ (meia)
Norberto J. Alves de Souza		
CB PM RG 14328	27/02/98	½ (meia)
Maria do P. Socorro S. Trindade		

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

CAP QOPM RG 16235	25 a 27/02/98	2 ½ (duas e meia)
Osmar da Silva Nascimento		
SUB TEN PM RG 6588	25 a 27/02/98	2 ½ (duas e meia)
Jorge L. Borges Teixeira		
SD PM RG 17174	25 a 27/02/98	2 ½ (duas e meia)
Mário Gomes Costa Junior		

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI E ABAETETUBA

3º SGT PM RG 9769	26 e 27/02/98	1 ½ (uma e meia)
Paulo Sérgio Araújo de Souza		
3º SGT PM RG 16348	26 e 27/02/98	1 ½ (uma e meia)
Ailton Duarte da Silva		
3º SGT PM RG 9143	26 e 27/02/98	1 ½ (uma e meia)
Oteliel Dias Tavares		
CB PM RG 9661	26 e 27/02/98	1 ½ (uma e meia)
Amarildo Amaral dos Santos		
CB PM RG 16433	26 e 27/02/98	1 ½ (uma e meia)
Josafá Trindade Sardinha Filho		

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

1º TEN PM RG 18017	25 a 27/02/98	2 ½ (duas e meia)
Thales Costa Belo		
3º SGT PM RG 18379	25 a 27/02/98	2 ½ (duas e meia)
Marcio Dantas de Oliveira		
CB PM RG 7759	25 a 27/02/98	2 ½ (duas e meia)
Luiz M Barbosa de Oliveira		

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

Portaria nº 0052/98-SCCG de 03/03/98
 Laudo Médico: 1199-IPASEP
 Servidor: Raimundo Damasceno Progenio
 Matrícula: 5323320-010
 Cargo: Agente de Artes Práticas
 Período: 26/02 a 17/03/98
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0053/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/27003-PG, datada de 26 de fevereiro do corrente ano,
 Considerando ainda, a Portaria nº 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor ALÍPIO DOS ANJOS OLIVEIRA, Motorista, por ter viajado para o Município de Mocajuba, a serviço do Governo do Estado, nos dias 26, 27 e 28/02/98.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.

ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0054/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/27882-PG, datado de 27 de fevereiro do corrente ano,
 Considerando ainda, a Portaria nº 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	LOCALIDADES	DIAS	QUAT.
Carlos Antonio de A. Lima	Ass. Especial	Abacetuba e Igarapé-Miri	26 e 27/02/98	02 (duas)
José Jorge G. Galvão	Ag. Administrativo	Abacetuba e Igarapé-Miri	27/02/98	01 (uma)
Rachel Lucena Gribel	Ass. Especial I	Abacetuba e Igarapé-Miri	27/02/98	01 (uma)

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0055/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/28284-PG, datada de 02 de março do corrente ano,
 Considerando ainda, a Portaria nº 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos servidores ELISEU TAVARES DIAS, Assessor de Gabinete II, ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES, Assessor de Gabinete II, JOSÉ LIMA, motorista e MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA, Assessor Especial I, por terem viajado para os Municípios de Igarapé-Miri e Abaetetuba, a serviço do Governo do Estado, no dia 27/02/98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0056/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/27875-PG, datada de 27 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias à servidora FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, Assessor Especial II, por ter viajado para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serviço do Governo do Estado, no período de 26/02 a 01/03/98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0057/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/27885-PG, datada de 27 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias à servidora VERA CRISTINA CAVALCANTE CASCAES, Assessor Especial II, por ter viajado para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serviço do Governo do Estado, no período de 26/02 a 01/03/98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0058/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/27878-PG, datada de 27 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao servidor RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO, Assessor Especial, a fim de viajar a serviço do Governo do Estado, conforme discriminação abaixo.

MUNICÍPIOS	DIA
Abacetuba	27/02/98
Mojó	28/02/98
Tucuruí	02/03/98
Paragominas	04/03/98
Ourém	07/03/98
Capitão Poço	08/03/98

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0059/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/27004-PG, datada de 27 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor ANTONIO WILSON ALVES, Assessor de Gabinete II, por ter viajado para o Município de Igarapé-Miri, a serviço do Governo do Estado, no período de 26/02 a 01/03/98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
 Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0060/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 Considerando o Processo nº 1998/29393-PG, datada de 03 de março do corrente ano;

PÁGINA 4 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

Considerando ainda, a Portaria nº 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 12 (doze) diárias ao servidor ALOISIO HUNHOFF, Assessor Especial I, a fim de viajar para os Municípios de Dom Eliseu e Rondon do Pará, a serviço do Governo do Estado, no período de 02 a 14/03/98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0061/98-SCCG, DE 03 DE MARÇO DE 1998.
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
Considerando o Processo nº 1998/28295-PG, datada de 02 de março do corrente ano;

Considerando ainda, a Portaria nº 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Assessor Especial II, a fim de viajar para a cidade de São Paulo, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 13/03/98.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de março de 1998.
ADHERBAL ARANTE DE MELLO
Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 0118 DE 14 DE JANEIRO DE 1998
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, DORVINA DOS REIS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0498149-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.933 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4228 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, AMARO RODRIGUES CAMPOS, Mat. nº 0200522-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4193 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, ANTONIO COELHO DE SOUSA, Mat. nº 3281140-011, na função de Faxineiro, nível I, lotado na Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará-FTERP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4171 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, ANTONIO LIMA DOS SANTOS, Mat. nº 2028301-010, na função de Braçal, nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4155 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ALÍDIA VIEIRA MONTEIRO, Mat. nº 0313548-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4145 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, ARTUR DA CUNHA PADILHA, Mat. nº 2041839-010, na função de Auxiliar de Operador, nível 3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.933 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4063 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, AMANCIA MENDES DAMASCENO, Mat. nº 0547964-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3944 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ANTONIA LEONILIA MENDES RIBEIRO, matrícula nº 0507784-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Interior/Barcarena.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3780 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0538752-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Peixe Boi.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3777 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO COSTA, Mat. nº 0460435-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. Emília Sarmiento Ferreira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4114 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, BASÍLIO SOARES DE SOUSA, Mat. nº 2033631-017, na função de Braçal, nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, COSMA DA SILVA BRAGA, Mat. nº 0641022-014, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3783 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, CECÍLIA BARBOSA DA SILVA SANTOS, Mat. nº 0373060-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.918 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3758 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CLEONICE DE MIRANDA BARBOSA, Mat. nº 0354678-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. Aldebaro Klantau.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1997.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4404 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, DUCILLA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Mat. nº 0258709-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.933 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4245 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DURVALINA PEREIRA DIAS, Mat. nº 0554367-011, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Breves.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.927 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4224 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, DULCIRENE BRITO RODRIGUES, Mat. nº 0274046-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3757 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DILCINA DUARTE DE SOUZA, Mat. nº 0542709-025, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vigia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1997.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3146 DE 21 DE AGOSTO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, DENIZE MARIA SILVA DA COSTA, Mat. nº 0075159-010, no cargo de Técnico de Contabilidade, código GEP-ANM-810, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.933 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4437 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 3050/83, EDNA TAVARES DA SILVA, Mat. nº 0185442/010, no cargo de Inspetor de Ensino, código GEP-M-IE2-402, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1997.
AUGUSTO CESAR BEILLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.932 de 17.02.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício, o ato de aposentadoria da servidora EDNA TAVARES DA SILVA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-0.12.3.

Belém, 05 de março de 1998.
SONIA MARIA RAIOLE PEREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 4408 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso IX, 114, § 1º da Lei nº 5810/94, ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA, Mat. nº 0050679/010, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.918 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4225 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ELZA FRANCISCA SANTOS DOS SANTOS, Mat. nº 0333204-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4064 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDINALÉIA OLIVEIRA DE LOUREIRO, Mat. nº 0479772-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4537 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso I do Decreto nº 2485/94, GERCIMA RIBEIRO CARRERA, Mat. nº 5173310-015, na função de Agente de Serviços Gerais, nível I, lotado na Santa Casa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de dezembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3690 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, GERSINA DE SOUSA BARATA, Mat. nº 0110094-017, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-AS-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4278 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso I, 140, inciso III, 142, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, HAYDIE MARA

MARQUES DE LIMA, Mat. nº 5620457-016, no cargo de Contador, código GEP-ANSC-605, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4147 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, IRACI BARROS DE SOUSA, Mat. nº 0480096-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3938 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, IRIS PINHEIRO DOS SANTOS, Mat. nº 0522180-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.927 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4256 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOÃO ALVES DE SOUZA, Mat. nº 0102008-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.927 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4112 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO, Mat. nº 2038706-012, na função de Vigia, nível XII, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.933 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4066 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JURACI DE SOUZA CUNHA, Mat. nº 0646920-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Rondon do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4055 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOANA BARRA LEÃO, Mat. nº 0540102-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Limoeiro do Ajuru.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4000 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, JOÃO ALDEAIR FERNANDES DO NASCIMENTO, Mat. nº 2034557-012, na função de Operador de Máquinas, nível II, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.918 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3983 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOSETILDA MORAIS DE BRITO, matrícula nº 0483060-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior/Altamira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.918 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3933 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ CARLOS MARINHO, Mat. nº 2049082-014, na função de Motorista, nível II, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4372 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, LAURA MARIA COELHO, Mat. nº 0087262-013, no cargo de Odontólogo, código GEP-ANSC-614, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3942 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º da Lei 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, LIZETE MIRANDA MEDEIROS, matrícula nº 0229784-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Interior/Mocajuba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3935 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, LUIZ GONZAGA VALENTE, Mat. nº 2027488-013, na função de Braçal, nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3772 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, LUIZ PEREIRA DE BRITO, Mat. nº 2029197-015, na função de Braçal, nível I, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3658 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LEONOR PANTOJA DOS SANTOS,

PÁGINA 6 - CADERNO 1

Mat. n° 0233501-014, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cachoeira do Arari.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4407 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, 130 § 1º da Lei n° 5810/94, combinado com o Decreto n° 7228/90, MARIA DE LOURDES CORRÊA SILVA, Mat. n° 0677230/015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Augusto Corrêa. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4291 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º, da Lei Federal n° 8112/90, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei n° 5810/94, MARINALVA CADETE SILVA, Mat. n° 0732796-015, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4248 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 69, da Lei Complementar n° 022/94, combinado com art. 3º, inciso I, II, III, do Decreto n° 712/95, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, MARIA GALVÃO ANDRADE DE ARAÚJO, Mat. n° 0062235-016, no cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, código GEP-PC-707.4, Classe "D", lotada na Polícia Civil. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4247 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VII da Lei n° 5810/94, MARIA HELENA ALVES LINS, Mat. n° 0759805-015, no cargo de Psicólogo, código GEP-ANSPIS-615, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.927 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4236 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º da Lei n° 5810/94, combinado com o Decreto n° 7228/90, MACY TRINDADE SANTO, Mat. n° 0670286-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Dom Elzeu. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4172 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XI, da Lei n° 5810/94, MARIA JOSÉ CARVALHO DE MAGALHÃES, Mat. n° 0083267-011, no cargo de Odontólogo, código GEP-ANSO-614, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.918 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4154 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º da Lei n° 5810/94, MARIA ALEIXO BRITO, Mat. n° 0450413-010, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado

na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4152 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, MIGUEL FERNANDES FERREIRA, Mat. n° 0677590-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.933 de 17.02.98.

PORTARIA N° 4095 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, da Lei 5810/94, arts. 131, § 1º, inciso IX, 114, "caput" da Lei n° 5810/94, combinado com o Decreto 7228/90, MARICELINE DAS GRAS PIREZ FALCÃO, matrícula n° 0335924/018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Prof. Eugênia Cavalcete de Macedo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4093 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 135, "caput", 37, § 2º, da Lei 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei 5810/94, MARIA DAS NEVES DOS SANTOS GONÇALVES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Donatila Lopes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4065 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, MARIA DE NAZARÉ SOUZA OLIVEIRA, Mat. n° 0422720-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izael do Pará. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4057 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei n° 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, MARIA FÁTIMA ANDRADE PEREIRA, Mat. n° 0252115-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Juruá. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4046 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n° 5810/94, MARIA LOUSA COSTA DE MATOS, Mat. n° 0204161-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA N° 3980 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com

art. 36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, MARGARIZETE MARTINS PORTILHO, matrícula n° 0497614-14, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior/Baião. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA N° 3979 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei n° 5351/86, MARIA BENEDITA LOBATO OLIVEIRA, matrícula n° 0548308/015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Interior/Cameté. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA N° 3970 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei n° 5810/94, MARIA CEZARINA CORRÊA LEITE, Mat. n° 0411019-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.927 de 12.02.98.

PORTARIA N° 3949 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei n° 5810/94, MARIA RAIMUNDA RAMOS DE SOUZA, Mat. n° 0188026-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA N° 3707 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º combinado com art. 130 da Lei n° 5810/94, MARIA ELIANA COSTA LIMA, Mat. n° 0117951-010, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANAL-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA N° 3686 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 140, inciso III da Lei n° 5810/94, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei n° 5351/86, combinado com V.Acordão n° 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei n° 5351/86, MARIA HELENA CORRÊA BRITO, Mat. n° 0570028-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Sourê. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA N° 3620 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei n° 5351/86, V.Acordão n° 16.985/89-TCE, arts. 114 § 2º, 130, § 1º e 131, § 1º, inciso VIII da Lei n° 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei n° 5351/86, MARIA BENEDITA RODRIGUES BRITO, Mat. n° 0360023-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izael do Pará. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA N° 4255 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, NELSON ANTONIO COSTA, Mat. nº 2049902-012, na função de Eletricista, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.933 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4229 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ORLANDA DOS SANTOS TEINEIRA, Mat. nº 0672343-016, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.940 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4153 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ORLANDINA CHAGAS DE SOUSA SANTOS, Mat. nº 0219525-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3937 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, PEDRO IVO MARTINS DA LUZ, Mat. nº 2034034-010, na função de Motorista, nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4535 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO PINHEIRO MONTEIRO, Mat. nº 2029600-014, na função de Braçal, nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de dezembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.927 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4169 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RICARDO FERREIRA PANTOJA, Mat. nº 2029685-011, na função de Braçal, nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.918 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4058 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO, Mat. nº 0232106-014, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Melgaço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.924 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4028 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º e 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA SANTOS MIRANDA, Mat. nº 3270823-010, na função de Técnico de Contabilidade, nível 17, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3749 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RISONETE VIANA MARQUES, Mat. nº 0300110-015, no cargo de Professor, código GEP-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1997

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3997 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, SANDOVAL DA SILVA SANTOS, Mat. nº 2047098-015, na função de Mecânico de Equipamento Leve, nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3992 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS FREITAS TAVARES, Mat. nº 0036196-013, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Casa Civil da Governadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.916 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3622 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 130, § 1º, inciso X e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94 e Decreto nº 2950/94, TALVA ANTONIA RAMOS PENA, Mat. nº 0051640-010, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3941 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso X, 114, "caput" da Lei 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, MARIA HELENA RAMOS, Mat. nº 0531324-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Capital/E.E. Professora Rosalina Cruz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3785 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, OTÁVIO ANTONIO DA SILVA, Mat. nº 2043300-018, na função de Braçal, nível 01, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1997

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.914 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 0216 DE 21 DE JANEIRO DE 1998

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso XII, 140, inciso III da Lei nº 5810/94, NELSON DI ALMEIDA BRITO, Mat. nº 0047619-010, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref. I, lotada na

Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de janeiro de 1998,

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.939 de 17.02.98.

PORTARIA Nº 4378 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ARIETE ALBUQUERQUE GALVÃO, Mat. nº 0350206-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.901 de 10.02.98.

PORTARIA Nº 4244 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LINDANOR AMARAL DE VASCONCELOS, Mat. nº 0548332-010, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.922 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 4288 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, CICERO FERREIRA LEITÃO, Mat. nº 2047780-019, na função de Vigia, nível 7, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.925 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 0446 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/181175.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SHYRLENE FREIRE BRASIL, matrícula nº 5155533/012, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 20.02.98.

PORTARIA Nº 0517 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 5654 - MERANDOLINO SARMENTO DA CUNHA, MF 3350355-018, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0518 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5370 - CARLOS ALBERTO JAIME DE ABREU, MF 3375188-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA N.º 0519 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art. 43, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 3º Sargento PM RG 15890 - RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, MP 3364682-013, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n.º 548 de 02 de março de 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Memo. n.º 034/98 - DSRH/SEAD de 26.02.98,

RESOLVE:

Autorizar a servidora EDNA MARIA COSTA DA COSTA, matrícula n.º 0000442-010, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, a viajar a Cidade de Macaé-AL, no período de 04 a 07.03.98, a fim de participar da reunião do CONSED.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02.03.98.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Portaria n.º 549 de 02 de março de 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Memo. n.º 034/98 - DSRH/SEAD de 26.02.98,

RESOLVE:

Conceder 4 (quatro) diárias a servidora EDNA MARIA COSTA DA COSTA, matrícula n.º 0000442-010, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, que se deslocará a Cidade de Macaé-AL, no período de 04 a 07.03.98, a fim de participar da reunião do CONSED.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02.03.98.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 030 de 03 de março de 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. n.º 082 de 17.04.95, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

1. Criar no âmbito desta Secretaria, Comissão Permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.
 2. Designar PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA, matrícula n.º 0002089-014, Administrador - Classe "A", SANDRA MÁRCIA DE MELO DANTAS, matrícula n.º 0004227-011, Agente Administrativo - Classe "A" e VERA LÚCIA SANTOS BESSA, matrícula n.º 5076072-017, Datilógrafa - Classe "A", todos servidores qualificados, lotados nesta Secretaria de Estado de Administração.
 3. Determinar que o prazo de atuação desta Comissão seja até 31.12.98.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03.03.98.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Portaria n.º 027 de 13.02.98

N.º de dias da licença: 09 (nove) dias

Nome do Servidor: Sidney Charles de Lima Nunes

Matrícula: 5545994-019

Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro

Lotação: Divisão de Finanças

Período: 02 a 10.02.98

Portaria n.º 033 de 04.03.98

N.º de dias da licença: 11 (onze) dias

Nome do Servidor: Liege Figueiredo de Freitas

Matrícula: 0028738-018

Cargo: Técnico "D"

Lotação: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional

Período: 10.02 a 20.02.98

Portaria n.º 039 de 05.03.98

N.º de dias da licença: 75 (setenta e cinco) dias

Nome do Servidor: Marivalda Margalho do Vale

Matrícula: 0001325-019

Cargo: Agente de Portaria

Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos

Período: 20.02 a 03.05.98

LICENÇA PRÊMIO

Portaria n.º 031 de 04.03.98

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome do Servidor: Marilúcia de Araújo Rodrigues

Matrícula: 0001333-010

Lotação: Divisão de Administração de Serviços

Período: 02.03 a 31.03.98

Trânsito referente: 14.06.85 a 14.06.88

Portaria n.º 032 de 04.03.98

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome do Servidor: Jane Maria Ribeiro

Matrícula: 0003654-010

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Seção de Inativos

Período: 02.01 a 31.01.98

Trânsito referente: 05.06.89 a 05.06.92

ERRATA

Portaria n.º 028 de 19.02.98

Publicada no Diário Oficial n.º 28.666 de 04.03.98

Onde se lê:

... CIC n.º 033.229.552-49...

Leia-se:

... CIC n.º 216.046.731-68...

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração

TERMO ADITIVO N.º 015/98-SEAD**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 004/97-SEAD**

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Rádiate Telecomunicações Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo contratual acréscimo de 01 aparelho receptor

Vigência: 28.02.98 a 28.02.99

Foro: Belém

Data: 27.02.98

Ordenador Responsável: Rosa Maria Lima de Freitas

TERMO ADITIVO N.º 016/98-SEAD**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 005/97-SEAD**

Partes: Secretaria de Estado de Administração

Dinastur - Dinastia Viagens e Turismo Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo contratual

Vigência: 05.03.98 a 05.03.99

Foro: Belém

Data: 03.03.98

Ordenador Responsável: Rosa Maria Lima de Freitas



SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

EXTRATO DE PORTARIAS**DIÁRIAS**

PORTARIA N.º 049, DE 04 de março de 1998.

NOME DO SERVIDOR: GERMANO DOS SANTOS PARENTE

N.º DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)

PERÍODO: DE 26 A 28.03.98

MOTIVO: Transportar servidores em visita de controle e fiscalização à Entidade de Libertos em Cristo, no Município de São Miguel do Guamá e Itiúba-Pa.

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL**RESUMO DE PORTARIA**

Port. N.º 019/98-Gab.SUSIPE, de 14.01.98

Nome: Gilvan da Silva Moura

Motivo: Conceder o pagamento de três diárias concernente ao deslocamento ao município de Santa Izabel do Pará, conduzindo funcionários da SUSIPE.

Port. N.º 023/98-Gab.SUSIPE, de 15.01.98

Nome: Moisés Macedo de Freitas

Motivo: Conceder o pagamento de duas diárias concernente à viagem realizada a Cametá, compondo escolta de preso.

Port. N.º 024/98-Gab.SUSIPE, de 15.01.98

Nome: Francisco José Camarão Cardoso

Motivo: Conceder o pagamento de duas diárias concernente à viagem realizada a Cametá, compondo escolta de preso.

Port. N.º 074/98-Gab.SUSIPE, de 19.01.98

Nome: Manoel Arcanjo Lemos de Souza

Motivo: Conceder o pagamento de três diárias concernente à viagem a cidade de Marabá, realizando serviços de interesse da SUSIPE.

Port. N.º 078/98-Gab.SUSIPE, de 20.01.98

Nome: Carlos Eduardo Barbosa da Silva

Motivo: Conceder numerário - Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Port. N.º 093/98-Gab.SUSIPE, de 23.01.98

Nome: Luiz Guilherme Fernandes de Lima

Motivo: Conceder numerário - Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Port. N.º 096/98-Gab.SUSIPE, de 28.01.98

Nome: Simão Tadeu Ribeiro Baia

Motivo: Conceder numerário para ocorrer com despesas de fornecimento de Vales Transportes referente ao convênio firmado com o DIETRA, atividade n.º 349034-4044-061, valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Port. N.º 097/98-Gab.SUSIPE, de 27.01.98

Nome: Karina Rodrigues Benetti

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Port. N.º 111/98-Gab.SUSIPE, de 29.01.98

Motivo: 1 - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a

Comissão Técnica de Classificação da Penitenciária de Americano, sob a presidência do Diretor daquele estabelecimento penal.

- José Messias Gomes de Melo - Diretor
- Antônio Carlos Nunes de Lima - Assistente de Direção
- Alvaro Oliveira Dantas - Assistente de Direção
- Raimundo Rodrigues Machado - Assistente de Direção
- Carlos Pinto da Silva Júnior - Advogado
- Ivanildes dos Santos Silva - Assistente Social
- Miriam da Silva Ribeiro - Assistente Social
- Jair Santana de Andrade - Psicólogo
- Gilberto Rosário Abreu

II - Revogar a Portaria n.º 1103/97-Gab.SUSIPE, de 22.10.97.

Port. N.º 112/98-Gab.SUSIPE, de 30.01.98

Nome: José Messias Gomes de Melo

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Port. N.º 115/98-Gab.SUSIPE, de 30.01.98

Nome: Rosângela Pimentel Pinto

Motivo: Designar para responder pela direção do Departamento de Saúde durante o período de férias do titular.

Port. N.º 118/98-Gab.SUSIPE, de 02.02.98

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Port. N.º 120/98-Gab.SUSIPE, de 02.02.98

Nome: Gilvan da Silva Moura

Motivo: Conceder o pagamento de três diárias, concernente à viagem realizada ao município de Santa Izabel do Pará, conduzindo funcionários a serviço da Superintendência.

Port. N.º 121/98-Gab.SUSIPE, de 03.02.98

Nome: José Guilherme Benites Capeloni

Motivo: Conceder o pagamento de uma diária, concernente à viagem realizada ao Rio de Janeiro-RJ, compondo a escolta dos presos Euclides Pedro da Silva e Paulo Roberto do Vale.

Port. N.º 122/98-Gab.SUSIPE, de 03.02.98

Nome: Leandro Oliveira Dantas

Motivo: Conceder o pagamento de uma diária, concernente à viagem realizada ao Rio de Janeiro-RJ, compondo a escolta dos presos de justiça Euclides Pedro da Silva e Paulo Roberto do Vale.

Port. N.º 123/98-Gab.SUSIPE, de 04.02.98

Nome: Nelma do Socorro Gomes de Almeida

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Port. N.º 133/98-Gab.SUSIPE, de 09.02.98

Nome: Simão Tadeu Ribeiro Baia

Motivo: Conceder numerário para ocorrer com despesas de fornecimento de Vales Transportes, referente convênio firmado com o DIETRA, constante das atividades n.º 52201.02.007.002.1.061.4044-349034, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Port. N.º 135/98-Gab.SUSIPE, de 04.02.98

Nome: Amaury Burlamaqui Bendahan

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Port. N.º 136/98-Gab.SUSIPE, de 09.02.98

Nome: Cleide Mara Fonseca Para Campos

Motivo: Designar a servidora para ser Coordenadora do programa de Prevenção DST/AIDS no âmbito desta Superintendência.

Port. N.º 139/98-Gab.SUSIPE, de 10.02.98

Nome: Tarcilio Moreira de Oliveira

Motivo: Conceder o pagamento de cinco diárias, concernente à viagem realizada a esta capital, realizando serviços de interesse desta Superintendência.

Port. N.º 148/98-Gab.SUSIPE, de 12.02.98

Nome: Tarcilio Moreira de Oliveira

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Port. N.º 151/98-Gab.SUSIPE, de 10.02.98

Nome: Hélio Lisboa da Silva

Motivo: Elogiar o servidor, diretor do Presídio de Santarém, pelos relevantes serviços prestados na administração daquela Casa Penal.

Port. N.º 152/98-Gab.SUSIPE, de 13.02.98

Nome: Ana Rita Moraes de Souza

Motivo: Conceder o pagamento de seis diárias concernente à viagem realizada a Brasília para participação no treinamento de elaboração de Projetos de Prevenção de DST/AIDS nos estabelecimentos penais.

Port. N.º 191/98-Gab.SUSIPE, de 18.02.98

Nome: José Messias Gomes de Melo

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Port. N.º 192/98-Gab.SUSIPE, de 18.02.98

Nome: Edvaldo José Cunha Sarmento

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

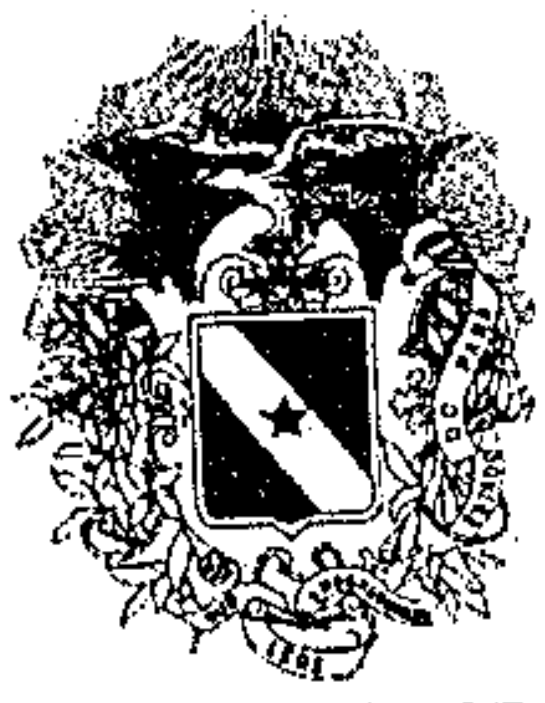
Port. N.º 194/98-Gab.SUSIPE, de 18.02.98

Nome: Ronald Gomes dos Santos

Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0121
CADERNO 2

Belém, Sexta-feira,
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

Port. N.º 195/98-Gab.SUSIPE, de 18.02.98
Nome: Raimundo Nonato Corrêa de Azevedo
Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Port. N.º 196/98-Gab.SUSIPE, de 18.02.98
Nome: Anamaria Viana da Silva Soares
Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Port. N.º 203/98-Gab.SUSIPE, de 19.02.98
Nome: Gilmar Chaves Alho
Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Port. N.º 205/98-Gab.SUSIPE, de 19.02.98
Nome: Amaury Burlamaqui Bendahan
Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Port. N.º 206/98-Gab.SUSIPE, de 19.02.98
Nome: Carlos Eduardo Barbosa da Silva
Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Port. N.º 210/98-Gab.SUSIPE, de 26.02.98
Nome: Adlene Martins Cavalcante Brabo
Motivo: Conceder o pagamento de seis diárias concernente à viagem realizada a São Paulo para participar do curso Intensivo de Monitores e Voluntários, na APAC de São José dos Campos.

Port. N.º 211/98-Gab.SUSIPE, de 26.02.98
Nome: Marlene Ferreira de Carvalho Torres
Motivo: Conceder o pagamento de seis diárias, concernente à viagem realizada a São Paulo para participar do curso Intensivo de Monitores e Voluntários, na APAC de São José dos Campos.

Port. N.º 212/98-Gab.SUSIPE, de 26.02.98
Nome: Lúcia de Fátima Holanda de Oliveira
Motivo: Conceder o pagamento de seis diárias, concernente à viagem realizada a São Paulo, para participar do curso Intensivo de Monitores e Voluntários, na APAC de São José dos Campos.

Port. N.º 213/98-Gab.SUSIPE, de 26.02.98
Nome: Simão Tadeu Ribeiro Baia
Motivo: Conceder o pagamento de seis diárias concernente à viagem realizada a São Paulo para participar do curso Intensivo de Monitores e Voluntários, na APAC de São José dos Campos.

Port. N.º 214/98-Gab.SUSIPE, de 26.02.98
Nome: Adlene Martins Cavalcante Brabo
Motivo: Conceder Suprimento de Fundos, atividade n.º 52201.02.007.002.4043-349034, valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Port. N.º 216/98-Gab.SUSIPE, de 26.02.98
Nome: Marcos Antônio Ferreira da Silva
Motivo: Designar para exercer suas atividades na Penitenciária de Americana.

Port. N.º 228/98-Gab.SUSIPE, de 03.03.98
Motivo: Designar os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor geral penitenciário, ROSÂNGELA REBELO DA SILVA PINTO, Chefe da Divisão de Assistência Judiciária e ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância para apurar as causas e responsabilidades do motim ocorrido no Presídio São José nos dias 28.02 e 01.03 do ano em curso, culminando na morte de três detentos.

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTARIA (EMPENHO)
CONVITE N.º 009/08-SUSIPE.
N.º 98/NE00419 - R\$ - 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2004001540440000.
MODALIDADE: -03 LICITAÇÃO - 02 - FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 02.03.98.
CREDOR: CONNET CONSULTORES.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e cinco do mês de março de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 1.402 - Voluntário, em que é recorrente KITS ALIMENTOS LTDA, I. E. n.º 15.122.055-7, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1.º RF - Belém, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.
Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 05 de março de 1998.
T.Navegantes
Secretária

Extrato de Contrato
Contrato N.º 003/98/SEFA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.
Objeto: A prestação de serviços para a implantação, desenvolvimento, operacionalização e gerenciamento da 2ª etapa do Programa de Sorteios Populares "NOTA DA SORTE, A RASPADINHA DO ICMS".
Doação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001
Valor - R\$ 3.745.848,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais).
Vigência: 4 (quatro) meses.
Foro: Belém - Pa
Data da Assinatura: 05.03.98
Ordenador Responsável: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/98, DE 05 de março de 1998.
Da nova redação aos artigos 8º e 14 da Instrução Normativa n.º 05/97 e outras providências.
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, edita a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA para dar nova redação aos artigos 8º e 14 da Instrução Normativa n.º 05/97 publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 1997, além de outras providências.
Artigo 1º - O artigos 8º e 14 da Instrução Normativa n.º 05/97, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 8º - Os consumidores participarão da campanha entregando as primeiras vias dos documentos fiscais a um posto de troca credenciado quando receberão bilhetes de premiação instantânea na proporção de um bilhete para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de documentos fiscais apresentados, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por documento fiscal.
Parágrafo 1º - Os interessados poderão acumular os documentos fiscais até perfazer, no mínimo, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Artigo 14 - Cada bilhete de premiação instantânea será objeto de um único prêmio, não podendo ocorrer a troca do mesmo por outro bilhete.
Artigo 2º - Os ingressos para jogos de futebol do Campeonato Paraense distribuídos como premiação instantânea serão controlados pela Contratada e pela Federação Paraense de Futebol, à qual cabe encaminhar prestação de contas detalhada da aplicação da verba alocada para aquisição dos citados ingressos.
Artigo 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de março de 1998.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ATRAVÉS DESTA ATA, RATIFICA O CREDENCIAMENTO CONCEDIDO A EMBARCAÇÃO PESQUEIRA ABAIXO RELACIONADA NO EXERCÍCIO DE 1997.
COTA MENSAL E ANUAL PARA O ANO DE 1998 DE ACORDO COM O INC. I, ALÍNEA C E INC. II DO ART. 3º DO DECRETO 1638/96.

NOME DA EMPRESA	NOME	COTA MENSAL	COTA ANUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL	DA EMBARCAÇÃO		

EQUATORIAL PESCA
E EXPORTAÇÃO LTDA.
15.165.313-5

AMASA 21	25 M³	300 M³
AMASA 82	25 M³	300 M³
DELMAR NORTE IX	25 M³	300 M³
VICTOR EUGÊNIA	25 M³	300 M³
BELÉM PESCA IX	25 M³	300 M³
BELÉM PESCA XVI	25 M³	300 M³
BELÉM PESCA XVII	25 M³	300 M³

BELÉM (Pa), 03 Março de 1998.
Armenio Wilson Corrêa de Moraes
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC COMISSÃO

Portaria n.º 0302 de 26.02.98 - Mem.º n.º 08/97/Grupo Navega / SIAFEM de 04.11.97.
DESIGNAR, os servidores SUELI NAZARÉ PINHEIRO BEISIEGEL, Técnico, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570085-019, ANTÔNIO SOUZA DE MENDONÇA, Agente Tributário, Matrícula n.º 0051721-010 e ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5096936-017, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

Portaria n.º 0304 de 26.02.98 - Ofício n.º 023/97/C.S-1.694/96 datado de 21.06.97.
DESIGNAR, os servidores FRANCISCO ECÍLIO OLIVEIRA DAMASCENO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570085-019, ANTÔNIO SOUZA DE MENDONÇA, Agente Tributário, Matrícula n.º 0051721-010 e ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5096936-017, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

Portaria n.º 0326 de 02.03.98 - Expediente datado de 06.08.97.
DESIGNAR, os servidores VICENTE ROSA DE JESUS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0047686-012, ROSE MARY SILVA FONSECA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0048550-019 e ANTÔNIO MACIAS MAIA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0050083-010, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no documento supra citado.

Portaria n.º 7570 de 23.12.97 - Mem.º n.º 005/97/Insp. Faz. Portos e Aeroportos datado de 03.12.97, e, Processo n.º 173.046/97/SEFA.
Nome do servidor: Dalcimar José de Sousa Batista
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5096960-015
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal
Motivo: A pedido

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD ERRATA

Portaria n.º 196 de 26.02.98, publicada no DOE n.º 28.665 de 03.03.98.
Nome da servidora: Lidia Martins Franco
Onde se lê: Período de 06.03 a 30.06.98
Leia-se : Período de 06.03 a 03.06.98

DIÁRIAS

Portaria n.º 214 de 04.03.98 - P.V. n.º 004/98/DAIF
Nome do servidor: Edson Ubiratan Silva Parente
Nº de Diárias: 04
Período: 06 a 09.03.98
Objetivo: Supervisionar Notas Fiscais do Projeto Fronteira
Local: Conceição do Araguaia

Portaria n.º 215 de 04.03.98 - P.V. n.º 005/98/DAIF
Nome do servidor: Marcelino Ferreira Brito
Nº de Diárias: 06
Período: 09 a 14.03.98
Objetivo: Participar de Reunião Ordinária do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, objetivando a Unificação da Tabela de Atividades Econômicas
Local: Salvador

Portaria n.º 216 de 04.03.98 - P.V. n.º 007/98/GAB-NET
Nome do servidor: Adlenia Maria do Amaral Savino
Nº de Diárias: 02
Período: 10 a 11.03.98
Objetivo: Participar da Reunião GT Empresas Aéreas
Local: Brasília

Portaria n.º 217 de 04.03.98 - P.V. n.º 001/98/C.S - Portaria n.º 0085 de 23.01.98, encaminhado através do Ofício n.º 01/98/C.S de 27.02.98.
Nome do servidor: Roberto Raíol da Silva, Luis Augusto Rodrigues Moraes e João Sérgio de Araújo Nascimento
Nº de Diárias: 03 para cada participante
Período: 16 a 18.03.98
Objetivo: Apurar irregularidades relatadas no Protocolo n.º 138.293 de 01.10.97, que deram ensejo a instauração da referida Sindicância
Local: Capitão Poço

PÁGINA 2 - CADERNO 2

Portaria nº 218 de 04.03.98 - PV S/Nº/98/NTE.
Nome do servidor: Jair Guimarães Neto
Nº de Diárias: 04
Período: 17 a 20.03.98
Objetivo: Estudos Tributários, objetivando o Seminário sobre Atendimento ao Cidadão e 89ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ
Local: Recife

Portaria nº 219 de 04.03.98 - PV S/Nº/98/DFI.
Nome do servidor: Armênio Wilson Corrêa de Moraes
Nº de Diárias: 04
Período: 17 a 20.03.98
Objetivo: Participar do Seminário sobre Atendimento ao Cidadão na Administração Fiscal e e 89ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ
Local: Recife

Portaria nº 220 de 04.03.98 - PV S/Nº/98/DFI, encaminhado através do Memº nº 014/98/GET-MR/PDV de 02.03.98.
Nome do servidor: Maria da Graça Marinelli Sampaio
Nº de Diárias: 05
Período: 23 a 27.03.98
Objetivo: Participar da reunião do GT-46 da COTEPE/ICMS
Local: Brasília

Portaria nº 221 de 04.03.98 - PV S/Nº/98/DFI, encaminhado através do Memº nº 014/98/GET-MR/PDV de 02.03.98.
Nome do servidor: Armando Barbosa Gouveia Costa
Nº de Diárias: 05
Período: 23 a 27.03.98
Objetivo: Participar da reunião do GT-46 da COTEPE/ICMS
Local: Brasília

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 222 de 04.03.98 - Requerimento de 17.02.98.
Nome do servidor: Pelayo Gentil Neto
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 5175895-019
Lotação: Divisão de Controle de Documentos Fiscais/CHIEF/DAIF
Nº de Licença: 60
Período: 31.12.97 a 28.02.98
Trênio: 10.12.93 a 08.12.96

INCLUSÃO / FÉRIAS

Portaria nº 223 de 04.03.98 - Memº nº 007/98/GT-ESTATÍSTICA de 04.03.98.
Autorizar, a inclusão na Portaria nº 165 de 16.02.98, publicada no DOE de 18.02.98, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria, no mês de março/98, o nome do servidor Pelayo Gentil Neto, Agente Administrativo, Matrícula: 5175895-019, lotado na Divisão de Controle de Documentos Fiscais/CHIEF/DAIF, cujo período aquisitivo refere-se a 17.12.95 a 16.12.96.

LICITAÇÃO

Port. nº 224 de 04.03.98-Memº nº 005/98/ASLIC de 18.02.98
DESIGNAR, os servidores MARIA CILEIDE SENA, Agente Administrativo, Matrícula nº 0050407-010, ALBANO ANDRADE MATOS, Motorista, Matrícula nº 5208122-010 e José Nazareno Silva do Vale, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3250890-016, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material de Higiene e Limpeza para esta Secretaria.

Port. nº 225 de 04.03.98-Memº nº 006/98/ASLIC de 18.02.98
DESIGNAR, os servidores MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, Administrador, Matrícula nº 0001350-011, JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, Agente Administrativo, Matrícula nº 5417244-019 e JAIRO MESCOUTO DA SILVA, Agente de Portaria, Matrícula nº 5149665-016, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Material de Consumo (Acondicionamento e Embalagem / Cozinha - Refeitório e Desenho) para esta Secretaria.

Port. nº 226 de 04.03.98-Memº nº 007/98/ASLIC de 18.02.98
DESIGNAR, os servidores IZANETE LOPES DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 5149487-012, ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 5149606-015 e IVANILDO JOSÉ RODRIGUES, Agente Administrativo, Matrícula nº 5106087-012, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Suprimento de Informática para esta Secretaria.

TORNAR SEM EFEITO LIC. PRÊMIO

Portaria nº 227 de 04.03.98 - Protocolo nº 23.197 de 13.02.98
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1.442 de 23.12.97, publicada no DOE de 31.12.97, que concedeu Licença Prêmio, a servidora EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA, Técnico, Matrícula nº 3247260-012, lotada na Divisão de Prestação de Contas/DERF, no período de 05.01 a 03.02.98.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezessete do mês de março de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.324 - Voluntário, em que é recorrente **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA, L. E. Nº 15.103.556-3**, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF, sendo relator o Conselheiro **CESAR NADER BECHARA MATTAR**.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 05 de março de 1998.
ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e cinco do mês de março de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.567 - Ex-offício, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém, interessado **R. M. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, L. E. Nº 15.157.868-0**, sendo relator o Conselheiro **DOMINGOS ACATAUASSU NUNES**.
Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 05 de março de 1998.
TNavegantes
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 031/98-OD DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário de Estado de Segurança Pública
CIC: 013850706-68
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: PALMAS/TO - GRUPO "C"
Objetivo: participar da 6ª Reunião do COMEN
Período: 04 a 06.03.98

PORTARIA Nº 033/98-OD DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: ANAZILDO DE MORAES (DAS-5)
Cargo: Diretor do Núcleo de Segurança Pública
CIC: 03645442-20
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
Origem: Belém-Pará
Destino: PALMAS/TO - GRUPO "C"
Objetivo: participar da 6ª Reunião do COMEN
Período: 03 a 06.03.98

PORTARIA Nº 034/98-OD DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ (DAS-3)
Cargo: Delegada de Polícia Civil
CIC: 116145792-53
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
Origem: Belém-Pará
Destino: PALMAS/TO - GRUPO "C"
Objetivo: participar da 6ª Reunião do COMEN
Período: 03 a 06.03.98

PORTARIA Nº 035/98-OD DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA (DAS-4)
Cargo: Assessora de Imprensa
CIC: 093321972-53
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 520,00
Origem: Belém-Pará
Destino: PALMAS/TO - GRUPO "C"
Objetivo: participar da 6ª Reunião do COMEN
Período: 03 a 06.03.98

PORTARIA Nº 036/98-OD DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: LAURÉCIO SILVINO COUTO DA ROCHA
Cargo: Agente Administrativo
CIC: 108344002-00
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 440,00
Origem: Belém-Pará
Destino: PALMAS/TO - GRUPO "C"
Objetivo: participar da 6ª Reunião do COMEN
Período: 03 a 06.03.98

PORTARIA Nº 037/98-OD DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: PEDRO PAULO TORRES DE SOUZA FRANCO
Cargo: Motorista Policial
CIC: 090066212-34
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 440,00
Origem: Belém-Pará
Destino: PALMAS/TO - GRUPO "C"
Objetivo: participar da 6ª Reunião do COMEN
Período: 03 a 06.03.98

PORTARIA Nº 038/98-OD DE 03 DE MARÇO DE 1998
Nome: ONÉIA DOURADO GOUVEA
Cargo: Assessora Jurídica
CIC: 097032412-04
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SANTARÉM - GRUPO "B"
Objetivo: participar do Encontro de Avaliação do PNMT/Polos Tapajós
Período: 04 a 05.03.98

PORTARIA Nº 039/98-OD DE 04 DE MARÇO DE 1998
Nome: ONÉIA DOURADO GOUVEA
Cargo: Assessora Jurídica
CIC: 097032412-04
Nº de Diárias: 07 (sete) - Valor R\$ 350,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CAPANEMA, OURÉM, CAPITÃO POÇO, BRAGANÇA, VIZIEU e PRIMAVERA - GRUPO "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria de Segurança Pública
Período: 09 a 15.03.98

ERRATA: publicado no D.O. 28.651, de 09/02/98, Port. 004/97-DA ONDE SE LÊ: 01/03/98 A 31/03/98-LEIA-SE: 02/03/98 A 31/03/98

PORTARIA Nº 003/98-GAB.SEC DE 05 DE MARÇO DE 1998
CONSIDERANDO: O que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos.
RESOLVE: "1º" - Designar os servidores LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS, ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI e ZÉLIA SANTOS SALES, Administradoras, respectivamente, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação, pertinentes as verbas do orçamento desta Secretaria de Estado de Segurança Pública/SEGUP, Convênios e outros recursos disponíveis na Instituição.

"1º"- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até 31.12.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

PORTARIA Nº 003/98-FISP DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Nome: LUCIDALVA VIEIRA DA SILVA
Matrícula: 0065528-011
Valor: R\$ 3.000,00 - (Três Mil Reais)
Elemento de Despesa: 459099 - Investimento em Regime de Execução Especial

PORTARIA Nº 004/98-FISP DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: CELSO DOS SANTOS PIQUET - QOBSI
Matrícula: 3406660-011
Valor: R\$ 300,00 - (Trezentos Reais)
Elemento de Despesa: 459099 - Investimento em Regime de Execução Especial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, sediado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, CGC 05.054.952/0001-1, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, neste ato representado por sua Secretária Executiva Belarmira Pantoja, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação, para aquisição de 5.000 (cinco mil) cartuchos CBC 9mm Luger Etog 124 gr e 10.000 (dez mil) cartuchos CBC 40 SW Expo 180 gr junto a Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC. Vale ressaltar que a firma fornecedora detém a exclusividade para fornecer os cartuchos acima referidos, fato este que respalda a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, levando-se em consideração o que prescreve o Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Belém, 05 de março de 1998.
Belarmira Pantoja
Secretária Executiva do FISP
Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, observando a nova redação dada pela Lei 8.883/94, o ato de Inexigibilidade de licitação, fundamentado nas disposições contidas no Art. 25, inciso I do mencionado diploma legal.
Belém, 05 de março de 1998.
Paulo Sette Câmara
Presidente do FISP

SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1714/98 DE 03.03.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIZETE MARQUES DA SILVA
MATRÍCULA: 0367435/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE ANTONIO VIEIRA/OURÉM
PERÍODO: 01.04.98 A 30.05.98
TRÊNIO: 27.05.88 A 26.05.91

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 1779/98 DE 03.03.98
NOME: CARMEN SHIRLEY DE JESUS SOARES
MATRÍCULA: 5693179/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC. CULTURAL SAO JERONIMO/ICOARACI
PERÍODO: 11.02.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 001/98 DE 03.02.98
NOME: LUCIDALVA PINHEIRO DE MELO
MATRÍCULA: 6025811.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CACAO/ CAMETÁ
PERÍODO: 02.01.98 A 01.05.98

PORTARIA Nº 0728/97 DE 08.10.97
NOME: VANDA CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 5504651.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SAJAP/ CURIONOPOLIS
PERÍODO: 11.04.97 A 08.08.97

PORTARIA Nº 0647/97 DE 01.09.97
NOME: LUZIA FERREIRA CHAVES
MATRÍCULA: 5566398.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. " MOURA / CARAJÁS
PERÍODO: 08.08.97 A 05.12.97

PORTARIA Nº 0583/97 DE 24.08.97
NOME: KEILA CHAVES CARVALHO
MATRÍCULA: 5641721.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. PAULO FREIRE/ITUPIRANGA
PERÍODO: 14.05.97 A 10.09.97

PORTARIA Nº 016/98 DE 13.02.98
NOME: ELIZABETH BATISTA BARBOSA
MATRÍCULA: 5741157.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LAURA DOS SANTOS/ ABAETE
PERÍODO: 09.01.98 A 08.05.98

PORTARIA Nº 005/98 DE 13.01.98
NOME: ODALEA PINHEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 5662583.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LUZIA II/ ABETETUBA
PERÍODO: 05.01.98 A 04.05.98

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 0027/98 DE 07.01.98
NOME: ARLEY IUSSEF JABOUR
MATRÍCULA: 6318215.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CEL PINHEIRO/JACUNDÁ
PERÍODO: 25.11.97 A 24.03.98

PORTARIA Nº 017/98 DE 13.02.98
NOME: CREZEONILDA FERREIRA QUARESMA
MATRÍCULA: 5662893.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSA SRA DA PAZ II/ ABAETE
PERÍODO: 22.01.98 A 21.05.98

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 009/98 DE 20.10.98
NOME: MARILENE NEGRÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0606758.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ 3 URE DO MUNIC. DE ABAETETUBA
PERÍODO: 11.01.98 A 18.01.98
Nº DA CERT. DE ÓBITOS: 9540

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 016/98 DE 07.01.98
NOME: DULCINEIA RAMOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 5611423/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JONATHAS P ATHIAS/MARABÁ
PERÍODO: 13.10.97 A 11.12.97

PORTARIA Nº 019/98 DE 18.02.98
NOME: MARIA TEODORA DOS SANTOS RODRIGUES
MATRÍCULA: 0213055/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE RAIMUNDO E PANTOJA/IGARAPÉ MIRI
PERÍODO: 12.02.98 A 21.02.98

PORTARIA Nº 013/98 DE 13.02.98
NOME: FRANCISCA HELENA DAS MERCES BARBOSA
MATRÍCULA: 0602787/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF B DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 05.01.98 A 19.01.98

PORTARIA Nº 006/98 DE 13.01.98
NOME: MARLENE HEINEN
MATRÍCULA: 5467071/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ M. DE ARAÚJO/TAIÂNDIA
PERÍODO: 13.01.98 A 13.02.98

PORTARIA Nº 012/98 DE 13.02.98
NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0555410/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LYDIA LIMA/ ACARÁ
PERÍODO: 12.01.98 A 12.03.98

PORTARIA Nº 004/98 DE 13.01.98
NOME: DEUSA MARIA DE LIMA
MATRÍCULA: 0661082.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ EE. BASILIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA
PERÍODO: 10.12.97 A 08.01.98

PORTARIA Nº 011/98 DE 09.02.98
NOME: LUIZA MARIA NARU OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0777633.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO PAULO/IGARAPÉ MIRI
PERÍODO: 05.01.98 A 05.03.98

PORTARIA Nº 002/98 DE 13.01.98
NOME: MARIA HELENA REBELO MALATO
MATRÍCULA: 6027660.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BASILIO DE CARVALHO/ ABAETE
PERÍODO: 03.12.97 A 02.01.98

PORTARIA Nº 014/98 DE 13.02.98
NOME: MANOEL DE JESUS SOARES SILVA
MATRÍCULA: 5662826.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSA SRA. DA PAZ II/ABAETE
PERÍODO: 23.01.98 A 13.02.98

PORTARIA Nº 003/98 DE 13.01.98
NOME: SANDRA HELENA GOMES
MATRÍCULA: 5357667.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 3 URE DO MUNIC. DE ABAETETUBA
PERÍODO: 22.12.97 A 05.01.98

PORTARIA Nº 007/98 DE 20.01.98
NOME: JOANA MARIA QUARESMA PIRES
MATRÍCULA: 0629880.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BEM TE VI / ABAETETUBA
PERÍODO: 02.01.98 A 31.01.98

PORTARIA Nº 001/98 DE 13.01.98
NOME: IDENA SANTOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5239842.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ ERC. BEM TE VI/ ABAETE
PERÍODO: 17.09.97 A 22.09.97

PORTARIA Nº 015/98 DE 13.02.98
NOME: ELIZABETH DO SOCORRO FURTADO PINHEIRO
MATRÍCULA: 3581603.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STA. BARBARA/ ABAETETUBA
PERÍODO: 10.12.97 A 08.01.98

PORTARIA Nº 001/98 DE 03.02.98
NOME: MARIA GERMANA SIQUEIRA MARTINS
MATRÍCULA: 0552299.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ EE. MARACU/ CAMETÁ
PERÍODO: 05.01.98 A 03.02.98

PORTARIA Nº 004/98 DE 12.01.98
NOME: MARIA DO CARMO BARROS LOPES
MATRÍCULA: 0223271.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ EE. PERITORÓ / BRAGANÇA
PERÍODO: 11.12.97 A 26.12.97

PORTARIA Nº 744/98 DE 12.01.98
NOME: MARIA AUREA TAVARES LOBO DE BRITO
MATRÍCULA: 0677442.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. GALVÃO/ AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 20.10.97 A 18.11.97

PORTARIA Nº 036/98 DE 12.02.98
NOME: SANDRA MARQUES GOMES
MATRÍCULA: 5716780.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LEANDRO LOBÃO// BRAGANÇA
PERÍODO: 04.02.98 A 04.03.98

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 632/97 DE 29.09.97
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARLENE DE FATIMA SANTAN DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0507441.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONS. MANCIO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 09.09.97 A 08.10.97

PORTARIA Nº 0023/98 DE 07.01.98
Nº DE DIAS: 030
NOME: SIMONE MARIA CRUZ
MATRÍCULA: 5224918.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIA C. DANTAS/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PERÍODO: 13.10.97 A 11.11.97

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 39/98 DE 27.02.98
PERÍODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC MUNDO FELIZ/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº 013/98 DE 17.02.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: 9ª URE/MARACANÁ

PORTARIA Nº 014/98 DE 17.02.98
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FRANCISCO NUNES/MARACANÁ

PORTARIA Nº 021/98 DE 13.02.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.03.98 A 31.03.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF ELEY D ELLERES/ALMEIRIM

PORTARIA Nº 195/97 DE 28.11.97
PERÍODO: 02.01.98 A 31.01.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 198/97 DE 28.11.97
PERÍODO: 02.01.98 A 31.01.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 14/98 DE 03.02.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.03.98 A 31.03.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE INDUAZINHO/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 13/98 DE 03.02.98
PERÍODO: 02.03.98 A 31.03.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PIRI/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 16/98 DE 04.02.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.03.98 A 31.03.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC ANTONIO VALDENIR A DE LIMA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 15/98 DE 04.02.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.03.98 A 31.03.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MARIA DE NAZARÉ/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 17/98 DE 05.02.98
PERÍODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC ANTONIO VALDENIR A LIMA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 25/98 DE 18.02.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.03.98 A 30.03.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 197/97 DE 28.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.01.98 A 31.01.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 29/98 DE 19.02.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98 / 01.05.98 A 14.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PE VITALIANO Mº VARI/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº 103/98 DE 27.02.98

PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PRES. CASTELO BRANCO/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 104/98 DE 27.02.98
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOÃO BATISTA FILHO/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 105/98 DE 27.02.98
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MANOEL AIRES DA SILVA/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 106/98 DE 27.02.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOSÉ BONIFÁCIO/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 107/98 DE 27.02.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MARIA DA SILVA NUNES/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 108/98 DE 27.02.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE VIRGINIA DE JESUS G.SANTOS/PEIXE-BOI

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 058/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA J. MAIA COMÉRCIO LTDA.
DO OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
250 (duzentos e cinquenta) Unidades de Cadeira para auditório em longarina de 02 lugares revestida em courvini, com pranchetas estrutura em aço.Marca:
CADERODE. Prazo de garantia: Garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.
VIGÊNCIA: 03.03.98 até 02.04.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$-23.750,00 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0195. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.2.027. 4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 03.03.98.
FORO: Belém/Pa.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº036 /98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 001/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.
DO OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
181 (cento e oitenta e uma) Unidades de Cadeira tipo universitária em madeira maciça, angelim-pedra com prancheta para a direita, executada em peça única sem emendas. Marca: PRO. Garantia total até 01 ano após data da entrega do produto (se por defeito de fabricação).
VIGÊNCIA: 04.03.98 até 31.03.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$-3.945,80 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345. 4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 04.03.98.
FORO: Belém/Pa.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº037 /98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 006/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.
DO OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) Unidades de Cadeira tipo universitária em madeira maciça, angelim-pedra com prancheta para a direita, executada em peça única sem emendas. Marca: PRO. Garantia total até 01 ano após data da entrega do produto (se por defeito de fabricação).
VIGÊNCIA: 04.03.98 até 31.03.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$-112.920,00(Cento e Doze Mil, Novecentos e Vinte Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345. 4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 04.03.98.
FORO: Belém/Pa.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/98-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 005/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA
DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescer o quantitativo do Contrato original,por conveniência administrativa, da seguinte forma:
277 (duzentos e setenta e sete) Unidades de Cadeira tipo Universitária em madeira maciça, angelim-pedra; Marca: BRS .Garantia total: 12 meses.Procedência: Nacional.
VIGÊNCIA: 02.02.98 até 30.03.98.
VALOR:O valor Global importa em R\$-6.232,50 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345. 4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 02.02.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e

Condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 001/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.
DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo ao Contrato original, da seguinte forma:
 45 (quarenta e cinco). Unidades de Carteira tipo Universitária em madeira maciça, angelim-pedra, com prancheta para a direita, executada em peça única sem emendas. Marca: PRO. Garantia total: até 01 ano após data da entrega do produto (se por defeito de fabricação).
VIGÊNCIA: 04.03 até 31.03.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 981,00 (Novecentos e Oitenta e Um Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 04.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 006/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.
DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, da seguinte forma:
 1.561 (Um mil, quinhentos e sessenta e um) Unidades de Carteira tipo Universitária em madeira maciça, angelim-pedra, com prancheta para a direita, executada em peça única sem emendas. Marca: PRO. Garantia total: Até 01 ano após data da entrega do produto (se por defeito de fabricação).
VIGÊNCIA: 04.03 até 31.03.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 28.203,00 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Três Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 04.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 015/97-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
DO OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a reprogramar para 1998 os saldos financeiros do Convênio nº 015/97.
VIGÊNCIA: 03.03 até 30.06.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0201. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.
DATA DA ASSINATURA: 03.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 115/97-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÃO NA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
DO OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a reprogramar para 1998 os saldos financeiros do Convênio 115/97.
VIGÊNCIA: 03.03.98 até 23.09.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0201. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.
SE/QE/98.(004) Meta:0208. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.2.026.3490.39.
DATA DA ASSINATURA: 03.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 005/97-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÃO NA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
DO OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a reprogramar para 1998 os saldos financeiros do Convênio nº 005/97.
VIGÊNCIA: 03.03.98 até 31.03.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(005). Meta:0203. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.
-O.E/98. (CONTRAPARTIDA). (001). Meta:0001. Ação:0001. Códigos:16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.
DATA DA ASSINATURA: 03.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 010/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 5.965 de 21.05.96.
PARTES: SEDUC/CASA DE ESTUDANTE FEMININA DE ABAETETUBA.
DO OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à CASA DE ESTUDANTE FEMININA DE ABAETETUBA, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.
VIGÊNCIA: 02.03. até 31.12.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 26.360,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98. Fonte: (001). Meta:0103.
Ação:01. Códigos:16.101.008.047.0238.2.500
Elementos de Despesas:
 -3490.30-Material de Consumo_R\$-10.360,00(Dez Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
 -4590.52-Equipamentos e Material Permanente-R\$-15.000,00(Quinze Mil Reais).
 -3490.36- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-R\$1.000,00(Um Mil Reais).
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 02.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 013/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÃO NA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ.
DO OBJETO: Considerando o conteúdo do processo nº 1998/148, os participantes de comum acordo resolvem celebrar o presente Convênio de parceria, com objetivo de reconstruir a Escola Estadual Jarbas Cavalcante, através do repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ.
VIGÊNCIA: 03.03.98 até 31.05.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), sendo que:
 -A Secretaria de Estado de Educação, compromete-se a repassar à Prefeitura Municipal de APUÁ o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais) correspondente a 70% do valor Global e em contrapartida a PM de APUÁ, responsabilizar-se-á por 30% do valor Global R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0203. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 03.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 019/98
FIRMA (VENCEDORA): MOTOGERAL ITEM: 01,02 e 03
PRESIDENTE: MARLY ROCHA MARTINS
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05.03.98
 Belém, 05 de março de 1998.

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 018/98
ABERTURA: 23.03.98 HORA:09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE 1,0 KVA, IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA 6 PPM, MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM, ETC.)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA
 Belém, 06 de março de 1998.

AVISO
 A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 040/98
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MURO DA E.E. RENATO PINHEIRO CONDURÚ - NESTA CAPITAL
ABERTURA: 17.03.98 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
 Belém, 06 de março de 1998.
 A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 027/98
FIRMA (VENCEDORA): COMERCIAL GUARÁ. ITEM: 01,03,04 e 05.
FIRMA (VENCEDORA): FIS - COM. E REPLITDA. ITEM: 02.
FIRMA (VENCEDORA): MULTINORTE. ITEM: 07.
PRESIDENTE: ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA
 Belém, 05 de março de 1998.

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/98
ABERTURA: 07.04.98 HORA:09:00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: MARTA LÚCIA LOPES DE MELO
 Belém, 06 de março de 1998.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jalene
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO RESOLUÇÃO CED Nº 11 de 20 de fevereiro de 1998

Autoriza o aumento do capital social da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA A COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO no exercício das suas atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei 5.979/96;
 CONSIDERANDO os termos do inciso III do artigo 27 do Decreto nº 1.811 de 14 de novembro de 1996;
 CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.946 de 21 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a inclusão da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA no Programa Estadual de Desestatização; e
 CONSIDERANDO a proposta de capitalização da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA, pelo Governo do Estado do Pará e pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS.

RESOLVE:
 Art. 1º. Autorizar o aumento do capital social da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA de R\$ 403.375.243,70 (quatrocentos e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) até o limite de R\$ 518.932.104,09 (quinhentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e nove centavos).
 Art. 2º. O aumento de capital aqui autorizado, em ações ordinárias, deverá obedecer os seguintes limites:

I - até R\$ 71.949.318,26 (setenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) correspondente a subscrição de ações a cargo do Governo do Estado do Pará;
 II - até R\$ 43.566.647,34 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) correspondente a subscrição de ações a cargo da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS.

Art. 3º. O preço das ações a serem subscritas corresponde a R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos), por lote de mil ações.
 Art. 4º. Fica a CELPA obrigada a realizar os procedimentos formais necessários ao objeto da autorização aqui concedida, na forma da lei.
 Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Sala de Reuniões da Comissão Estadual de Desestatização, em 20 de fevereiro de 1998

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Presidente da Comissão Estadual de Desestatização, em exercício
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE Nº 28.666 DE 04 DE MARÇO DE 1998

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 057/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Igarapé-Miri.
Objeto: "Apoio ao Desenvolvimento do Município: Urbanização de Vias Públicas, Construção de Mercado, 03 (três) Micros Sistemas de Abastecimento D'Água e 04 (quatro) Escolas".
Vigência: Até 30 de novembro de 1998.
Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
 Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 04 de março de 1998.
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Errata:
 Extrato de Convênio FDE nº 006/97, publicado no Diário Oficial nº 28.646 de 02.02.98.
 Onde se lê: Extrato de Convênio FDE nº 006/97.
 Leia-se: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 006/97.

PORTARIA Nº 267, DE 05 DE MARÇO DE 1998
 A Diretoria Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei nº 5.810, de 24.01.95, e
 CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs 2538/94 e 2608/94,
R E S O L V E:

I - CONCEDER, Gratificação por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) dos respectivos vencimentos, aos servidores abaixo relacionados, a partir de 01.03.98, até ulterior deliberação.

NOME	MATRÍCULA
ADAHIR SOUZA DOS SANTOS	0028851-015
ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS	0028673-011
ARACI DE JESUS PINHEIRO DE JESUS	002625012
CLAUDIA DE MORAES REGO HESKEITH	0025607-012
EDILZA BARBOSA VILHENA	0027669-014
EDMILSON BECHARA E SILVA	0027537-015
ERIKO FABRICIO NERY DA COSTA	5486378-013
IVONE SANTANA JARDIM	0026352-016
JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO	0027391-019
JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS	0025593-015
JOSÉ PONTES DIAS	0028584-010
JÚLIA MAIA DA SILVA	0025933-019
LAURINDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO	0026310-016
MARIA DE BELÉM CARDOSO DE ANDRADE	0028541-012
MARIA DE FÁTIMA LOPES CORRÊA	0028746-010
MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO BENTES	0026263-014
MARIA DENISE DA SILVEIRA	0027065-012
MARIA LÍDIA SOUSA BRASIL	0027529-013
ORLANDO SANTANA ROSA	0026476-013
RAIMUNDO NONATO SANTANA DE CARVALHO	0028428-015
REI GUILHERME XAVIER BRITO	0026239-019

MARTA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
 Diretora Administrativo-Financeira



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 047 DE 05.03.98
NOME DA SERVIDORA: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS
MATRÍCULA: 5444896-015
CARGO / FUNÇÃO / LOTAÇÃO: Auxiliar Técnico / FG-4 de Chefe de Seção de Patrimônio e Serviços Gerais/ Diseg.
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Chefe de Seção de Patrimônio e Serviços Gerais.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 048 DE 05.03.98
NOME DO SERVIDOR: EDILSON RAMOS PEREIRA, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: Município de Castanhal-Pa
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 06.03.98



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA
FIRMAS DESCLASSIFICADAS: PROMÁQUINAS LTDA. (item 01, 02 e 03);
DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA. (item 03); ANASSI
INFORMÁTICA LTDA. (item 01 e 03) e COMPUTER STORE COMÉRCIO
LTDA. (item 01, 03 e 04).
FIRMAS VENCEDORAS: CW SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA. (item 03 e 04); DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA. (item 02)
e MICROMANIA INFORMÁTICA LTDA. (item 01).
Belém, 05 de março de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
Presidente da Comissão



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

LICENÇA PRÊMIO:

Portaria Nº 2411/97 - SETEPS, 0 de outubro de 1997

Nome do Servidor: Leonardo Barbosa da Silva

Cargo: Servente

Lotação: U. O. Lar da Providência

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Ref. ao Trânsito: 02/08/88 a 01/08/91

Período: 03/11/97 a 01/01/98

Portaria Nº 2494/97 - SETEPS, 29 de outubro de 1997

Nome da Servidora: Ana Maria Caixeta Peres

Cargo: Psicóloga

Lotação: U. O. de Internamento casa do Anício Dom Macedo Costa

Nº de Licença: 30 (trinta) dias

Ref. ao Trânsito: 02.07.91 a 01.07.94

Período: 01.12.97 a 30.12.97

Portaria Nº 2548/97 - SETEPS, 05 de novembro de 1997

Nome da Servidora: Maria do Socorro Ribeiro Borges

Cargo: Servente

Lotação: U. O. M. Aberto Creche Cremação

Nº de Licença: 30 (trinta) dias

Ref. ao Trânsito: 01.03.86 a 28.02.89

Período: 01.12.97 a 30.12.97

Portaria Nº 2550/97 - SETEPS, 05 de novembro de 1997

Nome da Servidora: Maria Suely Martins da Costa

Cargo: Servente

Lotação: U. O. M. A. Creche Marilda Nunes

Nº de Licença: 30 (trinta) dias

Ref. ao Trânsito: 12.01.90 a 11.01.93

Período: 01.12.97 a 30.12.97

Portaria Nº 2551/97 - SETEPS, 05 de novembro de 1997

Nome da Servidora: Maria do Coo de Souza

Cargo: Servente

Lotação: U. O. M. A. Lar da Providência

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Ref. ao Trânsito: 01.10.82 a 30.09.85

Período: 01.12.97 a 30.12.97

Portaria Nº 2552/97 - SETEPS, 05 de novembro de 1997

Nome da Servidora: Rosinete Gaia Parente

Cargo: Servente

Lotação: U. O. M. A. Lar da Providência

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Ref. ao Trânsito: 13.05.81 a 12.05.84 e 13.05.84 a 12.05.87

Período: 01.12.97 a 29.01.98

Portaria Nº 2905/97 - SETEPS, 31 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Ana Lima da Costa

Cargo: Agente Administrativo

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: Diretoria de Assistência Básica

Ref. ao Trânsito: 16.06.94 a 15.06.97

Período: 19.01.98 a 19.03.98

Portaria Nº 2906/97 - SETEPS, 31 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Maria José Paixão da Silva

Cargo: Servente

Nº de Licença: 120 (cento e vinte) dias

Lotação: U. Municipal de Bragança

Ref. aos Trânsitos: 19.05.91 a 18.05.94 e 19.05.94 a 18.05.97

Período: 01.12.97 a 30.03.98

Portaria Nº 2907/97 - SETEPS, 31 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Juracina Amaral de Araújo

Cargo: Cozinheira

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: U. O. m. a. Lar da Providência

Período: 12.01.98 a 12.03.98

Portaria Nº 2908 - SETEPS, 31 de dezembro de 1997

Nome do Servidor: Janari Lima Ribeiro

Cargo: Servente

Nº de Licença: 30 (trinta) dias

Lotação: U. O. de Internamento Casa do Anício Dom Macedo Costa

Ref. ao Trânsito: 11.04.83 a 10.04.86

Período: 01.12.97 a 30.12.97

Portaria Nº 0043/98 - SETEPS, 22 de janeiro de 1998

Nome do Servidor: Roberto Carvalho de Miranda

Cargo: Datilógrafo

Lotação: Departamento de Administração/DEPAD

Ref. ao Trânsito: 11.05.89 a 10.05.92

Período: 05.01.98 a 04.04.98

Portaria Nº 0044/98 - SETEPS, 22 de janeiro de 1998

Nome da Servidora: Maria das Graças Rodrigues Oliveira

Cargo: Auxiliar Social

Lotação: à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá

Ref. ao Trânsito: 08.04.86 a 07.04.89

Período: 05.01.98 a 04.02.98

Portaria Nº 0045/97 - SETEPS, 22 de janeiro de 1998

Nome da Servidora: Lígia Thamar F. de Lima

Cargo: Professora

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: U. O. M. A. Centro Social da Pedreira

Ref. ao Trânsito: 15.01.87 a 16.01.90 e 15.01.90 a 16.01.93

Período: 19.01.98 a 19.03.98

Portaria Nº 0046/97 - SETEPS, 22 de janeiro de 1998

Nome do Servidor: Paulo Roberto da Silva Soeiro

Cargo: Vigia

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: U. O. M. A. Centro Social Tucunduba

Ref. ao Trânsito: 01.07.88 a 30.06.88

Período: 02.01.98 a 02.03.98

Portaria Nº 0064/98 - SETEPS, 27 de janeiro de 1998

Nome do Servidor: Sebastião Souza Borges do Vale

Cargo: Servente

Nº de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: SINIE/PA.

Ref. ao Trânsito: 17.06.92 a 16.06.95

Período: 02.02.98 a 02.04.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº 2934/97 - SETEPS, 31 de dezembro de 1997

Nome da Servidora: Rose Mary Gaia Parente

Cargo: Atendente de Enfermagem

Lotado: Unid. Op. de Int. - Lar da Providência

Período: 18/11/97 a 15/02/98

Portaria Nº 0031/98 - SETEPS, 21 de janeiro de 1998

Nome do Servidor: Reinaldo de Carvalho Barros

Cargo: Médico

Matrícula: 3192334-015

Lotado: à disposição da SIESPS

Período: 26.10.97 a 31.12.97

Portaria Nº 0032/98 - SETEPS, 21 de janeiro de 1998

Nome do Servidor: Reinaldo de Jesus Carvalho Barros

Cargo: Médico

Matrícula: 3192334-015

Lotado: à disposição da SIESPA

Período: 01.01.98 a 31.03.98

Portaria Nº 0253/98 - SETEPS, 02 DE Março de 1998

Nome da Servidora: Virginia Paes dos Santos

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 3200116-012

Lotado: Und. Op. Meio Aberto Creche Cremação

Período: 20/12/98 a 20/03/98

PORTARIA Nº 0211/98 - SETEPS, 17 DE FEVEREIRO DE 1998

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo nº 19636/98 de 10/02/98 - SETEPS,

RESOLVE:

RESCINDIR, o Contrato de Trabalho temporário firmado entre esta Secretaria

e o servidor, NEY FERREIRA DE MEDEIROS, Vigia, a partir de 05.02.98.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 1998.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Adjunta

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPO-

RÁRIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

CONTRATADO: Francisca Regislet Oliveira Cardoso

CARGO: Agente de Portaria

PRAZO: 06 Meses

VIGÊNCIA: 02/03/98 a 02/09/98

VENCIMENTO: R\$120,00 (Cento e Vinte Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPO-

RÁRIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

CONTRATADO: Maria Madalena Cordeliro

CARGO: Cozinheiro

PRAZO: 06 Meses

VIGÊNCIA: 02/03/98 a 02/09/98

VENCIMENTO: R\$120,00 (Cento e Vinte Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.007.0021.2104/3190044

AUTORIZAÇÃO: Proc. Nº 1998/2842

TORNAR SEM EFEITO OS EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRA-

TIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATADO: Luiz Alberto Rodrigues de Souza

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

CONTRATADO: Lia Marisa Chaves Rabello

CARGO: Monitor

CONTRATADO: MARIA DE Fátima Ferreira Baia

CARGO: Assistente Social



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
005/98-SAGRI, FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 28.666
DE 04/03/98.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98-SAGRI

OBJETO: Aquisição de 260 toneladas de N.P.K. - 10.28.20 com DAP, para

utilização na cultura do algodão, Safra/98

LOCAL: Órgão - Sede da Secretaria de Estado de Agricultura, à Tv. do

Chaco, Nº 2232, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

HORA: 10:00 hs

DATA: 23/03/98

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: NA SEDE

DA SECRETARIA COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(091 - 246-6168).

Belém, 05 de março de 1998

SHIRLEY DE FÁTIMA SABBÁ COELHO

Presidente da CPL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTES: EMATER-PARÁ X OBRA KOLPING DO BRASIL - CENTRO
PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPÉ.

OBJETO: Cursos de Formação de Instrutores; Método Paulo Freire e

Aperfeiçoamento de Monitores Agrícolas na Cidade de Marabá, Estado do Pará.

VALOR: R\$65.839,50 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e

cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do PRONAF.

DECISÃO: MEMº/DITEC/015/98 e OFERMAB-006/98.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal, 8.666/93, Art. 24 Inciso XIII e Art. 25 Inciso II.

RATIFICAÇÃO: Diretoria Executiva.

DATA: 27 de fevereiro de 1998

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-

Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-

316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições

legais, resolve RATIFICAR com fundamento no Artigo 26 da Lei Federal 8.666/

93 a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação para Cursos de Formação de Instrutores;</

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/98 INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 015/98, de 02 de fevereiro de 1998, instalada no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Rua João Diogo nº 236 - Comércio, comunica aos participantes da Licitação modalidade CONVITE Nº 001/98, que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e resultado da mesma. Tendo sido adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO associada ao exigido no anexo I do CONVITE e aos interesses do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que foi adjudicada a firma: REGIONAL LOCADORA LTDA. Quartel em Belém-PA, 05 de Março de 1998.
ROBERTO SILVA DE FREITAS - CAP QOBM
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo
Primeiro (1º) Termo Aditivo
Contrato Originário nº OES 007/98
Partes: COHAB-PA/SONDASIL - Sond. e Constr. Civil Ltda.
Objeto: Acréscimo de serviços e prorrogação de prazo.
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
Vigência: 05.03.98 a 20.03.98
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01
Foro: Belém
Data: 27.02.98
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Retificação de Publicação
No D.O.E nº 28.663 de 27.02.98
3º T.A. ao Cont.008/96 - TP - 006/96
Vigência:
Onde se lê: 28.02.98 a 30.04.98
Leia-se: 28.02.98 a 30.05.98
Republishado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 28.665 de 03.03.98

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXONERAÇÃO A PEDIDO
PORT. Nº.069/98 DE 04.03.98
EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA DOMINGAS MAZARELLA RODRIGUES CORAGEM, MAT. Nº 5056276-010, ocupante do cargo de AUX. ADMINISTRATIVO A, lotada no CURSO DE ENFERMAGEM, a partir de 01.02.98.

REVOGAÇÃO DE PORTARIA
PORT. nº. 067/98 de 03.03.98
REVOGAR a portaria nº. 047/97, que movimentou o servidor MARIO ANDRADE CARDOSO, lotado no CURSO DE MATEMÁTICA, no cargo de PROF. ASSIST. III-40H, mat. nº 5085071-019, para Secretaria Municipal de Administração-SEMA, a partir de 01.02.98

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PORT. nº 059/98 de 26.02.98
ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas da servidora JONIELI DA SILVA BESSA FERREIRA, mat. nº 5041490-021, ocupante do cargo de PROF. COLAB., lotada no CURSO DE PEDAGOGIA, no período de 09.02.98 a 31.12.98

TERMO DE DISTRATO celebrado entre UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e o abaixo discriminado:
ALACY ALBERTO DA SILVA MAUÉS.....01.02.98

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PORT. Nº 073/98 DE 03.03.98
REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas do servidor HENRIQUE DA SILVA PAZ, mat. nº 5118867-032, ocupante do cargo de PROF. AUX. I-40H, lotado no CURSO DE PEDAGOGIA, a partir de 01.03.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 074/98 DE 03.03.98
REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas do servidor CLAUDIO DA COSTA TRINDADE, mat. nº 5433100-026, ocupante do cargo de PROF. AUX. I-40H, lotado no CURSO DE PEDAGOGIA, a partir de 01.03.98 até ulterior deliberação.

COLOCAR SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO
PORT. Nº 060/98 DE 26.02.98
COLOCAR a disposição da Fundação Universidade de Tocantins - UNITINS, a servidora CELINA MARIA DO CARMO ALMEIDA, lotada no CURSO DE PEDAGOGIA, no cargo de BIBLIOTECONOMISTA A, mat. nº 5041481-014, a partir de 12.02.98 até ulterior deliberação.

TERMO DE DISTRATO celebrado entre UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e o abaixo discriminado:
ORLANDO JOAO LOPES CORREA.....01.02.98

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores relativa a aquisição de material de consumo (70 kits do TSH e 40 kits PKU), em favor da empresa CEPA Biotecnologia Ltda, no que dispõe o Artigo 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93 e Lei 8.883, de 08.06.94.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/98
PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e Prefeitura Municipal de Paragominas.
OBJETO: O presente Convênio, tem por Objetivo a implantação e a execução conjunta do Curso de Capacitação de Professores atuantes em classes de alfabetização à 4ª série do 1º grau.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/98.
FORO: Belém/PA
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 1998.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 01/97
PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e a Secretaria de Obras Públicas - SEOP.
OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Convênio Original.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas para todos os efeitos de direito.
DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 024/98 de 12-02-98
MOTIVO: CONCEDER ao servidor Cléo Pereira de Oliveira Segundo, Matrícula Nº 5757320-011, o valor de R\$-15,00 e ao servidor Antônio Avelino Ataíde Dias, Matrícula Nº 5760453-010, o valor de R\$-15,00, equivalentes a 1/2 diária para a cidade de Castanhal-PA, no dia 16-02-98.

PORTARIA Nº 025/98 de 25-02-98
Servidora: Maria Auxiliadora Lima Martins
Matrícula: 2022273-017
Objetivo: Suprimento de Fundos
Valor: R\$-1.000,00
Dotação: 72201.110070021.4052 - 349034
Período de Aplicação: 02 a 31-03-98.

PORTARIA Nº 032/98 de 03-03-98
MOTIVO: CONCEDER a servidora, Silvia Roberta de Souza Borges Gomes, Matrícula Nº 7006179-012, o valor de R\$-425,00, equivalentes a 8,5 diárias para as cidades de Itaituba, Altamira e Marabá, no período de 11 a 19-03-98.
PORTARIA Nº 033/98 de 03-03-98
MOTIVO: CONCEDER ao servidor, Francisco Fortes da Costa Júnior, Matrícula Nº 2022117-012 o valor de R\$-1.475,00, equivalentes a 29,5 diárias para Santarém-PA, no período de 09-03 a 07-04-98.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM 1998 - CFO/98, CONVOCA os cinquenta primeiros Candidatos Habilitados na 1ª Etapa, abaixo relacionados na ordem decrescente de pontuação no Exame Intelectual, no dia 09 de março de 1998, às 07:30 horas, no Quartel do Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE), sito a Av. Engenheiro Fernando Guilhon, s/nº, munidos de um lápis preto nº 02 e uma borracha, a fim de serem submetidos ao Exame Eliminatorio constante da 2ª Etapa (Avaliação Psicológica), conforme estabelecido no Edital do referido concurso: 01- GERSON ALBERTO DE FRANCA, 02- TIAGO DE CARVALHO MENDONÇA, 03- LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, 04- WALTILIO MAUÉS DA GAMA, 05- HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, 06- ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, 07- ALTINO RANIERI JÚNIOR, 08- ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, 09- CLEOMENES DE ALENCAR RIBEIRO, 10- FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, 11- CÉSAR GOMES MAGNO, 12- DANIEL RODRIGUES DA COSTA, 13- RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, 14- MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, 15- ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, 16- ED-LIN ANSELMO DE LIMA, 17- GEORGE AUAZ CARVALHO JÚNIOR, 18- RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, 19- GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, 20- GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, 21- MARCO ANTÔNIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES, 22- TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, 23- WERILYS CARDOSO NEGRÃO, 24- JOAZI GOMES DOS PASSOS, 25- JOSÉ WILSON DE NOURA, 26- JORGEANDRE DE ALMEIDA SEADE, 27- ADEMIR CÉSAR GOMES DA SILVA, 28- JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, 29- HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, 30- ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, 31- WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, 32- ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, 33- ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, 34- MÁRCIO RICARDO MELLO LIMA, 35- RICARDO BATISTA DA SILVA, 36- RONALDO BRAGA CHARLETT, 37- DARYVID SARAH LIMA, 38- JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR, 39- FÁBIO DANTAS BARBOSA, 40- CLAYSON CLEY LIMA FERNANDES, 41- MARCIUS KLEVER TORMIN PIAU, 42- LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, 43- GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, 44- ARIEL DOURADO SAMPATO MARTINS DE BARROS, 45- LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, 46- MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, 47- HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES, 48- JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, 49- ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA e 50- FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO.
O não comparecimento implicará na ELIMINAÇÃO do Candidato, conforme

preceito o Edital.
A relação contendo a pontuação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa do Concurso, encontra-se afixada no Quadro de Avisos do Quartel do Comando Geral da PMPA.

Quartel em Belém(PA), 04 de março de 1998.
OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - CEL QOPM
Presidente da Comissão

Visto:
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Sub-Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO MODALIDADE: Carta Convite nº 002/98

OBJETO: Aquisição de medicamentos hospitalares
ERRATA: Item 3, letra "c", onde se lê: ..., 50, 51 e 55, leia-se: ..., 50, 52 e 55.
ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA - TEN CEL QOIPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Visto:
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Sub-Comandante Geral da PMPA

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 7º T. A.
Contrato Originário nº 002/96.
Partes: FUNTELPA x DMF Prestadora de Serviços Ltda.
Objeto: Prorrogação da vigência contratual e alteração da dotação orçamentária.
Vigência: 1º.04.98 a 30.06.98.
Dotação Orçamentária: 45201.05.007.0021.4014.349039.001 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Data: 05.03.98.
Ord. resp.: Francisco Cezar Nunes da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 2º T. A.
Contrato Originário nº 002/97.
Partes: FUNTELPA x Posto Invenível Ltda.
Objeto: Alteração da dotação orçamentária.
Dotação Orçamentária: 45201.05.007.0021.454149.349030.001 = Material de Consumo.
Data: 01.03.98.
Ord. resp.: Francisco Cezar Nunes da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 4º T. A.
Contrato Originário nº 001/96.
Partes: FUNTELPA x Paulo Roberto Freitas de Oliveira S/C Advogados Associados.
Objeto: Alteração do valor do contrato e da dotação orçamentária.
Valor: R\$ 23.886,18 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).
Dotação Orçamentária: 45201.05.007.0021.4014.349039.001 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data: 01.03.98.
Ord. resp.: Francisco Cezar Nunes da Silva.

RATIFICAÇÃO

Ratifico o despacho da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 036/98, que declarou inexigibilidade de licitação para aquisição de 01(uma) válvula de transmissão TH 371, com fulcro no artigo 25, inciso I e artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Autorizo a aquisição direta do referido material junto a empresa THOMSON Componentes da Amazônia Ltda, no valor total de R\$ 20.125,00 (Vinte mil, cento e vinte e cinco reais).
Belém, 02 de março de 1998.
Francisco Cezar Nunes da Silva
Presidente da FUNTELPA

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORT. 013/98, DE 02 DE MARÇO DE 1998
NOME: Walquiria Melo dos Santos
MATRÍCULA: 7007507-010
ELEMENTO DE DESPESAS: 349034 - Suprimento de Fundo
R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 06 de março de 1998.

PORT. 014/98, DE 02 DE MARÇO DE 1998

NOME: Zenilde Nazaré Cunha do Amaral
MATRÍCULA: 0103411-016
ELEMENTO DE DESPESAS: 349034 - Suprimento de Fundo
R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 06 de março de 1998.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: Nº 012/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998.
Nº DE DIAS: 030
NOME DA SERVIDORA: Maria das Graças Lobo Ferreira
MATRÍCULA: 3256138-015
CARGO/LOTAÇÃO: Aux. de Saúde/HICGV.

PERÍODO: 02.03.98 A 31.03.98
TRIÊNIO: 01.08.86 A 31.07.89

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA: Nº 015/98 DE 03.03.98
NOME: Antonia Maria Nascimento Lopes
MATRÍCULA: 5077800-016
CARGO: Aux. de Comunicação
DESTINO: Município de Salinópolis
PERÍODO: 27 E 28.02.98.
VALOR: R\$ 100,00 (cem reais)
OBJETIVO: Participação na IV Conferência de Dirigentes do INTERACT
ROTARACT E GUARDIRACT.

PORTARIA: Nº 016/98 DE 03.03.98
NOME: Anatanil Alves Reis
MATRÍCULA: 5220017-016
CARGO: Motorista
DESTINO: Município de Salinópolis
PERÍODO: 27 E 28.02.98.
VALOR: R\$ 100,00 (cem reais)
OBJETIVO: Participação na IV Conferência de Dirigentes do INTERACT
ROTARACT E GUARDIRACT.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
DIRETORA GERAL - HCGV

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARTES: FTERPA e FUNPAPA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 001/97, que terminaria em 31/12/97, ficando desde já prorrogado até 28/02/98.
Permanecem em vigor as cláusulas e condições do Convênio inicial, inclusive a dos Recursos Financeiros na Cláusula 11ª do Convênio.
João Carlos Ramalho
PRESIDENTE

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
O IDESP fará realizar às 10:00 horas do dia 13/03/98, Licitação na modalidade CARTA CONVITE para locação de 01 (uma) copiadora.
O Edital pode ser conseguido no IDESP (Av. Nazaré 871) na Seção de Material.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

EXTRATO DE PORTARIAS
Portaria nº 0065/98, de 04/03/98-CONCEDER adiantamento a Técnica ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 3254135-014 e CIC Nº 087703872-49
Valor do Adiantamento: R\$ 93,72 (Noventa e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)
Período de Aplicação: 04.03 a 03.04.98
Prestação de Contas: 72 horas após o término do período de aplicação
As Despesas correrão a Conta de Recursos do Tesouro do Estado e terão a seguinte classificação.
60201.0300721.4.095 - Gestão Administrativa R\$ 93,72
3490.34 - Suprimento de Fundos
Fonte de Recursos: 001
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0067/98, de 05/03/98-DISPENSAR a partir de 05 de março de 1998, a servidora LUCIDEIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula funcional nº 7 0026107-010, da Função de Secretária da Assessoria Técnica - ASTEC, deixando de perceber a referida Gratificação, por motivo de Aposentadoria.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0068/98, de 05/03/98-DESIGNAR a partir de 05 de março de 1998, a servidora MARIA JOSÉ MIRANDA JÁQUES, matrícula funcional nº 3252787-014, para exercer a Função de Secretária da Assessoria Técnica - ASTEC, percebendo a referida Gratificação.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e MARIO ANDRÉ DA SILVA SANTIAGO
Objeto: Contrato Administrativo de servidor temporário no cargo correspondente a Auxiliar de Administração-AUD-201-A-1
Vigência: 02 de março de 1998 a 28 de agosto de 1998
Lotação: Promotoria de Justiça de Ananindeua
Valor: R\$ 813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)
Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém

Data: 02/03/98
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ÂNGELA MARIA SILVA DOS SANTOS
Objeto: Contrato Administrativo de servidor temporário no cargo correspondente a Auxiliar de Administração-AUD-201-A-1
Vigência: 02 de março de 1998 a 28 de agosto de 1998
Lotação: Promotoria de Justiça de Abaetetuba
Valor: R\$ 813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)
Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém
Data: 02/03/98

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ADEMIR DA SILVA
Objeto: Contrato Administrativo de servidor temporário no cargo correspondente a Técnico-ATC-A-1
Vigência: 02 de março de 1998 a 28 de agosto de 1998
Lotação: Ministério Público da Capital
Valor: R\$ 1.056,78 (hum mil, cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária:
Atividade: 1210102.04.014.2016
Elemento de despesa: 3190.04
Foro: Belém
Data: 02/03/98
MANOEL SANTINÓ NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/98-MP/PA; ABERTURA: 23.03.98 às 10:00hs; OBJETO: Aquisição de 12 Veículos automotores utilitários, ano e modelo 1998; EDITAL: MP/PA, à Rua João Diogo, nº 100, 1º andar-Belém-Pa; VALOR DO EDITAL: R\$-15,00 (Quinze Reais).
Belém (Pa), 05 de março de 1998.
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Presidente da Comissão

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 006/98 - MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Empresa Xerox do Brasil Ltda.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Locação de 01 (uma) Publicadora Digital - DT 135
Vigência: 27.02.1998 à 26.02.2002
Valor: R\$-14.272,48 (Quatorze Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos) mensal estimado.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016 -
Elemento de Despesa: 3490-39

Foro: Belém-Pa
Data: 27.02.98
Ordenador Responsável: Geraldo Magela Pinto de Souza

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 007/98 - MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Empresa Xerox do Brasil Ltda.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Locação com opção de compra de 01 (um) equipamento FIERY COM X-5765
Vigência: 27.02.1998 à 26.02.2002
Valor: R\$-2.081,85 (Dois mil, Oitenta e Um Reais e oitenta e Cinco Centavos) mensal estimado.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016 -
Elemento de Despesa: 3490-39

Foro: Belém-Pa
Data: 27.02.98
Ordenador Responsável: Geraldo Magela Pinto de Souza

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
PARTES: Polícia Civil do Estado e Milton da Silva Souza
Assinatura: 27.02.1998
DELEGACIA GERAL
PORTARIA Nº 017/98 - DGPC/PAD - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO: A conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/97 de 07/05/97, que apurou irregularidades atribuídas ao MPC MARCELO BRITO DOS SANTOS;
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante concluiu que o servidor é responsável por ter agido no exercício da função de forma incompatível, infringido assim, o que preceitua o Art. 74, inciso VII, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994;
CONSIDERANDO: O Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial da lavra do Dr. LUCIANO COSTA, e o que preceitua o Parágrafo Único do Art. 224 da Lei nº 5.810/94, c/c o Art. 98 da Lei Complementar nº 022/94
RESOLVE: I - Aplicar a pena disciplinar de 20 (vinte) dias de SUSPENSÃO ao MPC MARCELO BRITO DOS SANTOS, de acordo com o Art. 183, inciso II, c/c o Art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94 e Art. 88, inciso II da Lei Complementar nº 022/94;
II - Ao Departamento de Administração Policial e a Corregedoria Geral de Polícia Civil, para providências pertinentes a execução deste Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA GERAL
PORTARIA Nº 018/98 - DGPC/PAD - DE 03 DE MARÇO DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/

97-DGPC, datado de 28/04/97, que examinou irregularidades apontadas contra o servidor JOSÉ ZACARIAS PANTOJA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, acusado de após o período de licença médica legalmente obtida, deixou de comparecer ao Serviço Público, fato que configura Abandono de Cargo;
CONSIDERANDO: Que, embora sem efetivo policial contraprestado, o servidor recebia, mensalmente, o vencimento que lhe seria equivalente;
CONSIDERANDO: Que o servidor indigitado encontra-se então, à disposição da Prefeitura do Município de Monte Alegre, sem a devida autorização legal;
CONSIDERANDO: Ainda, o Despacho lavrado pelo Exm. Sr. ALMIR GABRIEL, Governador do Estado, datado de 21/11/97, em que acolheu as razões de convencimento e fundamentos contidos no Parecer nº 484/97-CGJE da Consultoria Geral do Estado, que determinou a remessa do procedimento acima citado à Polícia Civil, para que constitua nova Comissão para instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Arts. 204 e 208 da Lei nº 5.810/94;
CONSIDERANDO: Que a gravidade dos fatos irrogados impõe à Administração, o uso do poder disciplinar no controle da conduta de seus servidores, ao interesse do aperfeiçoamento progressivo do Serviço Público, através da instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO: A instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/98-DGPC/PAD de 30/01/98, que objetivou apurar irregularidades administrativas imputadas ao servidor EPC JOSÉ ZACARIAS PANTOJA DOS SANTOS;
RESOLVE: I - Declarar a Nulidade Total do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/97-DGPC, nos termos do Despacho Governamental datado de 21/11/97;
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, para providências necessárias ao cumprimento deste Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA GERAL
DESPACHO
Constam que o IPC WANIO DA SILVA ZENA foi processado administrativamente através da P.A.D. nº 132/97-DGPC de 08/09/97, pela prática de irregularidades no exercício da função, após Declaração de Nulidade Parcial do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/97-DGPC de 04/04/96.
A Comissão Processante concluiu ter o indiciado cometido transgressão disciplinar, por prática de formação de quadrilha e roubo de gado da fazenda "Lagoa da Serra", delitos estes capitulados nos Arts. 157, § 2º, inciso II, e 288 "caput", do Código Penal Brasileiro, sendo autuado em Flagrante delito nº 004/96, na Delegacia de Polícia do município de paragominas, infringindo assim, o que preceitua o Art. 74, inciso XXXIV, da Lei nº 022 de 15/03/94.
A Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, manifestou-se em Parecer da lavra do Dr. CLÁUDIO MARQUES MAUÉS, sugerindo a DECLARAÇÃO DE NULIDADE TOTAL do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 132/97, uma vez que apresenta-se desde o início, repleto de vícios insanáveis, tal a inobservância de alguns princípios capazes de influir na nulidade do processo, como: a não nomeação de outra comissão, permanecendo a mesma a dar prosseguimento ao processo; a instrução do processo foi datada de 16/10/97 e o conhecimento da instrução no mandado de citação se verificou a data de 12/12/97, ou seja, 42 (quarenta e dois) dias depois, contrariando o Art. 97 da Lei nº 022/94 que preceitua: "últimada a instrução, o indiciado será citado dentro de 48 horas para apresentar defesa no prazo de 10 dias"; dentre outras. Sugere ainda, que seja CONSTITUÍDA OUTRA COMISSÃO para instauração de NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Após completa análise dos Autos:

DECIDO:
I - Adotar e aprovar integralmente o Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial;
II - Declarar NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 132/97-DGPC de 08/09/97, figurando como indiciado o IPC WANIO DA SILVA ZENA, de acordo com o Art. 225 da Lei nº 5.810 de 24/01/94;
III - Determinar a devolução dos referidos Autos à Corregedoria Geral de Polícia Civil para que seja nomeada nova Comissão Processante para instauração de NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, com escopo de apurar devidamente os fatos;
IV - Determino à Corregedoria Geral de Polícia Civil a adoção de providências administrativas cabíveis contra os membros da Comissão que apurou os fatos constantes do Processo Administrativo disciplinar nº 132/97-DGPC de 08/09/97, tendo em vista a manifesta desidiosa na condução dos trabalhos, conforme provado pelas inúmeras falhas praticadas, nos termos do Parecer do Dr. Cláudio Marques Maués, de fls. 48 e 49, notando-se também, que a mesma Comissão praticara anteriormente outras falhas que ensejaram a Nulidade Parcial do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023/96-DGPC de 04/04/96.
CUMPRE-SE.
BELÉM, 03 de MARÇO de 1998-03-04
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 548/98-EPOL, decidiu acolher parecer jurídico que opinou pela Inexigibilidade de Licitação para aquisição de peças de reposição, para o Acelerador Linear (Meatron) através da Empresa Siemens S/A, fabricante do equipamento. Com base no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 05 de março de 1998.
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo
O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 548/98-EPOL, resolve ratificar o Ato de Inexigibilidade.
Belém, 05 de março de 1998
ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente/EPOL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 Orgão: Empresa Pública Ofir Loyola
 Modalidade: Tomada de Preços nº 001/98-EPOL
 Objeto: Material p/ Cirurgia Cardíaca
 Tipo: Menor Preço
 Firma Vencedora:
 - DMG Equip. Méd. Ltda, itens: 01 a 18.
 Belém, 05 de março de 1998
 A Comissão

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 4.161/98
TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
DATA DE ABERTURA: 07/04/98
LOCAL: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
OBS: OS INTERESSADOS PODERÃO RETIRAR O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS NA SEDE DA PRODEPA À ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM - 10, NA DIVISÃO DE COM-PRAS NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS.
A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/97,
PUBLICADO NO DOE DO DIA 26/01/98.
PROCESSO Nº 161.924/97
TOMADA DE PREÇOS: Nº 017/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
ITEM ÚNICO:
VEICULOS: MICROMANIA
VALOR GLOBAL: R\$ 40.660,00
A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.227 de 03/03/98 - Revogar a portaria nº 14.624, de 20/05/97, que marcou para 02 a 31/03/98, trinta (30) dias de licença prêmio da servidora MARIA DO CARMO FRAZZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0179442, considerando o requerimento da servidora protocolado sob o nº 98/00856-3, de 17/02/98.

Portaria nº 15.228 de 03/03/98 - Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0124016, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 09/04/87/90, no período de 10/03 a 08/04/98, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810, de 24/01/94.

CITAÇÃO - 022/98
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente
 abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DOMINGOS PIEDADE DA CONCEIÇÃO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51555-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARACANÁ, em face do Convênio ASIPAG nº 059/96, assinado em 12.11.96.
 Belém, 20 de fevereiro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CITAÇÃO - 023/98
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente
 abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AGENOR MIRANDA DE BRITO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51545-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAQUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 010/96 e Termo Aditivo, assinados em 20.01.96 e 04.07.96, respectivamente.
 Belém, 20 de fevereiro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro de 1998, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº 25.931
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Processo nº 97/53035-8
Origem: Ministério Público do Estado do Pará
Interessado: Luciene Amatal Nogueira
Processo nº 97/53360-9
Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Fábio Luiz Neves dos Santos
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.932
Processo nº 97/52058-8

Edição eletrônica

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: EDNA TAVARES DA SILVA
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, registrar a presente aposentadoria.
ACÓRDÃO Nº 25.933
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/52136-0
Interessado: DENIZE MARIA SILVA DA COSTA
Processo nº 97/52853-0
Interessado: JOSÉ OLIVEIRA DAS GRAÇAS
Processo nº 97/53042-3
Interessado: JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO
Processo nº 97/53068-7
Interessado: MIGUEL FERNANDES FERREIRA
Processo nº 97/53077-8
Interessado: DORVINA DOS REIS DE OLIVEIRA
Processo nº 97/53078-0
Interessado: ARTUR DA CUNHA PADILHA
Processo nº 97/53101-0
Interessado: DUCILLA ALMEIDA DO NASCIMENTO
Processo nº 97/53147-1
Interessado: NELSON ANTÔNIO COSTA
Processo nº 97/53185-0
Interessado: RAIMUNDA FÁTIMA COSTA MARTINS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.934
Processo nº 97/52538-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: NATÉRCIA NAVEGANTES OLIVEIRA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.935
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/52776-1
Interessado: MARIA DA PAZ FERNANDES REIS
Processo nº 97/52888-5
Interessado: DORALICE FERREIRA BRITO
Processo nº 97/53074-0
Interessado: RITA SOUSA DA COSTA MACEDO
Processo nº 97/52793-0
Interessado: MARIA JOSÉ DE MOURA FERREIRA
Processo nº 97/52857-1
Interessado: ANTONIO CARLOS DE FARIAS BANGOIM
Processo nº 97/52876-6
Interessado: MARIA FEJO AIRES
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.937
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 97/52786-5
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO REGO BAHIA
Processo nº 97/53156-2
Interessado: LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO
Processo nº 97/52787-8
Interessado: MARIA LÚCIA DE CARVALHO NAVEGANTES
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 25.938
Processo nº 97/52946-0
Assunto: Pensão Policial Militar
Requerente: Consultoria Geral do Estado
Interessado: concedida em favor de MARIA JOANA LIRA RIBEIRO e JOÃO PORTO RIBEIRO, pais e dependentes do ex-soldado PM EDINELSON LIRA RIBEIRO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 25.939
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/50221-3
Interessado: NELSON DE ALMEIDA BRITO
Processo nº 97/52933-8
Interessado: HILFRAN MIRANDA PEREIRA
Processo nº 97/53093-4
Interessado: ANTONIO CAMPOS DA CUNHA
Processo nº 97/50358-0
Interessado: ALDA MENDES GONÇALVES
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, no processo de nº 97/50358-0, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 25.940
Processo nº 97/53181-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: ORLANDA DOS SANTOS TEIXEIRA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, registrar a presente aposentadoria.

RESOLUÇÃO Nº 15.543
Processos nºs 97/52652-9 e 97/53103-6
RESOLVE, unanimemente:
 Autorizar a Presidência a baixar os atos de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço das servidoras, deste Tribunal, MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO (Matrícula nº 0179280) e JOANA D'ARC GAMA (Matrícula nº 0100164).

RESOLUÇÃO Nº 15.544
Processos nºs 97/53023-0, 97/52149-1, 96/58371-5 e 96/57308-3
RESOLVE, unanimemente:
DETERMINAR a realização de inspeção extraordinária junto à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ e a obra no MUNICÍPIO DE IRITUIA para apurar as possíveis irregularidades apontadas na execução das obras objetos dos presentes processos, no prazo de sessenta (60) dias, nos termos da solicitação formulada pelo Departamento do Controle Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de março de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 962493-00
 Responsável: Joel Pereira dos Santos
 Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
 Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura, referente ao exercício de 1995
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 969141-00
 Responsável: José Ronaldo Amoras Chaves
 Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim
 Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1992
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 970200-00
 Responsável: José de Ribamar de Castro Carvalho
 Origem: Instituto do Trabalho Dante Pelacani
 Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

04) Processo nº 970527-00
 Responsável: Deuzanir de Oliveira Melo
 Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
 Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara, referente ao exercício de 1996
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de março de 1998.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de março de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 952834-00
 Responsável: José Ferreira Nobre
 Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 953211-00
 Responsável: Osvaldo Félix Nauar
 Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processo nº 953277-00
 Responsável: José Gemaque Ruy-Secco
 Origem: Prefeitura Municipal de Chaves
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de março de 1998.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

Imprensa Pública "Arthur Viana"

PÁGINA 2 - CADERNO 3

do Memo/SJ nº 023, de 11.02.98,

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, EDILÉIA NOGUEIRA DA SILVA e ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, ocupantes do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para comporem a COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS DE CARGOS, CADASTRO E BENEFÍCIOS DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - SRH, com início dos trabalhos nesta data e término em 90 (noventa) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 1998.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidência

ATO Nº 11.955, DE 26/02/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno, e à vista do pedido protocolado sob o nº 1.526(50-344), de 18.02.98, CONSIDERAR como de efetivo exercício o afastamento de 08 (oito) dias da servidora MÂRCIA SANTOS KOURY, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no período de 13 a 20.02.98, de acordo com o art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8112/90.

ATO Nº 11.956, DE 26/02/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista dos autos protocolados sob o nº 115(50-236), de 06.01.98, CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados, referentes as horas extras trabalhadas na mudança das 1ª e 7ª Zonas Eleitorais ocorrida no dia 10.01.98.

SERVIDORES DO QUADRO/REQUISITADO

Nome do Servidor	Dias de Folga
Heliana de Fátima Pereira Thereso	02
Jorge Luiz Ferreira Viana	02
Ricardo Soares De Lima (Req.)	02
José Magno Almeida Sousa	02
Eudo Mamede da Costa	02
Jorge Pereira Monteiro	02
Jucimil Tavares Alves	02

ATO Nº 11.957, DE 27/02/98

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERAR como Licença para Tratamento da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos dos servidores do Quadro Permanente, Requisitados e ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo, abaixo relacionados, no mês de JANEIRO/98, conforme estabelece o Ato nº 6.745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
Adriana Emilia dos Santos Renda	14 a 16
Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho	19 a 21
Franklyn Tavares Nascimento	29 a 31
Iolanda da Costa Freire	07
Izabela Catarina da Silva Santos	21 a 30
José Guilherme Teixeira da Matta Bacellar	07
Leticia Machado Moura	07 e 08
Márcia Socorro Raul de Moraes	14 a 16; 17 a 20
Maria da Conceição Lima da Mota	26 a 28 e 29
Maria das Graças dos Reis	28
Maria Luiza Marques Ferreira	05, 08 e 09
Maurilo da Costa Monteiro	14
Michele Baptista Luiz	19
Miosóti Teixeira Leal	12 a 15
Rejane Roseli Callado Lopes	26 a 30
Rinaldo Henrique Dias Alves	07 a 09
Roberto César Alves Silva	29 a 30
Selma de Jesus Souza Saraiva	07 a 09; 26 e 27

SERVIDORES REQUISITADOS

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
Clara Regina Nery Nascimento	09, 13 a 16
Edenilson da Silva Brabo	13, 27 a 31
Leida Maria Santos do Nascimento	22
Maria de Nazaré Andrade de Oliveira	12
Maria de Nazaré Monteiro Albuquerque	07 e 14
Maria Deolinda Trindade dos Santos	07
Raimundo Jorge Nunes Pardaui	28
Ricardo Soares de Lima	26 e 27
Suelly Silva da Conceição	26 a 30

CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO

CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO	DIA(S)
Maria da Conceição Figueiredo da Silva	26 a 30

Proc. nº 0005/98

Mandado de Segurança com pedido de liminar

Impetrante: Adilson Pinto e Adriana Emilia dos Santos Renda, por seu Advogado

Dr. Carlos Maurício da C. Oliveira

Autoridade Coatora: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Assunto: Anulação de redução dos vencimentos dos impetrantes

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

DESPACHO "I. R./hoje. S.O. 26 fev. 98. II. Nego a liminar requerida às fls. III. Ao exame e parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral. IV. Anote-se. S.O. de 03/03/98. @ Ivonne Marinho - Relatora. rc

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 03/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona

Eleitoral-Belém do Pará,

por nomeação legal etc.,

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES:

ADELINA FONSECA DE VILHENA	0038216911341
ADERSON DO SOCORRO DA SILVA	0038219571333

ADRIANA MAGALHÃES CARVALHO	0038216991309
ADRIANA SANTOS PINHEIRO	0038219461384
ADRIENI ANTONIA DOS SANTOS	0038216811376
AILTON SOUZA PAIVA	0038217711368
AIRTON BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	0038217441392
ALAN CRISTIANO CAMARA BRAGA	0038204231317
ALAN DA SILVA FERNANDES	0038220471341
ALBIERSON CÉSAR NUNES CANTANHEDE	0038198361333
ALESSANDRA COSTA DA SILVA	0038219761309
ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO PINTO	0038220051392
ALESSANDRO FARIAS PANTOJA	0038220111333
ALEX DA SILVA FERNANDES	0038220413309
ALEX RIBEIRO PEREIRA	0038217431309
ALAIR DOS SANTOS QUARESMA JUNIOR	0038220121317
ALMIR SILVA DA CUNHA	0038220071350
ANA CAROLINA FERNANDES PIENA	0038219641368
ANA CAROLINA LEAL POIHA DE CASTRO	0038218521368
ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	0038216761309
ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	0038220241350
ANA LUCIA DAMASCENO DE JESUS	0038218801317
ANA PAULA BAIÁ DOS SANTOS	0038219061392
ANA PAULA NUNES MENEZES	0038218871392
ANDERSON CASSIO MARTINS MARQUES	0038220251333
ANDERSON CLEY CRAVO CARNEIRO	0038217181309
ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	0038219421350
ANDERSON RICARDO SEIXAS DA SILVA	0038218821384
ANDERSON SANTOS BAHIA	0038218191341
ANDRE BORGES PORTO	0038220841392
ANDREA CRISTINA GOMES SANTOS	0038219711392
ANDREA GLAUCILENE DE OLIVEIRA CORREA	0038217651317
ANDREA PINHO	0037702181317
ANDREA ROSELENE DE VASCONCELOS	0038218881376
ANDREA GISELE DOS SANTOS DIAS	0038204321309
ANTONIA JUSTO DA SILVA	0037702381368
ANTONIA LUCIA FERREIRA MORAIS	0038216921325
ANTONIO ALEXANDRE TAVARES DE DEUS	0038218851325
ANTONIO WAGNER NOGUEIRA DE SOUZA	0038216821350
ARNALDO MONTEIRO DOS SANTOS	0038219401392
BENEDITO NOGUEIRA DE HOLANDA	0038219211325
BENEDITA DO SOCORRO BORGES DOS SANTOS	0038219431333
BETTRICE BORGES LOPES	0038220181309
BRENA FARIAS MAURO	0038221021309
BRUNO FERREIRA REDIED	0038217051384
BRUNO SILVA MACHADO	0038217001376
CARLA ANDREA BAIÁ DOS SANTOS	0038219031341
CARLOS ALBERTO DO VALE SANTOS FILHO	0038218961384
CARLOS AUGUSTO LOBATO NUNES	0038220931384
CARLOS EDUARDO AIRES DA COSTA	0038219941384
CARLOS EDUARDO LEAL SALTANHA	0038216931309
CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	0038220651325
CASEMIRO PEREIRA BELFORT	0038217501333
CASSANDRO SILVA SOUZA	0038204501392
CHARLENE INGRID BORDO DA CONCEIÇÃO	0038217271392
CINTIA LETICIA BENDILACK DIAS	0038220201325
CINTIA LÉTICIA BENDILACK DIAS	0038216971333
CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	0038219481341
CLAUDINE ANDREA SILVA SOUZA	0038204471392
CLAUDIO HENRIQUE VIEIRA BRASIL DA CUNHA	0038219991333
CLAUDIO SOUSA	0038219791341
CLAYTON OLIVEIRA CARDOSO	0038218931333
CLEVERSON DOS SANTOS BRITO	0038218341384
CRISTIANE AGUIAR NASCIMENTO	0038221031392
CRISTIANE DO SOCORRO DOS SANTOS MELO	0038219901350
CRISTIANO LOPES DA SILVA	0038218911376
DAIVAD TORRES NUNES	0038219361309
DANIEL DA SILVA MIRANDA	0038220301309
DANIELLE DE PAULA DAS NEVES MARTINEZ	0038220001384
DANIELLE DO SOCORRO CARDOSO MONTEIRO	0038221061333
DAVID DE SOUZA MARTINS	0038217021333
DAYANNA CRISTINA ALMEIDA DE JESUS	0038202491325
DEIVYD VILHENA BRITO	0038216891325
DELKES JUARES CUNHA DE MACEDO	0038219341341
DELMA AZEVEDO DOS SANTOS	0038218831368
DELMA KARINA CUNHA MACIEL	0038218891350
DENILSON PANTOJA DE OLIVEIRA	0038220351309
DENYSON AUGUSTO DE OLIVEIRA	0037702061384
DEOLINDA OLIVEIRA DO ROSARIO	0038220321368
DIANA CRISTINA PINTO ALBUQUERQUE	0038217331333
DIANE VINAGRE GALA	0038217391325
DIEINE SANDRA DIAS CAMPOS	0038218311333
DINEIA SANTANA DO ESPÍRITO SANTO	0038218941317
DOMINGAS CELIA SOUZA DA SILVA	0038220101350
EDICARLOS VALADARES FIGUEIREDO	0037702151376
EDILEIDA MESQUITA DE ARAUJO	0038219651341
EDILENE MARQUES DA SILVA	0038216861384
EDIR ALBINO DA SILVA	0038219721376
EDILENE DA SILVA CORREA	0038219911333
EDUARDO PENICHES AIRES	0038220551350
ELIANE DA CONCEIÇÃO MELO PEREIRA	0038216871368
ELIANE LOURINHO DA SILVA	0038221001341
ELIAS FERREIRA MENDES	0038219871350
ELIEIDE DA SILVA MAURO FILHA	0038205131309
ELIELSON COSTA NEVES	0038205011376
ELINO FERREIRA MENDES	0038217351309
ELLEN DA SILVA NOGUEIRA	0038217621376
ELLEN RANIERY BORDO DOS PASSOS	0038218761333
ELSON NEGRO PEREIRA	0038220831309
ELZIENE ANDRADE DA SILVA	0038218781309
ERICA CRISTINA LEAL SILVA	0038216751325
ERICSON NASCIMENTO DA SILVA	0038217891392
ERIKKA MONTEIRO BINO	0038216841317
ESMAELY JOSE DOS SANTOS LIMA	0038205161350
ESTER LUCIA SILVA DUARTE	0037702091325
EVA MARIA PANTOJA ARAUJO	0038220261317
EVERTON RIAGAN SILVA CAMPOS	0038220361392

EZIQUEL PANTOJA RODRIGUES	0038218901392
FABIANE BORCEM PICANCO	0038220521309
FABIO ALESSANDRO VIEITAS CORREA	0038217461350
FABIO AUGUSTO DE MORAES CARDOSO	0038217801350
FABIO CORREA PINHO	0038198071309
FABIO LUIZ LEAL SALTANHA	0038217921392
FABIO TEIXEIRA SOUSA	0038220041309
FERNANDO DA LUZ CARVALHO	0038220681376
FERNANDO MORAIS E SILVA	0038219731350
FLAVIA JANAINA CAMPOS DAMASCENO	0038217421325
FLAVIA MARTINS MONTEIRO	0038219701309
FLAVIA ROBERTA PASSOS RAMOS	0038217471333
FLORIZA RAMOS FURTADO	0038220561333
FRANCILENE BENICIO CARDOSO	0038217321350
FRANCINALDO DOS REIS CONCEIÇÃO	0037693471368
FRANCINETE BRAGA PUREZA	0038219491325
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	0038220541376
FRANCISCO DA SILVA CARNEIRO	0038220971309
FRANCISCO JUNIOR MARTINS	0038220901333
GENNISA DOS SANTOS PENHA	0038216901368
GEORGINOR KAJUARA FURTADO	
ALFAIA 0038220621384	
GILMAR MAGNO DE SOUZA	0038219821341
GLAUTER WELLINGTON SANTOS MARTINS	0038158541309
GLEIBSON LOPES FERREIRA	0038217411341
GLEICIANE NAZARE BORRALHO LEAL	0038218751350
GLEIDESTON NUNES DE LIMA	0038217131392
GLEIDSON NAZARENO DIAS MORAIS	0038218601376
GLEISON SAMIH SANTOS DE LIMA	0038220771368
GLEYDSON LEANDRO SOUSA DA SILVA	0038219931309
GRACINEY LEAO BELTRAO	0038219301317
HARYANE VIEIRA NUNES	0038205101368
HELANE CRISTINA MEDEIROS GILLET	0038221011325
HELLEN CRISTINA CARDOSO GILLET	0038220611309
HELLEN DE NAZARE NAHUM FARIAS	0038220081333
HELTON DANIEL CORDEIRO RODRIGUES	0038219321384
HERICA NAZARE PAIVA FRANCA	0038219961341
HILDILENE CRISTINA CUNHA DA SILVA	0038219121333
INANILDE DA SILVA BEZERRA	0038220581309
IRACY DO AMARAL BACELAR	0038217531384
IRIS KARLA NUNES COSTA	0038220671392
ISACK FERREIRA DA SILVA	0038217831309
ISAURA WANDERER RODRIGUES	0038219741333
ISMAEL COSTA BARBOSA	0038219521325
IVANIZE DE NAZARE CARDOSO RODRIGUES	0038204381309
JACKSON PEREIRA DOS SANTOS	0038202581317
JANETE DOS SANTOS CARVALHO	0038217151350
JEFFERSON DOUGLAS CASCAIS BARROS	0038202371392
JEFFERSON GUEDES DIAS	0038217381341
JENILSON DA SILVA PINHEIRO	0038220421333
JOHN ANDERSON CARVALHO DE SOUZA	0038220291368
JOICIANE RAMOS	0038220941368
JONH PAULO DE SOUZA	0038218841341
JOSE ANTONIO NERES COSTA	0038202431333
JOSE DA SILVA MACHADO FILHO	0038204411309
JOSE MARIANO FREITAS JUNIOR	0038220061376
JOSE MIGUEL ALVES DA COSTA	0038218991325
JOSIANE MALCHER PANTOJA	0038218181368
JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	0038219001309
JOSICLEIA DOS SANTOS PANTOJA	0038219511341
JOSUE SILVA DA CONCEIÇÃO	0038219831325
JULIA DA SILVA MARTINS	0038217591376
KAREN CINTIA DE OLIVEIRA VALENTE	0038216951376
KARINA FREITAS RODRIGUES	0038204441341
KARINA FREITAS TEOFILO	0038219381376
KARLA LIDIANE PEREIRA FERREIRA	0038217291350
KATE BATISTA BRANDAO	0038220171325
KEILA DA SILVA MARTINS	0038216961350
KELLY FERNANDES MARTINS	0038220891309
KLEBERSON AUGUSTO PANTOJA DOS SANTOS	0038219891317
LADY CECILIA DAVID FERREIRA	0038216781376
LANA MORAIS DE OLIVEIRA	0037702211317
LAURIDANE CARDOSO DE OLIVEIRA	0038220501341
LEONALDO DE JESUS SANTOS ARAGAO	0038220151368
LEVY JUNIOR TRINDADE SANTOS	0038217301392
LIA DE QUEIROZ DA SILVA	0038220451384
LIDIANE FERREIRA DA CRUZ	0038202521325
LILIAN CRISTINA DE SOUSA FERNANDES	0038220711376
LILIAN CRISTINA LIMA DE ARAUJO	0038220511325
LUCIELA DA SILVA FERREIRA	0038205191309
LUCIANA SOUSA DE AZEVEDO	0038220141384
LUCIANO SOARES BARBOZA	0038219411376
LUCIVAL FURTADO DA SILVA	0038220211309
LUCIVALDO MAIA PONTES	0038220811341
LUIZELINE FERNANDES DAMOUS	0038205071368
LUIS FABIO TEIXEIRA DE LIMA	0038219331368
LUIZ CARLOS BORDO MAIA	0038220271309
LUIZ JORGE DOS SANTOS ALVES	0038217741309
MANOEL DA CONCEIÇÃO MELO MOREIRA	0038220231376
MANOEL LEANDRO ARAUJO	0038217171317
MARA PINHEIRO PANTOJA	0038217561325
MARCELINO BELO DE ALMEIDA	0038220911317
MARCELINO SOUZA OLIVEIRA	0038220601317
MARCELO TEIXEIRA LEAO	0038202461384
MARCELO WANDRE SAMPAIO	0038216801392
MARCIA GABRIEL VIDAL DOS SANTOS	0038220041368
MARCILEA DOS SANTOS	0038217231368
MARCILENE RODRIGUES FERREIRA	0038218151317
MARCIO DA CONCEIÇÃO LIMA	0038198331392
MARCIO ESTEVES CARNEIRO	0038219981309
MARCIO JOSE AZEVEDO PINHEIRO	0038218371325
MARCIO LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA	0038217141376
MARCOS AMADEU DA SILVA CARDOSO	0037702031333
MARCOS SALOMAO AMORIM DE SOUZA	0038219551376
MARGARETH MARTINS DE SOUZA	0038220781341

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

MARIA BENEDITA DA CONCEICAO FERNANDES 0038204201376
 MARIA DAS GRACAS MATIASCARVALHO 0038220381350
 MARIA DE NAZARE ALVES DA SILVA 0038219181325
 MARIA DEUSILENE TEIXEIRA ALVES 0038220371376
 MARIA DO SOCORRO SOARES ARAUJO 0038217211309
 MARIA DOMINGAS SILVA 0038219631384
 MARIA EUNICE BELO DE ALMEIDA 0038198241309
 MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA 0038217771350
 MARIA LEUDA PINTO VIEIRA 0038219541392
 MARILEIDE DE LOURDES SQUIRES 0038218281333
 MARIVALDA BATISTA DA SILVA 0037702121325
 MARLENE DA SILVA MESQUITA 0038218861309
 MARLISANDERSON DE NAZARE PEREIRA RODRIGUES 0038217081325
 MARIUCIA COELHO ATAIDE 0038220871333
 MARY ROSE DA SILVA CARDOSO 0038219271317
 MAURO MOSAR MARTINS CORREIA 0038202551376
 MAURO SERGIO DA SILVA SANTOS 0038220481325
 MICHEL PENA DOS SANTOS 0038220641341
 MICHELI BONFIM NASCIMENTO 0038220031325
 MICHELES PEREIRA SILVA 0038219921317
 MOISES FONSECA DOS PRAZIERES 0038217361384
 MONICA ANGELICA SILVA DE MEDEIROS 0038220851376
 NAIDE CARNEIRO DOS SANTOS 0038217261309
 NAZARENO ABREU DA SILVA 0038216831333
 NILCELENE DE SOUSA PACHECO 0038218971368
 NILCELIA DOS SANTOS DE CASTRO 0038220401376
 NUBIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES 0038204291309
 NYLLORDS LIMA DOS SANTOS 0038204261368
 OZENILDO DA CONCEICAO CARVALHO 0038219691376
 OZILA MARIA COELHO DE ATAIDE 0038219601333
 PABLO SERGIO BEZERRA MARTINS 0038220631368
 PATRICIA DO SOCORRO QUARESMA PINHEIRO 0038219451309
 PATRICIA MOURA MACHADO 0038220691350
 PATRICIA PEREIRA GOMES 0038220721350
 PAULA CRISTINE MIRANDA JAMES 0038220021341
 PAULO CID DE SOUZA CARNEIRO 0038217681368
 PAULO JOSE FONSECA COUTINHO 0038218721309
 PAULO SERGIO DA CRUZ TRINDADE 0038216851309
 PAVEL FERNANDES 0038220881317
 PEDRO DA SILVA VALADARES 0038217011350
 PRISCILA DE NAZARE QUARESMA PINHEIRO 0038220861350
 RAIMUNDO ALVES PIRES 0037702241368
 RAIMUNDO ROSINALDO FERREIRA 0038219811368
 REGIANE CARVALHO DOS SANTOS 0038217111325
 REJANE DO SOCORRO PERDIGAO CORDEIRO 0038198301341
 ROGERIO CLAUDIO SILVA DA GAMA 0038218811309
 RONICE DO NASCIMENTO SOUZA 0038219841309
 ROSA MARIA FARIAS PANTOJA 0038220431317
 ROSELI VALADAR DE SOUZA 0038220331341
 ROSENILDA TRINDADE DE SANTANA 0038216941392
 ROSIANE DE BRITO MOURA 0038219681392
 ROSICLEIA SILVA CORREA 0038219291384
 ROSICLEIA RIBEIRO DOS SANTOS 0038219781368
 ROSIKLEI SIQUEIRA DE MIRANDA 0038219801384
 ROSILANDE SIQUEIRA DE MIRANDA 0038219771384
 ROSILDA DE JESUS SERRA 0038219151384
 ROSILENE PINTO ROMANO 0038219581317
 RUTH MORAES DA LUZ 0038219311309
 RUTHE HELENA DA SILVA MAIA 0038221051350
 SALATHIEL GOMES DA SILVA 0038219391350
 SEBASTIAO PINHEIRO 0038217241341
 SELIO DE SOUSA PINTO 0038216791350
 SERGIO VINICIUS FORTES 0038220091317
 SHEILA VILAVIANA BORBO DA CONCEICAO 0038202401392
 SHEILE DE SOUZA FERREIRA 0038218691309
 SHIRLEY LAURINDA GOMES DA SILVA 0038220741317
 SILVIA BELO BRASIL 0038218661368
 SILVIA FREITAS DOS SANTOS 0038220571317
 SILVIA HELENA CORREA CAMPOS 0038219991392
 SILVIA LETICIA MACHADO CUNHA 0038219671309
 SILVIA PINHEIRO BRANDAO 0038220531392
 SIMONE DE FREITAS GOMES 0038219371392
 SONIA PIMENTEL OERAS 0038198271341
 SORAIA CRISTINA COSTA RIBEIRO 0037701131341
 SUELENE FERNANDES DAMOUS 0038205041317
 TATIANA CRISTINA PINHEIRO CHAVES DA COSTA 0038219281309
 TELMA SILVA DOS SANTOS 0038220491309
 THAIS KEITY PINHEIRO GAMA 0038217861341
 THIERRY CRISTIAN CONCEICAO DE ANDRADE 0038219851392
 TRINDADE SOUZA LIMA 0038218571376
 VALDILENE FERREIRA LIMA 0038216981317
 VANDA PANTOJA PAES 0038219351325
 VANUCI VASCONCELOS DO NASCIMENTO 0038217201317
 VILSON VASCONCELOS DONASCIMENTO 0038218791384
 VIRGINIA LIMA DOS SANTOS 0038204331350
 WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MORAES 0038217121309
 WALDILENE DE SOUZA SANTOS 0038218221341
 WALDILENE NAZARE TENORIO BARBOSA 0038218251392
 WASHINGTON BARBOSA MELO 0038220461368
 WELBERT JOSE E SILVA DE SOUZA 0038220391333
 WILLIAMS ROBSON PANTOJA GOMES 0038219861376
 WIVERTSON DO SOCORRO PANTOJA DE SOUSA 0038220591384
 YURE NASCIMENTO FARIAS 0038220751309

TRANSFERÊNCIAS:

ARLENA DO SOCORRO FAYAL BARRA 0024290481333
 CARLOS ROBERTO PANTOJA DE MESQUITA 0000636971350
 DANIEL FERREIRA TAVARES 0026211021350
 DINO ABRACADO FERREIRA 0012509881341
 EDILSON CEZARIO DE RITO 0023782671368
 ELIANA LOPES DE CAMPOS 0025216791317
 ELZA MARQUES GONCALVES 0019569821333
 EMILIA DE SENA BRABO 0002942241309
 EUNICE HOLANDA DA CONCEICAO 0031312331309

EVERALDO FERNANDO PINTO DIAS 0017494081376
 FABIANO DE JESUS MEDEIROS MONTEIRO 0000447561309
 FABIO ROBERTO SILVA GOES 0023088531325
 GERALDO DE LIMA MORAES 0000681031325
 HENRIQUE ANSELMO DA SILVA 0000103021309
 ISMAR GONCALVES DO NASCIMENTO 0038198381309
 IVAN PARAENSE VIANA 0038219971325
 JOAO MARINHO DA ROCHA 0006333401309
 JOAQUIM MIRANDA MINDELO 0020501381325
 JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 0000451051333
 JOSE ANTONIO PEREIRA DE MORAES 0017670211376
 JOSE CARLOS SIMAO 0016442991376
 KEISE MACEDO CASTRO 0032774571350
 LUCICLEIDE DO SOCORRO DE LIMA SILVA 000210621392
 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS 0000039081309
 LUIZ ANTONIO RIBEIRO DO VALE 0011473061317
 MARCIA CATARINA DOS SANTOS FORTUNATO 0019674331333
 MARCIO FERRAO ANDRADE 0030103591325
 MARCOS CLEISON LEMOS DOS REIS 0029758271309
 MARIA AUGUSTA SALES DUARTE 0000430231341
 MARIA BIENEDITA PINHEIRO FERNANDES 0035354361341
 MARIA DE JESUS GOMES DE SOUSA 0011520971333
 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA 0000217701309
 MARIA DO SOCORRO PANTOJA DE OLIVEIRA 0017494561376
 MARIA JOSE CUNHA SILVA 0013698081376
 MARIA OCIONES DE JESUS PIQUITA RAMOS 0025330421309
 MARIGESSE COSTA PINTO 0038218631317
 MARILDA SILVA DOS SANTOS 0000409631341
 MARINEIDE NASCIMENTO BRITO 0009443961376
 NELITA BOMFIM NASCIMENTO 0014342191376
 NILSON BARROS CARVALHO 0018737831384
 ORLANDO CESAARIO BRITO 000944401384
 RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS MENDES 0001402421309
 RAIMUNDO AVELINO LEAL MARINHO 0000412381341
 RAIMUNDO NONATO MARTINS MEIRELES 0003910871333
 ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA 0017956111309
 ROBERTO CARLOS CUNHA SILVA 0013708491309
 RONALDO AGUINALDO BESSA DA SILVA 0014913431376
 RONALDO SANTANA MORAES 0028383641384
 ROSALINA DA SILVA GUIMARAES 0003576501376
 ROSIVALDO PANTOJA GOUVEIA 0017907741384
 SEBASTIAO NATALINO SANTIAGO 0000369701350
 SEVERINA DE LIMA DOS SANTOS 0000392641325
 SILVANA DO SOCORRO ARAUJO DA COSTA 0025229581333
 SIMONI BASTOS FARIAS 0024915831317
 SONIA LUCIA MOREIRA FERREIRA 0026177541341
 SUZANA MARIA DE SOUZA MEIRELES 0003911731309
 VANEIDE SILVA SANTOS 0000587351341
 WILMA MARIA RODRIGUES MOURA 0002370001309
 WALDEMAR RODRIGUES VIANA 0015182021392

REVISÕES:

ALCIANE DO SOCORRO ALVARES RODRIGUES MAGALHAES 0025225981376

ALDA LUCIA DA COSTA ALMEIDA 0000787041333
 AMARA ELIZABETH FERREIRA DE LIMA 0036959751384
 ANDREILINA ALVES DE SENA 0000442511384
 ANTONIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA 0000663911376
 BENEDITA DE MORAES DA CONCEICAO 0000532761325
 BENEDITO TRINDADE DE SANTANA 0000668151309
 DAYSE TATIANE BARBOSA MIRANDA 0032583211341
 EDILEUZA RODRIGUES CABRAL 0000537191350
 EILENA CRISTINA CAMARAO DA SILVA 0017833311309
 ELZILENE NAZARE DA SILVA NOGUEIRA 0029890441368
 ERICA CONCEICAO SOUZA TEIXEIRA 0035333091309
 ERIKA CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA 0024713541368
 GERVASIO DA COSTA PIMENTEL 0000776951350
 JOANA D'ARC MOTA BASTOS 0000645281317
 JOAO ARAUJO 0000686251350
 KLEBER LUIZ DOS PASSOS RIBEIRO 0038225751317
 MANUEL SEVERINO COSTA DA SILVA 0000757841350
 MARGARETH RODRIGUES DOS SANTOS 0017616331368
 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES 0038052391333
 MARIA ELI FERREIRA ROCHA 0026178631309
 MARIA OLINDA TEIXEIRA DE MORAES 0000708921350
 MILENA GISELE RODRIGUES LOBATO 0033366981350
 ODINEA DE LIMA QUARESMA 0000616231309
 PEDRO PAULO BRAZAO MENDES 0000770991309
 RAIMUNDA LEO DA SILVA 0000618041376
 RAIMUNDO DO SOCORRO MARINHO NOGUEIRA 0000461571317
 REINALDO LUIS PEREIRA SILVA 0023241621341
 ROSEANE SOUZA DA SILVA 0024934611350
 ROSILDA DA SILVA COSTA 0000579791333
 ROZA DE FATIMA TEIXEIRA NASCIMENTO 0000724521317
 RUBENS OLIVEIRA 0000519741309
 SALMITA MARQUES AMORAS 0000726631309
 THIANNI CRISTINA SANTOS DE LIMA 0026516751368

2ª VIA:

ANA LOBATO DA SILVA 0000662661368
 LEANDRO CARNEIRO BITENCOURT 0038225911368
 ORLANDO SILVA AMORAS 0000716651309

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado no lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de março do ano de
 hum mil novecentos e noventa e oito.

Dr. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES Juiz
 Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral - Belém - PA

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ

Juiz titular: LEÃO APARECIDO ALVES
 Dir. Secret. em Exerc.: ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES
 RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DE 11.02.98

AÇÕES DE EXECUÇÃO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 97.39.01.1474-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 EXCDO : LUCIANA MOURA DOS SANTOS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Sobre o certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 125-verso, manifeste-se a CEF, em
 5 (cinco) dias.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
 Juiz titular: LEÃO APARECIDO ALVES
 Dir. Secret. em Exerc.: ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES
 EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1998.
 MANDADO DE SEGURANÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 92.003542-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LUCIVALDO MELO SANTOS
 ADVOG. : PA3347 - NONCLAR DA ROCHA BASTOS
 IMPDO : COMANDANTE DO 52 BATALHÃO DE INFANTARIA
 DE SELVA - 52 BIS
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) À vista do exposto, deito o presente mandado de segurança, a fim de que a
 autoridade apontada coatora pague ao imputante a compensação pecuniária prevista
 na Lei 7.963/89. A União ressarcirá as custas adiantadas. (...)

AÇÕES DE EXECUÇÃO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 97.39.01.1209-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-EXTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOG. : MG66023 - ANDRÉ FURTADO
 EXCDO : COMERCIAL DE PARAFUSOS E PEÇAS LTDA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Vista à exequente sobre a certidão de fls. 26, verso. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 98.39.01.0140-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CIRENE CAVALCANTE MONTEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA452 - ANTONIO CALOS LOPES VALADÃO
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCUR. : MARIA DEUSDIETH MARQUES V. REALE
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Promovam os autores a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 97.39.01.1520-6 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDO : ANGELA MARIA MESSIAS ARAUJO
 EXPDO : ANTONIO CARLOS DE NOVAES ARAUJO
 ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Deito o pedido apresentado pelos Expropriados, de levantamento de 80% da
 indenização, com a dedução de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o BANCO DO
 BRASIL S/A, tendo em vista que no documento acostado pelos Expropriados às
 fls. 92, o débito total importa em R\$ 69.801,46 (sessenta e nove mil, oitocentos e
 um reais e quarenta e seis centavos). O restante do valor devido será pago com o
 dinheiro que continuará depositado (20%). (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 94.003621-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDO : AGROPECUÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA
 ADVOG. : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) À vista do exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de
 desapropriação por interesse social, e, de consequente, declaro incorporado ao
 patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para
 ela o domínio e a posse do referido imóvel, mediante o pagamento de indenização
 no valor de R\$ 478.089,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta e nove reais).
 (...) Determino o depósito em Juízo, no prazo de dez (10) dias, a contar do trânsito
 em julgado desta sentença. (...)

PRODUÇÃO ANTECIPADA
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 94.004581-6 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRÁFOS - EBCT
 ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES
 ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
 REQDO : COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS
 DE SERRA PELADA - COOMIGASP
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1. Sobre o laudo apresentado manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias.
 (...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz titular: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. Em Exerc.: ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

AÇÕES DE EXECUÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.004308-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA54368 - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
EXDO : ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA
EXDO : MÁRCIA PAZ COSTA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Vista às partes sobre a avaliação de fls. 59.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1568-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : LUND ANTONIO BORGES
EXPDO : ANA LÚCIA CARNEIRO BORGES
ADVOG.: PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) 3. À vista do exposto, indefiro a habilitação pretendida, bem como o bloqueio da indenização depositada. Se não houver recurso, fazer conclusão para sentença.

AÇÃO ORDINÁRIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0133-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANA MARIA MARTINS BARROS E OUTROS
ADVOG.: PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

98.39.01.0135-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DORACY DE AQUINO SOARES E OUTROS
ADVOG.: PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

98.39.01.0136-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADEMAR PORTIL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

98.39.01.0137-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CANAAN VIEIRA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

98.39.01.0143-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADILIO DE MOURA E OUTROS
ADVOG.: PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) À vista do exposto: a) Defiro, em parte, a antecipação de tutela para declarar que os autores nos termos do artigo 19 do ADCT da atual Carta Magna, são servidores públicos estáveis, não podendo ser despedidos, a não ser na forma do disposto no artigo 41, parágrafo 1º, da Constituição; b) excludo a UNIÃO da presente relação Processual, por ilegitimidade passiva. (...).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 03/98 - PROJETO UNA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 01/98 - PROJETO UNA
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Construção de 4 (quatro) poços tubulares.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir de 09/03/98.
VALOR: R\$ 561.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BID.
FORO: Belém - PA
DATA DA ASSINATURA: 05/03/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 06 de março de 1998.

Edição eletrônica

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP e
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
OBJETO: Cooperação Técnica, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas no que concerne ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data da assinatura
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da FUNCAP
MARILENE DE BRITO MALHEIROS
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato : Nº 086/98
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 01/98 - CPL
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Empresa Auto Posto Nogueira LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa, localizada neste Município, revendedora de combustível comum (gasolina, álcool e óleo diesel), para o abastecimento da frota de veículos do Órgão, cuja a média anual de consumo está estimada nas seguintes proporções:
Gasolina : 139.000 Litros
Alcool : 3.000 Litros
Diesel : 25.000 Litros
Vigência: Início : 09.03.98 Término : 08.03.99
Valor Global Estimado : R\$-111.846,00 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e seis reais).
Dotação Orçamentária :
660201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06 Defesa Nacional e Segurança Pública
007 Administração
0021 Administração Geral.
4040 Gestão Administrativa.
349030-05 Material de Consumo.
061 Fonte: Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data da Assinatura : 09 de março de 1998
Ordenador Responsável:
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
OBJETO DA LICITAÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA ADITIVADA, ESTIMADO EM 20.000 (VINTE MIL) LITROS MENSAL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE SERVEM ESTE PODER.
ABERTURA: 17 de fevereiro de 1998.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação
RELATÓRIO FINAL
Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo ATO DA MESA nº 013/98 - MD/AL, tendo efetuado a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98, objeto do processo administrativo nº 003856/97, solicitado pela Seção de Transportes, vem mui respeitosamente, apresentar o resultado seguinte:
Foi considerada vencedora da presente licitação, o licitante AUTO POSTO ACAI LTDA, por estar de acordo com as regras editalícias. O Valor Global da presente licitação importou em R\$ 191.280,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).
Belém, 04 de março de 1998.
A COMISSÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 056 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e
Considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação da I.O.E., que apontou impropriedades técnicas na definição dos equipamentos de informática, objeto da Carta Convite nº 010/98.
RESOLVE:
Revogar o processo licitatório constante da carta Convite nº 010.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSÉ NÉLIO SILVA PAULISTA
Diretor Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 1822/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO PARLAMENTHO BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº. 14ª. JCJ-1429/97, em que é reclamante MOISÉS DE SOUZA LIMA, para DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TRÊS dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (03.03.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1757/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.04.1998, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª. JCJ-1185/97, em que são partes: ROSANGELA RODRIGUES LISBOA, exequente, e FRIAMA FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:
1. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 12.000 BTU'S, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL, APARELHO EM PERFETO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
2. UM APARELHO CONSUL DE AR CONDICIONADO, 10.000 BTU'S, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL, EM PERFETO ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).
3. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, 7.500 BTU'S, SEMI NOVO, EM FUNCIONAMENTO, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL. AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DOIS dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (02.03.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1671/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.04.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª. JCJ-0376/97, em que são partes: MARCIA CRISTINA GONÇALVES MORAES, exequente, e ASSEN RAUDA DE SOUZA, executado, bens esses que seguem discriminados:
1. DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 241-3592, AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).
2. 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, MARCA METRON, PENTIUM 100, VÍDEO MODELO Nº. HN-4848, NÚMERO DE SÉRIE MD0MT511801495, TECLADO, MOUSE, CPU, COMPLETO, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS).
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E SEIS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (26.02.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1755/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho,

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Presidente da 14ª JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.04.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCJ-0539/97, em que são partes: DOMINGOS DE JESUS DE SOUZA PEREIRA, exequente, e MOGNO ENGENHARIA LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

1. 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER 10.000 BTU'S, COR CINZA CLARO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

2. 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUZ PROSDÓCIMO, 12.000 BTU'S, COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DOIS dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (02.03.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1814/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15.04.98, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCJ-0955/97, em que são partes: MOISÉS ESTEVO DOS SANTOS, exequente, e JR PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., executada, bens esses que seguem discriminados:

1. UM AR CONDICIONADO CONSUL 15.000 BTU'S, COR MARROM, FUNCIONANDO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
2. UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, MODELO TEKNE 4, CINZA, FUNCIONANDO. VALOR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
3. UMA MESA RETANGULAR C/TAMPO EM MÁRMORE E MADEIRA (MOGNO) E QUATRO CADEIRAS EM MOGNO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
4. UMA IMPRESSORA MARCA EPSON MODELO LQ1070, SÉRIE J80039378, CINZA, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
5. UM FAX TOSHIBA MODELO 3400, CINZA, BOM ESTADO E FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
6. UMA ESTANTE TODA EM MOGNO, COM DEZ PORTAS E DUAS PRATELEIRAS, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 300,00 (QUINHENTOS REAIS).

TOTAL: R\$ 1.750,00 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRÊS dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (03.03.1998). Eu, CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, lavrei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho,
Presidente da 14ª JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/98

COM PRAZO DE 05 DIAS

Processo nº 1380/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL a Empresa VERSATIL SANFAMENTO E TRANSPORTES LTDA, (executada), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1380/97, em que é exequente ROSSIVALDO MAIA PAES, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-4.434,92 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS
PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-3.797,87
JUROS DE MORA: R\$- 106,32
MULTA FGTS 40%: R\$- 443,77
CUSTAS: R\$- 86,96
TOTAL DEVIDO: R\$- 4.434,92

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na

sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998). Eu, (OSCAR MIRANDA), lavrei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 052/98, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa N C B ENGENHARIA LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-547/97 em que EDUARDO SANTANA GOMES é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-13.789,71 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 11.274,47 +
Juros de Mora	R\$- 1.213,92
FGTS	R\$- 736,38
Multa FGTS 40%	R\$- 294,55
Custas	R\$- 270,39

TOTAL DEVIDO R\$- 13.789,71

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 53/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/março/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 859/96, entre partes: ROZINEIDE AUGUSTO DOS SANTOS e J. BARBOSA LEITE, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 06 (SEIS) CARRINHOS TÉRMICOS EM FIBRA DE VIDRO, FORMATO DE LARANJA, COR BRANCA, EM RAZOÁVEIS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CADA.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 54/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/março/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1173/96, entre partes: FRANCELINE PEREIRA DOS SANTOS e COLÉGIO GONÇALVES DIAS, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTEIRAS ESCOLARES, COM ESTRUTURA/ARMAÇÃO EM FORRO,ASSENTOS/ENCOSTOS/ BRAÇOS(PRANCHEIAS) EM MADEIRA, DOIS TIPOS: COMPENSADOS, LAMINADOS (PEÇAS INTEIRAS).

OBS: CARTEIRAS USADAS NAS SALAS DE AULA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$-12,00 (DOZE REAIS) C/ 150 UNIDADE.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no

lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 55/98, com prazo de 20(VINTE) dias.
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, que no dia 31.03.98 às 14:00 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) no autos do PROCESSO Nº 628/97 entre partes: OZIMAR PEREIRA DUARTE exequente e PATY CALÇADO LTDA, executada, bem(ns) estes a seguir descrito (s):

- UM TERMINAL TELEFÔNICO Nº 224-1667, CONTRAT TPA-2049-759-9, INSTALADO NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 314 - COMÉRCIO EM NOME DE SÔNIA MARIA COSTA SILVA, PORTADORA DO CIC Nº 278.736.502/78, SÓCIA DA EXECUTADA. BEM AVALIADO EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS)

- 01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA FRANKH (RÁDIO-AM/FM, GRAVADOR TOCA-FITAS, TOCA-DISCOS DE VINIL) SÉRIE 38.090-2/94, COM UMA CAIXA DE SOM, MARCA CICLOTRON, MODELO HOBBY 140, MULTI-USE SYSTEM("WATTSON"), POTÊNCIA DE 140 WATTS. BEM AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)

- 05 (CINCO) VENTILADORES DE TETO, GRNDES, AVALIADOS EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº56/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONSTRUMAC ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-606/97, onde figura como exequente JOÃO CARLOS NONATO SIQUEIRA para tomar ciência de que no dia 13/02/98 foi lavrada a penhora nos autos do processo supramencionado de:

- DUAS LINHAS TELEFÔNICA NÚMEROS 223-2519, 223-2154, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ FELIPE AIRES PEREIRA, CIC 025.098.572/15, TITULAR DA EXECUTADA. AVALIADOS EM R\$-2.000,00(DOIS MIL REAIS) PARA CADA TERMINAL TELEFÔNICO.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dia do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 05798, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a CITADA a empresa ENGASE ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1249/97 em que ALACID LOPES MAGNO é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-1.691,90 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$- 1.454,37 +
Juros de Mora	R\$- 86,28
FGTS	R\$- 84,34
Multa FGTS 40%	R\$- 33,74
Custas	R\$- 33,17

TOTAL DEVIDO R\$- 1.691,90

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ,

PÁGINA 6 - CADERNO 3

e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 31/março/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 532/96, entre partes: BENEDITO CORREA ALVES e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS SA, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- 11.000 (ONZE MIL) QUILOS DE VERGALHÕES CA-50 DE 3/8", AO PREÇO DE R\$-0,58 (CINQUENTA E OITO CENTAVOS) O KG, TOTALIZANDO R\$-6.380,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº59/98
O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CHELALA MÓVEIS LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-52/97, onde figura como exequente MANOEL DO SOCORRO PADILHA DA SILVA para tomar ciência de que no dia 02/02/98 foi lavrada a penhora nos autos do processo supramencionado de:
- UMA LINHA TELEFÔNICA NÚMERO 225-3762, BEM ESTE AVALIADO EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)
A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada FCM DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-1749/97, em que RAIMUNDO NETO DA COSTA é reclamante, para tomar ciência que:
O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO A RUA D. PEDRO I, Nº 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 30/03/98, às 15h45, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR RAIMUNDO NETO DA COSTA. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS). DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGO).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos quatro dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ (José Cavalcante

de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.
A JUÍZA:
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto,
na Presidência da Sexta JCJ de Belém.

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/04/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-2655/91, em que é exequente SEBASTIÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA e é executado PROCON CONSTRUTORA LTDA, constante do seguinte:
01- Dois imóveis, apartamentos de nº 301 e 302 e respectivas frações ideais do terreno do bloco A, conjunto residencial n.º "Vila Sorriso", situado na Rua Siqueira Mendes, 991, perímetro compreendido entre as travessas Ilaboraf e Souza Franco, na Vila de Icoaraci, contendo cada apartamento as seguintes dependências: dois quartos, copa-cozinha, banheiro social e de serviço, área livre, sacadas com vista para a Baía do Guajará, registrado no livro 2-H-F, matrícula 115, fls. 115, no cartório do registro de Imóveis do 2º Ofício. Cada imóvel está avaliado em R\$-13.000,00, totalizando um total de R\$-26.000,00 (vinte e seis mil Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 5 de março de 1998. Eu, _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/04/98, às 14:10 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-2872/92, em que é exequente EDUARDO PEREIRA DA SILVA e é executado COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, constante do seguinte:
01- 5.000 (cinco mil) Kg de vergalhão de ferro, tipo CA 50, bitola 3/8, cada quilo avaliado em R\$-0,55 (cinquenta e cinco centavos), valor total: R\$-2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta Reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) José Maria da Costa Mendonça, Diretor Presidente da executada, Av. Bernardo Sayão, 232. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 5 de março de 1998. Eu, _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/04/98, às 14:20 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-1540/97, em que é exequente MARLETE SOARES TRINDADE e é executado CARMELO PROCÓPIO JUNIOR, constante do seguinte:

01- Um anel de ouro com uma pedra "lapiz lazul", no estado. Valor da avaliação: R\$-300,00 (trezentos Reais);
02- Duas caixas de som da marca SANSUI, grandes, de cor marrom, modelo SP3200A, com todos os auto-falantes, no estado. Valor da avaliação: R\$-200,00 (duzentos Reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Glenda Núbila de Castro Alves, Trav. Domingos Marreiros, 73, apto 801. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 5 de março de 1998. Eu, _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/04/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCJ-1591/95, em que é exequente CHARLES MUTRAN COSTA e é executado THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA, constante do seguinte:
01- Uma geladeira marca BRASTEMP, duplex, modelo QUALITY FROST-FREE, cor bege, no estado. Valor atribuído: R\$-350,00 (trezentos e cinquenta Reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se no Depósito Público do E.TRT da Oitava Região. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 5 de março de 1998. Eu, _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi. *****

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 041/98
O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.04.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA HELENA MORAES SANTANA, exequente(s), contra CARLOS HENRIQUE ALVES, executado(a) nos autos Processo nº 1ª JCJ-0742/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) FOGÃO DE SEIS BOCAS, MARCA BB BRASIL, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida a(o) Juiz(a) Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de março do ano de 1998. Eu, _____ Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, _____ MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevo.

AO JUÍZ:
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 042/98
O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07.04.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANA LÚCIA SILVA LINDOSO, exequente(s), contra SÉRGIA MARIA AOOD, executado(a) nos autos Processo nº 1ª JCJ-1249/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA TOSHIBA, COLORIDA, DE 20 POLEGADAS, MODELO US TONING SYSTEM, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00.
01 (UM) VÍDEO CASSETE MARCA AIWA, MODELO TRI DA 4 HEAD, SÉRIE Nº PM 003213, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200,00.
01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA CCE, MODELO SS-6600, COM COMPACT DISC, CD, DUPLIO DECK, NO ESTADO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADO EM R\$300,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida a(o) Juiz(a) Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de março do ano de 1998. Eu, _____ Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, _____ MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscreevo.

AO JUÍZ:
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 043/98

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor EVERALDO CARNEIRO DA ROCHA, em lugar incerto e não sabido, embargado, nos autos do Processo nº 113CJ-1738/97, em que é(são) embargante BANCO DO BRASIL S/A, para CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE TERCEIRO.

E, para chegar ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março de 1998. Eu, ... (Ana Bernadeth Q. de Araújo), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo. AO JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 044/98

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 113CJ-1570/96, em que é(são) exequentes ALEXANDRE LISBOA CARDOSO E OUTROS, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE, NOS AUTOS SUPRA, FOI LAVRADA PENHORA DO SEGUINTE: "QUANTIA DE R\$5.684,54 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A PAB TRT EM NOME DA PRESIDÊNCIA DA 113CJ DE BELÉM CONFORME GUIA DE DEPÓSITO 0129/98 DE 23.01.98."

E, para chegar ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março de 1998. Eu, ... (Ana Bernadeth Q. de Araújo), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo. AO JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 15/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 4-3-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5658/97. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: GILBERTO VIEIRA DE ARAÚJO. Doutora Kelli Rangel Vilela e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - havendo norma coletiva dispondo sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, a mesma deve ser observada, desde que obedecido o mínimo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5936/97. RECORRENTE: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: FRANCISCO PAES BARRETO. Doutor Ubirajara Mendes Santana e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: PROCURADOR - INABILITAÇÃO - não se conhece de recurso, por irregularidade de habilitação, quando o subscritor do apelo recebe poderes de advogado que não tinha poderes expressos para substabelecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR HABILITAÇÃO IRREGULAR DE SEU SUBSCRITOR; CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4256/97. RECORRENTE: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor José Chagas Alves. RECORRIDA: TELMA MARIA FERREIRA DE LIMA. Doutor Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS À PREPOSTO: Nos exatos limites do artigo 446 do Código de Processo Civil, a direção do processo e a colheita de provas competem ao Juiz, titular deste poder. O indeferimento de perguntas do advogado à própria parte assistida, não constitui ofensa ao direito de ampla defesa, posto que a impossibilidade de indeferimento está prevista no artigo 416, § 2º do mesmo diploma legal, além do que o objetivo desse ato é a obtenção da confissão real. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DECLARAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E SEUS EFEITOS PECUNIÁRIOS, BEM COMO A DE FALSO TESTEMUNHO E A CONSEQUENTE REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DETERMINAR A RISCADURA DAS EXPRESSÕES MENCIONADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, PORQUE OFENSIVAS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA, NA FASE E MOMENTO APROPRIADOS, CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE

RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, SOBRE R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NO IMPORTE DE R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4296/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Procurador Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ENTIDADE SINDICAL - LEGITIMIDADE. Nas ações de cumprimento previstas no artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, os sindicatos poderão representar todos os empregados da categoria profissional, independentemente da outorga de mandato e da comprovação da condição de associado. Inteligência da outorga 8ª, inciso III da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E PELA ASSISTÊNCIA DEFERIDA E A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, LEVANTADAS PELA RECLAMADA, ASSIM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O PERCENTUAL DE AUMENTO A REAL DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA 4% (QUATRO POR CENTO), A PARTIR DE 01.05.94, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DECRETADA, DEFERIR AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSETÁRIAS A PARTIR DE 12.07.91, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5090/97. RECORRENTES: MIGUEL ALVES DE MELO JÚNIOR. Doutora Maria Odete Lopes de Lima e outra E TRANSPORTE GOIAS LTDA. Doutora Márcia Figueira Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. Não há se falar em extinção da estabilidade provisória de empregado diante da extinção de estabelecimento, se a empresa não comprovou motivação para seu fechamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE NO TOCANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DECLARANDO PREJUDICADO O EXAME DO PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4376/97. RECORRENTES: ANTÔNIO QUEIROZ PEREIRA. Doutora Edlene Gonçalves Lima E EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - o depósito "ad reconvim" deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sob pena de deserção, nos termos do Enunciado de Súmula nº 245 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; PORQUE DESERTO, E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA POR UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA, NA FASE E MOMENTO APROPRIADOS, CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5551/97. AGRAVANTES: MANOEL MATEUS DA SILVA E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Aparecida Lacy das Neves Pinto. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE FGTS - Os descontos fiscais e previdenciários incidem apenas sobre parcelas de natureza salarial, não sendo legal o desconto sobre depósitos de FGTS, visto que tal parcela não tem natureza salarial e, além do mais, trata-se de verba protegida contra qualquer desconto, nos termos da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA SUSCITAR PELOS AGRAVANTES; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO

A DECISÃO AGRAVADA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO AGRAVADO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5705/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: HOMOBONO PISCADO LTDA. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.

EMENTA: Recurso não conhecido - Instrumento de procuração irregular. Não se conhece de recurso firmado por advogado, cujo instrumento procuratório, apresentado em juízo, está em fotocópia inautenticada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, ACATANDO DO TRABALHO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEU PARECER, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, POR CONSIDERAR INABILITADO O ADVOGADO QUE O SUBSCREVEU, FACE A IRREGULARIDADE DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO QUE FOI APRESENTADO AOS AUTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 6009/97. RECORRENTE: ELLEN TRANSPORTE LTDA. Doutor Francisco de Assis Carvalho Rodrigues. RECORRIDOS: RONILDO MANOEL LIMA RODRIGUES e RAIMUNDO FRANCISCO LIMA RODRIGUES. Doutor Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.

EMENTA: Relação de emprego - Reconhecimento. Não provada a colusão alegada pela empresa, e, devidamente provadas as alegações da inicial, é de se ratificar a decisão recorrida que reconheceu a vinculação subordinada de emprego entre reclamantes e reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, A DESTEMPO, COM O MESMO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5549/97. RECORRENTE: NASSER & COMPANHIA LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDO: OSMAR PEREIRA DE SOUZA. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.

EMENTA: Recurso intempestivo - Não conhecimento. Não se conhece de apelo apresentado em juízo após o decurso do prazo recursal previsto em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA NA CONTRAMINUTA, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTIMPESTIVO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5674/97. RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Gisele Benarroch Barcessat. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.

EMENTA: A mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, não desvincula o trabalhador da entidade empregadora, pelo que não se pode ter como termo inicial, na contagem do prazo prescricional, referido fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PORQUE EM PERFEITA REGULARIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE DECIDA AS QUESTÕES POSTAS NA RECLAMATÓRIA, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS, A FINAL. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5627/97. RECORRENTE: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. Doutor Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDA: MARILIA DE FÁTIMA DE SOUZA FERREIRA. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.

EMENTA: Horas extras - Prova boa - Defrimento. Registros britanicamente feitos, quanto aos horários de chegada e saída do empregado, evidente que produzem no espírito do julgador uma séria desconfiança. Dificilmente, sabe-se, há essa precisão de horário. Um minuto antes, dois minutos depois da hora correspondente à jornada, é que é o mais normal, o natural. Aqui, não só por esse fato, mas também porque a prova testemunhal produzida foi boa, é de se manter a condenação das horas extras que a reclamante explicita em seu depoimento pessoal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, PORQUE JÁ ATENDIDO NA SENTENÇA RECORRIDA. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5575/97. RECORRENTE: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S.A. Doutora Rosalba Fideles Maranhão e outros. RECORRIDO: FRANCISCO SOUZA NIETO. Doutor Eduardo Lopes Milhomem e outro. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira.

EMENTA: Horas extras - Provimento parcial. Considerando o depoimento do próprio reclamante, e de se modificar, apenas em parte, a sentença, no sentido de estabelecer que, nos dias em que o reclamante admite que assinou seu horário, de modo correto, nos cartões de ponto (quando há ultrapassagem da jornada de seis horas), a apuração da parcela de horas extras deve ser feita de acordo com tais documentos, mantendo-se a decisão recorrida em relação aos demais dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO

MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DETERMINAR QUE SE PROCEDA AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, NOS DIAS EM QUE ESTÃO ASSINALADOS NOS CARTÕES DE PONTO HORÁRIOS DE SOBREJORNADA, DE CONFORMIDADE COM ESSES REFERIDOS HORÁRIOS, SENDO QUE, NOS DIEMAS DIAS, DEVE SER CONSIDERADO O QUE ESTÁ ESTABELECIDO NA R. DECISÃO AUTORIZANDO-SE, OUTROSSIM, QUE A EMPRESA EFETIVE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO, POSTERIORMENTE, TAIS RECOLHIMENTOS, PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO A ESTE ÚLTIMO PONTO, ESTA DECISÃO ESTÁ ATENDENDO, TAMBÉM, O REQUERIMENTO DO PARQUET, QUE FOI NESSE MESMO SENTIDO, MANTÊM-SE, A FINAL, AS CUSTAS DETERMINADAS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. / acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5842/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Julgância de má-fé - Caracterização. Perfeitamente caracterizado o procedimento indevido do sindicato substituto, em juízo, no presente caso, conforme evidenciado através dos fatos ocorridos, o que dá margem à aplicação da multa por litigância de má-fé determinada na r. decisão recorrida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA NA CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA. / acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 5600/97. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. EMBARGADA: NEIDIMAR DE OLIVEIRA LOPES. Doutor Ricardo Henrique Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta.
EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir a contradição apontada na decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A CONTRADIÇÃO APONTADA. / acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 5287/97. EMBARGANTE: BEIRATUR TURISMO TRANSPORTE LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: JOÃO ANTÔNIO VICENTE FERREIRA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Solon Peralta.
EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir a obscuridade apontada na decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A OBSCURIDADE APONTADA. / acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 5618/97. EMBARGANTE: ANA MARIA LOPES DA SILVA. Doutora Eloisa Maria Rocha da Costa e outros. EMBARGADO: BANCO RURAL S.A. Doutor José Azevedo Brasil e outros. RELATOR: Juiz Waldir.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração, se não presentes nenhuma das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A CONTRADIÇÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. / acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 4495/97. EMBARGANTES: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.; COUTEL - COUTINHO TELECOMUNICAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO e DELMIRO DENAZARÉ GOMES LIMA. Doutor Haroldo Guilherme P. da Silva e outros. EMBARGADA: SARA SILVA SANTOS. Doutora Nina Maria Ramos da S. Yousef Aroux. RELATOR: Juiz Waldir.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração, se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO CONFORME OS FUNDAMENTOS. / acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 5281/97. EMBARGANTE: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araujo e outros. EMBARGADO: ANTONIO SÉRGIO MESQUITA FERREIRA e Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz Waldir.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração, se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. / acz.

REPUBLICAÇÃO
ACÓRDÃO TRT 3ª T - 5806/97. RECORRENTES: JOSÉ DA ROCHA AMAZONAS. Doutor Antonio Eder John de Sousa Coelho e outro. E BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Carlos Gomes de Sousa Gama e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar.
EMENTA: BANCÁRIO. GERENTE. PODER DE GESTÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Tem direito a horas extraordinárias o gerente de agência bancária que não possui autonomia e amplos poderes de gestão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL EM DECISÃO RECORRIDA, DEFERINDO, EM PARTE, O PEDIDO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS FEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, ASSIM, DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO, A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. / acz.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 11-03-98 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. **PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO 4564/97.** RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: NCB ENGENHARIA LTDA. Doutor José Newton Campbell Moutinho e outros. E INÁCIO LIMA MONTEIRO. Doutor Antônio Augusto de Oliveira Alves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Címélio. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. **PROCESSO TRT RO 6005/97.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: JOCELINE DE SOUZA GOMES. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Raimundo Címélio. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. **PROCESSO TRT RO 5692/97.** RECORRENTE: CLEMENTE DOS SANTOS CIRILO, JOÃO MENDES DA SILVA BRONZE, DOUGLAS MARTINS DA SILVA E OUTROS. Doutor Antônio Maria Guedes Leal e outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Doutor Glaírson Dias Figueiredo e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Címélio. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. **PROCESSO TRT AI 285/98.** AGRAVANTE: ISOTEXTA IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: RAIMUNDO GOMES DINIZ. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RELATOR: Juiz Raimundo Címélio. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. **PROCESSO TRT AI 296/98.** AGRAVANTE: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outro. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS ROCHA DO ROSÁRIO. Doutora Luíza de Marillac Campelo e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Címélio. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. **PROCESSO TRT RO 5569/97.** RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Doutor João José Soares Geraldo e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Albani Macedo Castro Dolzanis e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

07. **PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFICIO e RO 5460/97.** RECORRENTE: SEBASTIANA MIRANDA BEZERRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

08. **PROCESSO TRT RO 4053/97.** RECORRENTE: OTÁVIO AUGUSTO CHAVES. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESR. Doutor Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. **PROCESSO TRT RO 4047/97.** RECORRENTE: OSEAS MARTINS VIRGOLINO. Doutor Jader Kawage David e outros. RECORRIDO: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNANBUCANAS. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. **PROCESSO TRT RO 5145/97.** RECORRENTES: AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. e FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: FRANCISCO MARIO LUCENA NUNES. Doutor Iracides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. **PROCESSO TRT RO 5756/97.** RECORRENTE: MANOEL

FERREIRA DE ALMEIDA. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: FÊNIX SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Cadmo Bastos Melo Júnior e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. **PROCESSO TRT RO 4721/97.** RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ CARLOS SCORALICK. Doutora Solange Leite Feitosa. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutora Rosalba Fidéles Maranhão. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

13. **PROCESSO TRT RO 4898/97.** RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Doutor Wirvanor da Silva Queiroz. RECORRIDO: DILMA GONDIM HERMES. Doutor Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. **PROCESSO TRT RO 3475/97.** RECORRENTES: COOPERSEG - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. E ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Rômulo de Gouveia e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E CLEUBER CONCEIÇÃO DA SILVA. Doutor José Heiná do Carmo Maués e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Címélio.

15. **PROCESSO TRT RO 5663/97.** RECORRENTE: R.B. AGUIAR CIA LTDA. Doutora Solange Leite Feitosa. RECORRIDO: GILDEMAR ALVES COSTA. Doutor Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

16. **PROCESSO TRT RO 3399/97.** RECORRENTES: ANA LÚCIA MOURA GUEIROS. Doutor Glaírson Dias Figueiredo e outro. E COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. **PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFICIO e RO 5198/97.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Tereza Vania Bastos Monteiro. RECORRIDO: ADELINO DOS SANTOS. Doutor Antonio Carlos de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Isabel.

18. **PROCESSO TRT AP 5448/97.** AGRAVANTE: PONTE IRMÃOS CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. AGRAVADO: MIZAEL MIRANDA. Doutora Elizabete Santos de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

19. **PROCESSO TRT AP 4986/97.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: RAIMUNDO NASCIMENTO PISCANÇO, TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, PEDRO DA SILVA SOUTO E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato. E ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

20. **PROCESSO TRT RO 5172/97.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Doutor José de Arimatéa Medeiros da Rocha e outros. RECORRIDO: ARILTON FONSECA AMARAL. Doutor Adilson Galvão Vercosa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. **PROCESSO TRT RO 5313/97.** RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Doutor Humberto Sales Batista e outras. RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. **PROCESSO TRT RO 5552/97.** RECORRENTE: ERALDO FERREIRA BARROS. Doutor José Heiná do Carmo Maués e outro. RECORRIDA: COOPSEGE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. E ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. (Lúisconsorte). Doutor Rômulo de Gouveia e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Címélio.

23. **PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFICIO e RO 5518/97.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Wilson Oliveira da Rocha e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BENEDITO REIS ALMEIDA. Doutor Edevaldo Assunção Caldas. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

24. **PROCESSO TRT RO 5804/97.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Doutor Tuffi Murtan Neto e outros. RECORRIDOS: MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S.A. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. E JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Raimundo Címélio. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

Continuação no Caderno 4
Instituição Pública "Arthur Viana"



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0137

CADERNO 4

Belém, Sexta-feira
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 10.03.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 12:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 4144/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Ester Cristina Carmelengo Pantalão Siliprandi. RECORRIDA: MIRALVA TORRES RAMOS. Dr. Tiago Alves Monteiro Filho. RELATOR: Juiz Janari Rocha REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

02. PROCESSO TRT RO 4861/97. RECORRENTE: SALGADO & OLIVEIRA LTDA - TIME SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES. Dr. Antônio de Jesus Costa Nascimento. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

03. PROCESSO TRT RO 4143/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia S. A. Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ FLÁVIO LEAL LIMA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5590/97. RECORRENTE: NICE AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO: DAVI MACIEL DE SOUZA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 3811/97. AGRAVANTE: LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA. Dr. Alexis Tchelzoff Neto. AGRAVADO: INES CRISTINA DA AMARAL MACEDO. Dr. Jader Kawage David. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF 5581/97. RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA E SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Capanema.

07. PROCESSO TRT RO 3410/97. RECORRENTE: D.S. DE SOUZA BENTES (TRANSPORTADORA TRANSTAPAJOS). Dr. Elane da Silva Chaves. RECORRIDO: MANOEL RODRIGUES DIAS. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 5257/97. RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA NASCIMENTO. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

09. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5234/97. RECORRENTE: JOSÉ CIRILO DE ABREU. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Capanema.

10. PROCESSO TRT RO 5371/97. RECORRENTES: TRANSMAZÔNICA TRANSPORTE LTDA. Dr. Valdemar da Silva. e JOSÉ AUGUSTO SILVA COLARES. Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5051/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DO PATROCÍNIO. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo Castro de Pinho. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo Castro de Pinho. POTYPARÁ SERVIÇOS GERAIS LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4862/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Herculano Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ROSEMARY GARCIA BITENCOURT SHARMA. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. e POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF 6091/98. RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DIAS. RECLAMADO: ESTADO DE RONDÔNIA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5857/97. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDO: SBRAMA & SBRAMA LTDA. Dr. Edna Maria M. Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4935/97. RECORRENTE: LINDOMAR MENDES NORAES. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: SAN-SU COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 4511/97. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Paulo Santos Moraes Lopes. RECORRIDO: JOSÉ HAROLDO FLENA DA SILVA RODRIGUES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 4509/97. RECORRENTE: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. José Chagas Alves. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS FERNANDES SOARES. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

18. PROCESSO TRT RO 4554/97. RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa. RECORRIDO: BIANOR GOMES DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4718/97. RECORRENTE: CÉLIO PALHETA SANTANA. Dr. Naira Januária Silva de Souza. RECORRIDO: JOÃO VICENTE FERNANDES DE CARVALHO. Dr. Marlon da Luz Farias. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 4828/97. RECORRENTE: SUELI PINHEIRO RODRIGUES. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDO: E. A. SABAT & CIA. LTDA. (POSTO DE GASOLINA DIPLOMATA). Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 4608/97. RECLAMANTE: SEBASTIÃO MAGNO MARTINS. Dr. Adelfo Casais de Souza. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

22. PROCESSO TRT REXOFF 4659/97. RECLAMANTE: MARIA ALICE ALVES MOSCATIELLY. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT RO 6243/97. RECORRENTE: MARIA CELINA MONTEIRO ALMEIDA. Dr. Rosane Baglioli Damiński. RECORRIDOS: PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA EDUCACIONAL; RAUL CARDOSO AYRES e PRONAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Maria do Socorro Rodrigues Bezerra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5948/97. RECORRENTE: MARIA JOSÉ MONTEIRO CRUZ. Dr. Raimunda Edite Guedes de Sousa. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

25. PROCESSO TRT RO 0105/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR. Dr. Ana Rita Dopazo Antonio José. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA. Proc. Dr. Giselle B. Barcessat. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 110/98. RECORRENTE: S A RADIOLUX. Dr. José Augusto Pouggar. RECORRIDA: SHEILA CRISTINA DO NASCIMENTO PINTO. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 6274/97. RECORRENTE: CAMARGO CORREIA METAIS S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: AGAMENON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Osvaldo Pinto Coelho. SFL CARAIAS MINERAÇÃO LTDA. Dr. Wilson Carlos Pinto Benes. COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO RIO SERENO E CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A E OUTROS. Dr. João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

28. PROCESSO TRT RO 3656/97. RECORRENTE: HÉLIO BEZERRA DE MELO. Dr. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: PROMAR PESCA

INDUSTRIAL S.A. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3534/97. RECORRENTE: MARIA IZABEL CARDOSO CRUZ. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5383/97. RECORRENTE: ALCIR NAZARE FERREIRA LOURINHO. Dr. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Hildemar Helcker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 5671/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: SUELY BARROS GONÇALVES. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 5526/97. RECORRENTE: JOÃO RONALDO DO NASCIMENTO MANGAS. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 5478/97. RECORRENTE: JOSÉ DE SOUSA SÁ SILVA. Dr. Solange Leite Feitosa. RECORRIDO: ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Marabá.

34. PROCESSO TRT RO 5334/97. RECORRENTE: MARIA RUTH FURTADO ARAÚJO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDA: MARIA MONTEIRO FERREIRA. Dr. Adilson Garcia do Nascimento. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

35. PROCESSO TRT RO 5749/97. RECORRENTE: ANDRÉ AVELINO GOMES. Dr. Antonio de Pádua Tuma Haber. RECORRIDO: N. T. ESPORTE. N. T. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 5416/97. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Marcia Andréa Celso da Silva. RECORRIDA: EROTILDES FERREIRA DE LIMA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

37. PROCESSO TRT RO 3320/97. RECORRENTE: MARIA DULCE CELESTE DA COSTA MIRANDA. Dr. Janaina de Carla dos S. C. Guimarães. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazare Pereira Gobitsch. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 5853/97. AGRAVANTE: JUVENCIO NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Miralha Paiva Neves. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4806/97. RECORRENTE: RUI DE OLIVEIRA BARROS. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Dr. Ângela de Oliveira Monteiro e CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - CREDIPREV. Dr. Ângela de Oliveira Monteiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 5437/97. RECORRENTE: JOSÉ UBIRATAN DOS SANTOS MEDEIROS. Dr. Maria Amélia Menezes de Almeida. RECORRIDO: WELFARES ARLINDO LORATO - LITISCONSORTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS. Dr. Aláudio Costa Ferreira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

41. PROCESSO TRT AP 6089/97. AGRAVANTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Jurara Barate José Neto. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO MARTINS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

42. PROCESSO TRT RO 5324/97. RECORRENTE: CASA SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. João de Oliveira Bastos. RECORRIDO: RAIMUNDO BATISTA SOARES. Dr. Manoel Mendes Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

43. PROCESSO TRT RO 4976/97. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: WIEBER TAVARES BATISTA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 5597/97. RECORRENTES: TATIANA REIS MENDONÇA. Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. E BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Dr. Luis Carlos Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 0316/98. AGRAVANTE: ANTONIO DOS SANTOS CRUZ DE MOURA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. AGRAVADO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

46. PROCESSO TRT AP 0249/98. AGRAVANTE: ALVARO ADOLFO GARZON MORALES. Dr. Antonio Fernando Rocha e outros. RECORRIDA: CIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dr. Maria da Graça Siqueira Melo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT AP 0136/98. AGRAVANTE: LINDALVA MEDEIROS DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Alberto Machado Rufino. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

48. PROCESSO TRT RO 5889/97. RECORRENTE: EDNEY JOSÉ SEABRA DO VALE. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: COMPANY TRANSPORTES LTDA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

49. PROCESSO TRT RO 5996/97. RECORRENTE: SEVERINO RODRIGUES NETO. Dr. Jorge Delano da Silva. RECORRIDO: J.H.S.M. LTDA-ME (METALÚRGICA JACY). Dr. Adolfo Paulo Pena Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

50. PROCESSO TRT REXOFF 6058/97. RECLAMANTES: MARIA SELMA MATOS QUEIROZ e OUTROS. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fábio Savigny Barata. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

51. PROCESSO TRT RO 6168/97. RECORRENTE: CENEPLAM - CENTRAL DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E MARKETING S/C LTDA. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDOS: REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO. Dr. David Cruz Araújo e PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA. - ANGAR PRO-SAÚDE. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 6072/97. RECORRENTE: OSVALDO MOREIRA GOMES. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Paulo Herbeth Santos Lima. LITISCONSORTE: CONAD - CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dr. Paulo Herbeth Santos Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de PARAGOMINAS.

53. PROCESSO TRT RO 5452/97. RECORRENTE: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ELIZIO DE SOUZA SANTOS. Dra. Maria Luíza da Silva Avila. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Sanara Isabel.

54. PROCESSO TRT AP 4446/97. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: VALENTIM TOMAZI. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 2640/97. RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas. e GERSON SANTA BRÍGIDA BARROS. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 2505/97. RECORRENTES: SALVADOR SISNANDO DA COSTA JUNIOR. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e LLOYDS BANK PLC. Dr. Octavio Bueno Magano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 5722/97. RECORRENTE: MARINALVA NUNES DA COSTA. Dr. Jader Kawage David. RECORRIDO: PONTO E VIRGULA COMÉRCIO LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 3887/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: MANOEL DOMINGOS DAS NEVES. Dra. Leda Lúvia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 4023/97. RECORRENTES: SEBASTIÃO BSTISTA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 3498/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. RECORRIDO: MARIA

HELENA NEVES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. LITISCONSORTE: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém. Belém, 05 de março de 1998. TARCILA GUEDES TOURINHO Secretária da 1ª Turma

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS
PROCESSO TRT REX OFF 05861/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Gisele Santos Fernandes Góes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE XINGUARA-PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Bezerra da Silva; e SEBASTIÃO AUSÔNIO ARANTES SPENCIERE. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT e o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença recorrida, quanto à declaração de nulidade de contratação do reclamante e indeferimento de salários retidos. III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos que comprovam o dissenso pretoriano. O Ministério Público do Trabalho pugna seja deferida a parcela de salário retido. IV - A controvérsia, entretanto, no que tange ao salário retido, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333), consubstanciada no Precedente nº 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 05706/97. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDOS: PETRONILIO COSTA RAMOS e FRANCISCO CARLOS RAMOS. Advogado(s): Dr. Antonio Barreto da Silva. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, pois não instruído com as peças obrigatórias instas nos incisos I e II, do art. 525, do CPC, e alínea "a", do item IX, da Instrução Normativa nº 06, do C. TST. III - Sustenta, a recorrente, que providenciou o traslado das notificações que julgou necessárias para a compreensão da controvérsia e, in casu, há também a evidência de que o agravo era tempestivo, o que torna totalmente inócua a rigidez com que decidiu aquela E. Turma. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em Agravo de Instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02834/97. RECORRENTES: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, ODIRMIR CASTELO BRANCO FURTADO, PAULO NUNES DA SILVA, RUBEM CUNHA DOS SANTOS, RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA, SAMUEL DE ARAÚJO BELO, ESPÓLIO DE WILSON NATALINO DAVID (8). Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas b e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que determinou a limitação dos cálculos de liquidação da sentença a 23.01.94, e conferiu, ao recorrido, o encargo de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda. Alegam ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido e da coisa julgada. III - Arguem que o pleito trata de prestações sucessivas e que lei posterior não atinge o direito adquirido e a coisa julgada. Assim, seus direitos estão resguardados por decisão transitada em julgado, o que obsta a limitação temporal à prestação de trato sucessivo, a pretexto de incompetência. No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, alegam que o pedido encontra fulcro em disposição legal, a qual escapa à competência desta Justiça Especializada. Colaciona arestos para o confronto de teses. IV - O apelo não merece prosperar. O § 4º do art. 896, da CLT, preceitua que "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". No presente caso, não restou demonstrada tal hipótese, além da colação de arestos não se prestar à pretensão de recurso de revista. V - Isto posto, consubstanciada no dispositivo legal supramencionado, e/c os Enunciados 210 e 266 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05160/97. RECORRENTE: BANCO BRADIESCO S/A. Advogado(s): Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros. RECORRIDO: OLAVO RODRIGUES JUNIOR. Advogado(s): Dr. Ronaldo Bentes Batista e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Irresignou-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluiu na condenação o pagamento de duas horas extras por dia trabalhado a partir de agosto de 1992, adicionais noturnos respectivos e reflexos. III - Alega violação de lei e a dispositivo constitucional. Inconforma-se com a condenação ao pagamento de horas extras e adicional noturno e consectários. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, uma vez que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04341/97. RECORRENTE: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NEGREIROS. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDOS: COBABI ALIMENTOS LTDA. Advogados: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros; e CODSBEI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (LITISCONSORTE). Advogados: Dra. Simone de Oliveira Ferreira e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente,

contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que julgou totalmente improcedente a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - Argui que o texto da CLT, nos seus artigos 825/845, não estabelece que a apresentação de testemunhas seja obrigatoriamente na audiência inaugural, mesmo porque o feito foi adiado, devido à chamada de litisconsorte à demanda, decorrendo, daí, a abertura de um novo prazo para a sua defesa. Com fundamento nos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e LV, da Constituição Federal; 125 e 400, do CPC, e 825/845, da CLT, alega prejuízo de natureza processual e lesão aos seus direitos. Requer a baixa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento do mérito com a devida produção de provas, por entender que houve restrições ao seu direito de defesa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 403/406). IV - A tese firmada no v. acórdão recorrido é no sentido de que o arrolamento de testemunhas é feito na audiência inaugural. A fl. 395, assim se posiciona: "Im sendo assim, não ocorreu nenhuma violação a princípios que norteiam o processo do trabalho, não havendo cerceamento de defesa ao recorrente, vez que este não apresentou no momento correto a testemunha que desejava ouvir". V - O apelo não merece prosperar. A uma, porque não restou demonstrada, na v. decisão hostilizada, violação legal, quer constitucional, quer infraconstitucional, o que obsta a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A duas, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, eis que não se vislumbra a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05876/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDOS: MANOEL BATISTA FRANCO. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; e DINÂMICA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, responsabilizou-a, subsidiariamente, a pagar ao reclamante, o que foi apurado em liquidação a título de: aviso prévio; férias proporcionais de 96/97 em 03/12 + 1/3; 13º salário proporcional de 97 em 03/12, multa do § 8º, do art. 477, da CLT, abatendo-se o importe de R\$100,00, recebido como adiantamento; FGTS de todo o pacto, com a multa de 40%. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade de parte, face a exceção contida no item III, do Enunciado 331, do C. TST. Aduz que "... a empresa contratada, que possui idoneidade financeira capaz de suportar os ônus com a contratação de empregados, não os cumpriu simplesmente porque não quis...". IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. No que tange às preliminares suscitadas, quanto à carência de ação do autor, trata-se de matéria não prequestionada, pelo que sua análise encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. Referente à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, a matéria confunde-se com o mérito da demanda. No mérito, verifica-se correto o fundamento do v. Acórdão atacado, na aplicação da responsabilidade subsidiária à recorrente. Quanto aos arestos colacionados revelam-se inespecíficos, ataindo, assim, a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST, eis que evidenciada a culpa in eligendo da litisconsorte. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 03 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04624/97. RECORRENTES: EDMAR CHAGAS AZEVEDO, JAIR MARÇAL GUIMARÃES e MANOEL PEDRO PEREIRA RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros; e COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outras. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Insurgem-se, os reclamantes, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual considerou extinto seu contrato de trabalho, em razão da concessão do benefício da aposentadoria. 3. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a aposentadoria espontânea não extingue o vínculo empregatício, em consonância com o disposto na alínea "b", do inciso I e II, do art. 49, da Lei nº 8.213/91, não havendo, portanto, subsídio ao argumento de maltrato aos incisos II e XVII, do art. 37, da Constituição Federal/88. 4. Merece ser admitido o apelo, pois os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2. Insurge-se contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que atendendo ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. 3. Alega, a reclamada, divergência jurisprudencial. Aduz, com a transcrição de arestos divergentes que, em casos análogos, foi determinado o não envio de peças do processo ao Ministério Público Federal. 4. Evidenciado, assim, o conflito de teses, à vista dos arestos colacionados, há que ser admitido o apelo da reclamada. IV - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos, no regular efeito. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05950/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL; e REGINA CÉLIA LIMA. Advogada (s): Dr. Raimunda Edite Guedes de Sousa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT e/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença recorrida, quanto à declaração de nulidade de contratação do reclamante e indeferimento de salários retidos. III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos que comprovam o dissenso pretoriano. O Ministério Público do Trabalho pugna seja deferida a parcela de salário retido. IV - A controvérsia, entretanto, no que tange ao salário retido, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333), consubstanciada no Precedente nº 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 25 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02622/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA DAS DORES LOPEZ DOS SANTOS, JUREMA ALVES MELO, MARIA DA GLÓRIA DE FREITAS MONTEIRO, JOSÉ MARIA LOPEZ, JOSÉ MURILO COSTA LEITE MOREIRA, MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS, MANOEL MARQUES MAIA (7). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. Alegam violação de lei: violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - RECURSO DO BASA: Renova a preliminar de prescrição, argui que o atual estatuto da CAPAF, editado em 19.08.81, não prevê o direito à percepção de vantagens como se na ativa estivessem. Assim, não podem os reclamantes/recorridos pleitearem a parcela de abono tendo como causa de pedir a aplicação da Portaria nº 375/69, antigo estatuto da CAPAF. Aduz que os reclamantes pretendem utilizar norma revogada há mais de quinze anos. Alega prescrição total do direito de reclamar o abono, por se tratar de ato único e positivo do empregador e identificado como uma parcela que nunca foi paga pelo recorrente a ex-empregado. Entende que, na forma dos Enunciados 294 e 326, do C. TST, o prazo prescricional começou a correr desde o momento em que os recorridos tomaram conhecimento da alteração. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 177). Quanto ao mérito, argui: 1. validade da alteração estatutária: ocorreu em virtude de lei, mais precisamente da Lei nº 6.435, de 15.07.77, que, através de seu artigo 81, determinou a alteração sob pena de dissolução daquela entidade. Desta forma, entende que a única maneira de os reclamantes não serem atingidos por esse diploma legal seria ter direito adquirido em relação à inmutabilidade das condições de suas aposentadorias, o que levaria à sua não aplicação, por força de mandamento constitucional (art. 5º, XXXVI, da CF). Ressalta que, por ocasião da alteração dos estatutos da CAPAF, todos os associados ainda não aposentados tinham "mera expectativa de direito e não o alegado direito adquirido". Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 179/180). 2. abono: não tem natureza salarial, portanto, não se incorpora ao salário de seus empregados. Aduz que nem o velho, nem o novo Estatuto da CAPAF permitem a hipótese de pagamento de abono com as características de que está revestido, pretendido pelos recorridos. Ressalta que a devida fonte de custeio não foi efetuada, de vez que o abono nunca foi pago como salário e, não existindo fonte de custeio, não poderá existir a solicitação complementação à aposentadoria. IV - RECURSO DA CAPAF: Argui a preliminar de negativa da tutela jurisdicional. Alega que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega vigência ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 195). Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 198). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. No que tange à preliminar suscitada pelo BASA, enfrenta matéria de natureza interpretativa, o que atina à incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a tese adotada no v. acórdão, a fl. 158, é no sentido de que "... Os reclamantes, ao ajuizarem a presente ação, não tomaram por base qualquer lesão que tenham sofrido em razão da modificação do estatuto da CAPAF, mas sim de lesão que teriam sofrido em razão de acordo coletivo firmado em 25.07.96. Como a reclamação foi ajuizada em novembro de 1996, não há que se falar em prescrição". Há, assim, óbice à interposição da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Quanto ao mérito, os apelos encontram óbice no Enunciado nº 221/TST, devido ao cunho interpretativo da violação e, ainda, na alínea "c" do art. 896, da CLT, eis que não restou demonstrada violação legal, conforme se depreende da tese firmada pelo v. acórdão hostilizado, a fl. 160, "... embora não possam os reclamantes exigir o cumprimento da norma coletiva, porquanto essa abrangeria somente os empregados da ativa - sendo firmado somente pelo BASA e não pela CAPAF, pode-se afirmar que os inativos têm direito ao abono, pelo simples fato de terem os funcionários da ativa recebido o mesmo. Logo, qualquer verba que venha a acrescer a remuneração dos empregados da ativa devem ser estendidas aos aposentados, ainda que tenha sido concedida uma única vez, sem incorporação ao salário". Quanto aos arestos colacionados pela CAPAF (fl. 198), são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 03 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04535/97. RECORRENTE: NÚBIA MARI TOSCANO PEREIRA. Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogados: Dr. José Roberto Silva de Almeida e outros; e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogada: Dra. Mary Machado Sealercia. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a prescrição total do pedido declaratório de enquadramento para auxiliar administrativo II e III, e indeferiu o seu pedido de reintegração. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - No que tange, ao pedido declaratório de enquadramento para auxiliar administrativo II e III, argui que, de natureza meramente declaratória, assentam-se aos pleitos de declaração de

existência de relação de emprego, de equiparação salarial e de desvio de função, sobre os quais a jurisprudência consagra a prescrição parcial. Colaciona arestos das 1ª e 3ª Turmas deste E. Regional (fl. 662) e da SDI do C. TST (fl. 663/664). Alega que o v. acórdão contrariou o art. 7º, da Constituição Federal, em seus incisos XXX e X, eis que o direito a tratamento isonômico entre empregados e a proteção ao salário, constituem direitos assegurados na Lei Maior. Ressalta que a violação a tais dispositivos constitucionais demonstra que o direito pretendido está assegurado em lei e, portanto, a prescrição é parcial, o que atina à incidência do Enunciado nº 294/TST, bem como assegura o restabelecimento do direito violado. IV - Quanto ao indeferimento da reintegração, argumenta que a tese adotada no v. acórdão não merece reparo, eis que a instituição bancária - BEP é órgão da Administração Pública merecedora de tratamento diferenciado sob a forma de economia mista e, portanto, do Estado do Pará, constituída sob a forma de Administração Pública, Constituição Estadual, dentre outros. Assim, como órgão da Administração Pública, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, dentre outros de caráter geral. Aduz que se é indispensável ao concurso público para o acesso ao cargo em razão da submissão da sociedade de economia mista aos comandos que norteiam o restante da administração pública, em destaque o art. 37, da Constituição Federal, é mister concluir que o desligamento do empregado da sociedade de economia mista também há de obedecer aos mesmos parâmetros daquela. Para o confronto de teses, colaciona arestos da 3ª Turma deste E. Regional (fl. 674/676). V - Os arestos colacionados pela recorrente, quer os relativos à prescrição (fl. 662/664), quer os que se referem à reintegração (fl. 674/676), conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, e c do Enunciado nº 337/TST. VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04889/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vânia Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e LUIZ OTÁVIO PINHEIRO, MANOEL CARDOSO PINHEIRO, MANOEL DA SILVA RUSSO, MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO, MARIA ARLETE CYPRIANO CATUNDA, MARIA CRISTINA DE NAZARÉ SAUMA JORGE, MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, MARIA FÁTIMA DE BRITO SOUZA, MARIA OLÍVIA CAMPOS, MARIA TAVARES DE SOUZA (10). Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos/reclamantes, o abono de R\$-400,00, condenando-os, solidariamente, a esse pagamento. Alegam violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - RECURSO DA CAPAF: Argui, quanto ao mérito, que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 269). IV - RECURSO DO BASA: Argui a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Aduz que, apesar dos embargos, o v. acórdão não respondeu ao prequestionamento, o que impediu o debate e decisão prévios. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 274/277). Ainda como preliminar, ressalta que é uma autarquia de economia mista, ou seja, a maior parte das ações do BASA pertencem à União, portanto, o deferimento de qualquer parcela sem a devida observância legal, transformar-se-á em ônus do público. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela ausência de direito adquirido, prescrição e coisa julgada. No que tange à ausência de direito adquirido, alega que a alteração do Estatuto da CAPAF foi feita mediante Assembleia Geral dos próprios associados (aposentados) em agosto de 1981, deixando claro, então, que se os recorridos não se manifestaram a respeito no momento oportuno, não há que se falar, decorridos mais de quinze anos da alteração, em direito adquirido. Sob o mesmo enfoque de defesa a tese da prescrição. No que tange à coisa julgada, argui que não foi atendido, por este E. Regional, que o recorrente obedeceu às regras salariais a que estava obrigado a cumprir, tanto regras consolidadas, como regras apostas na Convenção Coletiva da categoria, na qual os reclamantes não faziam parte, pois já se encontravam aposentados, e, ao impetrem ação requerendo a nulidade da cláusula, esta já era uma decisão transitada em julgado. Alega violação aos art. 5º, incisos II e XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 286), porém, oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Por fim, argui: 1. Fonte de Custeio: não há que se falar, de vez que o Banco jamais pagou abono como salário. Ressalta que, ao se admitir entendimento contrário, estaria-se permitindo pagamento de parcela a aposentado sem a correspondente fonte de custeio, o que contraria o § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e a própria Portaria que fundamenta, 5º, do art. 195, da Constituição Federal, e o abono previsto no Acordo Coletivo equivocadoamente, o pedido inicial; 2. que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por consequente, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Ressalta que o abono perseguido é fundamentado na Portaria nº 375/69, mais precisamente no art. 3º, que concede paridade entre a complementação dos proventos e o recebido pelos empregados da ativa. Entretanto, a mesma Portaria, em seu art. 42, estabelece os componentes da remuneração para pagamento da complementação dos proventos dos aposentados, quais sejam: a) o valor do salário; b) o valor do(s) quinquênio(s); c) o valor do adicional por função comissionada. Aduz que inexistiu amparo jurídico no pleito, de vez que o Acordo Coletivo celebrado com o abono de R\$-400,00 os empregados - no sentido de somente contemplar com o abono de R\$-400,00 os empregados - pessoal da ativa - da recorrente, tornando-se claro que os aposentados e pensionistas não foram contemplados pelo disposto na Cláusula 2ª do Acordo. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 285). V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido, com fundamento no art. 457, da CLT, firmou tese no sentido de o abono ter natureza salarial e ser devido aos aposentados, por força dos Estatutos Sociais da CAPAF. VI - Os apelos não merecem prosperar. No que tange à preliminar suscitada pelo BASA, os arestos colacionados (fl. 274/277) não conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Da mesma forma, quanto ao mérito, os arestos colacionados pelos recorrentes para demonstrar o dissenso pretoriano são inespecíficos, eis que

não se vislumbra a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que atina à incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 221/TST. VII - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05195/97. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogado(s): Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: JOÃO CESAR DA SILVA FILHO. Advogado(s): Dr. Evaldo Nogueira Guerreiro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. III - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. IV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. V - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. VI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. VII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. VIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. IX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. X - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XL - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. XLIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. L - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXVIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXX - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXXI - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIII - de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. LXXXXXXXIV - de admissibilidade. Fundamenta-se no art.

Parágrafo único - A sociedade se rege pela Lei das sociedades por ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telefonia móvel celular e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- III - prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;
- IV - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- V - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;
- VI - exercer atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS.

SEDE

Art. 3º - A sociedade tem sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 5º - O limite de autorização para aumento do capital social é fixado em 3.000.000.000 (trez bilhões) ações, ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO

Art. 6º - O limite de autorização para aumento do capital será elevado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, quando totalmente utilizado ou quando a diferença entre aquele limite e o capital subscrito não comportar a capitalização prevista para ser efetivada no exercício.

Parágrafo 1º - A elevação do limite de autorização deve corresponder à previsão do aumento do capital subscrito nos dois exercícios subsequentes.

Parágrafo 2º - Dentro do limite de autorização para aumento do capital, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ação a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à sociedade ou a empresa por ela controlada.

CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 96.530.010,25, (noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, dez reais e vinte e cinco centavos), dividido em 769.232.159 (setecentas e sessenta e nove milhões, duzentas e trinta e duas mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, 800 (oitocentas) ações preferenciais classe A, 253.700.779 (duzentas e cinquenta e três milhões, setecentas mil, setecentas e setenta e nove) ações preferenciais classe B e 999.425.398 (novecentas e noventa e nove milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, trezentas e noventa e oito) ações preferenciais classe C, todas nominativas e sem valor nominal.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O aumento do capital social pode ser feito:

- I - pela capitalização de lucros e reservas;
- II - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações;
- III - pela subscrição pública ou particular de ações.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS OU RESERVAS

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembleia.

Parágrafo 1º - A capitalização será feita sem modificação no número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% (um por cento) do capital social não será capitalizado.

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 10 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações será feito por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 11 - Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembleia Geral de Acionistas pode aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular, observados os procedimentos legais pertinentes.

Parágrafo 1º - A proposição de aumento deve especificar:

- I - na emissão para integralização em dinheiro:
 - a) o número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
 - b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
 - c) o prazo para colocação ou subscrição das ações;
 - d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;
 - e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;
- II - na emissão para integralização em créditos:
 - a) a número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
 - b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
 - c) o valor patrimonial que servir de base a capitalização, se for o caso.
- III - na emissão para integralização em bens:
 - a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 89 da Lei das S.A.s;
 - b) o número de ações a emitir nas respectivas espécies e classes;
 - c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

Parágrafo 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 3º - Ressaltando o disposto no art. 15 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência.

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

Art. 12 - O aumento do capital por subscrição pública depende de prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a ser efetuado por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo 1º - Encerrada a subscrição e havendo sido subscrito o valor da emissão, a Assembleia Geral de Acionistas ratificará o aumento, no valor subscrito.

Parágrafo 2º - Não sendo subscrito o valor mínimo da emissão, o aumento não se efetivará, restituindo-se aos subscritores as importâncias por eles pagas.

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 13 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembleia Geral de Acionistas, nas condições por ela definidas.

Parágrafo único - Subscrito o valor da emissão, a Assembleia Geral de Acionistas efetivará o aumento, no valor subscrito.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 14 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA

Art. 15 - Uma vez obtido o registro da sociedade como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários, pode ser excluído, por deliberação da Assembleia, o direito de preferência para emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante:

- I - subscrição pública ou venda em bolsa de valores;
- II - permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A.s;
- III - gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 16 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização de recursos, dotação e créditos que devam ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da sociedade.

Parágrafo único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

CARACTERÍSTICAS

Art. 18 - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas.

Parágrafo 1º - O número de ações de cada espécie será fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo 2º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

VALOR

Art. 19 - As ações de qualquer espécie ou classe não têm valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 20 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 21 - As ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, sendo asseguradas as seguintes vantagens a cada uma delas:

- I - As ações preferenciais de classe A terão prioridade no reembolso de capital sem I - As ações preferenciais de classe A terão prioridade no recebimento de dividendos superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias de emissão da companhia;
- II - As ações preferenciais de classe B terão prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos de 6% a.a.; e
- III - As ações preferenciais de classe C terão prioridade no recebimento de dividendos sem prêmio e no recebimento de dividendos não cumulativos de 6% a.a.

Parágrafo único - As ações preferenciais participarão da capitalização de outras reservas e lucros.

CERTIFICADOS

Art. 22 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

Parágrafo 1º - Os certificados serão autenticados por chancela mecânica.

Parágrafo 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelares provisórias.

AÇÕES ESCRITURAIAS

Art. 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

DAS DEBÊNTURES

Art. 24 - Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir debêntures de uma ou mais séries.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Art. 25 - A sociedade, dentro dos limites do capital autorizado e por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional a subscrição de ações ou debêntures.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 26 - Por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S.A.s, a sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedade ou entidades beneficentes de seus empregados.

Parágrafo 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de empregados terão prazo de duração correspondente à duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

Parágrafo 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembleia Geral que as criar, devendo esta determinar constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

Parágrafo 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembleia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

Parágrafo 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, o modo de subscrição ou colocação e o tipo de debêntures;
- III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;
- VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- X - deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S.A.s;
- XI - autorizar a prestação de garantias pela sociedade a obrigações de terceiros;
- XII - deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- XIII - autorizar a renúncia a direitos de subscrição;
- XIV - deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País, ou no exterior;
- XV - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XVI - resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;
- III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;
- V - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- VI - por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, ou igual percentual do capital não votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 30 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 31 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

OBJETO E ÉPOCA

Art. 32 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do líquido do exercício.

PÁGINA 6 - CADERNO 4

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da sociedade;

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ÉPOCA E OBJETO

Art. 33 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.
QUORUM QUALIFICADO

Art. 34 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:
I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
II - criação de partes beneficiárias;
III - alteração do dividendo obrigatório;
IV - mudança do objeto da sociedade;
V - incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;
VI - dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
VII - participação em outro grupo de sociedades.
Parágrafo 1º - No caso do número 1 (um) a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S.A.
Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 136 da Lei das S.A., a Comissão de Valores Mobiliários poderá alterar o quorum previsto neste artigo, não se aplicando essa disposição às assembléias especiais de acionistas preferenciais previstas no parágrafo 1º deste artigo da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO E DIRETORIA

Art. 35 - A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da sociedade.
Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.
Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:
I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
II - submeter à TELEBRÁS para cada exercício social os planos gerais da sociedade;

III - aprovar, por proposta da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, nos termos do parágrafo 2º do art. 60 deste estatuto;
IV - convocar a Assembléia Geral;
V - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da sociedade;
VI - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
VII - autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
VIII - resolver sobre as condições e oportunidades de emissão de debêntures por delegação da Assembléia Geral;
IX - aprovar o Regimento da sociedade definindo sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;
X - autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços públicos de telecomunicações e a constituição de ônus reais sobre eles;
XI - submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens imóveis do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles;
XII - fiscalizar a gestão dos Diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
XIII - escolher ou destituir os Auditores independentes;
XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;
XV - conceder licença e férias aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;
XVI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pela TELEBRÁS;
XVII - aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição do titular da Auditoria Interna.

COMPOSIÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros.
Parágrafo único - Eleitos pela Assembléia Geral, os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias.

FUNÇÕES

Art. 38 - Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, sendo os demais indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a presidência do Colegiado.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 39 - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Superintendente da sociedade.
Parágrafo único - Nos casos de ausência ou impedimento que obstem a tomada de deliberação, os conselheiros presentes poderão convocar membros da Diretoria para compor o Conselho, observado o limite fixado no art. 143, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

REUNIÕES

Art. 40 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 41 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

SEÇÃO III DIRETORIA COMPOSIÇÃO

Art. 42 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e de um Diretor Superintendente, que terão as atribuições definidas no art. 46 desse Estatuto.

ELEIÇÃO

Art. 43 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente da sociedade será, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho de Administração.
Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

MANDATO

Art. 44 - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - Em suas ausências e impedimentos, cada um dos membros da Diretoria será substituído pelo outro.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 46 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - DO DIRETOR PRESIDENTE:

- 1) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados globais da sociedade, definidos no plano empresarial;
- 2) aprovar e submeter à TELEBRÁS as propostas:
 - (a) da estratégia corporativa e das diretrizes gerais para a organização;
 - (b) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da estratégia de mercado;
 - (c) das diretrizes corporativas para o desenvolvimento da rede;
 - (d) do plano de investimento e orçamento.
- 3) aprovar a estratégia de mercado desenvolvida pela área de negócios;
- 4) aprovar a estratégia tecnológica para o desenvolvimento da rede;
- 5) apreciar a agenda de propostas de reivindicações dos diversos segmentos da sociedade, visando subsidiar a negociação, pela TELEBRÁS, com o órgão regulador;
- 6) verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos;
- 7) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- 8) constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- 9) baixar os atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento da sociedade;
- 10) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as políticas e diretrizes corporativas e outras orientações emanadas dos órgãos superiores da sociedade;
- 11) manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da sociedade;
- 12) acumular a função de responsável pelas atividades de relações com o mercado, na hipótese de a sociedade vir a obter registro de companhia aberta;
- 13) ad referendum do Conselho de Administração, praticar os atos de urgência;

II - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

- 1) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais;
- 2) responsabilizar-se pela obtenção dos resultados específicos da sociedade, definidos no plano empresarial para as áreas de negócios, rede e suporte;
- 3) supervisionar as atividades de assessoramento que lhe são diretamente vinculadas, abrangendo as de planejamento e desenvolvimento empresarial, regulamentação, auditoria e de suporte jurídico;
- 4) supervisionar as atividades de negócios, compreendendo as funções de marketing, vendas e atendimento a clientes;
- 5) supervisionar as atividades de rede, compreendendo as funções de planejamento técnico-operacional, engenharia e implantação, gerência de rede e de operação e manutenção;
- 6) supervisionar as atividades de suporte, compreendendo a realização de serviços de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, econômico-financeiros, jurídicos, de sistemas de informação, de suprimentos e outros de apoio administrativo;
- 7) executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 47 - Compete à Diretoria colegiada:

- I - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, os convênios de prestação de serviços de telecomunicações;
- II - aprovar a agenda de propostas da sociedade para negociação pela TELEBRÁS com o órgão regulador;
- III - autorizar, após a aprovação da TELEBRÁS, a contratação de financiamentos e empréstimos pela sociedade;
- IV - aprovar a proposta ao Conselho de Administração de alienação de bens imóveis da sociedade, bem como autorizar a alienação dos demais bens do ativo permanente não vinculados ao serviço de telecomunicações;
- V - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, de alienação de bens do ativo permanente vinculados à prestação do serviço móvel celular e a constituição de ônus reais sobre eles;
- VI - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, do regimento da sociedade com a respectiva estrutura organizacional;
- VII - apreciar as demonstrações financeiras e os resultados do exercício, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a aplicação de recursos excedentes a serem subscritos ao Conselho Fiscal, à auditoria externa e ao Conselho de Administração;
- VIII - aprovar a proposta ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, dos regulamentos de pessoal, dos planos de cargos e salários e de benefícios e vantagens;
- IX - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da empresa;
- X - resolver sobre o estabelecimento de representações da sociedade em qualquer

ponto de sua área de atuação;
XI - resolver sobre as condições e a oportunidade de aumento de capital, abrindo o prazo para o exercício do direito de preferência;
XII - fazer executar outras atividades afins que tenham sido atribuídas à Diretoria pelo Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 48 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio.

DELIBERAÇÕES

Art. 49 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a totalidade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ACUMULAÇÃO

Art. 50 - Aos administradores da sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedores de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.
Parágrafo único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados os casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de rateio ou complementação de remuneração.

VACÂNCIA

Art. 51 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.
Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no art. 39 deste Estatuto, até a realização da primeira assembléia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.
Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes convocarão imediatamente a Assembléia Geral.
Parágrafo 3º - No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.
Parágrafo 4º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento perante a sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia.

REMUNERAÇÃO

Art. 52 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo único - O empregado da sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito administrador da sociedade poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL DEFINIÇÃO

Art. 53 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da sociedade, devendo funcionar permanentemente.

COMPOSIÇÃO

Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo 1 (um) dos membros efetivos e o respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda como representantes do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelos titulares de ações ordinárias minoritárias e de ações preferenciais.
Parágrafo único - Eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) exercício anual, assim se considerando o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos.

COMPETÊNCIA

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, relativas à modificação de capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, transformação, incorporação, fusão ou cisão, e sobre as propostas relativas aos planos de investimentos ou orçamentos de capital a serem submetidas à Assembléia Geral;
- IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;
- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balancetes e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela sociedade;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

REUNIÕES

Art. 56 - O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 57 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e

impedimentos, pelos respectivos suplentes.
VACÂNCIA

Art. 58 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no exercício anual.
Parágrafo único - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

REMUNERAÇÃO

Art. 59 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.
Parágrafo 1º - A remuneração será paga da forma como for para os membros da Diretoria.
Parágrafo 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 61 - Juntamente com as demonstrações financeiras os órgãos da administração da sociedade apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.
Parágrafo 1º - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.
Parágrafo 2º - A conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no art. 204 e seus parágrafos da Lei das S.A.

DIVIDENDOS

Art. 62 - Os dividendos serão pagos às ações de emissão da companhia, atendida a prioridade das ações preferenciais de classe B, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere, em 10% (dez por cento), o valor a ser pago às ações ordinárias.
Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.
Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.
Parágrafo 3º - Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes a Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA TELEBRÁS SUJEIÇÃO

Art. 63 - A sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS.
Parágrafo 1º - A sociedade não poderá conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços, salvo os previstos pelo Ministério das Comunicações.
Parágrafo 2º - As aquisições, pela sociedade, de equipamentos de comutação de serviços de telecomunicações deverão ser precedidas de autorização específica da TELEBRÁS, com vistas à sua compatibilização com o planejamento geral para o Sistema TELEBRÁS.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A auditoria da TELEPARÁ CELULAR S.A. será vinculada ao Presidente do Conselho de Administração e o seu titular, empregado da Empresa, será nomeado ou destituído por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 1º - A auditoria interna compõe o sistema de auditoria da TELEBRÁS.
Parágrafo 2º - A auditoria interna observará as normas técnicas, orientações de planejamento e de execução emanadas do Departamento de auditoria da TELEBRÁS.

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o n.º 9.8000197.3, Belém, 27 de fevereiro de 1998. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral"

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11:00 horas do dia 16.03.98, na sede da Centrais Elétricas do Pará S.A., localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, em Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre o atendimento ao artigo 12 da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, conforme solicitado pelo Acionista Controlador.
Belém, 04 de março de 1998
pelo Conselho de Administração
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO AFONSO
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº ASJUR 001/98
CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº ASJUR 014/97
CONVENIENTES: CELPA x POLÍCIA CIVIL/PA
OBJETO: Alteração do item "b" da Cláusula 4ª; Cláusula 5ª e 10ª do Convênio

Originário
FORO: Belém-Pará
DATA: 02 de Março de 1998.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Eng. NILSON MALIZIA ALVES
Diretor Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA decidiu autorizar a por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, Arts. 25 e 26, a aquisição de peças sobressalentes diretamente da BARDIELLA S.A., necessárias à manutenção das Unidades 1, 2 e 3, da UHE Sylvio Braga.
Belém, 05 de março de 1998
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, decidiu autorizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação do alimentador da SE-Benevides (BN-02), pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso VII.
Belém, 06 de março de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, decidiu autorizar a contratação de firma especializada para a prestação de serviços de recondução de diversos alimentadores da SE-Coqueiro, com fornecimento total de material, pelo prazo de 80 (oitenta) dias, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso VII.
Belém, 06 de março de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, ratifica a decisão da Comissão de Licitação designada para proceder análise, julgamento e demais providências para "Aquisição de chave fusível monopolar e seccionador monopolar", que recomendou a compra direta dos PCM's 036960439, 036960444, 036960445 e 036960493, Tomada de Preços DEPGT-067/97, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso VII.
Belém, 06 de março de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 018/98
Contrato Originário: Nº 062/96
Partes: CELPA X PS3 - PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (PROSOFT INFORMÁTICA)
Objeto: Prorrogado o prazo até 30/04/98.
Valor: R\$174.837,46
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-541
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27/02/98
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 06 de março de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

AVISO

TP-DEMAG-001/98 e TP-DESAN-002/98
Avisamos aos interessados que por Conveniência Administrativa ficam Revogadas as licitações supracitadas.
Belém, 06 de março de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-028/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços de modificação do sistema de acionamento do ventilador de arrefecimento do radiador do motor GM-EMD 567C, recomendou a Revogação da mesma por Conveniência Administrativa.
Belém, 06 de março de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESEG-093/97 - Prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de material, das Usinas Patrimoniais da CELPA, recomendou sua Adjudicação em favor da firma ASGEL - AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Belém, 06 de março de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEPCD-016/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação da rede de distribuição no município de Almerim, compreendendo a construção do alimentador primário em condutor 1/0 e 4 AWG CAA com extensão de 1.787m, implantação de 144 postes de concreto e 05 transformadores, instalação de 430 ramais de ligação de baixa tensão, para atender as unidades consumidoras monofásicas, bifásicas e trifásicas, e respectivo cadastramento de 430 unidades consumidoras, recomendou sua Adjudicação em favor da firma SOTIEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Belém, 06 de março de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 165 de 26.02.98, CONCEDER, ao servidor JUAREZ SILVA DE ABREU, Motorista, Matrícula Nº 3153550-010, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Augusto Corrêa nos dias 19 e 20.02.98, a serviço deste Instituto, para conduzir a servidora SANDRA GORETI SILVA BARATA, até a Representação do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.02.98.

Portaria Nº 166 de 26.02.98, CONCEDER, a servidora SANDRA GORETI SILVA BARATA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3155811-017, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Augusto Corrêa, nos dias 19 e 20.02.98, a serviço deste Instituto, para verificar as condições em todos os aspectos, considerando que deverá ser inaugurada uma unidade do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.02.98.

Portaria Nº 167 de 26.02.98, CONCEDER, ao servidor LAERSON DA COSTA OELIRAS, ocupante do Cargo de Auxiliar Administração, Matrícula Nº 3152235-012, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Uruará, no Período de 25.02.98 a 02.03.98, a serviço deste Instituto, onde fará entrega de Bens Móveis Permanentes, na Representação do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.02.98.

Portaria Nº 168 de 26.02.98, CONCEDER, ao servidor JOSÉ DE SOUZA RAMOS, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6120040-013, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Uruará, no período de 25.02.98 a 02.03.98, a serviço deste Instituto, para conduzir o Sr. LAERSON DA COSTA OELIRAS, até a Representação do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.02.98.

Portaria Nº 169 de 27.02.98, NOMEAR, a servidora MARIA JOSÉ COSTA E SOUSA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3155455-010, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.98.

Portaria Nº 170 de 27.02.98, NOMEAR, a servidora MARIA TEREZA PORTAL FRANCO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5663183-019, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.98.

Portaria Nº 171 de 27.02.98, CONCEDER, aos servidores CARMEM MARIA ALVES FERNANDES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3158454-016, lotada no Departamento de Administração, LAERSON DA COSTA OELIRAS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3152235-012, lotado no Departamento de Administração e LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3154238-013, lotado no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CIENTO), sobre os vencimentos do Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.03.98.

Portaria Nº 172 de 27.02.98, CONCEDER, a Servidora SOELI BARGACHIA ZAGALO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 2010933-017, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CIENTO), sobre os vencimentos de seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.98.

Portaria Nº 173 de 27.02.98, CONCEDER, a Servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula nº 3156818-012, lotada no Departamento de Administração (DISERG), Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CIENTO), sobre o vencimento de seu Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.03.98.

Portaria Nº 174 de 27.02.98, CONCEDER, ao Servidor LUIZ ROCHA DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3157377-010, lotado no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CIENTO), sobre os vencimentos de seu Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.03.98.

Portaria Nº 176 de 27.02.98, CONCEDER, ao servidor JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6121713-019, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Igarapé-Miri, nos dias 30, 31.01 e 01.02.98, a serviço deste Instituto, para efetuar entrega de materiais na unidade do IPASEP, no referido município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.98.

Portaria Nº 178 de 27.02.98, EXONERAR, a servidora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES PORTO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 0078093-028, lotada no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.02.98.

Portaria Nº 179 de 27.02.98, NOMEAR, ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, Matrícula Nº 5705339-016, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.98.

Portaria Nº 180 de 27.02.98, EXONERAR, o servidor CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5241316-017, lotado no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de

PÁGINA 8 - CADERNO 4

Assessor, Código DAS-01.2. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.02.98.

Portaria Nº 181 de 27.02.98, NOMEAR, o servidor CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5241316-017, lotado no Departamento de Assistência, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.02.98.

Portaria Nº 182 de 27.02.98, EXONERAR, o servidor ABNUDES CAMPOS DA SILVA, do Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto no Município de Terra Alta, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.02.98.

Portaria Nº 183 de 27.02.98, NOMEAR, NIDIA LÍCIA BARROS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto no Município de Terra Alta, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.02.98.

Portaria Nº 184 de 02.03.97, CONCEDER, ao servidor JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6121713-019, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Igarapé-Miri, no Período de 14 a 16.01.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.01.98.

Portaria Nº 185 de 02.03.98, CONCEDER, ao servidor JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6121713-019, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Vizeu, no Período de 27 a 28.01.98, a serviço deste Instituto, para acompanhar o Sr. CAUDIMAR DIAS DE ALMEIDA, para manter contato com a Prefeitura local para assinatura de Convênio. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.01.98.

Portaria Nº 186 de 02.03.98, CONCEDER, ao servidor JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6121713-019, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bujari, no Período de 07 a 09.01.98, a serviço deste Instituto, para entrega de Material na Unidade do IPASEP. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.01.98.

Portaria Nº 187 de 02.03.98, CONCEDER, ao servidor JOSÉ EVERALDO PINHEIRO SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, Matrícula Nº 5747686-016, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bragança e Augusto Corrêa, nos dias 30 a 31.01.98 e 01.02.98, a serviço deste Instituto, para acompanhar o Sr. CAUDIMAR DIAS DE ALMEIDA, onde foi realizar Supervisão na Unidade do IPASEP e manter contato com a Prefeitura local para assinatura de Convênio. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.98.

Portaria Nº 188 de 02.03.98, EXONERAR, a servidora ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, Matrícula Nº 5705339-016, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.98.

Portaria Nº 189 de 02.03.98, NOMEAR, ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, Matrícula Nº 5705339-016, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.98.

Portaria Nº 194 de 03.03.98, CONCEDER, ao servidor ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3153088-010, lotado no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CIENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.03.98.

Portaria Nº 195 de 03.03.98, NOMEAR, PABLO CHERMONT FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.98.

Portaria Nº 201 de 05.03.98, DISPENSAR, o servidor CARLOS FRANKLIN DE SOUZA PAIVA, ocupante do Cargo de Agente Operac. Operador, Matrícula Nº 3158667-015, lotado no Departamento de Contabilidade, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, DAJ-02.1. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.03.98.

Portaria Nº 202 de 05.03.98, EXCLUIR, o nome do servidor CARLOS FRANKLIN DE SOUZA PAIVA, ocupante do Cargo de Agente Operac. Operador, Matrícula Nº 3158667-015, lotado no Departamento de Contabilidade, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02.03.98.

Portaria Nº 203 de 05.03.98, NOMEAR, o servidor CARLOS FRANKLIN DE SOUZA PAIVA, ocupante do Cargo de Agente Operac. Operador, Matrícula Nº 3158667-015, lotado no Departamento de Contabilidade, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1 com lotação no Departamento de Contabilidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.03.98.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 032/98
MODALIDADE: Credenciamento 001/97
PARTES: IPASEP e o LABORATORIO DIAGNOSTICO SANLAB-SANTARÉ-PA.
OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico aos beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 1.000,00 (Valor estimado)
VIGÊNCIA: 02.03.98 a 28.02.99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02.03.98
ANTONIO CARLOS FONTELLERES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 028/98
MODALIDADE: Credenciamento 002/97
PARTES: IPASEP e o HOSPITAL E MATERNIDADE DE HÉLIO ALVES DA SILVA S/C LTDA-ANANINDEUA.
OBJETO: Prestação de serviços médico hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, à beneficiários do IPASEP, no referido Município.
VALOR: R\$ 130.000,00 (Valor estimado)
VIGÊNCIA: 02.03.98 a 28.02.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066
FORO: Belém

Portaria Nº 177 de 27.02.98, CONCEDER, AOS SRVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, NO PERÍODO DE 02 A 31.03.98. A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR A PARTIR DO DIA 03.03.98.

Nº DE MATRÍCULA

5242991-019
5229243-018
2010224-010
3152758-014
3156770-017
2010216-018
2010534-012
6120300-014
3152235-012
3158039-018
3157547-012
3155935-014
5747678-014
5723973-019
3155960-017
3156656-012
3154483-010
0002313-012
3152979-015
3154769-017
3152588-012
5007151-011
5748704-010
3155480-012
5241022-018
2009960-011
6121314-014
3154025-014
3152685-016
5007100-012
2010038-014
3157121-014
0490318-015
0446530-028
3154645-010
3155021-010
5241316-017
5242983-017
5116368-025
5243467-010
5242932-018
5242975-015
6120768-012
3155803-015
5241286-016
5241278-014
6120644-015
2009722-010
2009854-019
6119964-011
2010119-014
2010232-011
2010240-013
6120881-010
3156010-010
6120911-010
3152162-014
5007160-010
5705339-016
3155560-015
3154998-010
3009785-025
5268923-013
3157342-015
2010755-013
3156729-010
5256640-015
5596688-018
5007443-010
6036617-015
5241119-015
3152119-011
5243025-019
5258845-015
5709617-011
5406927-018

NOME

MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS
ALFON RODRIGUES DA SILVA
MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS
MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS
CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA
MELCHIADES JOSÉ NAVEGANTES COSTA
NEUZA MARIA MARTINS VIDAL
SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA
LAERSON DA COSTA OJEIRAS
MANOEL ESPÍRITO SANTO LIMA
MARTA DE SOUZA LIMA
ROSANGELA XEREZ PUREZA
ANIVALDO JULIÃO DE LIMA
RAUL TADEU DA PONTE SOUZA
MARISA ROCHA LOBATO
RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES
ROSARIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA
ROBERTO GAMA NASCIMENTO
ROSANGELA GOMES DE SOUZA
MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA
MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO
CÉLIA MARIA LISBOA ALMEIDA
CLAUDIO REOLON COIL
EVANIRCE DO ESPÍRITO SANTO
JANDER VIEIRA LEITE
JOSÉ GASPAR COSTA FERREIRA
LEONETE CRISTINA FÁRCIA DE LIMA
MARIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA
M^{te} ELISABETH CARVALHO DA CONCEIÇÃO
ANTONIO NONATO GOMES
KATIA MARIA DE LIMA BEZERRA
MARCELA LOPES TEIXEIRA DA SILVA
MARIA SUELY PIMENTEL REIS
SUELY MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA
CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES
ARLEY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES
CARLOS FERNANDO DA E. CARVALHO
ELVIRA MACEDO MONTEIRO
JOSIANE DO CARMO ABREU
LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DINIZ
NEUZIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO
PAULO SÉRGIO BARBOSA PIMENTEL
ROSANGELA MARIA PAIVA CAMPOS
SANDRA LÉILA LOPES LIMA
SANDRA MARIA PINTO DE CARVALHO
ELIANA DO SOCORRO KEMPER MAIA
FRANCISCO SALES LEAL DE AGUIAR
JOÃO GUILHERME DE JESUS RIBEIRO
JOSELINA SILVA BATALHA
LAURACI TEIXEIRA VALENTE
MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PANTOJA
MARIA EDINEIA DA SILVA SOUZA
MARIA JOSÉ DE LANA
VANESSA LOBATO POMPEU
ZILMA GOMES DE OLIVEIRA
ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA
ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA
FELIPE SANTOS ARAGÃO
MARIA LAIDES PEREIRA BARROS
TEILMA MARIA GUERRIHO DE OLIVEIRA
JOÃO EVANGELISTA DO Ó
JORGIL JOÃO DE SOUZA NERY
RITA MARIA FERREIRA MENDES
RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES
MARIA ALICE FERREIRA DE ANDRADE
BENEDITA VALDENICI NEVES DUARTE
MARIA LUIZA PIMENTEL LEÃO
ROBERTO CARLOS LEZ FERREIRA
MARIA BEATRIZ MOTA FERREIRA
SOCORRO DE NAZARE BASTOS VALENTE
M^{te} DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO
GLAUCINEY PEREIRA GOMES
VALDIRENE D. DA CONCEIÇÃO PEREIRA
JOANA DAS GRACAS BECKMAN PINHEIRO

DATA DA ASSINATURA: 02.03.98
ANTONIO CARLOS FONTELLERES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/98
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.
OBJETO: Prestação de serviços médicos e odontológicos aos segurados do IPASEP no Município de Itaituba-Pa.
VIGÊNCIA: 26.02.98 (prazo de 05 anos a contar da data de sua assinatura)
VALOR: R\$ 38.000,00 (Valor Global)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4084.45.90.52.061.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.02.98
ANTONIO CARLOS FONTELLERES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CARGO / LOTAÇÃO

TÉCNICO / DEA
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEA
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEA
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEA
MOTORISTA / DEA
AUXILIAR TÉCNICO / DEA
AUX. SERV. GERAIS / DISERG
AUX. OB. MANUTENÇÃO / DEA
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DIRMAP
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DIRMAP
AUXILIAR TÉCNICO / DIRMAP
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DIRMAP
ASSESSOR / GAB. PRESIDENCIA
ASSESSOR / GAB. PRESIDENCIA
PROCURADOR / PROCURADORIA
AUX. ADM. / PROCURADORIA
PROCURADOR / PROCURADORIA
CONTADOR / DEF
AUX. TÉCNICO / DEF
TÉCNICO / DEF
TÉCNICO / DEF
TÉCNICO / DEC
ASSESSOR / ACA
AUX. TÉCNICO / DEF
AG. OP. PROG. / N. INFORMATICA
AG. OPROPRADOR / N. INFORMATICA
AUX. ADMINISTRAÇÃO / D.H.E
AUX. ADMINISTRAÇÃO / D.H.E
AUX. TÉCNICO / D.E.F
AUX. SERV. GERAIS / DEP
AUX. TÉCNICO / DEP
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEP
AG. DE PORTARIA / DEP
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEP
TÉCNICO / DAS
TÉCNICO / DAS
AG. SAÚDE / DAS
AG. SAÚDE / DAS
TELEFONISTA / DAS
AG. SAÚDE / DAS
AG. SAÚDE / DAS
AUX. SERV. GERAIS / DAS
AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS
TÉCNICO / DAS
TÉCNICO / DAS
AUX. ADMINISTRAÇÃO / S. LEMOS
TÉCNICO / S. LEMOS
TÉCNICO / S. LEMOS
AG. SAÚDE / S. LEMOS
AG. SAÚDE / S. LEMOS
AG. SAÚDE / S. LEMOS
AUX. SERV. GERAIS / S. LEMOS
AG. SAÚDE / S. LEMOS
AUX. ADMINISTRAÇÃO / S. LEMOS
AG. SAÚDE / S. LEMOS
TÉCNICO / S. LEMOS
TÉCNICO / AÇÕES SOCIAIS
ASSESSOR / AÇÕES SOCIAIS
AUX. ADM. / AÇÕES SOCIAIS
TÉCNICO / AÇÕES SOCIAIS
TÉCNICO / AÇÕES SOCIAIS
AUX. SERV. GERAIS / R.S.I
TÉCNICO / R.S.I
AG. SAÚDE / R.S.I
MOTORISTA / R.S.I
AUX. SERV. GERAIS / ABAIETETUBA
TÉCNICO / ANANINDEUA
AUX. TÉCNICO / ANANINDEUA
ISC. DITLOGRAFO / BRAGANÇA
AUX. SERV. GERAIS / CAPITAO-POCO
AUX. TÉCNICO / CAPANEMA
AUX. SERV. GERAIS / IGARAPÉ-ACU
AUX. ADMINISTRAÇÃO / SANTARÉ-PA
AUX. ADMINISTRAÇÃO / TUCURUÍ
AUX. ADMINISTRAÇÃO / VIGIA

PERÍODO AQUISITIVO

25.02.96 a 24.02.97
19.12.96 a 18.12.97
16.03.97 a 15.03.98
31.10.96 a 30.10.97
06.05.97 a 05.05.98
16.03.96 a 15.03.97
16.03.97 a 15.03.98
13.02.96 a 12.02.97
01.04.96 a 31.03.97
14.04.96 a 13.04.97
10.07.95 a 09.07.96
15.02.97 a 14.02.98
03.03.97 a 02.03.98
01.04.97 a 31.03.98
15.02.96 a 14.02.97
17.09.96 a 16.09.97
18.08.96 a 17.08.97
30.03.96 a 29.03.97
31.10.96 a 30.10.97
12.07.96 a 11.07.97
30.06.95 a 29.06.96
18.08.95 a 17.08.96
03.03.97 a 02.03.98
01.11.96 a 31.10.97
27.01.97 a 26.01.98
16.03.96 a 15.03.97
02.05.96 a 01.05.97
30.01.97 a 29.01.98
30.01.96 a 29.01.97
01.07.96 a 30.06.97
16.03.96 a 15.03.97
12.06.96 a 11.06.97
23.05.96 a 22.05.97
16.03.96 a 15.03.97
11.05.96 a 10.05.97
04.03.95 a 03.03.96
07.03.97 a 06.03.98
30.01.97 a 29.01.98
28.02.96 a 27.02.97
15.07.96 a 14.07.97
28.02.96 a 27.02.97
14.01.97 a 13.01.98
13.01.97 a 12.01.98
13.12.95 a 12.12.96
28.02.97 a 27.02.98
28.02.97 a 27.02.98
12.05.97 a 11.05.98
16.03.97 a 15.03.98
16.03.97 a 15.03.98
04.01.96 a 03.01.97
16.03.97 a 15.03.98
16.03.97 a 15.03.98
16.03.96 a 15.03.97
01.11.96 a 31.10.97
19.09.96 a 18.09.97
01.01.96 a 30.01.97
31.01.96 a 30.01.97
01.07.96 a 30.06.97
05.02.97 a 04.02.98
01.08.95 a 31.07.96
12.08.95 a 11.08.96
03.09.96 a 02.09.97
01.02.97 a 31.01.98
10.07.96 a 09.07.97
16.03.96 a 15.03.97
24.05.95 a 23.05.96
14.02.96 a 13.02.97
01.02.97 a 31.01.98
16.03.96 a 15.03.97
30.12.96 a 29.12.97
28.02.96 a 27.02.97
14.06.96 a 13.06.97
11.11.95 a 10.11.97
05.03.97 a 04.03.98
25.02.96 a 24.02.97
25.02.96 a 24.02.97



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0145
ANEXO

Belém, Sexta-feira,
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2669, DE 04 DE MARÇO DE 1998

DECRETO Nº 2665, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.500,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0401801121.625	454051	001	20.000
16102.0804602242.046	349014	001	4.500
14101.0400700212.097	319092	001	8.000
52201.0204502174.046	349014	001	6.000
52201.0200700214.043	349014	001	10.000
TOTAL			48.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0401801121.625	349039	001	20.000
19102.0300900209.999	459099	001	4.500
14101.0400700212.097	349033	001	8.000
52201.0200400154.044	349030	001	16.000
TOTAL			48.500

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 146.000,00, em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 146.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1300700214.064	349092	001	73.000
20103.1300700212.120	349014	032	58.000
20103.1304502172.121	349030	032	10.000
	349036	032	5.000
TOTAL			146.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme e seguir discriminado:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
61201.1307504284.067	349030	001	30.000
	349039	001	10.000
61201.1307504284.068	349030	001	25.000
	349039	001	8.000
20103.1307504282.122	349033	032	73.000
TOTAL			146.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SÉRGIO ROBINSON DA SILVA JATINE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0236, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nºs 2584, de 05 de janeiro de 1998 e 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.368.344,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREIRO/DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 98 FEVEREIRO
- SAGRI		
- Investimentos - Obras e Instalações (Emenda)	001	40.000
- CRD		
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	001	119
- Outras Despesas Correntes - Diárias	001	1.100
- IPASEP		
- Outras Despesas Correntes	006	2.225.125
- SETRAN		
- Outras Despesas Correntes - Contratos Estimativo	001	100.000
- DETRAN		
- Investimentos - Obras e Instalações (Destaque para a SEOP)	001	3.000.000

I - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0247, DE 02 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 28.478.600,33 (VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 98 MARÇO
- ENCARGOS GERAIS / SEFA		
- 1.061 - Recuperação das Baixadas da Bacia do Una	002	9.034.278,00
- Investimentos - Empenhos Estimativos	006	4.025.939,00
	030	14.911.424,00
- 1.059 - Participação do Estado no Aumento de Capital da COHAB		
- Investimentos Financeiras	002	508.959,33

I - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0248, DE 02 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nºs 2584, de 05 de janeiro de 1998 e 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 29.899,40 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOUREIRO/OUTRAS FONTES		R\$
GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 98 MARÇO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
- FUNTELPA (Folha Suplementar)	001	152,71
- LOTERPA	001	3.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Despesas de Exercícios Anteriores - Folha Suplementar		
- HSE	001	151,47
- SESPA	001	18.908,41
- SETEPS	001	2.780,75
- UEPA	001	1.452,74
- PARATUR	001	701,90
- SAGRI	001	2.751,42

I - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0261, DE 04 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 230.675,96 (DUZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1300700214.064	349041	001	60.000,00
	349092	001	5.000,00
20104.1307504282.126	319092	032	9.115,96
20103.1300700212.120	349034	001	36.000,00
20103.1307504282.122	349034	032	65.560,00
	349036	032	15.000,00
	349039	032	40.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
62201.1300700214.064	349014	001	5.000,00
	349030	001	45.000,00
	349035	001	10.000,00
	349036	001	5.000,00
20104.1307504282.126	319016	032	9.115,96
20103.1300700212.120	349030	001	24.000,00
	349036	001	1.500,00
	349039	001	10.500,00
20103.1307504282.122	349030	032	41.640,00
	349033	032	78.920,00

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0262, DE 04 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 139.477,45 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:



ESTACON ENGENHARIA S.A.

CGC/MF 04.946.406/0001-12 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO - REGISTRO GEMEC C/RCA-200-76/35

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,

Submetemos a V. Ss. o Relatório Anual da Administração, juntamente com as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes.

O exercício de 1997 ratificou a estratégia utilizada, que tem sido baseada em uma administração austera das recursos financeiros e uma constante evolução da política de contratação de novos clientes, sejam eles públicos ou privados. Mais uma vez o volume de vendas foi superior ao ano anterior, atingindo um crescimento real de 7% em relação a 1996. A manutenção das taxas de juros elevadas, principalmente em função da política econômica do governo, influenciaram diretamente no passivo bancário da empresa, mesmo assim, a empresa cumpriu com seus compromissos financeiros ao longo do período. Esta performance, foi possível, principalmente em função da austeridade na administração dos seus ativos e passivos, além das melhores negociações dos custos financeiros, isso

pode ser claramente constatado através da melhoria dos seus índices, dentre os quais destacamos o de rentabilidade e liquidez, bem como a redução da imobilização e a diminuição do endividamento.

Entre as empresas controladas, a Citropar vem mantendo o ritmo dos investimentos programados, principalmente no setor agrícola, onde existem 315.000 pés de laranja em produção e 685.000 pés em fase de desenvolvimento. Em 1997, nos meses de concentração da safra, a produção representou cerca de 4.000 ton/mês de frutos.

Em função dos indicadores de mercado e tendências para futuros negócios, a Estacon acredita que o exercício de 1998 será melhor do que os anos de 1996 e 1997. Esta melhoria influenciará no desenvolvimento da empresa, que evoluirá cada vez mais, contando sempre com a parceria dos fornecedores e clientes, bem como a permanente dedicação e empenho do seu corpo de colaboradores.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996 (Em R\$ 1)

ATIVO	1997		1996		PASSIVO	1997		1996	
	1997	1996	1997	1996		1997	1996	1997	1996
CIRCULANTE	53.625.613	48.855.151	54.098.855	49.100.304	CIRCULANTE	20.232.481	22.987.355	20.467.296	23.432.053
Disponibilidades	5.159.073	3.845.064	5.261.274	3.867.394	Fornecedores	2.669.753	3.066.506	2.702.015	3.104.894
Clientes	42.333.891	39.025.532	42.409.711	39.046.710	Emprest. e Financ.	10.790.901	12.721.056	10.847.037	13.012.272
Estoque	2.192.560	2.759.515	2.434.496	2.959.160	Tributos e Enc. Sociais	5.681.887	5.392.527	5.754.648	4.044.505
Tir. e Val. Mobil.	1.115.192	14.430	1.115.192	14.430	Dividendo a Pagar	1.000.954	3.052.271	1.000.954	3.052.271
Depósitos e Cauções	948.541	1.006.614	948.541	1.006.614	Outros Passivos	88.986	164.993	162.642	218.111
Impostos a Recupelar	584.839	70.568	637.322	70.568	EXIG. LONGO PRAZO	4.156.196	4.082.275	4.829.475	4.343.045
Outros Ativos	1.291.517	2.133.428	1.292.319	2.133.428	Emprest. e Financ.	980.833	2.476.589	1.093.105	2.645.730
REALIZ. LONGO PRAZO	8.375.255	10.791.212	8.375.255	10.724.081	Capital Social	1.580.331	2.119.461	1.580.331	2.119.461
Clientes	8.323.747	10.523.747	8.323.747	10.523.747	Reservas de Reaval.	2.202.042	2.202.042	2.202.042	2.202.042
Crédito Emp. Control.	51.508	51.508	51.508	51.508	Reservas de Lucros	150.224	169.959	150.224	169.959
Outros Ativos	39.386.136	39.534.370	52.458.017	48.199.509	Lucros Acumulados	4.741.261	5.615.702	4.741.261	5.615.702
Investimentos	18.588.126	15.873.846	1.689.821	1.781.641	TOTAL DO PASSIVO	101.387.004	99.180.733	114.932.127	108.023.894
Imobilizado	20.798.010	23.660.524	5.996.612	4.877.900					
Diferido									
TOTAL DO ATIVO	101.387.004	99.180.733	114.932.127	108.023.894					

As Notas Explicativas São Parte Integrante das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996 (Em R\$ 1)

	1997		1996			1997		1996	
	1997	1996	1997	1996		1997	1996	1997	1996
RECEITA OPERAC. BRUTA	124.086.151	116.639.786	124.632.430	117.129.872	ORIGENS DOS RECURSOS	5.137.865	3.085.588	5.249.653	3.142.918
Dedução dos Serviços	(4.640.145)	(4.697.357)	(4.663.009)	(4.717.256)	DAS OPERAÇÕES	2.919.241	330.881	2.919.241	330.881
RECEITA OPERAC. LÍQUIDA	119.446.006	111.942.429	119.969.421	112.412.616	Lucro Líquido do Exercício	2.349.324	2.586.895	2.735.069	2.713.367
Custos dos Serv. e Produtos	(104.902.456)	(84.421.360)	(105.596.894)	(85.059.838)	Receitas (Despesas) Que Não Afetaram o Capital Circulante	277.645	335.133	-	178.351
LUCRO BRUTO	14.543.550	27.521.069	14.372.527	27.352.778	Depreciação e Amortização	91.821	91.821	91.821	91.821
Despesas Operacionais	(15.030.028)	(14.404.442)	(15.241.045)	(14.659.658)	Equivalência Patrimonial	199.349	199.349	199.349	199.349
Resultado Financeiro Líquido	2.337.887	(7.342.373)	2.240.129	(7.548.021)	Var. Mon. do Exig. L. Prazo	124.959	1.422.880	124.959	1.422.880
Equivalência Patrimonial	(277.645)	(335.153)	-	(178.351)	Result. do Imobiliz. Vendido	(669.000)	(1.102.888)	(669.000)	(1.102.888)
Outros Recit. (Disp.) Operac.	811.189	1.215.471	808.870	1.592.314	Revers. das Prov. S/ Lucro Dif.	(750.338)	(686.702)	(750.338)	(686.702)
LUCRO OPERAC. LÍQUIDO	2.384.953	6.654.572	2.180.481	6.559.062	Gainho da Cap. em Invest. Control.	2.661.774	-	8.119.026	11.454.769
Gainho de Capital em Inv. Controlada	750.338	686.702	750.338	686.702	DOS ACIONISTAS	-	-	-	-
Resultado Não Operacional	(216.050)	(7.010.393)	(219.157)	(7.905.403)	Integraliz. do Capital Social	2.661.774	-	5.457.252	11.454.769
Lucro antes da Participação dos Acionistas Minoritários	2.919.241	330.881	2.711.662	240.361	Transf. da Divid. Acionistas	3.741.546	26.015.462	4.088.924	26.133.487
Partic. Acionistas Minoritários	-	-	207.579	90.520	DE TERCEIROS	658.346	3.371.137	1.003.724	3.482.736
LUCRO LÍQ. DO EXERCÍCIO	2.919.241	330.881	2.919.241	330.881	Aumento do Exig. L. Prazo	667.243	1.140.079	667.243	1.140.079
					Venda do Imobilizado	7.969.816	7.969.816	7.969.816	7.969.816
					Alienação de Investimentos	2.415.957	13.534.430	2.415.957	13.534.430
					Dimin. do Realiz. L. Prazo	11.541.185	29.101.050	17.457.603	40.731.174
					TOTAL DAS ORIGENS	-	-	-	-
					APLICAÇÕES DOS RECURSOS	-	-	-	-
					No Realizável a L. Prazo	2.333.407	6.300.000	2.333.407	6.300.000
					No Investimento	279.012	6.259.155	279.012	6.259.155
					No Imobilizado	693.792	1.871.967	693.792	1.871.967
					No Diferido	709.638	1.928.132	709.638	1.928.132
					Dividendos Propostos	-	-	-	-
					Transf. P/ o Pass. Circ. de Financ. L. Prazo	-	-	-	-
					Participação Minorit. no Resultado	-	-	-	-
					TOTAL DAS APLICAÇÕES	4.015.849	16.430.887	9.492.295	28.284.255
					AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	7.525.336	12.670.163	7.965.308	12.446.919
					REPRESENTADO POR:	-	-	-	-
					ATIVO CIRCULANTE	-	-	-	-
					No Início do Exercício	48.855.151	36.995.588	49.038.304	37.437.386
					No Fim do Exercício	53.625.613	48.855.151	54.098.855	49.098.304
					PASSIVO CIRCULANTE	-	-	-	-
					No Início do Exercício	20.232.481	22.987.355	20.467.296	23.432.053
					No Fim do Exercício	20.232.481	22.987.355	20.467.296	23.432.053
					AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	7.525.336	12.670.163	7.965.308	12.446.919

As Notas Explicativas São Parte Integrante das Demonstrações Contábeis

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1997		1996		LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
	1997	1996	1997	1996		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.95	51.806.640	11.511.778	51.806.640	11.511.778	750.412	73.652.189
Realiz. de Resav. de Lucro a Realizar	-	-	-	-	7.123.532	-
Aumento de Capital AGO/AGE 30/04/96	12.316.560	(11.511.778)	12.316.560	(11.511.778)	(750.412)	330.881
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	16.544	(1.871.967)
Destinação do Lucro:	-	-	-	-	5.615.902	72.111.103
Constituição de Reservas	-	-	-	-	(5.615.902)	-
Dividendos Propostos	-	-	-	-	2.661.774	2.661.774
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.96	64.123.200	-	64.123.200	-	2.919.241	2.919.241
Aumento de Capital AGO/AGE 24/03/97	5.781.600	-	5.781.600	-	(145.962)	(693.792)
Transf. Dividendos Acionistas	-	-	-	-	4.741.261	76.998.327
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-
Destinação do Lucro:	-	-	-	-	-	-
Constituição de Reservas	-	-	-	-	-	-
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.97	69.904.800	-	69.904.800	-	-	-

As Notas Explicativas São Parte Integrante das Demonstrações Contábeis

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Belém, 19 de fevereiro de 1998.

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A. - Belém - (PA)

1- Examinamos os balanços patrimoniais (do controladora e consolidado) da ESTACON ENGENHARIA S.A., levantados em 31 de dezembro de 1997 e 1996, apresentados de conformidade com a legislação societária, e os respectivos demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido (controladora) e das origens e aplicações de recursos correspondentes no exercício findo naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2- Nossa exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação dos pontos e dos estimativos contábeis mais representativos adotados pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis reveladas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira (da controladora e consolidada) da ESTACON ENGENHARIA S.A., em 31 de dezembro de 1997 e 1996, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido (controladora) e as origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária. Esses princípios não prevêm, a partir de 1996 o reconhecimento dos efeitos inflacionários requeridos pelos princípios fundamentais da contabilidade.

MAIOM & CIA. S/C - AUDITORES INDEPENDENTES - CRC/PA N° 262-P-SF-4

JOÃO DE OLIVEIRA E SILVA - CONTADOR - CRC/PA 007534/0

JOSE APARECIDO MAIOM - CONTADOR - CRC N° 1-SF-117.681/0-3-S-PA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996 (Em R\$ 1)

NOTA 1 - A ESTACON E SUAS OPERAÇÕES

A Estacon é uma companhia aberta de direito privado, regida pela legislação das sociedades por ações. Tem por objetivo a indústria da construção civil em geral, com ênfase na construção de obras viárias e de saneamento, inclusive incorporação, comercialização de imóveis e outros empreendimentos imobiliários. Atuando em 15 (quinze) Estados do Território Nacional.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com a NBC - Normas Brasileira de Contabilidade, associadas as da CVM e Lei das Sociedades Por Ações, que a partir do 01 de janeiro de 1996 não prevê o reconhecimento dos efeitos da correção monetária em virtude desta ser revogada pela Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, para fins fiscais e societários. Nesta exercício estão sendo apresentadas as Demonstrações Contábeis Consolidadas conforme Instrução CVM nº 247/96.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Avaliação do Resultado - As operações são apropriadas pelo regime da competência.

b) Estoque - Representados por materiais de manutenção e materiais de obras, sendo avaliados pelo custo médio da aquisição, inferior ao valor de mercado.

c) Investimentos - Os investimentos em sociedades controladas estão avaliados pelo método da equivalência Patrimonial e os demais investimentos pelo custo de aquisição.

d) Imobilizado - Está demonstrado pelo custo de aquisição ou construção. As depreciações são calculadas pelo método linear.

e) Empréstimos e financiamentos - Estão demonstrados por valores conhecidos acrescidos, quando aplicáveis dos correspondentes encargos e variações incorridos.

f) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social - Não constituída em virtude das bases de cálculos serem negativas neste exercício.

NOTA 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

As demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 1997 e de 1996, foram preparadas de acordo com os princípios de consolidação previstos na legislação societária e nas instruções da CVM e abrangem as demonstrações contábeis da ESTACON ENGENHARIA S.A., essa controladora CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A.

Nas demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados o investimento em controlada na proporção do patrimônio líquido, os saldos ativos e passivos, os receitas e despesas decorrentes de operações realizadas entre as empresas consolidadas. A participação dos acionistas minoritários foram destacados no patrimônio líquido e no resultado do exercício.

NOTA 5 - PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS CONTROLADAS

Empresa	Participação (%)	Patrimônio Líquido	Investim. Avaliados	Investim. Antes da Equivalência	Equivalência Patrimonial	Gainho/Perda do Capital
---------	------------------	--------------------	---------------------	---------------------------------	--------------------------	-------------------------

Alienação Sta. Azua Ltda.	(2)	95,00	571.818	543.227	543.227	
Cítricos do Pará S/A	(1)	57,22	29.539.570	16.902.542	16.429.849	(277.645)
Estacon Empreend. Ltda.	(3)	100,00	658.840	658.840	658.840	750.338

(1) - As demonstrações contábeis das controladas foram auditadas

(2) - Empresa em fase pré-operacional

(3) - Empresa com atividades paralisada

Neste exercício foi baixada a participação da controlada Semar Indústria e Comércio Ltda.

NOTA 6 - IMOBILIZADO

Rubrica	Taxa Deprec. (% a.a.)	1997	1996
---------	-----------------------	------	------

Terenos	-	7.505.043	7.578.702
Edif. e Melhoramentos	04	15.508.727	16.205.644
Maq. e Equipamentos	10	21.158.123	21.058.916
Veículos	20	3.995.831	4.200.978
Comp. e Periféricos	20	886.950	834.016
Móveis e Utensílios	10	812.282	822.083
Outros Imobilizações	10	561.220	681.044
(-) Deprec. Acumuladas	-	29.630.166	27.720.859
Total Geral	-	20.798.010	23.660.524

NOTA 7 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	Taxas (%)	Curto	Longo	Curto	Longo
--	-----------	-------	-------	-------	-------

TELEPARA-CELULAR S.A.

REGIMENTO DA SOCIEDADE

VERSÃO 1.0

VIGÊNCIA 01/02/98

APROVAÇÃO:

O presente Regimento foi aprovado na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30/01/98.

SUMÁRIO

1. Finalidade
2. Estrutura Organizacional da Sociedade
3. Missão, Responsabilidades e Atribuições
4. Quantitativo de Órgãos e Funções Gratificadas
5. Disposições Gerais
6. Anexos

Anexo I - Organograma

Anexo II - Quantitativo de Órgãos e Funções Gratificadas

1. Finalidade

Este Regimento da Sociedade tem a finalidade de estabelecer as características básicas da estrutura organizacional da empresa, identificar as atribuições de cada diretoria e de seus órgãos subordinados, assim como o limite de órgãos e de funções gratificadas.

2. Estrutura Organizacional da Sociedade

A estrutura organizacional da Sociedade é composta por dois órgãos a nível de Diretoria, representados no organograma, conforme Anexo I:

a) Presidência;

b) Superintendência.

2.1. A Superintendência tem os seguintes órgãos diretamente subordinados:

a) Assessoria de Regulamentação;

b) Assessoria Jurídica;

c) Auditoria;

d) Departamento de Negócios;

e) Departamento de R&D;

f) Departamento de Suporte

g) Departamento de Operações

2.2. O Departamento de Negócios tem os seguintes órgãos diretamente subordinados:

a) Divisão de Marketing;

b) Divisão de Serviço ao Cliente;

c) Divisão de Informações de Clientes.

2.3. O Departamento de Rede tem os seguintes órgãos diretamente subordinados:

a) Divisão de Planejamento Técnico-Operacional;

b) Divisão de Engenharia;

c) Divisão de Gerência de Rede.

2.4. O Departamento de Suporte tem os seguintes órgãos diretamente subordinados:

a) Divisão de Economia e Finanças;

b) Divisão de Recursos Humanos;

c) Divisão de Suprimentos e Serviços;

d) Divisão de Sistemas e Informática.

2.5. O Departamento de Operações tem os seguintes órgãos diretamente subordinados:

a) Divisão de Vendas;

b) Divisão de Operação e Manutenção;

c) Divisão de Suporte.

3. Missão, Responsabilidades e Atribuições

3.1. Da Presidência

A Presidência tem a missão de definir e assegurar a implementação da estratégia empresarial, de forma a atender as necessidades dos clientes, as aspirações dos acionistas e maximizar o valor do negócio.

A Presidência tem a responsabilidade pelo resultado econômico e financeiro da empresa.

A Presidência tem suas atribuições definidas no Art. 46 do Estatuto Social, que trata da competência do Diretor Presidente.

3.2. Da Superintendência

A Superintendência tem a missão de implementar a estratégia empresarial, de forma a atender as necessidades dos clientes, as aspirações dos acionistas e maximizar o valor do negócio.

A Superintendência tem a responsabilidade pelo atingimento do resultado econômico e financeiro definido no plano empresarial.

A Superintendência tem suas atribuições definidas no Art. 46 do Estatuto Social, que trata da competência do Diretor Superintendente.

3.2.1. A Assessoria de Regulamentação tem as seguintes atribuições:

a) Monitorar o desenvolvimento do ambiente regulatório e a atuação dos competidores da empresa em questões de regulamentação;

b) Conhecer, avaliar e disseminar na organização as políticas e objetivos do órgão regulador;

c) Identificar a priorizar as questões relacionadas à regulamentação;

d) Identificar as partes envolvidas em cada questão e antecipar os pontos de potencial conflito;

e) Formular objetivos específicos e definir uma estratégia de gerenciamento e negociação da regulamentação;

f) Desenvolver a argumentação, propor estratégias de negociação e fornecer outros elementos necessários a condução da negociação junto ao órgão regulador pela TELEBRÁS;

g) Definir e executar as análises necessárias e preparar a documentação de sustentação das posições da empresa;

h) Quantificar o impacto potencial das diversas alternativas de regulamentação;

i) Estabelecer os canais de comunicação com a TELEBRÁS, para negociação com o órgão regulador e demais partes envolvidas;

j) Provocar a discussão das questões prioritárias de regulamentação, através dos canais competentes.

3.2.2. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

a) Providenciar a realização das atividades de assessoramento e representação jurídica da empresa e de seus dirigentes;

b) Assessorar juridicamente os dirigentes e órgãos da empresa na defesa dos interesses empresariais e na adequada aplicação da legislação.

3.2.3. A Auditoria tem as seguintes atribuições:

a) Definir políticas, diretrizes e procedimentos para a auditoria dos processos internos;

b) Auditar os processos internos, verificando o cumprimento da legislação, das disposições estatutárias e das políticas e diretrizes da empresa.

3.3. Do Departamento de Negócios

O Departamento de Negócios tem a missão de planejar e implementar a estratégia de negócios, de forma a atender as necessidades dos clientes e maximizar o resultado econômico e financeiro da empresa.

O Departamento de Negócios tem a responsabilidade pelo resultado econômico e financeiro da exploração dos negócios da empresa.

O Departamento de Negócios tem as seguintes atribuições:

a) Desenvolver a estratégia de mercado e elaborar os planos de negócios para a empresa, detalhando as metas de vendas e o orçamento de custos e investimentos;

b) Implementar a estratégia de mercado e verificar o atingimento dos resultados definidos nos planos de negócios;

c) Definir os requisitos e negociar os níveis de serviço prestados pelas áreas de rede e suporte, de forma a atender as necessidades dos clientes e o atingimento dos resultados definidos nos planos de negócios.

3.3.1. A Divisão de Marketing tem as seguintes atribuições:

a) Monitorar e avaliar a evolução do mercado;

b) Identificar os segmentos de mercado relevantes e definir uma proposta de valor para cada segmento;

c) Acompanhar a atuação da concorrência e desenvolver estratégias de mercado destinadas a assegurar a competitividade da empresa;

d) Desenvolver novos produtos e serviços a partir das necessidades do mercado, do surgimento de novas tecnologias e da atuação dos competidores;

e) Gerenciar o portfólio de produtos e serviços;

f) Elaborar o plano de marketing, detalhando as metas de vendas;

g) Elaborar os orçamentos de custos e investimentos a partir das metas de vendas;

h) Definir as especificações e solicitar o desenvolvimento de sistemas de informação de clientes de acordo com a estratégia de mercado para cada segmento;

i) Preparar o conjunto de informações necessárias para aprovação de novos produtos e serviços, de acordo com a orientação da Assessoria de Regulamentação;

j) Propor as políticas, diretrizes e procedimentos para o relacionamento e remuneração dos canais de venda e distribuição;

k) Verificar o cumprimento e os resultados das políticas, diretrizes e procedimentos para o relacionamento e remuneração dos canais de venda e distribuição;

l) Definir os padrões visuais e operacionais para os canais de venda e distribuição;

m) Identificar e acompanhar as necessidades, o nível de atendimento e o grau de satisfação dos clientes;

n) Monitorar e avaliar a lucratividade dos diversos segmentos, produtos e serviços;

o) Monitorar e avaliar as principais alavancas de valor para cada segmento, como por exemplo o volume de utilização dos serviços, a rotatividade da base de clientes e a participação de mercado;

p) Desenvolver uma imagem empresarial e um posicionamento mercadológico integrado;

q) Estimular a demanda pelos produtos e serviços através da realização de atividades de publicidade e propaganda;

r) Desenvolver programas específicos voltados para desenvolvimento e manutenção do relacionamento com os clientes.

3.3.2. A Divisão de Serviço ao Cliente tem as seguintes atribuições:

a) Definir os padrões de serviço e os procedimentos relevantes para o atendimento aos clientes;

b) Dimensionar os esforços de serviço a clientes por canal de atendimento, de acordo com as necessidades de cada segmento de mercado;

c) Coordenar a atuação e verificar o desempenho dos diversos canais de atendimento;

d) Atender as solicitações de serviço e reclamações dos clientes;

e) Determinar políticas adequadas e providenciar as ações corretivas para as reclamações dos clientes;

f) Esclarecer as questões dos clientes relacionadas às características, qualidade e desempenho do serviço.

3.3.3. A Divisão de Informações de Clientes tem as seguintes atribuições:

a) Definir as características e providenciar o desenvolvimento dos sistemas de informação de clientes, de acordo com os requisitos especificados pelas áreas de Marketing, Vendas e Serviço a Clientes;

b) Disponibilizar as informações da base de dados de clientes relevantes para as demais áreas da empresa;

c) Definir as características e detalhar os procedimentos para o faturamento e cobrança, de acordo com os requisitos especificados pela área de Marketing;

d) Consolidar as informações relacionadas à utilização dos serviços e emitir os instrumentos de faturamento e cobrança apropriados;

e) Providenciar a cobrança, verificar o pagamento por parte dos clientes e tomar as ações corretivas adequadas nos casos de não pagamento.

3.4. Do Departamento de Rede

O Departamento de Rede tem a missão de planejar e disponibilizar capacidade de rede, de forma a viabilizar a oferta de serviços, de acordo com as necessidades do mercado.

O Departamento de Rede tem a responsabilidade pelos prazos e custos dos investimentos em infra-estrutura, pelos custos de operação e manutenção da rede e pelo nível dos serviços oferecidos à área de negócios.

O Departamento de Rede tem as seguintes atribuições:

a) Elaborar a estratégia tecnológica de longo prazo para o desenvolvimento da rede;

b) Desenvolver os projetos de expansão da rede, de acordo com as necessidades definidas pelo Departamento de Negócios;

c) Identificar oportunidades de investimentos voltadas para a modernização e melhoria do desempenho operacional da rede.

3.4.1. A Divisão de Planejamento Técnico-Operacional tem as seguintes atribuições:

a) Coordenar os esforços de desenvolvimento da rede, de forma a assegurar o atendimento das necessidades do mercado definidas nos planos de negócios;

b) Monitorar e avaliar a evolução da tecnologia, o desenvolvimento da rede dos competidores e propor uma estratégia tecnológica para a rede;

c) Traduzir a demanda identificada nos planos de negócios em necessidades de infra-estrutura e de rede;

d) Verificar a necessidade de modernização da planta para redução de custos ou aumento do desempenho operacional;

e) Analisar as alternativas disponíveis e analisar a viabilidade econômica dos investimentos de modernização e redução de custo;

f) Consolidar as necessidades e elaborar um plano de desenvolvimento da rede, dimensionando os recursos e definindo os procedimentos operacionais;

g) Gerenciar os prazos e os custos dos investimentos em infra-estrutura e na rede;

h) Propor os padrões de operação e manutenção da rede e o nível dos serviços a ser oferecido para a área de negócios.

3.4.2. A Divisão de Engenharia tem as seguintes atribuições:

a) Determinar os requisitos técnicos e as especificações dos equipamentos da rede;

b) Selecionar os fornecedores de tecnologia e equipamentos de rede;

c) Determinar a localização geográfica das novas instalações e definir o cronograma de construção e instalação dos equipamentos;

d) Realizar a construção da rede e instalação dos equipamentos;

e) Gerenciar o relacionamento com fornecedores e empresas contratadas;

f) Disponibilizar informações referentes aos prazos e custos de implantação dos projetos para a área de Planejamento Técnico-Operacional;

g) Providenciar a capacitação dos recursos operacionais;

h) Ativar a rede e testar o funcionamento dos equipamentos.

3.4.3. A Divisão de Gerência de Rede tem as seguintes atribuições:

a) Monitorar o funcionamento da rede, os padrões de tráfego, a qualidade e o desempenho dos serviços;

b) Reconfigurar a rede de acordo com a evolução dos padrões de tráfego, qualidade e desempenho dos serviços;

c) Disparar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a qualidade e o desempenho dos serviços.

3.5. Do Departamento de Suporte

O Departamento de Suporte tem a missão de prestar apoio à atuação das diversas áreas da empresa, através da gestão econômico-financeira, da administração e desenvolvimento de recursos humanos, de suprimentos e serviços e de sistemas e informática.

O Departamento de Suporte tem a responsabilidade pelos custos diretamente associados à realização de suas atividades e pelo nível de serviço oferecido às demais áreas da empresa.

O Departamento de Suporte tem as seguintes atribuições:

a) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, através da coordenação das atividades de finanças, contabilidade e controladoria;

b) Administrar e orientar as ações relacionadas à gestão e ao desenvolvimento de recursos humanos;

c) Administrar e orientar as atividades de suprimento de materiais e serviços;

d) Gerenciar as atividades relativas a sistemas e informática, coordenando o desenvolvimento e a implantação de soluções da tecnologia da informação.

3.5.1. A Divisão de Economia e Finanças tem as seguintes atribuições:

a) Propor as políticas, diretrizes e procedimentos para a administração dos recursos financeiros da empresa;

b) Propor as políticas, diretrizes e procedimentos para a apuração, verificação, consolidação e publicação de demonstrativos de resultado, balanços e demais informações contábeis da empresa;

c) Propor políticas, diretrizes e procedimentos para a apuração, verificação, gerenciamento e divulgação dos custos das diversas áreas da empresa;

d) Administrar a captação e a aplicação dos recursos financeiros da empresa;

e) Realizar a apuração, verificação, consolidação e publicação de demonstrativos de resultado, balanços e demais informações contábeis da empresa;

f) Realizar a apuração, verificação, consolidação e divulgação de informações gerenciais relacionadas aos custos das diversas áreas da empresa.

3.5.2. A Divisão de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

a) Propor as políticas, diretrizes e procedimentos para o recrutamento, seleção, administração e desenvolvimento dos recursos humanos da empresa;

b) Identificar as necessidades de recrutamento e seleção de pessoal para as diversas áreas da empresa;

c) Identificar as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos da organização;

d) Acompanhar o desenvolvimento dos recursos humanos, de forma a assegurar a capacitação técnica, operacional e gerencial dos profissionais da organização;

e) Desenvolver os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal.

3.5.3. A Divisão de Suprimentos e serviços tem as seguintes atribuições:

a) Propor as políticas, diretrizes e procedimentos para a aquisição, a armazenagem e a distribuição de materiais;

b) Propor as políticas, diretrizes e procedimentos para a utilização e terceirização de serviços;

c) Propor diretrizes para a negociação, a efetivação e o gerenciamento de contratos com fornecedores;

d) Negociar com os fornecedores a aquisição de materiais para as diversas áreas da empresa, incluindo os respectivos contratos.

3.5.4. A Divisão de Sistemas e Informática tem as seguintes atribuições:

a) Propor as políticas e diretrizes para o desenvolvimento e a utilização de sistemas de informação administrativos e gerenciais e demais recursos de tecnologia da informação para as diversas áreas da empresa;

b) Suportar as áreas de Negócio e de Rede na especificação, desenvolvimento, aquisição e implantação de sistemas de informação e demais recursos de tecnologia da informação;

c) Providenciar o desenvolvimento, aquisição e adaptação de sistemas de informação administrativos e gerenciais para as diversas áreas da empresa;

d) Realizar a operação, manutenção e suporte dos sistemas de informação administrativos e gerenciais das diversas áreas da empresa;

e) Suportar a utilização de recursos de informática por parte das diversas áreas da empresa.

3.6. Do Departamento de Operações

O Departamento de Operações tem a missão de realizar as atividades voltadas para a implementação da estratégia de negócios da empresa.

O Departamento de Operações tem a responsabilidade pelas receitas e custos diretamente associados à realização de suas atividades.

O Departamento de Operações tem as seguintes atribuições:

a) Gerenciar as atividades associadas às vendas para grandes clientes às vendas através das lojas próprias e ao relacionamento com os canais de vendas de terceiros;

b) Gerenciar as atividades de operação e manutenção da rede.

c) Gerenciar as atividades operacionais destinadas ao apoio as diversas áreas da empresa.

3.6.1. A Divisão de Vendas tem as seguintes atribuições:

a) Dimensionar os esforços de venda por canal, de acordo com a segmentação de mercado e as metas de vendas estabelecidas no plano de marketing;

b) Coordenar a atuação e verificar o desempenho dos diversos canais de venda e distribuição;

c) Realizar as atividades de promoção e venda dos produtos e serviços aos grandes clientes;

d) Realizar as atividades de promoção e venda dos produtos e serviços através das lojas próprias;

e) Gerenciar o relacionamento e a atuação dos canais de venda de terceiros.

3.6.2. A Divisão de Operação e Manutenção tem as seguintes atribuições:

a) Executar os serviços de provisão, ativação e reparo, de acordo com as necessidades e as solicitações dos clientes;

b) Operar a rede de forma a disponibilizar capacidade para a prestação dos serviços;

c) Realizar manutenção preventiva e serviços de rotina;

d) Realizar a manutenção corretiva para problemas não iniciados pelos clientes;

e) Administrar os estoques de peças de reposição e despachar os materiais para as equipes de manutenção.

3.6.3. A Divisão de Suporte tem as seguintes atribuições:

a) Planejar e gerenciar os recebimentos e pagamentos da empresa;

b) Providenciar a arrecadação e consolidação do faturamento junto as instituições e canais de cobrança;

c) Realizar o recrutamento e a seleção de pessoal para as diversas áreas da empresa, de acordo com as suas necessidades;

d) Realizar a contratação, o pagamento, a gestão de benefícios e demais atividades de administração de recursos humanos da empresa;

e) Gerenciar os contratos de fornecimento de materiais e prestação de serviços das diversas áreas da empresa;

f) Realizar a aquisição, a armazenagem e a distribuição de materiais, de acordo com as necessidades das diversas áreas da empresa;

g) Providenciar a disponibilização de serviços de segurança, alimentação, conservação e limpeza, transporte e demais serviços de apoio para as diversas áreas da empresa.

4. Quantitativo de Órgãos e Funções Gratificadas.

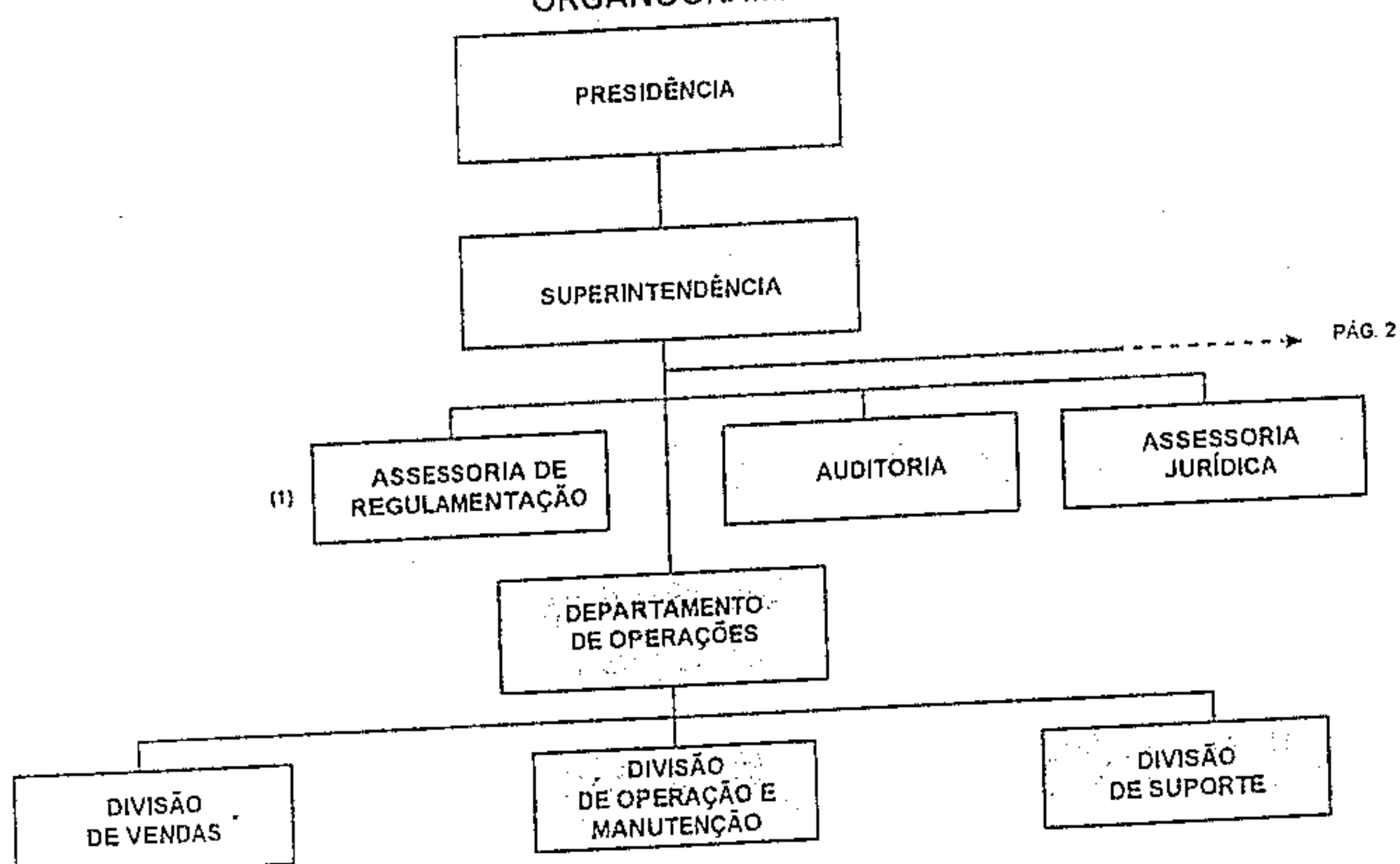
O Quantitativo de Órgãos e Funções Gratificadas, representado no Anexo II, estabelece os respectivos limites a serem adotados pela empresa na composição de sua estrutura organizacional e na definição do número de ocupantes destas funções.

5. Disposições Gerais

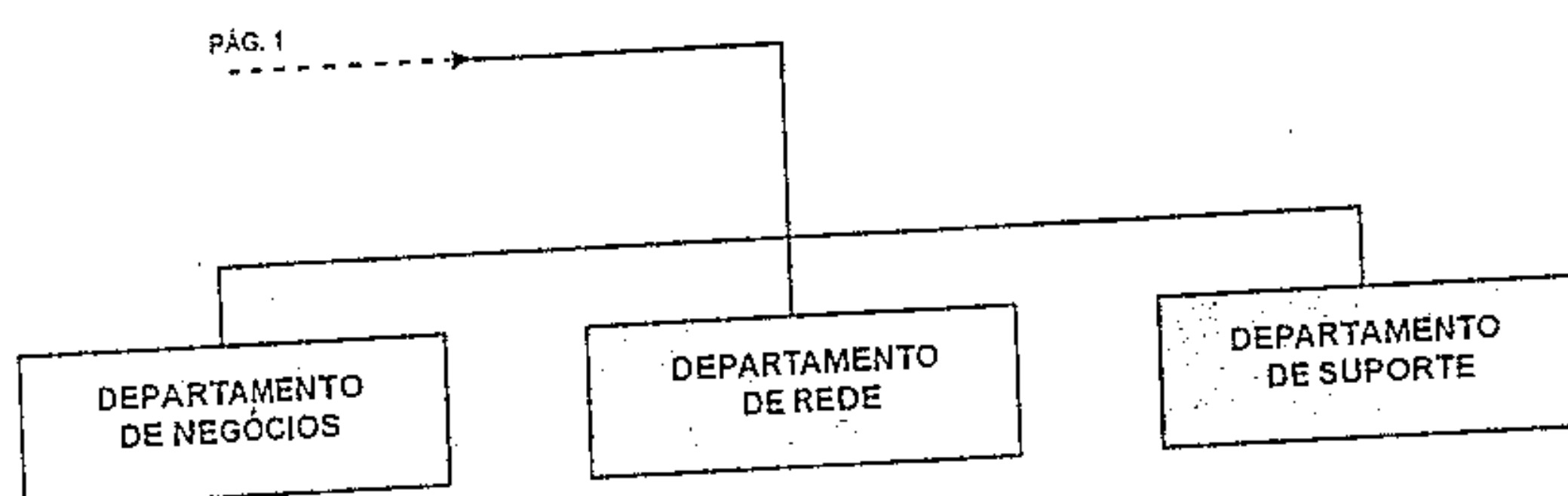
a) O Diretor Presidente e o Diretor Superintendente poderão instituir Comitês, com o propósito de auxiliá-los no estudo e aconselhamento de questões de interesse de suas respectivas áreas de atuação;

b) Os Comitês terão caráter temporário, sendo a sua constituição e forma de atuação definidas pelo diretor responsável pela sua instituição.

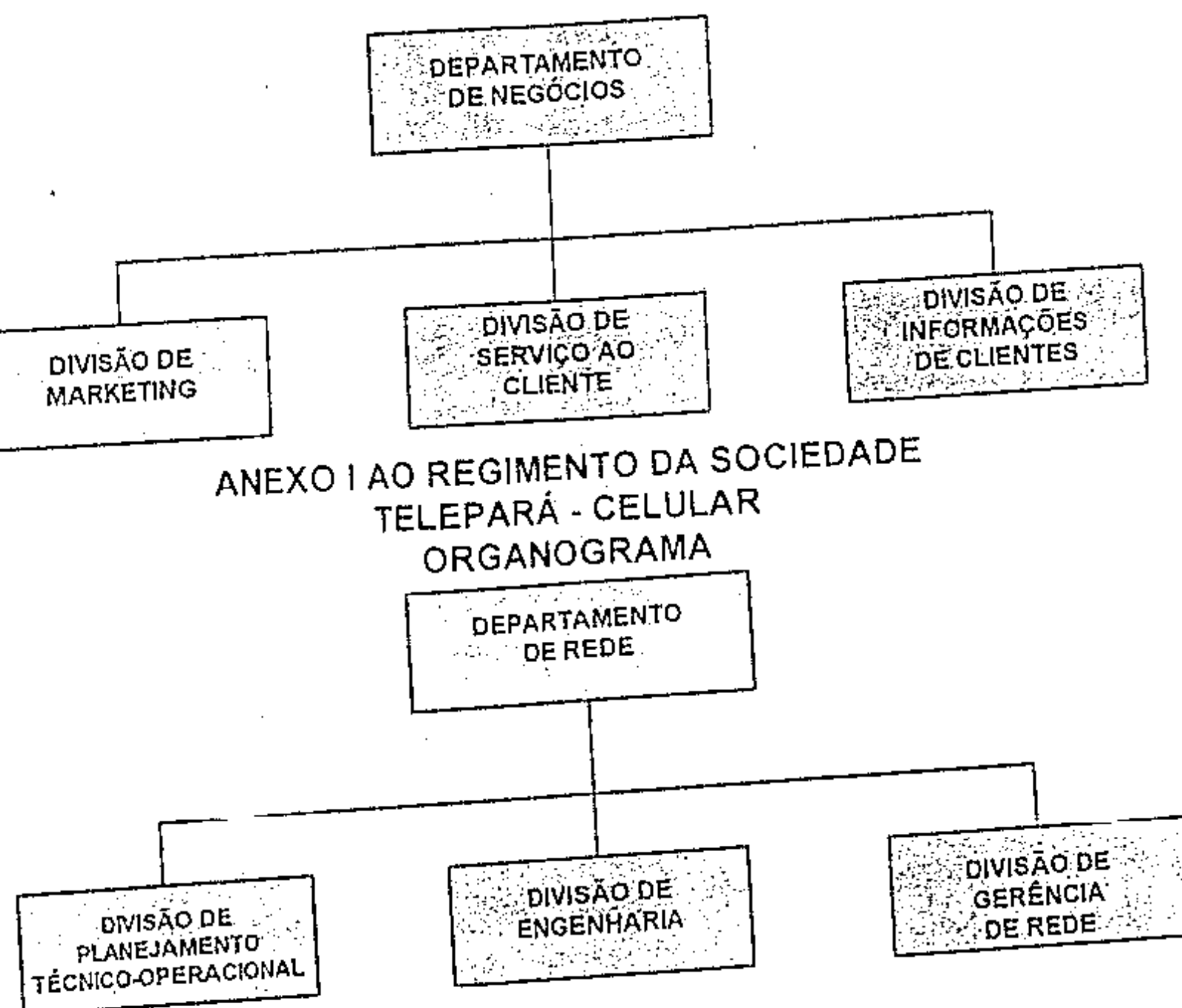
ANEXO I AO REGIMENTO DA SOCIEDADE
TELEPARÁ - CELULAR
ORGANOGRAMA



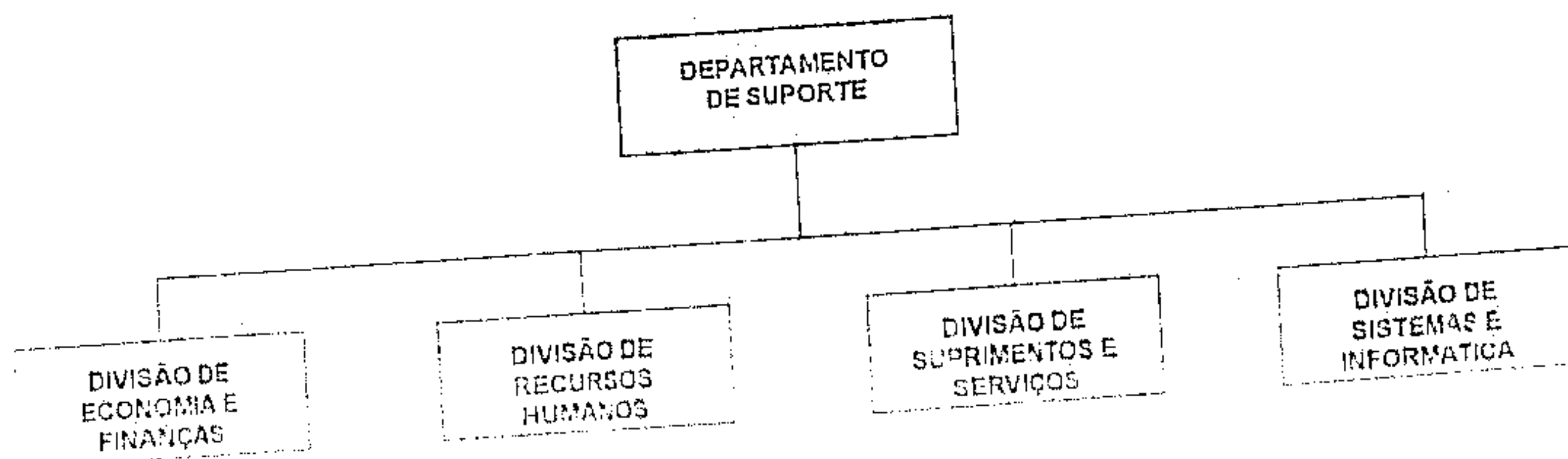
ANEXO I AO REGIMENTO DA SOCIEDADE
TELEPARÁ - CELULAR
ORGANOGRAMA



ANEXO I AO REGIMENTO DA SOCIEDADE
TELEPARÁ - CELULAR
ORGANOGRAMA



ANEXO I AO REGIMENTO DA SOCIEDADE
TELEPARÁ - CELULAR
ORGANOGRAMA



QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1) ÓRGÃOS

DIRETORIA/DEPTO.	P	SUP	DPO	DPN	DPR	DPS	ASRG	AU	ASJ	TOTAL
ÓRGÃOS										
DEPARTAMENTO OU EQUIVALENTE	-	04	-	-	-	-	-	-	-	04
DIVISÃO	-	03	03	03	03	04	-	-	-	16
SEÇÃO	-	-	09	07	05	10	-	-	-	31
TOTAL GERAL										51

2) FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETORIA/DEPTO.	P	SUP	DPO	DPN	DPR	DPS	ASRG	AU	ASJ	TOTAL
FUNÇÕES										
GERENTE DE DEPTO OU EQUIVALENTE	-	05	-	-	-	-	-	-	-	05
GERENTE DE DIVISÃO	-	03	03	03	03	04	-	-	-	16
GERENTE DE SEÇÃO	-	-	09	07	05	10	-	-	-	31
SECRETÁRIA DE DIRETOR	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
SECRETÁRIA DE GERENTE DE DEPTO	-	-	01	01	01	01	-	-	-	04
TOTAL GERAL										57

LEGENDA:

P - PRESIDÊNCIA
SUP - SUPERINTENDÊNCIA
DPO - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
DPN - DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS
DPR - DEPARTAMENTO DE REDE
DPS - DEPARTAMENTO DE SUPORTE
ASRG - ASSESSORIA DE REGULAMENTAÇÃO
AU - AUDITORIA
ASJ - ASSESSORIA JURÍDICA

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9,8000197,4. Belém, 27 de fevereiro de 1998. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral".

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 12 DE MARÇO DE 1998 ÀS 10:00 HORAS, à porta principal do prédio do Fórum local, sito à Avenida Nazaré, nº 530, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$-123.900,00 (CENTO E VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS), os seguintes bens penhorados ao Executado JADIR FRANCISCO DE ARAUJO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO, Nº 018/97, que lhe move o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Agência desta Cidade de São Miguel do Guamá, a saber: TERRENO urbano situado na Zona 2, Quadra3, bairro Perpetuo Socorro, Avenida Tancredo Neves, nesta cidade, medindo 15x73m, de largura e comprimento, limitando-se pela frente com a mesma Avenida, pelos fundos com Antonio Carneiro, lado direito com José Fernandes de Lima, lado esquerdo com Pedro Bezerra Macedo, todo murado, avaliado em R\$-15.000,00 (Quinze Mil Reais);- UM GALPÃO com as colunas e estrutura superior metálica, coberto com telhas de amianto, paredes de alvenaria, piso de concreto, medindo 14x12m de largura e comprimento, com 2 divisões, sendo sala de máquina e salão de serviço, servido de água encanada e luz elétrica, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-20.000,00 (vinte mil reais);- UM POÇO ARTESIANO, com 30 metros de profundidade com caixa d'água de concreto com capacidade para 8.000 litros, bomba elétrica trifásica de 3-HP, avaliado em R\$-3.000,00 (tres mil reais);- SUBSTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA, com rede aérea de 50m, um poste de concreto, transformador de 75 KVA, e demais acessórios, avaliado em R\$-8.000,00 (oito mil reais);- UM TORNO marca Romi S-30C, de 3m, de barramento, com 12 rotações, motor elétrico trifásico de 6 HP, semi-automático, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R\$-18.000,00 (dezoito mil reais);- UM TORNO marca Nardini NDT 650, com 2,5m de barramento, com motor elétrico trifásico de 6 HP, com 9 rotações, semi automático, e demais acessórios, em bom estado, avaliado em R\$-9.000,00 (nove mil reais);- UMA FURADEIRA DE COLUNA marca Joinville, nº 2544, mod. 3FC, ano 87, com motor elétrico trifásico de 3-HP, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$-1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);- UMA MÁQUINA RETIFICADORA DE SOLDA, RS, tipo RS-125 NM, série GE B-204B, em bom estado, avaliada em R\$-1.000,00 (um mil reais);- UM TORNO marca Nardini, modelo ECO-25, com 2.200mm entre pontas, série 122424-009, com motor elétrico trifásico de 5HP, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais);- UMA FURADEIRA MANUAL, marca...

mod.1121 de 7/8, Nº 0601121048, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais):- UMA FURADEIRA DE BANCADA SCHULZ, mod. FSC 16 de 5/8 (polegadas) com mandril e motor elétrico trifásico em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais):- UMA FURADEIRA DE COLUMA SCHULZ, mod.FSC 25, de 1", com motor elétrico trifásico, avaliado em R\$-5.000,00 (cinco mil reais):- UM CONJUNTO COMPRESSOR DE AR, marca SCHULZ, mod.WSW 180/400, com armazenador de ar e demais acessórios em bom estado de funcionamento e demais acessórios avaliados em R\$-15.000,00 (quinze mil reais):- UMA RETIFICADORA DE SOLDA ELÉTRICA marca BOMBOZI, mod. PICOLA 400 e acessórios, avaliado em R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Outrossim se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 31 DE MARÇO DE 1998, ÀS 10:00 HORAS, no lugar acima designado

para a segunda praça. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma vez pela imprensa oficial do Estado e duas vezes pelo jornal diário de maior circulação e afixado no lugar público de costume. Pelo presente fica intimado o Executado na pessoa de seu representante legal da designação supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de mil e novecentos e noventa e oito (1.998).Eu, *[Assinatura]*, Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Juíza de Direito da 1ª Vara, resp.cum. pela 2ª

AGROPECUÁRIA SÃO PAULO AMAZÔNIA S/A

AGROPECUÁRIA SÃO PAULO AMAZÔNIA S/A CGC/MF Nº 04.032.256/0001-31 Extra da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.02.98, às 16:00hs do dia 20.02.98, na Sede Social sito à Av. Duque de Caxias, 826, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da sociedade para deliberar sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 815.625 Debêntures Nominativas com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis para subscrição pelo fundo de Investimentos do Ananindeua - FINAM, no montante equivalente a R\$ 815.625,00 em Debêntures Nominativas especiais com vencimento em 7,0 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento do Ananindeua - SUDAM contida no Ofício GS nº 066/98 de 20.02.98, cujo emissão se proceda nos seguintes termos: 611.718 Debêntures Conversíveis em ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 611.718,00 e 203.907 Debêntures não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 203.907,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos do Ananindeua - FINAM devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, em 07.03.98, assinados pelos Srs. Wilson José de Araújo Neto e Gileno Santos Vaz, representantes da Empresa, pelo Sr. Cláudio Scaturo - Diretor Financeiro e José Antônio S. Lima - Chefe do Departamento de Administração, representando a FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.03.98, tendo seu texto integral sido lido e aprovado e arquivado no arquivo, sob o nº 9.8000215,6 do dia 05.03.98. b) Dilemnia Guedes Cabral, Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A CGC/MF Nº 05.012.041/0001-04 Assembleia Geral Ordinária Convocação. São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1998 às 16h. na sede social, sito à Rod. PA-010 - Km 81, Fazenda Santo Antônio, Município de São Domingos do Capim (PA) a fim de deliberar em seguinte ordem do dia: I - ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer. Outrossim comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos na sede social da empresa os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/97. São Domingos do Capim (PA), 05 de março de 1998. Marcos Marcelino de Oliveira Presidente do C.A.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os profissionais inscritos e qualificados com a Residência, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 23.03.98, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação, na sede do CRO-PA, Av. Alcindo Cacela, nº 1122, para tratar do seguinte assunto:

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997.

Belém-PA, 06 de março de 1998.

PAULO SÉRGIO CARRICO CORREA-CD
PRESIDENTE

MARCOS MARCELINO S/A

MARCOS MARCELINO S/A CGC/MF Nº 22.975.379/0001-98 Assembleia Geral Ordinária Convocação. São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1998 às 9h, na sede social da empresa sito à Rod. BR-316 Km 07 - Levilândia em Ananindeua (PA) a fim de deliberar sobre o seguinte ordem do dia: I - ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer. Outrossim comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos na sede social da empresa os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/97. Ananindeua (PA), 05 de março de 1998. Marcos Marcelino de Oliveira - Presidente do C.A.

SEMASA- SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

SEMASA-Serviços Motomechanizados da Amazônia S/A CGC 05247192/0001-59 Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que realizaremos em 13.03.98, às 09:00hs, na Sede Social, no Setor G Quadra 10 Lote 6, Dist. Industrial de Ananindeua (PA), para deliberar sobre o seguinte: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer. Extraordinária: a) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/97. Ananindeua (PA), 04.03.98. André Luiz Paulo L. Pinheiro - Pres. do Cons. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

TERMO DE INEXIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, fundamentada no Artigo 25, Inciso IV da Lei 8.666/93 e igual alteração, resolve reconhecer a inexibibilidade da Licitação de um imóvel, para casa dos estudantes de Ourilândia do Norte.

Ourilândia do Norte, 06 de Março de 1998
ANTONIO RONALDO ALENCAR
Presidente da CPL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 4 de Março de 1998 a 4 de M

arco de 1998.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Re gistro ***:98/0023653 FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA BA STOS,98/0025907 R M L VIEIRA,98/0061847 F A MILHOMENOS,98/0061911 GLEYCE SHIRLENE A DOS ANJOS,98/0064619 A DE AMARAL CASTRO,98/0068355 C SOUSA SANTOS,98/00684 95 ADRIANA C E MELO RODRIGUE,98/0068568 R N RATO,98 /0069645 E R MORAIS COMERCIO,98/0069998 L O A TAVARE S,98/0070287 H S F DA CRUZ,98/0071020 FRANCISCO F F DE MORAIS,98/0071070 E A PANTOJA,98/0071160 DIONISIO RODRIGUES DOS SANTOS,98/0071291 M H J SANTOS:*** Fir ma Individual:Anotações ***:98/0069734 J DOHARA COM ERCIO E REPRESENTAÇÃO,98/0069920 H J CABRAL NETO,98/ 0070848 J A P GARCIA DA SILVA ME,98/0071003 J DA COS TA ARAUJO ME,98/0071127 O A CAMPOS:*** Firma Indiví dual:Cancelamento ***:98/0070007 M V MAIA SILVA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:98/0027500 TAJ-SOHAL AMAZONIC MODEL'S LTDA,98/0035422 AUTO ESC OLA FORTE LTDA,98/0065518 COUTO & CALDEIRA LTDA,98/00 65968 J A M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA,98/0066352 IN DUSTRIA ALIANÇA DE ALIMENTOS LTDA,98/0067634 HCL ALI MENTOS LTDA,98/0069548 F SANTOS & M CARNEIRO LTDA,98 /0069785 COMERCIAL STATUS OTICA LTDA:*** Sociedade Li mitada - LTDA:Alterações ***:98/0037727 PARA NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME,98/0039460 M D INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAC OES LTDA,98/0039550 VERY GOOD MAGAZINE LTDA,98/00456 22 A P FARIAS & CIA LTDA,98/0045827 MONTE CARLO PRE MOLDADOS LTDA,98/0056080 LOJA TAPAJÓARA ARTESANATOS LTDA ME,98/0057485 REVEHAR DIESEL LTDA,98/0064570 V LERIA CRISTINA FERNANDES & CIA LTDA ME,98/0068886 VI TORIA DO XINGU AGROPECUARIA LTDA,98/0068924 D & R SE RVICOS LTDA ME,98/0069394 HIDROSAM DEDETIÇADORA LTDA ,98/0069939 MADEIREIRA RENASCER LTDA ME,98/0069955 S UPERMERCADO CARDOSO LTDA ME,98/0070040 CARVOEIRA LAG O AZUL LTDA,98/0070074 CASA DE CARNES CAPIXABA LTA EPP,98/0070473 R G A ENGENHARIA LTDA ME,98/0071267 A NDRADE E BEATO LTDA,98/0071488 ALCASYSYSTEM REPRESENTA COES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Documento de Filial ***:98/0066344 TRANSQUAD ROS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA:*** Sociedade Anonim a - SA:Documentos de S.A. ***:98/0067499 SEV AGROPEC UARIA S,98/0070643 FAZENDA KANAXUE SA:*** Cooperativ a:Documentos de Cooperativa ***:98/0022819 COOPERATI VA MISTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO P ARA CONSEG PA:*** Sociedade em Nome Coletivo:Alteraç oes ***:98/0070511 CAIXA ECONOMICA FEDERAL:*** Socie dade em Nome Coletivo:Documento de Filial ***:98/004 3670 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ***:Arquivamento de out ros documentos de interesse da empresa ***:98/006546 1 D ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA ***:Microempresa:Enqu adramento ***:98/0066581 LEILA P ALVES ***:Documento s em E X I G E N C I A: ***:97/0442505; 98/0039274; 98/0041341; 98/0043808; 98/0052068; 98/0058015; 98/0 060435; 98/0061857; 98/0061873; 98/0063183; 98/00638 68; 98/0064031; 98/0064520; 98/0064589; 98/0064635; 98/0064899; 98/0064996; 98/0065518; 98/0065801; 98/0 066271; 98/0066581; 98/0066751; 98/0067731; 98/00677 58; 98/0068266; 98/0068274; 98/0068304; 98/0068665; 98/0069025; 98/0069246; 98/0069351; 98/0069769; 98/0 069912; 98/0069955; 98/0070252; 98/0070392; 98/00704 57; 98/0070465; 98/0070503; 98/0070597; 98/0070651; 98/ 0070708; 98/0070716; 98/0071062; 98/0071526; 98/0 071615; ***:Documentos I N D E F E R I D O S: ***:98 /0070546; *****

Autorizo a Publicação
Dilemnia Guedes Cabral
Secretário-Geral

ESTACON ENGENHARIA S.A

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
CGC/MF Nº 04.848.406/0001-12
REGISTRO GEMEC/RCA Nº 200-76/380
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 16 de março de 1998, às 10 (dez) horas na sede social da empresa à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - ORDINÁRIA
 - a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997;
 - b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos.
 - II - EXTRAORDINÁRIA
 - a) proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social, mediante capitalização dos lucros e parte da reserva legal, sem emissão de ações;
 - b) alterações dos Artigos 5º e 23º "Caput" do Estatuto Social;
 - c) outros assuntos de Interesse Social.
- Belém (PA), 04 de março de 1998
LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE DIVULGAÇÃO. Pelo presente, comunicamos que no dia 04/03/98, às 19:00hs, na Av. Assis de Vasconcelos, 359, sala 206, a Assembleia Geral desta Entidade, escolheu para concorrer junto à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, sito à Praia do Flamengo, 200, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, a Lista Tríplice (Título e Suplente) destinada ao preenchimento de três (03) vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos empregadores e de seus respectivos Suplentes para o triênio de investidura 1998 e 2001, na 181/8ª Região, cujas composições são as seguintes: Lista Tríplice (Título): Osvaldo Moraes da Silva, Walkine da Silveira Viana Lobo e Geny Tereza Pereira. Lista Suplente: Amadeu dos Anjos Vidotto, Marcus Chaur Haber e André Keller Faria de Menezes. Belém-PA, 04/03/98, Osvaldo Moraes da Silva - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidência da Comissão Processante instituída pela resolução nº 376/98, para apurar as denúncias formuladas pelo eleitor BOULANGER UBIRACI NUNES, através da presente, notifica senhor José Joaquim Diogo, Prefeito Municipal de Bragança, ora afastado de suas funções por força do Decreto Legislativo nº 095/98, que atualmente encontra-se ausente do município e em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa, querendo no prazo legal, com fundamento do Inciso III do Art. 5º do Decreto Lei nº 201/87. Encontra-se a disposição do denunciado, cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram. Bragança (PA), 03 de março de 1998, Elson dos Santos Silva - Presidente da Comissão Processante.

O STICPOEB - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato acima mencionado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores pertencentes ao terceiro grupo no plano da CNTI - confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias assim considerados Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Oficinas Elétricas, Trabalhadores nas Indústrias de Instalação Elétrica, Gás Hidráulico e Sanitária, no Município de Belém, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia, 14 de março de 1998, às 8:30 hs, em primeira convocação, com o número legal e 9:30 hs., com qualquer número de presentes, para discutirem e aprovarem a seguinte pauta da ordem do dia: I - Reformulação do Estatuto Social da Entidade; II - O que ocorrer. Belém - PA, 02/03/98 - Raimundo Barros da Silva - Presidente

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ERRATAS DE EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº 012/97 - ASIPAG

Onde se Lê:

OBJETO: Apoio para aquisição de um fabricante de gelo e de um caminhão que beneficiará 6.000 (seis) mil pessoas entre associados e não associados.

Leia-se:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pela conveniente concedente à conveniente beneficiária, a título de subvenção social visando apoiar as ações desenvolvidas pela conveniente beneficiária especificamente para fazer face as despesas com a aquisição de um (1) veículo automotor, tipo caminhão e um (1) fabricante de gelo, para beneficiar a Comunidade carente e de baixa renda do Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Convênio nº 013/97 - ASIPAG

Onde se Lê:

OBJETO: Desenvolver um trabalho social junto às famílias dos associados, bem como a Comunidade ribeirinha, que fica às margens do rio Guamá.

Leia-se:

OBJETO: Repasse de recursos financeiros pela conveniente concedente à conveniente beneficiária, a título de subvenção social, visando apoiar as ações sociais desenvolvidas pela conveniente beneficiária, especificamente para fazer face as despesas com a aquisição de um barco de alumínio com motor de popa e acessórios, cuja finalidade é desenvolver trabalhos comunitários junto as famílias dos associados, bem como atender as necessidades de toda a Comunidade carente que reside às margens do rio Guamá, no trecho compreendido entre os Municípios de Santa Isabel do Pará / Benevides / Santo Antônio do Tauá / Bujará, localizado no Estado Pará.

Convênio nº 015/97 - ASIPAG

Onde se Lê:

OBJETO: Conciliação entre a Geração de Renda e elevação de qualidade de vida da família



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0153
SUPLEMENTO
ESPECIAL 1

Belém, Sexta-feira
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



DESESTATIZAÇÃO DA
CELPA - EDITAL



ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL CED N.º 01/98

ALIAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DAS
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

O Estado do Pará, por intermédio da COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, instituída pela Lei Estadual n.º 5.979, de 19 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.811, de 14 de novembro de 1996, em cumprimento e para efeito do disposto na referida lei, pelo presente EDITAL e de acordo com suas disposições, torna pública as condições de desestatização das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais do seu capital social, de propriedade do ESTADO e da ELETROBRÁS, através de LEILÃO especial, a realizar-se em 22 de abril de 1998, às 10 (dez) horas, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro, n.º 20, e de OFERTA AOS EMPREGADOS.

Os procedimentos de outorga das concessões e de alienação das ações regular-se-ão por este EDITAL, pelas Leis n.ºs 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 9.427/96, pelo Decreto 2.335/97, pelo MANUAL DE INSTRUÇÃO da CLC e por atos normativos expedidos pela COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO.

CAPÍTULO 1 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIACOES

Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão os significados indicados a seguir:

- I. ALIENANTES: são o Estado do Pará e a ELETROBRÁS;
- II. ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei 9.427, de 26/12/96, atual órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, representante do PODER CONCEDENTE;
- III. AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO: é a Audiva Auditores Independentes S/C, inscrita no CGC/MF sob n.º 27.281.229/0001-06;
- IV. BVRJ: é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro, n.º 20, inscrita no CGC/MF sob n.º 33.660.648/0001-43;
- V. CAPITAL SOCIAL: é o capital correspondente à totalidade das ações de emissão da CELPA após o encerramento do aumento de capital em processo de realização, representando, na data da publicação do EDITAL, 63.850.937.020 (sessenta e três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, novecentos e trinta e sete mil e vinte) ações;
- VI. CAPITAL ORDINÁRIO: é o capital correspondente à totalidade das ações ordinárias de emissão da CELPA após o encerramento do aumento de capital em processo de realização, representando, na data da publicação do EDITAL, 59.397.496.833 (cinquenta e nove bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias;
- VII. CLC: é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., inscrita no CGC/MF sob n.º 39.106.794/0001-08, com sede na Praça XV de Novembro n.º 20, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;
- VIII. CELPA: é a Centrais Elétricas do Pará S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede em Belém, na Av. Governador Magalhães Barata, 209, inscrita no CGC/MF sob n.º 04.895.728/0001-80;
- IX. CED: é a Comissão Estadual de Desestatização, órgão superior de decisão do PED, diretamente subordinado ao Governador do Estado, instituído pela Lei Estadual n.º 5.979/96;
- X. CONSULTOR: é o Consórcio Integrado pelas empresas DELOITTE & TOUCHE CORPORATE FINANCE - LIDER, SBC Warburg Dillon Read, THEMAG Engenharia e Gerenciamento Ltda., e AZEVEDO SODRE ADVOGADOS;
- XI. CONTRATOS DE CONCESSÃO: são os contratos a serem celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a CELPA, com intervenção do ESTADO e do NOVO GRUPO DE CONTROLE, e que têm por objeto regular as condições de exploração dos serviços públicos de geração e distribuição de energia elétrica pela CELPA, conforme minutas

anexas a este EDITAL: Anexo I e Anexo II;

- XII. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES: é o contrato de compra e venda, Anexo III a este EDITAL, a ser celebrado entre o ESTADO e o NOVO GRUPO DE CONTROLE;
- XIII. CRONOGRAMA: é o calendário dos principais eventos do PROCESSO, apresentado no item 8.3 deste EDITAL;
- XIV. EDITAL: é o presente instrumento jurídico;
- XV. ELETROBRÁS: é a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício Petrobrás, 4º andar, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.00180/0001-26;
- XVI. EMPREGADOS: são os empregados da CELPA e da FUNGRAPA, nelas registrados na data da publicação deste EDITAL e os que nelas se aposentaram no efetivo exercício de cargo ou função até a data da publicação deste EDITAL, exceto os impedidos de adquirir ações da empresa em atendimento ao disposto no artigo 5º, § 8º, da LEI;
- XVII. ESTADO: é o Estado do Pará;
- XVIII. FUNGRAPA: é a Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social, administradora do Plano de Benefícios Previdenciários dos empregados da CELPA, com sede em Belém, Pará, Praça Justo Chemont, 64, inscrita no CGC/MF sob n.º 04358362/0001-00;
- XIX. GRUPO ECONÔMICO: é aquele constituído por empresa afiliada, entendendo-se como empresa afiliada à outra empresa aquela que: a) seja, direta ou indiretamente, controlada por outra empresa; b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa; c) tenha, direta ou indiretamente, a mesma controladora que a outra empresa; d) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento); e) possua em seu capital votante participação acionária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- XX. LEI: é a Lei Estadual n.º 5.979, de 19 de julho de 1996, que instituiu o PED, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.811, de 14 de novembro de 1996;
- XXI. LEILÃO: é o leilão público especial de alienação de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CELPA, de propriedade dos ALIENANTES, a ser realizado na forma e modalidade descritas neste EDITAL;
- XXII. MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela CLC, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO;
- XXIII. MANUAL DE DILIGÊNCIAS: é o documento que detalha os procedimentos de obtenção de informações sobre a CELPA e o PROCESSO, definidos pela CED;
- XXIV. NOVO GRUPO DE CONTROLE: é o PARTICIPANTE ou o GRUPO DE PARTICIPANTES declarado vencedor do LEILÃO e que após a liquidação financeira deterá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias de emissão da CELPA, as quais integram o bloco único de ações objeto do LEILÃO;
- XXV. OFERTA AOS EMPREGADOS: é o meio pelo qual serão ofertadas aos EMPREGADOS ações do CAPITAL SOCIAL, nos termos deste EDITAL;
- XXVI. PARTICIPANTE(S): é(são) a(s) pessoa(s) física(s), a(s) pessoa(s) jurídica(s), o consórcio ou o grupo de participantes, pré-identificados pela CLC, que tenham interesse em participar do LEILÃO, atendidos os requisitos previstos neste EDITAL, com exceção dos legalmente impedidos de adquirir ações da CELPA, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 8º da LEI;
- XXVII. GRUPO DE PARTICIPANTES: é o conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas pré-identificadas pela CLC e reunidas com a finalidade de apresentar proposta para o LEILÃO;
- XXVIII. PED: é o Programa Estadual de Desestatização instituído pela LEI;
- XXIX. PODER CONCEDENTE: é a União, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XII da Constituição Federal;
- XXX. PREÇO MÍNIMO: é o preço mínimo para a venda do bloco único de ações, objeto do LEILÃO;
- XXXI. PROCESSO: é o conjunto de procedimentos relativos à desestatização da CELPA, mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais de seu CAPITAL SOCIAL;
- XXXII. PROSPECTO DE VENDA: é o memorando que reúne informações concernentes à CELPA;
- XXXIII. PROSPECTO SINTÉTICO PARA OFERTA AOS EMPREGADOS: é o documento que reúne informações concernentes à oferta de ações aos EMPREGADOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL;
- XXXIV. SENN: é o Sistema Eletrônico de Negociação Nacional de títulos e valores mobiliários da CNBV - Comissão Nacional de Bolsa de Valores, operacionalizado e supervisionado pela BVRJ;

XXXV. SEPLAN: é a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará, situada na Rua Boaventura da Silva, 401/403, Belém, PA, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05090634/0001-04; e

XXXVI. VALOR ECONÔMICO MÍNIMO: é o valor da totalidade das ações do CAPITAL SOCIAL, proposto pela CED com base nas avaliações econômico-financeiras realizadas pelo CONSULTOR e pela empresa responsável pelo Serviço "A".

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. Legislação Básica do Processo de Desestatização da CELPA

O PROCESSO está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 8.987/95, da Lei n.º 9.074/95, da Lei 9.427/96, do Decreto 2.335/97, da disciplina legislativa e regulamentar concorrente à exploração dos serviços de energia elétrica, especialmente o Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 852, de 11 de novembro de 1938; o Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e a disciplina legislativa e regulamentar do PED, especialmente a Lei Estadual n.º 5.979, de 19 de julho de 1996 e o Decreto n.º 1.811, de 14 de novembro de 1996.

1.2.2. Outorga das Concessões

Nos termos da Resolução ANEEL 61/98, de 5 de março de 1998, expedida pela ANEEL, serão outorgadas pela União, na forma do disposto nas Leis n.ºs 8.987/95, 9.074/95 e 9.427/96, e nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO cujas minutas integram este EDITAL, novas concessões para a prestação de serviço público de geração e distribuição de energia elétrica, pelo prazo de 30 (trinta) anos, relativas às áreas atualmente atendidas pela CELPA.

1.2.3. Justificativa para a Desestatização

A desestatização da CELPA se enquadra nos objetivos da Política Estadual de Desestatização, estabelecidos na LEI, pois transfere à iniciativa privada a prestação de serviços públicos de energia elétrica no ESTADO, possibilitando a retomada de investimentos nesta área, viabilizando a prestação dos serviços em condições adequadas, conforme a Lei 8.987/95. Permite ainda à Administração Pública Estadual concentrar esforços e recursos nas atividades em que sua presença seja indispensável e contribui para a redução da dívida pública.

1.2.4. Inclusão da CELPA no PED

A CELPA foi incluída no PED pelo Decreto n.º 1.946, de 21 de janeiro de 1997, do Governador do Estado do Pará.

1.2.5. Destinação dos Recursos da Alienação

A destinação dos recursos provenientes da alienação das ações de propriedade do ESTADO será aquela prevista nos incisos I e II do artigo 4º da LEI, bem como aquela que, com base na referida LEI, seja posteriormente deliberada pela CED.

1.3. PROCESSO

1.3.1. Início do Processo

O PROCESSO teve início com a LEI, que dispôs sobre as condições básicas dos processos de desestatização realizados no ESTADO. Posteriormente, o Decreto n.º 1.946, de 21 de janeiro de 1997, autorizou o ESTADO a tomar as providências visando à desestatização da CELPA.

1.3.2. Contratação de Consultores Independentes

A CED promoveu, em cumprimento a LEI e a Lei n.º 8.666/93, a licitação dos Serviços "A" e "B", conforme definidos no Edital de Concorrência Pública n.º PED/CN/01/97, para a contratação de empresas de consultoria, visando à desestatização da CELPA.

O Serviço "A" compreende as avaliações técnico-operacional e econômico-financeira da CELPA, nos termos do referido Edital de Concorrência Pública.

O Serviço "B", além da avaliação jurídica e das avaliações técnico-operacional e econômico-financeira da CELPA, compreende também a avaliação patrimonial, montagem, execução e os demais serviços necessários ao processo de desestatização, nos termos do referido Edital de Concorrência Pública.

Os consultores contratados foram:

I. Serviço "A": Consórcio integrado pelas empresas Capitaltec S/A Consultoria Econômica / Banco Brascan S/A / Natrontec Estudos e Engenharia de Processos S/C Ltda. / Breyer Engenharia e Representações Ltda.;

II. Serviço "B": Consórcio integrado pelas empresas Deloitte & Touche Corporate Finance / SBC Warburg Dillon Read / Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. e Azevedo Sodré Advogados.

No desenvolvimento dos trabalhos, os Consultores elaboraram avaliações econômico-financeiras da CELPA integrada e da mesma dividida em três regiões geoeletricas: área Oeste, área Centro-Sul e área Nordeste. Por suas características técnicas, regionais e econômicas, concluiu-se que a CELPA deveria continuar prestando os serviços públicos de energia elétrica de forma integrada, não sendo recomendada a sua reestruturação societária e patrimonial.

A modelagem da CELPA, apresentada pelo CONSULTOR, foi analisada pela CED e aprovada pelo Governador do ESTADO através do Decreto 2.629, de 4 de fevereiro de 1998.

1.3.3. Contratação de AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO

A CED contratou o AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO para verificar e atestar a lisura e a transparência do mesmo, bem como a observância das regras estabelecidas neste EDITAL, e para prestar os demais serviços previstos contratualmente, o qual apresentará relatório final do PROCESSO a ser submetido à apreciação da CED.

1.3.4. Decretos Governamentais

I - Decreto n.º 2.629, de 04 de fevereiro de 1998

Através do Decreto n.º 2.629, publicado em 05 de fevereiro de 1998, o Exmo. Sr. Governador do ESTADO aprovou a Modelagem de Venda e o CRONOGRAMA.

II - Decreto n.º 2.671, de 5 de março de 1998

Através do Decreto n.º 2.671, de 5/3/98, publicado no Diário Oficial do Estado em 6/3/98, o

Exmo. Sr. Governador do ESTADO aprovou os termos e as condições gerais do PROCESSO, autorizou a alienação conjunta das ações de propriedade da ELETROBRÁS, determinou a quantidade de ações de titularidade do ESTADO ofertadas aos EMPREGADOS, e aprovou o PREÇO MÍNIMO para a alienação das ações de propriedade do ESTADO, no LEILÃO.

1.3.5. Debate e Audiência Pública

Em atendimento à LEI e visando promover ampla discussão sobre modelos de desestatização com entidades representativas dos agentes econômicos, trabalhadores e lideranças da Assembleia Legislativa, a CED promoveu debate público em 7 de janeiro de 1998.

Para os fins do disposto no artigo 39 da Lei 8.666/93, a CED promoveu audiência pública em 5 de fevereiro de 1998.

1.3.6. EDITAL, PROSPECTO DE VENDA, MANUAL DE INSTRUÇÃO E MANUAL DE DILIGÊNCIAS

Os interessados em obter o EDITAL e seus Anexos poderão fazê-lo na SEPLAN, localizada na Rua Boaventura da Silva, 401/403, Belém, PA, telefone: (091) 241-9944, fax: (091) 241-0709, e nos endereços abaixo relacionados, tendo direito a uma via do PROSPECTO DE VENDA, do MANUAL DE INSTRUÇÃO e do MANUAL DE DILIGÊNCIAS:

DELOITTE & TOUCHE CORPORATE FINANCE	SBC WARBURG DILLON READ
Rua Bela Cintra, 881, 7º andar Carmo Cesar - 01415-909 - São Paulo Tel.: (011) 3150-1800 Fax: (011) 258-9897 E-Mail: dticorp@deloitte.com.br At. Luiz Alberto Fiore Ricardo de Carvalho	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50, 15º andar 04543-000 - São Paulo Tel.: (011) 820-1922 Fax: (011) 820-7926 E-mail: roberto.barbuti@mlhs.swissbank.com At. Roberto Barbuti Roberto Rittes
THEMAG Engenharia e Gerenciamento Ltda.	AZEVEDO SODRÉ ADVOGADOS
Av. Marechal Floriano, 19, Gr. 1002 Centro - 20080-003 - Rio de Janeiro Tel.: (021) 233-5123 Fax: (021) 233-8384 E-mail: themag@imagelink.com.br At. Antonio Carlos Brochado	Av. Dr. Alberto de Oliveira Lima, 144 Morumbi - 05690-020 - São Paulo Tel.: (011) 844-5233 Fax: (011) 844-5360 E-mail: sodreadv@snet.com.br At. Orlando Zago Vera Cecília C. de S. Ferreira

O EDITAL e o PROSPECTO DE VENDA serão registrados no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belém.

1.3.7. Acesso à Sala de Dados e aos Estudos Elaborados pelos Consultores

Encontram-se à disposição dos interessados os sumários dos estudos de avaliação econômico-financeira, e os relatórios de avaliação técnico operacional, jurídica, patrimonial, atual, auditoria contábil, impactos sociais e regionais e recursos humanos da CELPA realizados pelo CONSULTOR, e o sumário dos estudos de avaliação econômico-financeira elaborada pelo Consórcio responsável pelo Serviço "A", em salas determinadas, situadas no Hotel Hilton, situado na Av. Getúlio Vargas, 882, Belém, PA, as quais poderão ser visitadas, obedecidas as normas estabelecidas pela CED.

Os critérios e procedimentos relativos ao ingresso nas salas de dados encontram-se no MANUAL DE DILIGÊNCIAS.

1.3.8. Visitas às Instalações da CELPA

Visita Coletiva - De acordo com as regras estabelecidas pela CED, haverá uma visita técnica coletiva às instalações da CELPA, em 19 de março de 1998.

Visitas Individuais - Visitas individuais às instalações da CELPA também poderão ser solicitadas pelos PARTICIPANTES, que terão direito a uma reunião expositiva com membros da diretoria da CELPA.

Os critérios e procedimentos relativos à participação na visita coletiva e nas visitas individuais estão descritos no MANUAL DE DILIGÊNCIAS.

1.3.9. Continuidade do Processo de Informação

Outras informações que porventura não estejam no EDITAL, no PROSPECTO DE VENDA ou no MANUAL DE INSTRUÇÃO, serão complementadas em reuniões técnicas a serem realizadas nas datas previstas no CRONOGRAMA, as quais serão divulgadas em jornais de grande circulação pela CED.

Toda e qualquer informação adicional deverá ser solicitada, por escrito, inclusive através de fax, até 10 (dez) dias antes da data de realização do LEILÃO, ao AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO, no seguinte endereço: Rua Visconde de Pirajá, 339 - 4º andar, telefone/fax: (021) 523-0771, Rio de Janeiro - RJ.

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROCESSO.

1.3.10. Anúncio de Encerramento

O anúncio de encerramento do PROCESSO será divulgado oficialmente após o recebimento pela CED do relatório do AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO, na data prevista no CRONOGRAMA, nos mesmos jornais em que o EDITAL, ou o aviso relativo ao mesmo, estão sendo publicados.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, ESTRUTURA DAS OFERTAS, PREÇOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

2.1. OBJETO

O objeto deste EDITAL é a alienação de 60.618.011.377 (sessenta bilhões, seiscentos e dezoto milhões, onze mil, trezentos e setenta e sete) ações, sendo 59.376.844.148 (cinquenta e nove bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, 1.241.367.229 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e nove) ações preferenciais, representadas por 166.733.321 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentas e vinte e uma) ações preferenciais classe "A", 1.074.633.907 (um bilhão, setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentas e sete) ações preferenciais classe "B", e 01 (uma) ação preferencial classe "C", de titularidade dos ALIENANTES. As ações ofertadas objeto deste

EDITAL correspondem a aproximadamente 94,94% (noventa e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL, 99,97% (noventa e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, e 27,88% (vinte e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do total de ações preferenciais de emissão da CELPA.

O PROCESSO será realizado em duas etapas distintas a saber:

(a) LEILÃO, onde serão ofertadas pelos ALIENANTES 54.556.219.377 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e dezenove mil, trezentas e setenta e sete) ações, sendo 53.438.952.148 (cinquenta e três bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 89,97% (oitenta e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, e 1.117.267.229 (um bilhão, cento e dezessete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentas e vinte e nove) ações preferenciais, representativas de 25,09% (vinte e cinco inteiros e nove centésimos por cento) do total das ações preferenciais, sendo representadas por 150.073.321 (cento e cinquenta milhões, setenta e três mil, trezentas e vinte e uma) ações preferenciais classe "A", 967.193.907 (novecentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, novecentas e sete) ações preferenciais classe "B" e 01 (uma) ação preferencial classe "C", de emissão da CELPA, de propriedade dos ALIENANTES.

A quantidade de ações mencionada acima poderá ser eventualmente alterada para mais, limitada a 6.018.586 (seis milhões, dezoito mil, quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias, no caso de os acionistas minoritários não exercerem integralmente seus direitos de subscrição no aumento de capital em curso. A quantidade definitiva de ações, objeto da oferta no LEILÃO, será divulgada até o dia 14 de abril de 1998.

- (b) OFERTA AOS EMPREGADOS, onde serão ofertadas aos EMPREGADOS 6.061.792.000 (seis bilhões, sessenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil) ações, sendo 5.937.692.000 (cinco bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 10,00% (dez por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, 124.100.000 (cento e vinte e quatro milhões e cem mil) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, constituídas por 16.660.000 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta mil) ações preferenciais classe "A" e 107.440.000 (cento e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil) ações preferenciais classe "B", de emissão da CELPA, de propriedade dos ALIENANTES.

2.2. VALOR ECONÔMICO MÍNIMO E PREÇO MÍNIMO

Em observância ao disposto no artigo 6º, inciso III, da LEI, a CED, em reunião realizada no dia 4 de março de 1998, recomendou o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO da CELPA em R\$ 804.000.000 (oitocentos e quatro milhões de reais) e o PREÇO MÍNIMO do bloco único objeto do LEILÃO em R\$ 725.021.883,24 (setecentos e vinte e cinco milhões, vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Estes valores foram expressamente aprovados pelo Senhor Governador do ESTADO através do Decreto n.º 2.671, de 5 de março de 1998, e ratificado pela ELETROBRÁS, no que diz respeito às ações de sua propriedade.

A CED poderá, a seu critério, rever o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO fixado para as ações do CAPITAL SOCIAL, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

2.3. ESTRUTURA DAS OFERTAS

As ações, objeto do EDITAL, serão ofertadas em 02 (duas) etapas, compreendendo a OFERTA AOS EMPREGADOS e o LEILÃO.

2.3.1. OFERTA AOS EMPREGADOS

2.3.1.1. Objeto e Preço

Serão ofertadas aos EMPREGADOS 6.061.792.000 (seis bilhões, sessenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil) ações, sendo 5.937.692.000 (cinco bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 10,00% (dez por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, 124.100.000 (cento e vinte e quatro milhões e cem mil) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, constituídas por 16.660.000 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta mil) ações preferenciais classe "A" e 107.440.000 (cento e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil) ações preferenciais classe "B", de emissão da CELPA, de propriedade dos ALIENANTES.

O preço das ações compreendidas na OFERTA AOS EMPREGADOS é de R\$ 38.158.880,00 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais). O preço por lote de mil ações, resultante de desconto de 50% (cinquenta por cento) do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, arredondado para maior na segunda casa decimal.

2.3.1.2. Habilitação

Estarão habilitados à aquisição de ações os EMPREGADOS. Os habilitados poderão participar da OFERTA AOS EMPREGADOS individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investimentos, que tenham como objetivo principal a participação no CAPITAL SOCIAL.

2.3.1.3. Prospecto Sintético para Oferta aos EMPREGADOS

O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS constarão do PROSPECTO SINTÉTICO PARA OFERTA AOS EMPREGADOS, que estará disponível na CELPA, a partir da data do início do período de reserva das ações pelos EMPREGADOS.

2.3.1.4. Limites de Compra

As ações ordinárias e preferenciais ofertadas serão divididas igualmente pelo número de EMPREGADOS, sendo o resultado apurado subdividido em lotes indivisíveis.

Cada empregado habilitado terá garantido o direito a adquirir, em condições de igualdade e independentemente do cargo que ocupa ou tempo de emprego, o mínimo de 01 (um) lote e o máximo de 20 (vinte) lotes de ações.

Além dessa garantia, o empregado poderá se habilitar para a aquisição de lotes resultantes de sobras desta OFERTA.

2.3.1.5. Destinação das Sobras

Havendo sobras na OFERTA AOS EMPREGADOS, estas ações serão ofertadas proporcionalmente aos EMPREGADOS que se habilitaram para participar deste rateio.

As ações, eventualmente não adquiridas pelos habilitados no rateio de sobras, poderão ser compradas pela FUNGRAPA, nas mesmas condições da OFERTA AOS EMPREGADOS, devendo esta se manifestar quanto ao interesse em adquiri-las e liquidar a operação nos prazos previstos no CRONOGRAMA.

Caso ainda existam sobras de ações, seja pelo não exercício pela FUNGRAPA do seu direito de adquirir as sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS, seja em decorrência do limite que a lei lhe impõe, estas ações deverão ser obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE, ao preço apurado no LEILÃO, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA.

2.3.1.6. Prazos

A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA. As datas referentes aos eventos subsequentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA.

2.3.1.7. Reserva de Ações

A reserva de ações será efetuada por meio de documento apropriado, a ser distribuído aos EMPREGADOS pela CELPA. Após preenchido e assinado, o referido documento deverá ser devolvido até a data indicada no PROSPECTO SINTÉTICO PARA OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.3.1.8. Liquidação Financeira

O pagamento do valor das ações adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS será à vista, em moeda corrente no País, na data prevista no CRONOGRAMA.

Caso a liquidação do LEILÃO não se efetive, não haverá a liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, não tendo estes qualquer direito sobre as ações reservadas.

2.3.2. LEILÃO

2.3.2.1. Objeto da Oferta e Preço

Será objeto do LEILÃO a oferta de 54.556.219.377 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e dezenove mil, trezentas e setenta e sete) ações, sendo 54.436.952.148 (cinquenta e três bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 89,97% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) do

CAPITAL ORDINÁRIO, e 1.117.267.229 (um bilhão, cento e dezessete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentas e vinte e nove) ações preferenciais, representativas de 25,09% (vinte e cinco inteiros e nove centésimos por cento) do total das ações preferenciais, sendo representadas por 150.073.321 (cento e cinquenta milhões, setenta e três mil, trezentas e vinte e uma) ações preferenciais classe "A", 967.193.907 (novecentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, novecentas e sete) ações preferenciais classe "B" e 01 (uma) ação preferencial classe "C", de emissão da CELPA, de propriedade dos ALIENANTES.

Não será admitida a interferência de terceiros vendedores no LEILÃO, com base no disposto na Deliberação CVM nº 66, de 14 de junho de 1988.

O LEILÃO será realizado na BVRJ, às 10 (dez) horas do dia 22 de abril de 1998.

2.3.2.2. Preço Mínimo

O PREÇO MÍNIMO do bloco único, objeto do LEILÃO, é de R\$ R\$ 725.021.883,24 (setecentos e vinte e cinco milhões, vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). O PREÇO MÍNIMO foi calculado de modo a compensar o deságio do preço fixado para as ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, com vistas a manter o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO.

Serão desclassificadas as propostas que contenham lances inferiores ao PREÇO MÍNIMO.

2.3.2.3. Liquidação Financeira

O pagamento das ações será à vista, em moeda corrente do País. A liquidação financeira da aquisição das ações objeto do LEILÃO ocorrerá na data prevista no CRONOGRAMA.

Poderão, a pedido dos PARTICIPANTES, ser promovidas reuniões prévias com a BVRJ e a CLC, com o objetivo de esclarecer o mecanismo do LEILÃO e da liquidação financeira da operação.

2.3.2.4. Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES aos Adquirentes de Ações

Os interessados em adquirir as ações objeto do LEILÃO poderão ser financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dentro de seus critérios e políticas operacionais. Os PARTICIPANTES interessados em obter o financiamento antes do LEILÃO deverão solicitá-lo ao BNDES até o dia 31 de março de 1998. Alternativamente, poderá ser solicitado financiamento ao BNDES pelo vencedor do LEILÃO, até 30 (trinta) dias após a data da liquidação financeira do LEILÃO.

O BNDES poderá ser contactado no seguinte endereço:

Área de Infra-Estrutura

Departamento de Operações e Energia Elétrica - DEENE

Av. República do Chile, nº 100 - 9º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 277-7748; Fax: (021) 240-3554

2.3.2.5. Contrato de Compra e Venda de Ações

Na data prevista no CRONOGRAMA, deverá ser firmado entre o ESTADO e o NOVO GRUPO DE CONTROLE, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, Anexo III deste EDITAL.

2.3.2.6. Contratos de Concessão

Na data prevista no CRONOGRAMA deverão ser firmados, entre a CELPA e o PODER CONCEDENTE, os CONTRATOS DE CONCESSÃO, cujas minutas integram este EDITAL, (Anexos I e II), com a intervenção do NOVO GRUPO DE CONTROLE e do ESTADO.

2.3.2.7. Termo de Compromisso

Na mesma data da celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações, deverá ser firmado, entre o ESTADO e a CELPA, o Termo de Compromisso de que trata o Item 4.4.XII deste EDITAL.

CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

Os procedimentos previstos neste Capítulo são apresentados detalhadamente no MANUAL DE INSTRUÇÃO, elaborado pela CLC.

3.1. DOS PARTICIPANTES

3.1.1. Classificação

Os PARTICIPANTES serão classificados como segue:

I - PARTICIPANTES nacionais: (a) pessoas físicas definidas no artigo 12 da Constituição Federal; e (b) entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - PARTICIPANTES estrangeiros: aqueles que não se enquadram nas definições estabelecidas nas alíneas (a) e (b) do inciso I anterior;

III - Consórcios: no caso de Consórcio ou de outras formas de associação sem personalidade jurídica, a parcela nacional será considerada como participante nacional e a parcela estrangeira será considerada como participante estrangeiro; e

IV - Fundos: serão classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na subscrição de suas cotas.

3.1.2. Participação de Entidades do Setor Público

Não poderão participar do LEILÃO, isoladamente, em GRUPO DE PARTICIPANTES ou Consórcio, entidades integrantes da Administração Pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

3.1.3. Participação de Entidades de Previdência

É permitida a participação de entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária, inclusive os vinculados à Administração Pública Direta ou indireta na forma da legislação aplicável.

A participação acionária, direta ou indireta, de entidades de previdência ou assistência social e dos fundos de complementação previdenciária, vinculados à Administração Pública, Direta ou indireta, constituídos sob a legislação brasileira, não deverá exceder, em seu conjunto, no

encerramento do PROCESSO, a 25% (vinte e cinco por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, respeitados os limites individuais estabelecidos em legislação específica. As outras entidades de previdência privada deverão observar igualmente as normas baixadas por tais órgãos, aplicáveis à aquisição das ações objeto deste EDITAL.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.2.1. Pré-identificação

Para a participação no LEILÃO é obrigatória a pré-identificação dos PARTICIPANTES, pela CLC, nos termos deste item do EDITAL, que se realizará em processo sumário. A pré-identificação se destina à verificação dos seguintes aspectos:

- (a) restrição da participação de entidades do setor público;
- (b) restrição da participação de entidades de previdência ou assistência social e dos fundos de complementação previdenciária, inclusive os vinculados à Administração Pública, direta ou indireta;
- (c) restrição de participação direta ou indireta, através de empresa controladora, controlada ou coligada em mais de um GRUPO DE PARTICIPANTES;
- (d) regularidade da situação jurídica e fiscal.

3.2.1.1. Documentação para a Pré-identificação

Para a pré-identificação, os seguintes documentos serão requeridos, conforme o caso:

I - Pessoa Física Nacional ou Estrangeira:

- (a) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;
- (b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;
- (c) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
- (d) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO.

II - Pessoa Jurídica Nacional:

- (a) atos constitutivos e estatuto/contrato social em vigor;
- (b) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;
- (c) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;
- (d) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável; e
- (f) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO.

III - Pessoa Jurídica Estrangeira:

- (a) atos constitutivos e estatuto/contrato social em vigor;
 - (b) declaração de existência, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO; e
 - (c) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO.
- IV - Filial Nacional de Pessoa Jurídica Estrangeira:
- (a) atos constitutivos e estatuto/contrato social em vigor;
 - (b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - (c) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;
 - (d) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
 - (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável; e
 - (f) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL no teor do Anexo ao presente EDITAL e ao MANUAL DE INSTRUÇÃO.

V - Demais PARTICIPANTES:

- (a) atos constitutivos e/ou estatuto/contrato social em vigor, se for o caso;
- (b) declaração de nacionalidade, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO;
- (c) prova de inscrição no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, se houver;
- (d) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da instituição, quando couber;
- (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando, através de certidões negativas, válidas na data de sua apresentação, a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se aplicável; e
- (f) declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÃO.

VI - Além dos documentos acima listados, todo PARTICIPANTE deverá entregar:

- (a) organograma do GRUPO ECONÔMICO do qual faça parte, se for o caso, compreendendo todas as empresas, com nome, razão social, cidade e país de sua sede, constando a demonstração da respectiva relação e participação acionária, incluindo até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física.
- (b) instrumento de representação (procuração, ata de nomeação ou outro ato de delegação de poderes), com firma reconhecida, dando poderes ao mandatário, o qual deverá ser residente no Brasil, para representá-lo no LEILÃO, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da transação, bem como receber notificação judicial ou extrajudicial, citação e intimação.

VII - Outras normas:

(a) No caso de participação em Consórcio ou em GRUPO DE PARTICIPANTES, todos os documentos exigidos nos itens acima se referem, no que couber, a cada um dos integrantes do Consórcio ou do GRUPO DE PARTICIPANTES.

(b) As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão apresentar declaração sobre sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

(c) As empresas constituídas há menos de 90 (noventa) dias antes da data do LEILÃO estão dispensadas da apresentação das certidões negativas, devendo fazê-lo na pessoa de seus sócios. No caso de sócios, pessoas jurídicas estrangeiras, bastará apresentar os documentos referidos no item 3.2.1.1., subitem III (a) e (b), e no subitem VI, "a" e "b".

3.2.2. Apresentação e Análise dos Documentos

Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados pelos PARTICIPANTES à CLC até as datas previstas no CRONOGRAMA. A documentação será analisada pela CLC, que elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos recebidos. Os documentos serão entregues à CLC em envelope que deverá identificar no lado externo o nome do(s) PARTICIPANTE(S), indicando ainda o nome e endereço da CLC.

3.2.3. Divulgação dos Resultados da Pré-identificação

Na data indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, em jornais de grande circulação nacional, a relação dos PARTICIPANTES que atenderam aos requisitos da pré-identificação, com anuência da ANEEL.

3.3. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

O Acesso dos PARTICIPANTES ou GRUPO DE PARTICIPANTES ao LEILÃO dar-se-á exclusivamente através de sociedades corretoras, habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada corretora somente poderá representar um PARTICIPANTE ou GRUPO DE PARTICIPANTES.

Os ALIENANTES serão representados no LEILÃO pela BVRJ.

3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DOS PARTICIPANTES

Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada PARTICIPANTE devidamente constituído deverá apresentar à CLC uma garantia financeira, conforme o MANUAL DE INSTRUÇÃO, equivalente ao PREÇO MÍNIMO, no valor de R\$ 725.021.883,24 (setecentos e vinte e cinco milhões, vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). A divulgação dos que tiverem suas garantias financeiras aprovadas pela CLC será feita na data prevista no CRONOGRAMA.

3.5. REQUISITOS E RESTRIÇÕES AOS PARTICIPANTES

(1) Nenhum PARTICIPANTE, direta ou indiretamente, quer como consorciado, quer como sociedade controlada ou controladora do mesmo GRUPO ECONÔMICO, poderá participar de outro GRUPO DE PARTICIPANTES.

(2) Todos os PARTICIPANTES deverão ter sido pré-identificados pela CLC, com anuência da ANEEL, nas datas previstas no CRONOGRAMA, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995. A CLC encaminhará à ANEEL, dentro do prazo hábil, todos os dados necessários dos PARTICIPANTES, que deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA;

(3) Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia financeira à CLC) produzidos pelos PARTICIPANTES que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados, e se em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado. Essa exigência não se aplica no caso de documentos produzidos em países que, por decorrência de acordo bilateral com o Brasil, não necessitam de consularização;

(4) O contrato a ser celebrado entre o PARTICIPANTE ou GRUPO DE PARTICIPANTES e a sociedade corretora escolhida, cujo modelo se encontra anexado ao MANUAL DE INSTRUÇÃO, deverá ser entregue pela sociedade corretora à CLC até a data prevista no CRONOGRAMA.

(5) No caso de participação em Consórcio, deve ser entregue à CLC o instrumento de constituição do mesmo, na mesma data da entrega do contrato celebrado com a sociedade corretora, conforme previsto no tópico anterior.

3.6. EMOLUMENTOS DO SENN E DA CLC

Os seguintes emolumentos serão devidos pelos ALIENANTES e pela sociedade corretora representante dos adquirentes das ações, sobre o montante do lance vencedor:

(A) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para o SENN, a título de taxa de negociação;

(B) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os emolumentos acima mencionados serão pagos em moeda corrente nacional.

3.7. SISTEMÁTICA DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES

O LEILÃO tem como objetivo alienar o bloco único e indivisível de ações pelo maior lance ofertado.

As sociedades corretoras representando seus PARTICIPANTES ou GRUPO DE PARTICIPANTES pré-identificados deverão entregar os envelopes fechados contendo os respectivos lances ao Diretor do LEILÃO, às 10 (dez) do dia 22 de abril de 1998. No caso de participação em Consórcio ou GRUPO DE PARTICIPANTES, o envelope também deverá conter o número de ações e o valor correspondente em reais, individualmente por integrante, na forma do modelo constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO. O envelope terá no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência "Lance para a aquisição de bloco único de ações - Desestatização da CELPA".

Os lances deverão ser feitos em moeda corrente brasileira, grafados por extenso e numericamente, prevalecendo, em caso de divergência, a forma por extenso.

Após o recebimento de todos os envelopes das corretoras, o Diretor do LEILÃO abrirá os envelopes e informará o lance contido em cada envelope para que este seja digitado no computador, no espaço reservado para cada corretora. No caso de Consórcio ou GRUPO DE PARTICIPANTES o Diretor do LEILÃO também lerá os valores individuais de cada integrante para que estes sejam digitados no computador no espaço reservado para cada corretora.

Conhecido o maior lance e respeitado o valor do PREÇO MÍNIMO, caso nenhum dos demais envelopes apresentados contenha lances iguais ou superiores a 95% (noventa e cinco por cento) do maior lance, esse será declarado vencedor. No caso de haver algum lance igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do maior lance, o LEILÃO terá continuidade, por lances sucessivos efetuados a viva voz, tomando parte desta etapa, o PARTICIPANTE que tenha apresentado o maior lance e todos os PARTICIPANTES cujas ofertas tenham sido iguais ou superiores a 95% (noventa e cinco por cento) do maior lance.

Os lances a viva voz serão efetuados pelos PARTICIPANTES através de suas respectivas sociedades corretoras. O primeiro lance nesta fase do LEILÃO deverá ser superior ao maior lance apurado nas propostas apresentadas na primeira fase do LEILÃO, e deverá ser apresentado em moeda corrente do País. O leiloeiro continuará apregoando até que não haja mais lances e será declarado vencedor aquele que apresentar o maior lance a viva voz, e caso não seja efetuado lance viva voz, será declarado vencedor o maior lance contido nas propostas dos envelopes.

Obedecendo-se a todas as fases anteriormente expostas, o vencedor será imediatamente anunciado e, então, divulgado pela BVRJ.

3.8. ESPECIFICAÇÃO DO NOVO GRUPO DE CONTROLE

Deverá ser apresentada, até às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao LEILÃO, a declaração de propriedade, ação ou participação de qualquer natureza do GRUPO DE PARTICIPANTES vencedor, sendo, no entanto, vedada a entrada de novos sócios no mesmo.

Caso este não apresente, no prazo determinado, declaração indicativa de participação acionária, todos os adquirentes do bloco único objeto do LEILÃO serão considerados como integrantes do NOVO GRUPO DE CONTROLE.

3.9. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A efetivação da alienação das ações ocorrerá com a liquidação financeira da operação, a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES parte deste EDITAL, pelo lançamento efetuado pela instituição financeira depositária em seus livros, na forma da lei.

3.10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações resultantes das ofertas objeto do EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretroatáveis, não suscetíveis de denúncia por qualquer fundamento. A aquisição do controle da CELPA e o seu exercício ficarão sujeitos à legislação aplicável e ao monitoramento dos órgãos governamentais competentes.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação do LEILÃO pelo PARTICIPANTE vencedor do mesmo, na data prevista no CRONOGRAMA, será-lhe cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor dos ALIENANTES, no valor de 20% (vinte por cento) do PREÇO MÍNIMO, a ser deduzida da garantia prestada nos termos do item 3.4 deste EDITAL.

3.11. RESPONSABILIDADE PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

As informações contidas no PROSPECTO DE VENDA e em qualquer outro documento emitido pelos ALIENANTES, pela CELPA e pelo CONSULTOR têm caráter meramente complementar, cabendo aos PARTICIPANTES interessados no PROCESSO efetuarem as suas próprias investigações, análises, avaliações e solicitações de informações adicionais que julgarem necessárias. Os ALIENANTES, o CONSULTOR e a CELPA não se responsabilizam quanto às decisões tomadas por quaisquer PARTICIPANTES relativamente à sua participação no PROCESSO.

3.12. FORO

O presente EDITAL é regulado pelas leis brasileiras, sendo competente o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões judiciais dele decorrentes.

CAPÍTULO 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES DA CELPA, DOS EMPREGADOS E DO ESTADO

4.1. DIVIDENDOS

Os adquirentes farão jus aos dividendos que vierem a ser fixados a partir da data da transferência da titularidade das ações.

4.2. INTERVENIÊNCIA NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

O NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá, na qualidade de Interviente-Anuente nos CONTRATOS DE CONCESSÃO:

(a) assinar, juntamente com os representantes legais da CELPA, PODER CONCEDENTE, e o ESTADO na condição de interveniente delegatário, os CONTRATOS DE CONCESSÃO, após o pagamento do preço das ações, objeto do LEILÃO;

(b) cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica concedidos, zelando para que a CELPA realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento desses serviços, sempre visando ao atendimento adequado aos usuários.

4.3. OUTRAS FONTES DE RECEITA

Nos termos do artigo 11 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, a CELPA poderá, após a desestatização, desde que devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, conforme Quarta Subcláusula da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica e Sexta Subcláusula da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão do Serviço de Geração de Energia Elétrica, Anexos I e II deste EDITAL, ter outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

4.4. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS ADQUIRENTES

O NOVO GRUPO DE CONTROLE e os eventuais sucessores de seus membros, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de maneira a:

I - atender, independentemente do disposto nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou ao pedido de qualquer informação e auditoria, bem como permitir que seus funcionários ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos relativos às administrações anteriores à desestatização;

II - assegurar que, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da CELPA seja livremente indicado pelos empregados da Companhia, caso as ações que detenham, inclusive aquelas adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS, não sejam suficientes para assegurar a eleição;

III - adquirir eventuais sobras das ações oferecidas aos EMPREGADOS pelo preço por ação apurado no LEILÃO, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;

IV - assegurar aos empregados da CELPA a manutenção das vantagens e benefícios adquiridos, reconhecidos entre as partes e agregados aos respectivos contratos de trabalho até a data da publicação do EDITAL, na forma prescrita em lei;

V - providenciar a substituição das fianças e/ou quaisquer outras garantias prestadas pelos ALIENANTES e/ou União em todos os contratos de financiamento e operações financeiras da CELPA;

V.a. - excepcionalmente, no caso de os respectivos credores ou beneficiários das garantias nas obrigações garantidas não concordarem com a substituição tratada acima, os adquirentes ficam obrigados a prestar, a favor dos ALIENANTES e/ou União, contragarantias de natureza real ou fianças bancárias ou, ainda, outras garantias devidamente aceitas e nas condições usualmente praticadas pelo mercado.

V.b. - o prazo para a substituição ou a prestação de contra-garantias, de que tratam os itens V e V.a. acima, será, em qualquer das hipóteses, de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO;

VI - manter a capacitação técnica da CELPA, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

VII - tomar todas as providências necessárias para que no período de até 180 (cento e oitenta) dias após o LEILÃO seja efetuada a abertura do capital da CELPA e assim mantê-lo durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo ser as suas ações negociáveis em Bolsa de Valores, e tal obrigação ser mantida no Estatuto Social da Companhia;

VIII - manter, a todo e qualquer tempo, a sede da CELPA dentro de sua área de concessão;

IX - manter os benefícios sociais que a CELPA oferece aos EMPREGADOS e à população, por meio do Ambulatório Médico e Escola localizadas nas dependências da UHE Curuá-Una, devendo aceitar as suas municipalizações quando de interesse da Prefeitura de Santarém;

X - manter a CELPA como patrocinadora da FUNGRAPA, sem impedimento de futuras negociações visando à alteração das condições pertinentes ao citado patrocínio, garantindo-se, entretanto, aos atuais participantes da FUNGRAPA (empregados e ex-empregados) e beneficiários, a manutenção das regras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários vigentes na data em que vier a ocorrer a desestatização da CELPA;

XI - assegurar que a CELPA cumpra e execute integralmente as obras em andamento, bem como o Programa de Obras Futuras, conforme descrito no Anexo IV deste EDITAL;

XII - assegurar que a CELPA celebre com o ESTADO termo de compromisso para a realização de investimentos na implantação e/ou expansão de sistemas elétricos em áreas de interesse social, nos termos da minuta constante do Anexo V deste EDITAL, devendo o NOVO GRUPO DE CONTROLE figurar como interveniente-anuente no mencionado instrumento jurídico.

4.5. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DOS EMPREGADOS

Os adquirentes de ações no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS não poderão alienar as ações, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da liquidação financeira da operação, exceto se a operação for efetivada em pregão de Bolsa de Valores, sendo-lhes permitido transferir as suas ações a um clube de investimentos dos próprios empregados. O inadimplemento desta obrigação sujeitará o inadimplente ao pagamento ao ESTADO, de multa convencional irredutível, cobrável por meio de processo de execução, em valor igual à diferença entre o preço da ação na OFERTA AOS EMPREGADOS e o valor da ação apurada no LEILÃO. O preço unitário é obtido da divisão do valor total apurado no LEILÃO, pelo número de ações arrematadas. A restrição à alienação, pelos EMPREGADOS, será averbada no respectivo livro de registro das ações da CELPA.

4.6. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO

De acordo com o termo de compromisso a ser celebrado com a CELPA, para a realização de investimentos na implantação e/ou expansão de sistemas elétricos em áreas de interesse social (minuta constante do Anexo V do EDITAL), o ESTADO se obriga a aportar os recursos complementares para tal, sob a forma de empréstimo, de acordo com as condições estabelecidas no referido instrumento.

4.7. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações, resultantes da oferta objeto do presente EDITAL, têm por condição essencial a não responsabilidade dos ALIENANTES, dos membros da CED e do CONSULTOR por eventuais insubsistências ativas, ou superveniências passivas, estejam ou não mencionadas no EDITAL, no PROSPECTO DE VENDA e/ou nos Relatórios.

4.8. REVISÃO DO PROCESSO

As condições previstas no presente EDITAL poderão ser revistas ou modificadas pela CED, a qualquer tempo, respeitadas as disposições legais aplicáveis, visando a concluir com êxito a desestatização da CELPA.

CAPÍTULO 5 - AJUSTES DE NATUREZA SOCIETÁRIA NA CELPA A SEREM EFETUADOS PELO NOVO GRUPO DE CONTROLE

Com vistas a adaptar a CELPA à sua nova condição de empresa privada e a cumprir o estabelecido no EDITAL, o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá tomar as providências necessárias à satisfação das obrigações e exigências previstas no item 4.4. deste EDITAL, promovendo as competentes alterações estatutárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de realização do LEILÃO, inclusive as que sejam necessárias à adaptação do Estatuto Social da CELPA à Lei 9.457, de 5 de maio de 1997.

CAPÍTULO 6 - INFORMAÇÕES SOBRE A CELPA

6.1. CONSTITUIÇÃO E BREVE HISTÓRICO

O surgimento da energia elétrica no Pará já possui quase um século. Para chegar à situação de hoje, a indústria energética passou por várias fases e vários momentos, conforme apresentado abaixo:

Período	Eventos
1902 - 1946	Durante esse período, a Parah Electric Railways and Lighting Company Limited foi a empresa responsável pelo setor de transporte e distribuição de energia elétrica em Belém.
1947 - 1952	Nesse período, o Departamento Municipal de Força e Luz, pertencente à Prefeitura, foi o responsável pela exploração de energia em Belém.
1952	Criação da Força e Luz do Pará S/A - FORLUZ, como Sociedade de Economia Mista, encarregada da eletrificação do município de Belém.
1958 - 1960	Criação da Comissão Estadual de Energia Elétrica - CEE para elaboração do primeiro Plano de Eletrificação do Estado.
1962	Criação das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, responsável somente pela eletrificação do Interior do Estado.
1969	Ocorre a fusão FORLUZ/CELP, passando o Estado a ter apenas uma concessionária de Energia Elétrica - a Centrais Elétricas do Pará S/A.
1980	O sistema interligado da CELPA passa a ser alimentado pelo sistema CHESF/ELETRONORTE.
1984	Inaugurada pela ELETRONORTE, a usina hidrelétrica de Tucuruí passa a abastecer Belém e o sistema interligado da CELPA.

Fonte: CELPA

A CELPA, criada através da Lei Estadual nº 2.023, de 31 de agosto de 1960, é uma sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Pará e organizada sob a forma de sociedade por ações, de capital autorizado e fechado. A Empresa, com sede em Belém, é autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 52.853, de 18 de novembro de 1983, e atua como concessionária de serviço público na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Pará.

Atualmente, a CELPA leva energia a 123 dos 143 municípios do Estado do Pará, atendendo 796.529 clientes cadastrados em dezembro de 1997.

Essa energia é proveniente do sistema interligado de Tucuruí e dos sistemas isolados de 46 usinas dieselétricas, instaladas nos vários municípios paraenses, ligadas aos Departamentos Regionais da Empresa, assim distribuídas:

- 01 usina no Departamento Regional de Castanhal;
- 06 usinas no Departamento Regional de Marabá;
- 16 usinas no Departamento Regional de Tocantins-Marajó;
- 23 usinas no Departamento Regional de Santarém;

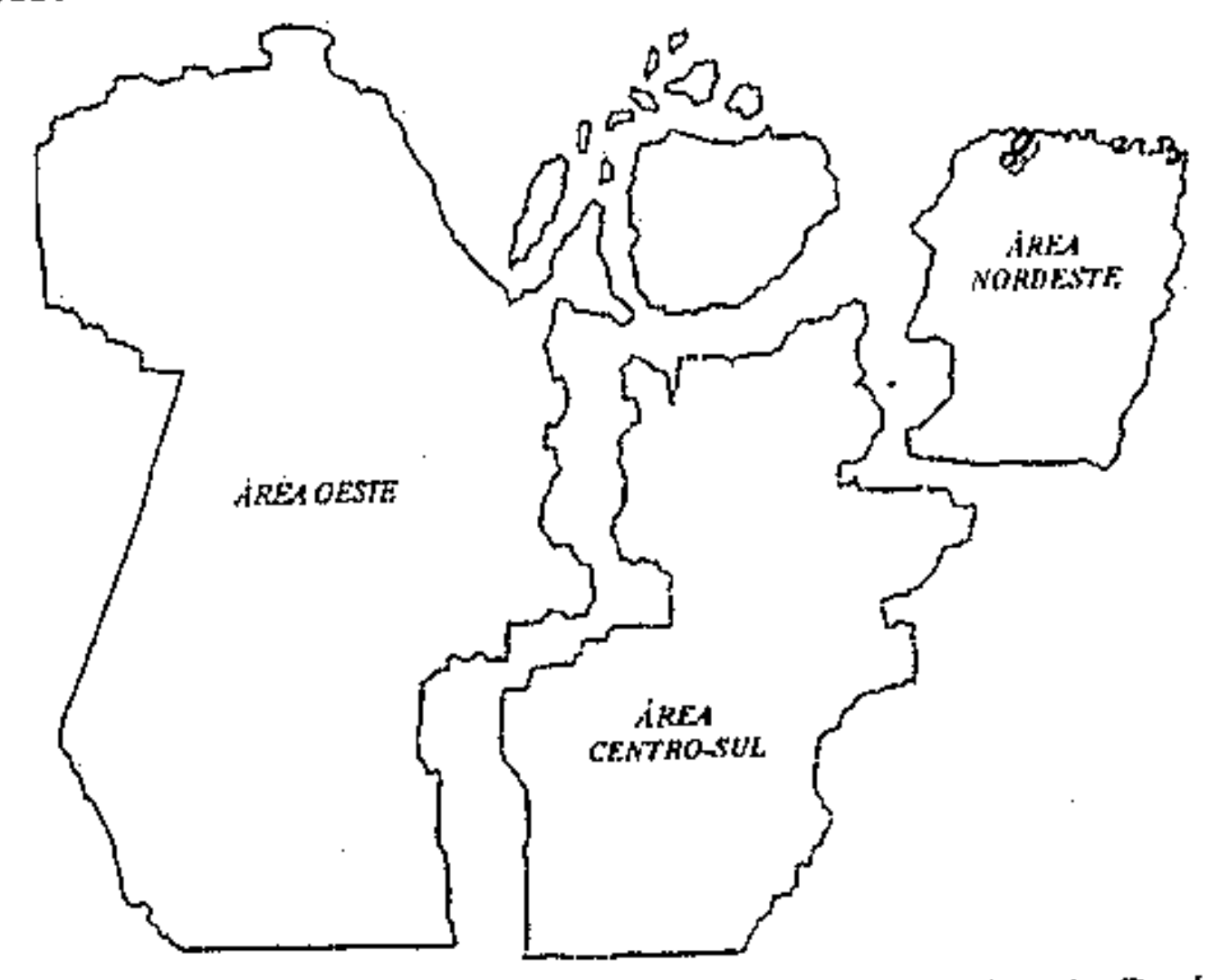
Para a distribuição de energia, a CELPA conta, também, com 39 subestações, sendo:

- 14 em Belém;
- 12 no Departamento Regional de Castanhal;
- 09 no Departamento Regional de Marabá;
- 02 no Departamento Regional de Tocantins-Marajó;
- 02 no Departamento Regional de Santarém.

Há ainda uma usina hidrelétrica, com potência nominal de 30,3 MW, denominada Sylvio Braga, mais conhecida como Curuá-Una, em razão do nome do rio onde foi construída, localizada no município de Santarém.

Para manter toda essa estrutura, prover um produto de qualidade e fornecer pleno atendimento aos seus clientes, a Empresa conta com a colaboração de aproximadamente 2.895 empregados (base Julho/97).

A área de concessão da CELPA, de 1.228.943 km², é dividida em três regiões geoeletrônicas:



- **Nordeste**, incluindo a capital, Belém, é a região mais desenvolvida do Pará, com 83.789 km² de área. Em 1996, a região consumiu aproximadamente 2.114 GWh de eletricidade, que corresponde a aproximadamente 75,4 % do total das vendas da CELPA.
- **Centro-Sul**, cobre uma área de 351.425 km² e inclui grande parte das operações de mineração do Pará, além da usina de Tucuruí, a maior hidrelétrica no Brasil (excluindo Itaipu). Em 1996, os usuários na região consumiram aproximadamente 440 GWh de eletricidade, que corresponde a aproximadamente 15,7 % das vendas da CELPA.
- **Oeste**, tem uma área de 793.729 km² e é a menos populosa no Pará. Em 1996, os usuários na região consumiram 250 GWh de eletricidade, que corresponde a aproximadamente 8,9 % das vendas totais da CELPA.

6.2. NATUREZA JURÍDICA E SEDE

A CELPA é uma companhia fechada de economia mista e de capital autorizado.

A CELPA tem sua sede central instalada em Belém, na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, bairro de Nazaré. Em cada município onde atua, possui um escritório, que representa seus interesses.

Além da sede, vários órgãos formais operam suas atividades na Capital, em outros locais descentralizados como:

- a) Centro Operacional - CO: Rodovia Augusto Montenegro, Km 11, Distrito de Icoaraci;
- b) Centro de Operação do Sistema: Avenida Celso Malcher, s/n, bairro da Terra Firme;
- c) Triagem, Passagem São Pedro, 242, bairro do Coqueiro;
- d) Centro de Manutenção da Geração e Transmissão, Travessa Enéas Pinheiro, 2.328, bairro do Marco.

6.3. INFORMAÇÕES ACIONÁRIAS, EVOLUÇÃO DO CAPITAL E DIVIDENDOS DA EMPRESA

O CAPITAL SOCIAL subscrito da CELPA era de R\$ 403.375.243,70 (quatrocentos e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) em junho/97, representado por 46.654.975.653 (quarenta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três) ações ordinárias e preferenciais. Aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) é composto por ações ordinárias e preferenciais, enquanto 8% (oito por cento) é composto por ações da CELPA e preferenciais. O Governo do Estado do Pará detém a maioria das ações ordinárias da CELPA e preferenciais. A ELETROBRÁS detém uma pequena porcentagem de suas ações preferenciais. A estrutura acionária da CELPA em junho de 1997 era a descrita a seguir:

Estrutura Acionária - Ações Ordinárias

Base Junho/97

Acionista	Integralizado	A ser integralizado	Total Subscrito	% de ações Subscritas
Estado do Pará	20.969.638.809	10.011.657.490	30.981.296.299	73,41%
Eletrobrás	11.205.405.058	-	11.205.405.058	26,55%
Município de Belém	6.956.679	-	6.956.679	0,02%
Sudam	6.684.685	-	6.684.685	0,02%
Outros	1.192.735	-	1.192.735	0,00%
Total	32.189.877.975	10.011.657.490	42.201.535.466	100,00%

Fonte: CELPA

Estrutura Acionária - Ações Preferenciais

Base Junho/97

Acionista	Integralizado	A ser integralizado	Total Subscrito	% de ações Subscritas
Eletrobrás	1.195.972.641	-	1.195.972.641	26,86%
Estado do Pará	45.394.588	-	45.394.588	1,02%
Municípios do Pará	991.421.659	-	991.421.659	22,26%
Município de Belém	509.828.802	-	509.828.802	11,45%
Sudam	319.546.714	-	319.546.714	7,17%
CESP	9.683.434	-	9.683.434	0,22%
COPEL	1.056.482	-	1.056.482	0,02%
Outros	1.380.535.767	-	1.380.535.767	31,00%
Total	4.453.440.187	-	4.453.440.187	100,00%

Fonte: CELPA

O quadro a seguir resume a evolução do Capital Social no período de 1992 a 06/1997.

Evolução do Capital (1992/1997)

DATA	HISTÓRICO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL AUTORIZADO
01.01.92	Capital	R\$ 27.822.206.335,00	R\$ 27.822.206.335,00	
28.04.92	Aumento referente a expansão monetária do Capital mais CM complementar, relativo a 1990 (Lei 8.200/91)	R\$ 226.164.547.669,00	R\$ 226.164.547.669,00	
30.12.92	Aumento mediante a utilização de Reservas do Estado	R\$ 294.776.381.965,00	R\$ 294.776.381.965,00	
30.04.93	Aumento referente a expressão monetária do Capital	R\$ 2.865.138.400.681,00	R\$ 2.865.138.400.681,00	
29.04.94	Conversão para cruzeiros reais mais aumento referente a expressão monetária do Capital	R\$ 72.260.523.873,36	R\$ 72.260.523.873,36	R\$ 200.000.000.000,00
28.12.94	Adequação ao novo padrão monetário (real) mais aumento com recursos provenientes da Reserva (Estado, Prefeituras diversas e outros)	R\$ 36.558.390,28	R\$ 36.558.390,28	R\$ 100.000.000,00
28.04.95	Aumento referente a expressão monetária do capital	R\$ 276.704.262,66	R\$ 276.704.262,66	R\$ 720.000.000,00
19.04.95	Aumento referente a expressão monetária do capital	R\$ 338.857.463,45	R\$ 338.857.463,45	R\$ 882.000.000,00
20.12.96	Aumento referente a recursos mediante a utilização de reservas do Estado, capitalização de contrato da Eletrobrás e subscrição do Estado de outros recursos	R\$ 403.375.243,70	R\$ 363.667.991,96	R\$ 882.000.000,00
25.04.97	Acordo de transferência de ações entre o Estado do Pará e Eletrobrás, com a intervenção da CELPA.	R\$ 403.375.243,70	R\$ 364.329.779,48	R\$ 882.000.000,00

Fonte: CELPA

6.3.1. Distribuição de Dividendos

Com relação à distribuição de dividendos, de conformidade com a legislação em vigor, do lucro ajustado será destinado, em observância às disposições estatutárias, 25% para distribuição de dividendos. Apesar de a CELPA ter gerado lucro no exercício de 1996, nos últimos 05 (cinco) exercícios não foram apurados dividendos, em decorrência da compensação dos prejuízos acumulados.

6.4. REESTRUTURAÇÃO ACIONÁRIA - EVENTO SUBSEQUENTE ÀS AVALIAÇÕES

Em reunião do Conselho de Administração da CELPA, realizada em 4 de março de 1998, foi aprovado o aumento do capital social, nos limites do Capital Autorizado, nos termos do art. 5º e respectivos parágrafos, e do art. 23, "caput", inciso XIII do Estatuto Social. O capital social passou de R\$ 403.375.243,70 (quatrocentos e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) para R\$ 518.932.104,09 (quinhentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e nove centavos).

O referido aumento está sendo efetuado mediante a emissão de 17.195.961.387 (dezessete milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e sete) ações ordinárias. O preço de emissão das ações foi estabelecido em R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) por lote de mil ações, sendo de R\$ 0,00672 o preço unitário de cada ação.

As ações ordinárias serão subscritas com os recursos e créditos a seguir discriminados: R\$ 71.949.818,26 (setenta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) do Estado do Pará; R\$ 43.566.597,23 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) da ELETROBRÁS e R\$ 40.444,90 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) através do exercício do direito de preferência dos acionistas minoritários. Os recursos/créditos compõem-se das seguintes parcelas:

Discriminação	Valor - R\$	Valor - R\$	Subscrição R\$/1000	Quantidade N° Ações
1. Capital Subscrito		403.375.243,70		46.654.975.653
1.1. Integralizado		368.962.292,12		37.831.141.933
1.1.1. Receita Financeira	193.816,22			
1.2. A Integralizar (ant. ICMS)		34.412.951,58	3,90	8.823.833.720
1.2.1. Receita Financeira (acordo ICMS)	2.971.797,65			
2. Capital a Subscriver		115.556.860,39		17.195.961.387
2.1. Estado		71.949.818,26		10.706.818.193
2.1.1. Royalties 98/97	20.765.664,36		6,72	3.090.128.625
2.1.1.1. Royalties 98 Tramoeste	4.800.000,00		6,72	714.285.714
2.1.1.1. ICMS (acordo Cosanpa)	4.778.089,96		6,72	711.025.292
2.1.1.1. Acordo Acionistas	20.000.000,00		6,72	2.976.190.476
2.1.1.1. Emenda Parlamentar	1.068.965,00		6,72	159.072.173
2.1.1.1. IBM 96/97	918.764,64		6,72	136.720.929
2.1.1.1. IBM 98	258.326,30		6,72	38.441.414
2.1.1.1. Baixo Tocantins	3.300.000,00		6,72	491.071.429
2.1.1.1. Parque Térmico	700.000,00		6,72	104.166.667
2.1.1.1. Outros Projetos	4.600.000,00		6,72	684.523.810
2.1.1.1. Amortização da Dívida	7.000.000,00		6,72	1.041.688.867
2.1.1.1. Recursos FDE	3.760.008,00		6,72	559.525.000
2.2. Eletrobrás		43.566.597,23		6.483.124.588
2.2.1. Saldo Devedor em 31.01.98	27.366.597,23		6,72	4.072.410.302
2.2.1.1. Baixo Tocantins	6.600.000,00		6,72	982.142.857
2.2.1.1. Tramoeste	9.600.000,00		6,72	1.428.571.429
2.3. Minoritários		40.444,90		6.018.586
3. Capital Após Subscrição		518.932.104,09		63.850.937.020

As ações subscritas com créditos já existentes foram integralizadas no ato. As demais, oriundas de novos recursos, serão subscritas no ato e integralizadas até 31 de março de 1998. O prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas minoritários se estende até o dia 14 de abril de 1998, incluindo-se o direito para a subscrição das sobras. O Estado do Pará se comprometeu a subscriver as sobras que eventualmente venham a existir, de modo a integralizar o novo capital social da CELPA.

As capitalizações ora efetuadas já foram refletidas na determinação do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, como evento subsequente, visto que a data-base das avaliações realizadas pelos Consultores foi 30 de junho de 1997. As capitalizações realizadas produziram os seguintes efeitos na determinação do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO: a) conversão de dívidas em capital - R\$ 64.749 mil; e b) aporte de recursos para fins de capital de giro e garantia do fluxo de investimentos programados no curto prazo - R\$ 50.767,1 mil.

A seguir apresentamos o quadro com a posição acionária após a subscrição do ESTADO e da ELETROBRÁS.

Acionista	Ações Integralizadas	% Total	Ações a Integralizar	Total Ações	% Total
	33.377.701.748	88,23	26.013.776.501	59.397.496.833	93,03
Ações Ordinárias					
Estado do Pará	17.693.176.865	46,77	19.530.651.913	37.223.828.778	58,30
Eletrobrás	15.669.690.782	41,42	6.483.124.588	22.152.815.370	34,69
SUDAM	6.884.685	0,02		6.884.685	0,01
Município de Belém	6.956.679	0,02		6.956.679	0,01
Outros	1.192.735	0,00	6.019.586	7.211.321	0,01
Ações Preferenciais A	2.166.816.483	5,73		2.166.816.483	3,39
Estado do Pará	45.394.588	0,12		45.394.588	0,07
Eletrobrás	121.338.733	0,32		121.338.733	0,19
SUDAM	319.546.714	0,84		319.546.714	0,50
Município de Belém	481.266.245	1,27		481.266.245	0,75
Municípios Diversos	608.334.962	1,61		608.334.962	0,95
Outros	590.935.241	1,58		590.935.241	0,93
Ações Preferenciais B	1.085.373.823	2,87		1.085.373.823	1,70
Eletrobrás	1.074.633.907	2,84		1.074.633.907	1,68
CESP	9.683.434	0,03		9.683.434	0,02
COPEL	1.056.482	0,00		1.056.482	0,00
Ações Preferenciais C	2	0,00		2	0,00
Eletrobrás	1	0,00		1	0,00
Outros	1	0,00		1	0,00
Ações Preferenciais D	1.201.249.879	3,18		1.201.249.879	1,88
Município de Belém	28.562.657	0,08		28.562.657	0,04
Municípios Diversos	16.902.633	0,04		16.902.633	0,03
Outros	1.155.784.589	3,06		1.155.784.589	1,81
Total de Ações	37.831.141.933	100,00	26.013.776.501	63.850.937.020	100,00

6.5. ASPECTOS FISCAIS E PARAFISCAIS

A CELPA está sujeita à incidência dos seguintes tributos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, Contribuição ao INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Reserva Global de Reversão - RGR.

6.6. OBJETO SOCIAL

A CELPA em seu Estatuto Social consolidado, que contempla as alterações efetuadas até maio de 1997, registra como objeto social:

- a realização de estudos, planejamento e projetos, visando à instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado para os quais obtiver concessão federal;
- a execução desses projetos;
- a operação dos serviços, compreendendo a geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, que para esse fim venha constituir;
- assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para a execução de serviços e obras previstas de integrar o Plano Nacional de Eletrificação;
- assinar convênios com as entidades estatais e paraestatais tendentes à execução de serviços e obras;
- celebrar contratos, convênios e acordos com outras empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, objetivando assegurar a operação de tais serviços, respeitadas as próprias atribuições e responsabilidades;
- constituir subsidiárias integrais, quando for aconselhável a descentralização para a realização das atividades referentes aos respectivos objetivos;
- promover a desapropriação amigável ou judicial de bens e direitos de terceiros, necessários à realização e execução dos seus objetivos, sempre que autorizada pelo poder competente;
- exercer outras atividades afins e correlatas, quando aconselhável e conveniente aos objetivos e interesses da Sociedade.

6.7. FUNGRAPA

A CELPA é patrocinadora da Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social FUNGRAPA, que tem por objetivo principal complementar os benefícios de empregados e respectivos dependentes.

As responsabilidades da CELPA, enquanto patrocinadora da FUNGRAPA, estão previstas basicamente na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e na Resolução MPAS/CPC nº 1, de 9 de outubro de 1978. Conforme as regulamentações retromencionadas, o Ministério da Previdência e Assistência Social, em caso de deficiência acentuada, poderá determinar uma das seguintes providências visando a corrigir o déficit:

- Cobertura por doação da Patrocinadora, que poderá ser parcelada a critério da Secretaria de Previdência Complementar;
- Revisão das contribuições da Patrocinadora e dos Participantes;
- Redução do reajustamento dos benefícios concedidos, quando aplicável

6.8. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

6.8.1. Estrutura Administrativa

Nos termos do art. 21, alíneas "a" e "c" do Estatuto Social, a CELPA é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, assim constituídas:

Conselho de Administração:

Integrado por 10 membros, dos quais 02 necessariamente deverão ser empregados do Plano Profissional de Cargos da CELPA, com formação de nível universitário e pelo menos 5 anos de serviço na Empresa.

O Presidente do Conselho e seu substituto serão eleitos pelos seus pares.

Diretoria Executiva:

Composta por, no máximo, 6 membros, incluindo o Diretor Presidente, sendo 1/3 integrado por empregados do Plano Profissional de Cargos da CELPA, com pelo menos 5 anos de serviço na empresa.

6.8.2. Recursos Humanos

A CELPA tinha aproximadamente 2.895 funcionários em julho de 1997. Além disso, a Companhia tinha 1.396 funcionários terceirizados em funções como transportes, limpeza, segurança, manutenção e administração. Em 1996, a Companhia atendeu aproximadamente 262 consumidores por empregado.

Indicadores de Eficiência do Trabalho

Descrição	1994	1995	1996	Jan a Jul de 1997
Média de Funcionários	2.923	2.997	2.938	2.905
MWh vendido/funcionário	791	882	955	500
Consumidores/funcionário	247	248	282	272

Fonte: CELPA

6.9. MERCADO DA CELPA

A demanda da CELPA teve um crescimento consistente nos últimos quatro anos, com uma média de crescimento de aproximadamente 7,6 % a.a. O maior crescimento foi nas categorias residencial e comercial após o Plano Real.

Mercado Consumidor da CELPA - Consumo de Energia (GWh)

Categoria	1993	1994	1995	1996	1997 (1)
Residencial	878,0	871,8	1.052,6	1.144,0	1.229,1
Comercial	490,2	515,8	607,4	645,3	683,6
Industrial	427,7	445,2	467,7	481,6	523,9
Rural	23,6	25,3	30,1	32,6	ND
Energia Pública	147,0	151,8	155,0	167,9	ND
Governo	146,3	162,0	183,0	187,2	ND
Serviços Públicos	123,7	128,4	138,3	143,8	ND
Consumo Próprio (1)	8,1	10,7	11,5	12,1	ND
Total	2.244,6	2.311,0	2.643,6	2.794,5	3.013,8

Fonte: CELPA

(1) Inclui as vendas classificadas como "consumo interno".
(2) Vendas para as categorias além das residencial, comercial e industrial foram de 577,2 GWh ou 19,1% do total de GWh vendidos em 1997.

6.10. EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONSUMIDORES, POR CLASSE, ATENDIDOS PELA CELPA

Em termos de número de consumidores atendidos, a categoria residencial representou em 1997 cerca de 88,4% (703.904) do total de consumidores atendidos pela CELPA (796.529). Por sua vez, o número de consumidores da categoria comercial no mesmo ano atingiu cerca de 9,9% (78.920) do total de consumidores, enquanto que a categoria de consumidores rurais representou cerca de 0,5%. Finalmente, o número de consumidores industriais atendidos pela CELPA em 1997 correspondia a apenas 0,24% (1.876) do número total de consumidores da Empresa.

A tabela abaixo apresenta o número de consumidores por categoria:

Categoria	1993	1994	1995	1996	1997 (1)
Residencial	620.454	645.228	659.302	679.883	703.904
Comercial	63.278	64.816	71.836	75.878	78.920
Industrial	1.759	1.839	1.811	1.849	1.876
Rural	2.954	3.237	3.532	3.828	ND
Iluminação Pública	277	281	285	292	ND
Poderes Públicos	5.407	5.782	6.116	6.458	ND
Serviços Públicos	279	291	295	312	ND
Consumo Próprio	184	199	193	209	ND
Total	694.592	721.672	743.370	768.707	796.529

Fonte: CELPA

(1) 11.829 consumidores, ou 1,48% do total, nas categorias rural, consumo próprio e iluminação, serviços e poderes públicos.

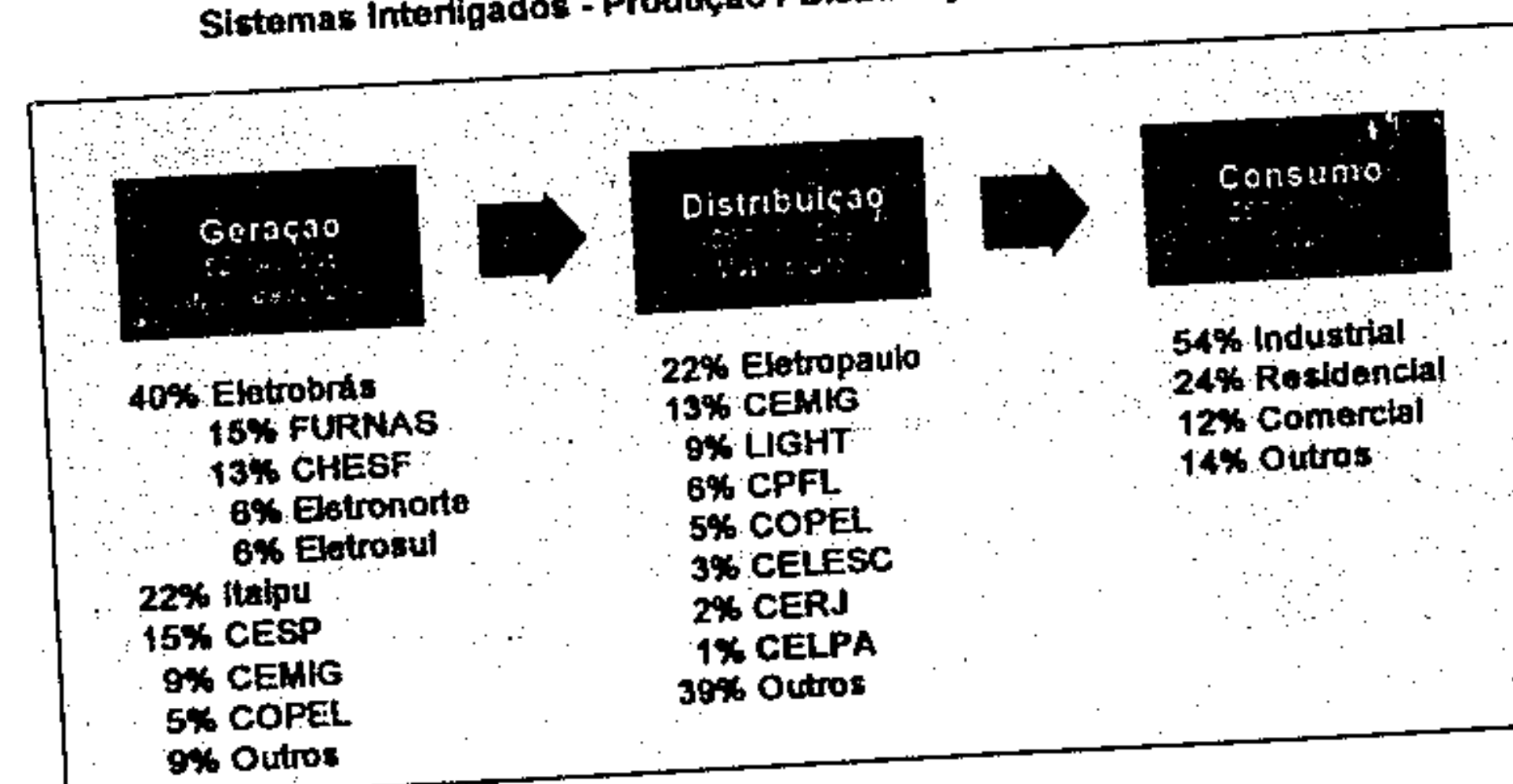
6.11. MAIORES CONSUMIDORES DA CELPA

Os principais consumidores da CELPA são: Pará Pigmento; Rio Capim Caulim; Pará Pigmento Porto; Cibra; Cata Anigam; Cata Sintético; Copala; Eldai; Carpa; Tramontina; White Martins; Cosipar.

6.12. PARTICIPAÇÃO DA CELPA NO MERCADO NACIONAL

No quadro abaixo, é apresentada a cadeia produção - distribuição e consumo (valores de 1995) nos sistemas interligados, no qual pode-se observar a CELPA com participação em cerca de 1% (um por cento) na distribuição de energia.

Sistemas Interligados - Produção / Distribuição / Tipo de Consumo



O sistema elétrico interligado N/NE, do qual faz parte a CELPA, é o sistema que supre parte da região Norte e a região Nordeste do País, cujos principais dados podem ser encontrados nos quadros a seguir:

Brasil - 1996				Região Centro-Oeste			
População	157,1 milhões	% do total	100%	População	10,5 milhões	% do total	6,7%
Consumo	260.906 GWh	% do total	100%	Consumo	12.860 GWh	% do total	4,9%
Região Norte				Região Sudeste			
População	11,3 milhões	% do total	7,2%	População	87,0 milhões	% do total	42,7%
Consumo	13.961 GWh	% do total	5,4%	Consumo	153.397 GWh	% do total	58,6%
Região Nordeste				Região Sul			
População	44,8 milhões	% do total	28,5%	População	23,5 milhões	% do total	15,0%
Consumo	41.299 GWh	% do total	15,8%	Consumo	39.391 GWh	% do total	15,1%

Fonte: IBGE

6.13. SUPRIMENTOS E PERDAS

Para fornecer energia aos seus consumidores conectados ao sistema interligado Norte/Nordeste, a CELPA adquire energia da Eletronorte produzida pela hidrelétrica de Tucuruí. A tabela abaixo apresenta a compra de energia da Eletronorte.

Fornecimento de Energia da Eletronorte

	1993	1994	1995	1996	1997
GWh fornecido	2.639,4	2.909,3	3.248,4	3.542,5	3.850,7

Fonte: CELPA

A CELPA também tem geração própria. A Companhia tem uma hidrelétrica de 30 MW, Curuá-Una, além de 43 termelétricas movidas a diesel. Abaixo apresenta-se um sumário das atividades de geração da Companhia.

Geração de Eletricidade Própria (GWh)

	1993	1994	1995	1996	1997
Hidrelétrica	143,7	158,9	175,6	188,5	171,4
Termoelétrica	207,4	221,7	249,7	258,3	262,5
Total	351,1	380,6	425,3	446,8	433,9

Fonte: CELPA

A seguir, um sumário do fornecimento total da CELPA.

Fontes de Fornecimento de Energia (%)

	1993	1994	1995	1996	1997
Geração Própria (Térmica)	6,9	6,7	6,8	6,5	6,1
Geração Própria (Hidrelétrica)	4,8	4,8	4,8	4,7	4,0
Compras externas	88,3	88,4	88,4	88,8	89,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: CELPA

A tabela seguinte apresenta, com detalhes, a Evolução do Balanço Energético da CELPA entre 1992 e 1996.

Evolução do Balanço Energético da CELPA

Descrição	1992	1993	1994	1995	1996
1. Geração Bruta - GWh	354,4	351,1	380,6	425,3	446,8
• Geração Térmica	202,4	207,4	221,7	249,7	258,3
• Geração Hidráulica	152,0	143,7	158,9	175,6	188,5
2. Energia Recebida - GWh (Eletronorte)	2.467,6	2.639,4	2.909,3	3.248,4	3.542,5
3. Energia Requerida - GWh	2.822,0	2.990,5	3.289,9	3.673,7	3.989,3
4. Mercado Próprio - GWh	2.190,1	2.244,7	2.311,0	2.643,5	2.804,4
• Residencial	876,2	878,0	871,8	1.052,6	1.144,0
• Comercial	486,3	490,2	515,8	607,4	645,3
• Industrial	401,5	427,7	445,2	467,7	461,6
• Rural	22,6	23,6	25,3	30,1	32,6
• Iluminação Pública	139,8	147,0	151,8	155,0	167,9
• Poder Público	139,4	146,3	162,0	183,0	197,2
• Serviço Público	113,9	123,7	128,4	136,3	143,8
• Consumo Próprio	8,2	6,9	9,6	10,6	10,8
• Consumo Interno	2,2	1,2	1,1	0,9	1,3
5. Suprimento - GWh	7,2	10,1	10,9	8,8	-
6. Perdas / Desvios - GWh	624,7	735,7	968,0	1.021,4	1.184,9
• Transmissão	102,1	96,6	163,9	130,7	134,7
• Distribuição	522,6	639,1	804,0	890,7	1.050,2
7. Índices de Perdas (%)	22,2	24,7	29,5	27,9	29,7
• Perdas Transmissão (%)	3,6	3,2	5,0	3,6	3,4
• Perdas Distribuição (%)	18,6	21,4	24,5	24,3	26,3
8. Demanda Requerida - MWh/h	470,7	508,9	554,3	601,3	657,6
• Demanda Própria	62,6	67,5	70,6	74,8	79,6
• Demanda Comprada	408,1	441,4	483,8	526,6	578,0
9. Fator de Carga (%)	68,2	67,1	67,7	69,7	69,3

Fonte: CELPA

A CELPA, cuja rede se estende pelo vasto território do Pará, tem perdas elevadas de energia elétrica devido a fatores comerciais e técnicos. As perdas históricas registradas pela Companhia são as seguintes:

Perdas Médias (%)

	1994	1995	1996	1997
Perdas na Distribuição	24,5	24,3	26,3	26,8
Perdas na Transmissão	5,0	3,6	3,4	3,4
Perdas Total	29,5	27,9	29,7	30,2

Fonte: CELPA

As perdas da CELPA são substancialmente maiores que a média brasileira, de aproximadamente 16%. A Companhia estima que as perdas podem ser significativamente reduzidas por meio, entre outros, da instituição de um novo sistema administrativo comercial, da instalação de medidores adicionais e de inspeções mais frequentes para combater fraudes.

6.14. EVOLUÇÃO DAS TARIFAS

Tanto as tarifas de fornecimento, como as de suprimento, são definidas pela ANEEL. A tabela seguinte apresenta a evolução das tarifas médias de suprimento e fornecimento da CELPA.

Tarifas Médias (R\$/MWh)

Itens / Ano	1995	1996	1997
Residencial	76,77	106,35	120,32
Comercial	89,61	106,51	116,34
Industrial	69,55	84,32	87,74
Outros	67,57	81,39	86,59
Tarifa Média de Fornecimento	76,67	97,83	107,27
Tarifa Média de Suprimento	16,59	27,23	30,44

Fonte: CELPA

No quadro acima, pode-se observar claramente o aumento tarifário realizado em 06.12.95, que é refletido nas tarifas médias registradas em 1996, ano durante o qual não houve nenhum outro reajuste. O último reajuste tarifário ocorreu em 17/04/97, com aumento médio de 9,1%.

O quadro que se segue mostra a evolução das tarifas médias, por classe tarifária, desde 1994.

Tarifas Médias Por Classe Tarifária (R\$/MWh)

Itens/Anos	1994	1995	1996	Jun/97	Fev/97	Mar/97	Abr/97	Maio/97	Jun/97
Tarifa Média	75,57	76,67	97,83	99,43	100,54	99,50	99,93	105,79	109,83
Consumo Próprio	79,90	82,59	98,83	97,07	96,45	96,85	97,72	100,84	103,84
Alta Tensão	69,32	68,39	82,61	80,36	83,39	82,01	83,02	87,82	90,82
A-2	-	-	60,43	49,83	62,59	53,45	58,50	59,33	75,15
A-3	46,08	45,47	59,23	58,41	62,07	61,28	64,36	66,80	69,50
A-4	71,24	70,21	85,02	83,42	85,92	84,32	85,08	90,39	93,14
Baixa Tensão	79,73	81,64	106,42	110,17	110,03	109,44	109,4	116,67	120,47
B-1 Residencial	74,37	76,79	106,38	110,53	109,66	109,47	109,27	117,07	120,23
B-2 Rural	107,27	67,28	79,69	79,32	79,01	79,22	79,64	84,92	86,64
B-3 Demais Classes	104,61	104,69	122,88	126,47	127,64	127,63	128,19	135,00	138,97
B-4 Iluminação Pública	51,66	54,66	65,79	65,37	71,53	65,37	65,37	67,82	71,32

Fonte: CELPA

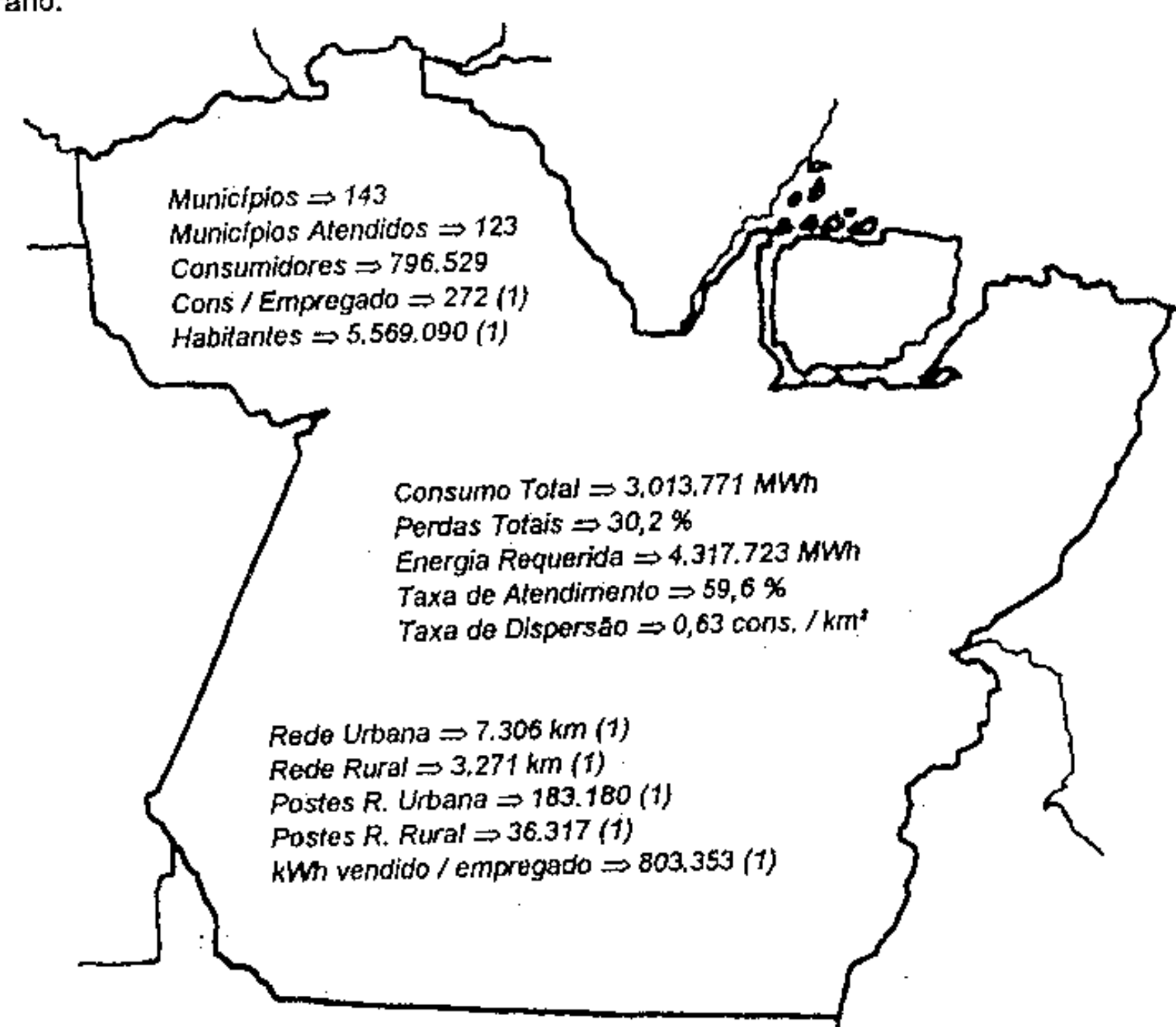
Comparando-se as tarifas com os índices inflacionários desses períodos, observa-se as seguintes variações:

Itens/Anos	1993	1994	1995	1996	1997
Variação verificada no ano	3316,5%	279,5%	27,2%	0%	9,1%
Variação da Inflação (IGPM)	2567,34%	869,7%	15,2%	9,1%	7,7%

6.15. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELÉTRICO DA CELPA

A CELPA é a única distribuidora de energia elétrica no Estado do Pará. À exceção de algumas empresas de grande porte, cuja produção é intensiva na utilização de eletricidade e que compram diretamente da Eletronorte, toda a eletricidade consumida no Pará é fornecida exclusivamente pela CELPA. A Companhia vende aproximadamente 20,8% da eletricidade consumida no Norte do Brasil e 3,8% do total consumido no Brasil.

O mercado da CELPA tem suas características principais indicadas no mapa esquemático que se segue, cujos dados são referidos a dezembro de 1997, exceto quando mencionado em contrário.



(1) : Valores referidos a Junho de 1997

A CELPA é constituída por dois tipos de sistema, que sob o ponto de vista elétrico, são o integrado à rede interligada Norte/Nordeste e os isolados, estes compreendendo várias localidades remotas, que são atendidas por geração termelétrica.

Quanto ao parque gerador do sistema CELPA, é ele constituído por uma usina hidrelétrica, de porte pequeno, e de vários grupos geradores térmicos, que utilizam óleo diesel, instalados em várias localidades isoladas do Estado do Pará.

A hidrelétrica de Curuá-Una foi construída no rio de mesmo nome e, por meio de uma única linha de transmissão em 138 kV, com cerca de 70 km de comprimento, entrega energia elétrica na localidade de Santarém. Tem 3 unidades geradoras, que totalizam 30,3 MW de potência instalada. As unidades 1 e 2 foram comissionadas em 1977 e a 3ª delas, em 1985.

6.16. PROGRAMA DE TERCEIRIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA DIESELÉTRICA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Em 3 de outubro de 1997, a CELPA celebrou junto a Guascor do Brasil Ltda., contrato de terceirização dos serviços de geração de energia elétrica a partir das usinas térmicas localizadas em 23 municípios da Calha Norte do território paraense, visando reduzir o seu custo operacional.

A localização geográfica e os respectivos nomes das unidades geradoras estão resumidas a seguir:





Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0161

SUPLEMENTO
ESPECIAL 2

Belém, Sexta-feira
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



DESESTATIZAÇÃO DA CELPA - EDITAL



Unidades Geradoras Termelétricas Terceirizadas

GRUPO "A"	GRUPO "B"	GRUPO "C"	GRUPO "D"
1 - Faro	6 - Alenquer	13 - Afuá	18 - São Sebastião da Boa Vista
2 - Terra Santa	7 - Monte Alegre	14 - Breves	19 - Muaná
3 - Oriximiná	8 - Prainha	15 - Curralinho	20 - Ponta do Pedras
4 - Obidos	9 - Almeirim	16 - Oleras do Pará	21 - Cachoeira do Arari
5 - Juruti	10 - Porto de Moz	17 - Portel	22 - Salvaterra
	11 - Gurupá	23 - Soure	
	12 - Senador José Porfírio		

Sumário das Condições do Contrato

Objetivo: Fornecimento de energia elétrica pela Guascor do Brasil Ltda., às sedes municipais conforme agrupamento A, B, C e D.

Prazo: O prazo para a geração de energia elétrica será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por um período adicional de até 120 meses.

Valor estimado: O valor estimado dos contratos é de R\$ 47.677 mil.

Opção de Compra: A CELPA exercerá até o final da vigência do contrato, opção de compra da nova usina geradora, ou dos novos equipamentos instalados. Obtendo a Guascor do Brasil Ltda. autorização do poder concedente ao longo da vigência do contrato, para comercializar energia elétrica na qualidade de produtor independente, a CELPA ficará automaticamente desobrigada de exercer a opção de compra.

Direito de Exclusividade: A CELPA terá direito de exclusividade na compra da energia gerada pelos novos operadores, sendo previamente estipulado valores de compra e quantidades mínimas a serem produzidas e compradas.

Custo do fornecimento: O combustível a ser usado nas usinas geradoras será de responsabilidade da CELPA, sem ônus nenhum para a contratada.

6.17. DESEMPENHO EFETIVO DO SISTEMA CELPA

Qualidade do Serviço Prestado

Dentre os índices de continuidade e qualidade dos serviços de energia elétrica especificados pela ANEEL, para efeito de parametrização dos serviços prestados pelas concessionárias do setor elétrico brasileiro, destacam-se os seguintes:

• DEC - Duração Equivalente de Interrupção

Período médio durante o qual os consumidores de um determinado conjunto ficaram privados do fornecimento de energia elétrica, no período considerado. Normalmente é expresso em horas/ano;

• FEC - Frequência Equivalente de Interrupção

Número de interrupções de fornecimento de energia elétrica que, em média, os consumidores de um conjunto considerado ficaram sujeitos no período em análise. Normalmente é expresso em ocorrências/ano;

A tabela seguinte apresenta os índices de qualidade dos serviços de energia elétrica prestados pela CELPA entre 1993 e 1997.

Índices de Qualidade de Serviço

	1993	1994	1995	1996	1997
DEC (horas/ano)	14,4	27,2	18,8	31,1	28,2
FEC (ocorrências/ano)	21,0	29,2	26,6	48,0	40,7

Fonte: CELPA

6.18. ASPECTOS FINANCEIROS DA CELPA

Balanco Patrimonial - Ativo

ATIVO	1997 (*)	1996 (**)	1995 (**)	1994 (**)	1993 (**)
Ativo Circulante					
Numerário disponível	4.952	8.979	8.478	3.899	3.881
Aplicações no mercado aberto	1.764	1.579	341	125	4.051
Consumidores e revendedores	82.799	78.742	57.266	62.142	54.816
Rendas a receber	991	1.001	837	0	299
Devedores diversos	10.030	7.349	5.881	5.432	3.207
Outros créditos	11.449	9.749	15.960	9.438	16.488
Prov. p. créditos de liqu. Duvidosa	(16.438)	(18.184)	(8.826)	(880)	(419)
Almoxtarifado	8.615	6.899	7.363	8.345	2.698
Despesas pagas antecipadamente	2.063	458	365	0	19
Outros	0	0	0	890	0
Total do Ativo Circulante	106.224	96.572	89.664	89.391	84.739
Realizável a longo prazo					
Títulos e valores mobiliários	0	0	122.550	184	125
Prov. redução do valor de mercado	0	0	(78.653)	0	0
Prov. redução do valor de mercado	4.807	4.558	1.630	607	161
Cauções e depósitos vinculados	0	0	0	13.668	13.668
Imposto de renda	46.768	48.428	23.849	0	0
Outros	0	0	0	0	0
Total do Realizável a Longo Prazo	51.575	52.985	69.576	14.459	13.954

Permanente	11.200	11.523	12.448	14.761	17.349
Investimentos	633.599	656.276	742.093	757.213	756.408
Imobilizado líquido	646	688	108.031	120.002	130.355
Diferido líquido					
Total do Permanente	645.445	668.487	862.572	891.976	904.112
TOTAL ATIVO	803.244	818.045	1.021.812	995.826	1.002.806

(*) Data-base Junho; (**) Demonstrações Financeiras apresentadas pela metodologia Correção Monetária Integral, convertidas a valor presente (pelo IGPM) na data-base para fins de comparabilidade.

Balanco Patrimonial - Passivo

PASSIVO	1997 (*)	1996 (**)	1995 (**)	1994 (**)	1993 (**)
Passivo Circulante					
Fornecedores	36.459	34.044	30.996	59.252	51.776
Folha de pagamento	1.191	1.135	1.401	4.109	1.439
Encargos de dívidas	829	740	10.075	16.174	29.967
Tributos e contribuições sociais	23.693	38.127	189.981	171.274	21.949
Empréstimos e financiamentos	43.373	42.011	39.750	84.158	113.257
Obrigações estimadas	26.245	24.741	29.954	26.774	22.108
Outras obrigações	18.469	17.773	41.483	13.757	13.322
Total do Passivo Circulante	150.259	158.570	343.641	375.498	253.809
Exigível a longo prazo					
Empréstimos e financiamentos	158.858	173.573	88.518	34.627	56.588
Tributos e contribuições sociais	33.517	29.627	23.632	13.671	13.696
Outras obrigações	0	0	4.600	3.281	4.153
Obrigações especiais	72.784	74.785	77.402	75.616	74.023
Total do Exigível a Longo Prazo	265.159	277.985	194.152	127.196	148.469
Patrimônio Líquido					
Capital realizado atualizado	364.330	374.397	372.428	372.428	355.526
Reservas de capital	8.402	261.001	277.045	117.322	224.728
Lucros (prejuízos) acumulados	(22.581)	(261.402)	(179.743)	0	0
Rec. Reserv. a aumento de capital	37.676	7.494	14.289	3.382	20.284
Total Patrimônio Líquido	387.826	381.490	484.019	493.132	600.538
TOTAL DO PASSIVO	803.244	818.045	1.021.812	995.826	1.002.806

(*) Data-base Junho;
(**) Demonstrações Financeiras apresentadas pela metodologia Correção Monetária Integral, convertidas a valor presente (pelo IGPM) na data-base para fins de comparabilidade.

Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	1997 (*)	1996 (**)	1995 (**)	1994 (**)	1993 (**)
Receita Operacional	199.948	382.120	295.830	253.832	188.373
Fornecimento de energia elétrica	174.732	330.203	273.781	236.856	167.351
Suprimento de energia elétrica	0	0	199	64	104
Outras receitas	25.217	51.917	21.551	16.722	20.918
Deduções de Receita Operacional	(41.982)	(83.834)	(33.682)	(37.804)	(19.938)
Quota para RGR	(3.382)	(9.673)	(14.836)	(12.870)	(5.881)
Quota para CCC	(5.484)	(9.466)	(8.519)	(8.237)	(7.231)
ICMS sobre energia elétrica	(33.136)	(64.695)	(10.327)	(16.696)	(6.825)
Receita Operacional Líquida	157.966	298.286	261.848	216.828	168.435
Despesas Operacionais	(184.158)	(331.794)	(299.779)	(228.599)	(84.094)
Pessoal	(53.837)	(109.305)	(108.430)	(110.766)	(103.587)
Materiais	(3.805)	(8.651)	(8.732)	(15.231)	(21.724)
Serviços de terceiros	(13.790)	(27.474)	(22.860)	(30.273)	(29.136)
Combustível p/ produção de energia	(15.613)	(25.710)	0	0	(28.480)
Compensação financeira	(100)	(200)	(171)	(145)	92
Recursos hídricos	(53.752)	(99.416)	(72.088)	(35.557)	172.736
Energia elétrica comprada p/ venda	(16.841)	(33.514)	(51.537)	(48.510)	(44.330)
Depreciação e amortização	(8.418)	(27.524)	(37.962)	11.883	(9.666)
Outras despesas	(6.188)	(33.508)	(37.931)	(12.770)	104.342
Resultado Operacional	(26.192)	(33.508)	(37.931)	(12.770)	104.342
Receita (Despesa) Financeira	(6.226)	77.197	(42.244)	(64.758)	(204.884)
Rendas de aplicações financeiras	51	1.913	(3.458)	(2.843)	(8.851)
Outras receitas financeiras	4.119	106.577	0	0	0
Variação monetária	(1.978)	(21.433)	0	0	0
Encargos de dívidas	(6.457)	(7.895)	(10.535)	(12.895)	(38.799)
Outras	(1.961)	(1.964)	(28.252)	(49.021)	(157.034)
Resultado Financeiro	(12.414)	43.689	(80.175)	(77.529)	(100.342)
Receita não operacional	164	3.916	2.211	1.331	856
Despesa não operacional	(550)	0	(101.493)	(4.092)	(2.423)
Resultado Não Operacional	(386)	3.916	(99.282)	(2.761)	(1.567)
Resultado Antes do Imp. De Renda	(12.799)	47.605	(179.456)	(80.290)	(101.909)
Imposto de renda	0	0	0	0	13.668
Prejuízo do Exercício	(12.799)	47.605	(179.456)	(80.290)	(88.242)

(*) Data-base Junho
(**) Demonstrações Financeiras apresentadas pela metodologia Correção Monetária Integral, convertidas a valor presente (pelo IGPM) na data-base para fins de comparabilidade

Indicadores Financeiros					
ANO	1997	1996	1995	1994	1993
- SITUAÇÃO FINANCEIRA -					
LIQUIDEZ					
Liquidez Corrente	0,707	0,609	0,261	0,238	0,334
Liquidez Geral	0,380	0,343	0,296	0,207	0,245
Liquidez Seca	0,636	0,563	0,238	0,216	0,323
Liquidez Imediata	0,045	0,067	0,026	0,011	0,031
ESTRUTURA DE CAPITAIS					
Participação de Capital de Terceiros	51,7%	53,4%	52,6%	50,5%	40,1%
Endividamento/P. Líquido	61,0%	64,5%	33,5%	30,1%	35,6%
Imobilização do P. Líquido	166,4%	175,2%	178,2%	180,9%	150,6%
- SITUAÇÃO ECONÔMICA -					
RENTABILIDADE					
Margem Bruta	71,2%	71,3%	88,6%	85,1%	74,3%
Margem Líquida	(6,4%)	12,5%	(50,7%)	(31,7%)	(40,6%)
Retorno sobre Patrimônio	(3,3%)	12,5%	(37,1%)	(16,3%)	(14,7%)
Rentabilidade do Ativo	(1,6%)	5,8%	(19,5%)	(8,0%)	(8,8%)
Giro do Ativo	0,2489	0,4671	0,3213	0,2514	0,1885

Posição do Endividamento

Apresentamos, a seguir, a posição contábil do endividamento existente na data-base de 30/06/97, sendo que a responsabilidade pelo mesmo, após a desestatização, continuará sendo da CELPA.

Endividamento Total

Tipo dos Contratos		Saldo em R\$ Mil
		30.06.97
• Empréstimos - Eletrobrás		12.192,8
• Parcelamentos		117.465,3
• Empréstimos/Financiamentos		72.572,5
Total →		202.230,6

Empréstimos/Financiamentos/Parcelamentos

A seguir apresentamos a posição detalhada do endividamento da empresa:

Empréstimos/Financiamentos - Eletrobrás				
Contrato nº	Curto Prazo	Longo Prazo	Data Vencido	Taxa de Juros
Contrato - 1304	56,0	140,8	Dez/2000	5,5% a.a.
Contrato - 1305	233,2	588,1	Dez/2000	5,5% a.a.
Contrato - 1352	760,1	2.857,4	Mar/2003	6,0% a.a.
Contrato - 1353	256,3	2.031,6	Out/2007	5,0% a.a.
Contrato - 1354	614,9	1.163,9	Mar/2000	5,0% a.a.
Contrato - 1369	339,8	-	Mar/1998	5,0% a.a.
Contrato - 1370	540,6	1.081,1	Jun/2000	5,0% a.a.
Contrato - 1442	-	275,4	Ago/2003	6,5% a.a.
Contrato - 1487	-	803,6	Out/2001	5,0% a.a.
Contrato - 1470	-	452,0	Out/2000	5,0% a.a.
Sub-total →	2.800,9	9.391,9		12.192,8

Fonte: CELPA

Parcelamentos de Tributos, Contribuições e Diversos				
Denominação	Curto Prazo	Longo Prazo	Data Vencido	Taxa de Juros
FUNGRAPA	13.087,7	614,5	Jun/2011	0,5% a.m.
INSS - I	1.178,4	83,7	Mar/2012	1,0% a.m.
INSS - II	11.064,1	1.893,2	Abr/2004	1,0% a.m.
INSS - III	-	88,2	Mar/1998	1,0% a.m.
COFINS	4.510,8	-	Sub-judice	Selic
IPTU	-	-	Jun/1997	-
SBE	-	3.282,9	Mar/1998	1,0% a.a.
CGEE	-	4.867,4	Mar/1998	1,0% a.a.
CVRD	-	1.345,3	Mar/1998	1,0% a.a.
MONASA	-	183,4	Out/1997	-
ICMS	60.118,5	15.349,4	Mar/2002	-
Sub-total →	89.957,3	27.508,0		117.465,3

Fonte: CELPA

Empréstimos e Financiamentos Diversos				
Fonte	Curto Prazo	Longo Prazo	Data Vencido	Taxa de Juros
KFW - (DM)	7.927,3	1.534,5	Dez/2006	4,3% a.s.
BEA - (US\$)	3.603,9	1.010,4	Dez/2000	1 a 12,3% a.s.
FINEP A - (US\$)	215,6	47,9	Jan/2003	3,0% a.s.
D.C. BOND - (US\$)	9.329,6	-	Abr/2012	7,8% a.a. + Libor
N.M. BOND - (US\$)	2.473,7	-	Abr/2009	7,8% a.a. + Libor
FLIRB - (US\$)	1.919,8	-	Abr/2009	7,8% a.a. + Libor
C. BOND - (US\$)	8.183,4	-	Abr/2004	8,0% a.a. + Libor
DISC. BOND - (US\$)	6.087,6	-	Abr/2024	-
PAR BOND - (US\$)	11.580,7	-	Abr/2008	8,0% a.a. + Libor
EL BOND - (US\$)	8.073,0	125,2	-	-
BCO. REAL (Garantida)	-	10.368,0	-	-
BCO. RURAL (Garantida)	-	81,9	-	-
Sub-total →	59.404,6	13.167,9		72.572,5

Fonte: CELPA

CAPÍTULO 7 - SUMÁRIO DOS ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO PREÇO

As avaliações econômico-financeiras da CELPA foram elaboradas pelo CONSULTOR e pela consultora do Serviço "A", em conformidade com os serviços descritos no Edital de Concorrência Pública nº PED/CN/01/97, e com os termos dos contratos de prestação de serviços nº PED/CN-02/97 (Serviço "B") e nº PED/CN-01/97 (Serviço "A").

O escopo do Serviço "A" consistiu nas avaliações técnico-operacional e econômico-financeira da CELPA. O Serviço "B", além das avaliações técnico-operacional e econômico-financeira, incluiu, entre outras tarefas, a avaliação da situação jurídica da CELPA, a auditoria especial, a avaliação dos recursos humanos e atualial da empresa, a avaliação dos ativos não operacionais da CELPA, bem como a definição do modelo de desestatização e assessoria ao ESTADO em todas as fases do PROCESSO.

As avaliações foram efetuadas com base no valor presente do fluxo de caixa projetado e análise comparativa. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultados da CELPA.

Foram analisadas as atividades básicas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica da CELPA na sua área de concessão, abrangendo 123 (cento e vinte e três) municípios do Estado do Pará. Procedeu-se igualmente a definição do modelo de desestatização e sistemática de venda das participações acionárias na CELPA detidas pelos ALIENANTES, à luz do futuro Modelo Institucional e de Gestão do Setor Elétrico Brasileiro, cuja elaboração está a cargo do Ministério das Minas e Energia.

A avaliação econômico-financeira visou determinar o valor econômico da CELPA, o qual serviu de base à recomendação do correspondente preço mínimo de venda, no âmbito do presente PROCESSO.

As avaliações da CELPA foram desenvolvidas tendo por base o cenário de referência para o comportamento da economia nacional e em particular do Estado do Pará, o que orientou principalmente as previsões mercadológicas e de investimentos.

A empresa foi avaliada dentro de suas características operacionais atuais, não se considerando alterações significativas do perfil operacional hoje existente. As melhorias incorporadas refletem o consenso entre os consultores e os profissionais que representam o Estado do Pará no processo de avaliação.

Todo o endividamento foi isolado e subtraído do resultado obtido no fluxo de caixa descontado a valor presente na data base da avaliação.

Foi considerada a aplicação anual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional líquida relativa à venda de energia elétrica no ESTADO, em investimentos sociais, nos termos deste EDITAL.

Os valores econômicos da empresa, apurados conforme o método do valor presente de fluxo de caixa, segundo os Consultores responsáveis pelos Serviços "A" e "B", foram os seguintes:

Valor Econômico Mínimo da CELPA	
Serviço "A" :	R\$ 740 milhões (setecentos e quarenta milhões de reais)
Serviço "B" :	R\$ 804 milhões (oitocentos e quatro milhões de reais)

Após a análise das avaliações realizadas pelos Consultores responsáveis pelos Serviços "A" e "B", a CED, com base nos poderes que lhe foram conferidos pela Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996 e pelo Decreto nº 1.811, de 14 de novembro de 1996, em reunião realizada em 4 de março de 1998,

Recomendou:

o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO da CELPA em R\$ 804 milhões (oitocentos e quatro milhões de reais), para 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Empresa, valor este que resulta no preço por lote de mil ações, arredondado para maior na segunda casa decimal, de R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos) correspondente ao valor também arredondado de R\$ 0,01 (um centavo) por ação.

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

8.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

A CED poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL e do PROSPECTO DE VENDA.

8.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação de qualquer investidor nas ofertas objeto do EDITAL implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irratável dos seus termos, regras e condições, assim como do PROSPECTO DE VENDA, do MANUAL DE INSTRUÇÃO e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

8.3. CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO
22/01/98	Convocação da Audiência Pública
30/01/98	Aprovação pela CED da Modelagem de Venda
02/02/98	Início do "Road Show"
04/02/98	Aprovação pela CED dos termos e condições preliminares do Processo
05/02/98	Audiência Pública - Apresentação da minuta do Edital de Venda
09/02/98	Disponibilização, na Internet, da minuta do Edital (www.prodepa.gov.br/celipa)
20/02/98	Publicação do aviso de abertura do "Data-Room"
02/03/98	Abertura do "Data-Room"
02/03/98	Início das visitas individuais (investidores)
05/03/98	Publicação do Decreto aprovando as condições gerais do processo e fixando o Preço Mínimo
06/03/98	Publicação do Edital de Venda
12/03/98	Disponibilização, pela CLC, do Manual de Instruções
12/03/98	Início do processo de pré-identificação, pela CLC, dos participantes
12/03/98	Início do período de reserva da Oferta aos Empregados
12/03/98	Distribuição do Prospecto Sintético da Oferta aos Empregados
13/03/98	Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ, com os interessados para esclarecimento do Edital e dos Contratos de Concessão
17/03/98	Reunião Técnica, em Belém - PA, com os interessados para esclarecimento do Edital e dos Contratos de Concessão
18/03/98	Reunião para esclarecimentos aos Empregados
19/03/98	Visita coletiva a instalações da CELPA
15/04/98	Término das visitas à CELPA e fechamento do "Data-Room"
15/04/98	Término do prazo de entrega, à CLC, dos documentos para pré-identificação
16/04/98	Divulgação preliminar dos Participantes pré-identificados pela CLC e encaminhamento à ANEEL dos documentos dos Participantes
20/04/98	Término do prazo de entrega das garantias à CLC
22/04/98	Divulgação pela CLC dos Participantes pré-identificados após a anuência da ANEEL
22/04/98	LEILÃO
28/04/98	Liquidação financeira do Leilão
28/04/98	Assinatura do Contrato de Compra e Venda das Ações
07/05/98	Publicação do Decreto de Concessão e realização da AGE para a eleição do novo Conselho de Administração
08/05/98	Assinatura dos Contratos de Concessão
08/05/98	Término da reserva da Oferta dos Empregados
18/05/98	Término da reserva da Oferta dos Empregados (sobras)
21/05/98	Término da reserva de oferta da FUNGRAPA
25/05/98	Liquidação financeira da Oferta aos Empregados e à FUNGRAPA
28/05/98	Liquidação financeira das sobras da Oferta aos Empregados e à FUNGRAPA
30/06/98	Publicação do aviso de encerramento do Processo

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO ESPECIAL 2 - PÁGINA 3

Serviço Público Federal
Ministério de Minas e Energia - MME
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.00190/98-56

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº --/98 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ -
CELPA

A UNIÃO, na condição de PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra nº 603, módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará inscrita no CGC/MF sob o nº -----, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº -----, de -----, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, -----, com intervenção da -----, com sede na -----, Estado ----- e pelo Diretor, -----, inscrita no CGC/MF nº -----, representada na forma de seu estatuto social, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADORA, detentores do bloco de controle equivalente, no mínimo, a 51 % das ações com direito a voto, e do ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Governador, -----, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto das concessões de que é titular a CONCESSIONÁRIA, para os municípios discriminados nos Anexos I e II e reagrupadas em conformidade com a Resolução

ANEEL nº ---- de ---- de ----, publicada no Diário Oficial da União de ---- de ---- de ---- e outorgada pelo Decreto de ---- de ---- de ----, publicado no Diário Oficial da União de ---- de ---- de ----

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão para os municípios relacionados nos Anexos I e II deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quinta Subcláusula - A concessão de serviços públicos de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Sexta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações, e
- II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, até os limites de investimento estabelecidos pela legislação, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados até o ponto de entrega.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela ANEEL e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto da área de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;
- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência, e,

- c) nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor - conforme legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Décima Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V. Poderá a ANEEL, a partir dos resultados obtidos no Projeto Piloto, fixar novos padrões de qualidade para a prestação dos serviços que, necessariamente, deverão ser obedecidos e implementados pela CONCESSIONÁRIA, na forma e prazos determinados pela ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo da ANEEL, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 1º (primeiro) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de

prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional, do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de distribuição e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ANEEL, incorporam-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Pará, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada a disponibilização, pelo Estado do Pará à CONCESSIONÁRIA, na forma pactuada entre as partes, de recursos correspondentes à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de distribuição e dos sistemas de transmissão associados, vinculados aos respectivos serviços, informando à ANEEL as alterações verificadas.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender o atendimento dos serviços de energia elétrica aos municípios do Estado do Pará constantes do ANEXO II, nos prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL.

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96.

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pela ANEEL;

XIV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA_n), calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos ¼ (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA_n) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA_n) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado à ANEEL até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação peninente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo IV, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - É facultada à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo IV, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato e
- II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

onde:

VPA₁ - Valor da Parcela A referido na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA₀ - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

VPB₀ - Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

onde:

VPA₀ - Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL

durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, a ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pela ANEEL.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores aqueles homologados pela ANEEL.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sétima Subcláusula - Enquanto não houver a desverticalização da CELPA, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, os reajustes tarifários serão calculados com base na receita da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pelo PODER CONCEDENTE por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, r cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo III, deste Contrato;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da ANEEL, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ANEEL, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;
- II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ANEEL, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e
- IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE, da ANEEL ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 1% (um por cento) do valor da Receita Anual (RA₀) da CONCESSIONÁRIA, calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação da ANEEL para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ANEEL promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

I - pelo advento do termo final do Contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica a ANEEL poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

Sétima Subcláusula - A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVERTICALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

A CONCESSIONÁRIA se obriga a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e de geração, envolvendo as seguintes etapas:

I - separação contábil;

II - gestão em separado de ativos, compromissos contratuais e administrativos; e,

III - reorganização societária da CONCESSIONÁRIA, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica de que é titular a Concessionária, caso venha a participar de novos empreendimentos de geração.

Primeira Subcláusula - Após a reorganização societária os contratos individualizados serão transferidos às novas sociedades num prazo de 30 (trinta) dias, mantidos os atuais prazos de concessão estabelecidos neste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa, equivalente a no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegara ao ESTADO DO PARÁ competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conterida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO PARÁ, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, a ANEEL e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o "caput" desta cláusula serão designados, por escrito, um pela ANEEL, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado do Pará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pela ANEEL, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em de de 1998

PELA ANEEL:

JOSÉ MARIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Diretor Presidente

Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:

Diretor Presidente

Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO I - CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ESTADO DO PARÁ

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS

1. Abaetetuba	39. Eldorado do Carajás
2. Abel Figueiredo	40. Faro
3. Acará	41. Floresta do Araguaia
4. Afuá	42. Garrafão do Norte
5. Água Azul do Norte	43. Goianésia do Pará
6. Alenquer	44. Gurupá
7. Almeirim	45. Igarapé-Açu
8. Altamira	46. Igarapé-Miri
9. Ananindeua	47. Inhangapi
10. Augusto Corrêa	48. Ipixuna do Pará
11. Aurora do Pará	49. Itaituba
12. Aveiro	50. Itaituba
13. Baião	51. Itupiranga
14. Barcarena	52. Jacundá
15. Belém	53. Juruti
16. Belterra	54. Limoeiro do Ajurú
17. Benevides	55. Mãe do Rio
18. Bom Jesus do Tocantins	56. Magalhães Barata
19. Bonito	57. Marabá
20. Bragança	58. Maracanã
21. Brasil Novo	59. Marapanim
22. Brejo Grande do Araguaia	60. Marituba
23. Breu Branco	61. Medicilândia
24. Breves	62. Mocajuba
25. Bujari	63. Moju
26. Cachoeira do Arari	64. Monte Alegre
27. Cametá	65. Muqui
28. Canaã do Carajás	66. Nova Ipixuna
29. Capangema	67. Nova Timboteua
30. Capitão Poço	68. Novo Repartimento
31. Castanhal	69. Obidos
32. Colares	70. Oeiras do Pará
33. Conceição do Araguaia	71. Oriximiná
34. Concorrdia do Pará	72. Ourém
35. Curionópolis	73. Ourilândia do Norte
36. Curralinho	74. Palestina do Pará
37. Curuçá	75. Paragominas
38. Dom Eliseu	76. Parauapebas

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO ESPECIAL 2 - PÁGINA 7

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO I - CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ESTADO DO PARÁ

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS

77. Pau D'Arco	116. Terra Santa
78. Peixe Boi	117. Tomé-Açu
79. Ponta de Pedras	118. Tracuateua
80. Portel	119. Tucumã
81. Porto de Moz.	120. Tucuruí
82. Prainha	121. Uruará
83. Primavera	122. Vigia
84. Quatipuru	123. Viseu
85. Redenção	124. Xinguara
86. Rio Maria	
87. Rondon do Pará	
88. Rurópolis	
89. Salinópolis	
90. Salvaterra	
91. Santa Bárbara do Pará	
92. Santa Izabel do Pará	
93. Santa Luzia do Pará	
94. Santa Maria das Barceiras	
95. Santa Maria do Pará	
96. Santana do Araguaia	
97. Santarém	
98. Santarém Novo	
99. Santo Antônio do Tauá	
100. São Caetano de Odivelas	
101. São Domingos do Araguaia	
102. São Domingos do Capim	
103. São Félix do Xingú	
104. São Francisco do Pará	
105. São Geraldo do Araguaia	
106. São João da Ponta	
107. São João de Pirabas	
108. São João do Araguaia	
109. São Miguel do Guamá	
110. Sebastião da Boa Vista	
111. Sapucaia	
112. Senador José Porfírio	
113. Soure	
114. Tailândia	
115. Terra Alta	

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO II - CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ESTADO DO PARÁ

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS

Prazos máximos para início de prestação do serviço de energia elétrica nos municípios não atendidos atualmente pela CELPA.

MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO
ANAJAS	Até Dezembro/98
ANAPU	Até Dezembro/99
BAGRE	Até Dezembro/98
BANNACH	Até Dezembro/99
BRASIL NOVO	Até Dezembro/98
CACHOEIRA DO PIRIA	Até Dezembro/99
CHAVES	Até Dezembro/98
CUMARU DO NORTE	Até Dezembro/99
CURUÁ	Até Dezembro/98
JACAREACANGA	Até Dezembro/98
MELGACO	Até Dezembro/98
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	Até Dezembro/98
NOVO PROGRESSO	Até Dezembro/98
PACAIA	Até Dezembro/99
PIÇARRA	Até Dezembro/99
PLACAS	Até Dezembro/98
SANTA CRUZ DO ARARI	Até Dezembro/98
TRAIÃO	Até Dezembro/98
ULIANÓPOLIS	Até Dezembro/98
VITÓRIA DO XINGU	Até Dezembro/98

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO III - INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO E ATENDIMENTO COMERCIAL

1 - ÍNDICES DEC / FEC POR CONJUNTO - VALORES ANUAIS

CONJUNTO	No de Consumidores em 31/12/97	DEC (Voto)		FEC (vezes/ano)	
		ATUAL	META	ATUAL	META
Região Metrop. de Belém	337.942	31,91	15,00	44,16	20,00
SE Benevides	18.051	125,84	20,00	91,00	30,00
SE Abaetetuba	16.773	43,26	20,00	31,20	30,00
SE Vila do Conde	8.340	42,98	20,00	35,32	30,00
SE Tucuruí	15.194	57,51	20,00	39,30	30,00
SE Marabá	34.167	42,02	20,00	36,42	30,00
SE Jacundá	5.328	ND	30,00	ND	40,00
SE ELN (Morada Nova)	7.143	ND	30,00	ND	40,00
SE Xinguara	10.791	ND	30,00	ND	40,00
SE Conceição do Araguaia	6.527	ND	30,00	ND	40,00
SE Redenção	11.642	ND	30,00	ND	40,00
SE Rondon do Pará	6.079	ND	30,00	ND	40,00
SE Parauapebas	8.978	ND	30,00	ND	40,00
SE Curionópolis	4.793	ND	30,00	ND	40,00
SE Dom Elzeu	4.572	ND	30,00	ND	40,00
SE Conceição do Pará	4.988	ND	30,00	ND	40,00
SE Terra Alta	4.726	ND	30,00	ND	40,00
SE Mão do Rio	8.820	ND	30,00	ND	40,00

SE Ourém	7.518	ND	30,00	ND	40,00
SE Santa Maria	13.760	ND	30,00	ND	40,00
SE Terra Alta	21.431	ND	30,00	ND	40,00
SE Capangama	21.136	46,23	20,00	31,63	30,00
SE Salinópolis	12.493	ND	30,00	ND	40,00
SE Bragança	14.032	ND	30,00	ND	40,00
SE Castanhal	33.134	59,40	20,00	50,16	30,00
SE Paragominas	8.545	45,41	20,00	50,52	30,00
Santarém	14.955	204,85	20,00	125,85	30,00
Altamira	9.885	993,85	30,00	468,36	40,00
Itaituba	6.727	1.263,57	30,00	372,00	40,00

Notas:

- Os valores dos indicadores incluem os indicadores de qualidade do sistema supridor (geração + transmissão da empresa supridora) e da geração própria.
- ND refere-se a indicadores não disponíveis por falta de apuração, os quais deverão ter sua apuração iniciada nos conjuntos indicados até 01/01/99.
- Os valores estabelecidos nas colunas referentes as metas deverão ser atendidos em 36 meses, sendo que os valores atuais dos conjuntos que tenham ultrapassado os limites estabelecidos pela legislação deverão ser atendidos em um prazo máximo de 180 dias.
- Para novos conjuntos pertencentes ao sistema interligado deverão ter indicadores máximos de 30 horas de 40 vezes para o DEC e FEC respectivamente, sem prejuízo do estabelecido em legislação.
- Para novos conjuntos pertencentes aos sistemas isolados deverão ter indicadores máximos de 50 horas e 60 vezes para o DEC e FEC respectivamente, sem prejuízo do estabelecido em legislação.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO III - INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO E ATENDIMENTO COMERCIAL

2 - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

DESCRIÇÃO	INDICADOR	
	1º e 2º anos	a partir do 3º ano
2.1 - Prazo máximo para atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente a unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis	10 dias úteis
2.2 - Prazo máximo para atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente a unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis	3 dias úteis
2.3 - Prazo máximo para atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	48 horas
2.4 - Prazo máximo para comunicar os resultados de estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 2.1.	45 dias	30 dias
2.5 - Prazo máximo para comunicar os resultados de estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em baixa tensão, não cobertos no item 2.2.	30 dias	20 dias
2.6 - Prazo máximo para início das obras referentes aos itens 2.4 e 2.5, após satisfatória, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias	45 dias
2.7 - Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultados em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade.	1º faturamento subsequente ao da constatação	1º faturamento subsequente ao da constatação
2.8 - Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas	4 horas
2.9 - Prazo máximo para a concessionária identificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas.	30 dias	30 dias
2.10 - Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da concessionária.	30 dias	30 dias

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO IV

TARIFA DE FORNECIMENTO (APROVADA PELA PORTARIA Nº 133 DE 17 DE ABRIL DE 1997)

SUBGRUPO	TARIFA CONVENCIONAL	
	DEMANDA (R\$/KW)	CONSUMO (R\$/MWH)
A2 (88 A 138 KV)	13,44	33,82
A3 (69 KV)	14,50	36,45
A3a (30 KV A 44 KV)	5,02	73,59
A4 (2,3 KV A 25 KV)	5,20	76,28
AS (SUBTERRÂNEO)	7,70	79,84
B1- RESIDENCIAL		138,56
B1- RESIDENCIAL BAIXA - RENDA		48,49
CONSUMO MENSAL ATÉ 30 kWh		83,13
CONSUMO MENSAL DE 31 A 100 kWh		124,70
CONSUMO MENSAL DE 101 A 140 kWh		86,76
B2- RURAL		61,29
B2- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		79,78
B2- SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		138,39
B3- DEMAIS CLASSES		
B4- ILUMINAÇÃO PÚBLICA		71,32
B4a- REDE DE DISTRIBUIÇÃO		78,27
B4b- BULBO DA LÂMPADA		115,96
B4c- NÍVEL DE IRACIMA DO PADRÃO		

Quadro B

SUBGRUPO	TARIFA HORA-SAZONAL AZUL	
	DEMANDA (R\$/KW)	CONSUMO (R\$/MWH)
A1 (230 KV OU MAIS)	7,88	1,65
A2 (88 A 138 KV)	8,47	1,94
A3 (69 KV)	11,37	3,11
A3a (30 KV A 44 KV)	13,28	4,44
A4 (2,3 A 25 KV)	13,77	4,59
AS (SUBTERRÂNEO)	14,40	7,05

Quadro C

SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORA-SAZONAL AZUL			
	CONSUMO (R\$/MWH)		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	44,86	39,24	31,75	26,98
A2	47,55	44,35	34,06	31,25
A3	53,87	47,76	37,10	32,03
A3a	87,11	80,64	41,44	36,62
A4	90,31	83,59	42,95	37,96
AS (SUB)	94,51	87,49	44,95	39,71

Quadro D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL		
SEGMENTO HOROSAZONAL	DEMANDA (RS/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
SUBGRUPO	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 KV OU MAIS)	29,22	6,13
A2 (88 A 138 KV)	31,38	7,17
A3 (69 KV)	42,16	11,51
A3a (30 A 44 KV)	44,69	14,89
A4 (2,3 A 25 KV)	41,32	13,77
AS (SUBTERRÂNEO)	43,24	21,11

Quadro E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (RS/kW)
A3a (30 KV A 44 KV)	4,44
A4 (2,3 KV A 25 KV)	4,59
AS (SUBTERRÂNEO)	7,05

Quadro F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (RS/MWh)			
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	394,22	387,76	41,44	36,62
A4	408,71	402,00	42,95	37,96
AS(SUB)	427,70	420,70	44,95	39,71

Quadro G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (RS/kW)
A3a (30 a 44 KV)	14,89
A4 (2,3 a 25 KV)	13,77
AS (SUBTERRÂNEO)	21,11

Quadro H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (RS/MWh)
A1 a A2	11,61
A3	13,15
A3a	13,87
A4 a A5	13,57

Quadro I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (RS/kW ANO)	CONSUMO (RS/MWh)
A2 (88 A 138 KV) HORO-SAZONAL AZUL	32,22	141,48
A3 (69 KV) HORO-SAZONAL AZUL	33,02	198,86
A3a (30 KV A 44 KV) HORO-SAZONAL AZUL	37,41	208,24
A3a (30 KV A 44 KV) HORO-SAZONAL VERDE	9,35	208,24
A4 (2,3 KV A 25 KV) HORO-SAZONAL AZUL	34,58	192,55
A4 (2,3 KV A 25 KV) HORO-SAZONAL VERDE	8,65	192,55

Quadro J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
AGUA ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
AGUA ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15,00

ANEXO V AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUAL DE IMPLANTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

No despertar nacional para a competitividade e globalização da economia, o País, na sua Política Industrial, criou o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade.

Neste contexto, a área de energia elétrica formulou o Plano Especial de Melhoria da Eficiência do Setor Elétrico Brasileiro - PMS, onde os índices de continuidade DEC e FEC, estabelecidos pela Portaria DNAAE nº. 046, de 17.04.78, mostravam relevância como parâmetros de análise de desempenho.

O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, considerando a conveniência de reunir os índices em referência, emitiu a Portaria DNAAE nº. 293/92, criando um Grupo de Trabalho com o objetivo de adequar os índices mencionados à nova realidade.

O Grupo de Trabalho, coordenado pelo DNAEE, foi formado por representantes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, do Comitê de Distribuição - CODI, do Comitê Coordenador de Operação Norte/Nordeste - CCON, do Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON e da Associação Brasileira de Concessionários de Energia Elétrica - ABCE.

No desenvolvimento dos trabalhos emergiu a necessidade superveniente da ampliação da abrangência do escopo previsto na Portaria DNAAE nº. 293/92.

Desse modo, foi emitida uma nova Portaria DNAAE nº. 163, de 22.03.93, revogando a anterior, com o objetivo de estudar e propor modelos para representar a qualidade do fornecimento de energia elétrica com o mesmo Grupo de Trabalho mencionado, aperfeiçoando os respectivos documentos legais.

O desenvolvimento dos trabalhos foi organizado em módulos:

- Módulo 1 - Situação Atual
- Módulo 2 - Estado da Arte
- Módulo 3 - Modelagem
- Módulo 4 - Institucional

No Módulo 1, foi diagnosticado, em nível nacional, o grau de implantação dos atuais índices e parâmetros de qualidade de fornecimento, estabelecidos pelas Portarias DNAAE nº. 046/78 e 047/78.

A realidade indicou que 92% dos consumidores estão sendo acompanhados através do DEC e FEC e que todas as concessionárias possuem sistemática de supervisão e controle dos níveis de tensão.

O Módulo 2 estava embasado na busca de novas tecnologias, referentes à qualidade do fornecimento de energia elétrica, através de pesquisa objetiva e orientada, em nível nacional e internacional.

O Grupo de Trabalho não conseguiu alcançar os objetivos do Módulo 2, pois nenhuma nova experiência surgiu da aplicação das pesquisas mencionadas.

Assim, no Módulo 3, o Grupo de Trabalho desenvolveu seus trabalhos em cima da experiência nacional existente.

Faço ao exposto, foi compilado um relatório tentativo de qualidade contemplando o fornecimento e o suprimento de energia elétrica.

O Manual de Implantação apresenta, além das definições necessárias para o seu completo entendimento, os procedimentos de implantação dos índices de qualidade, abrangendo os níveis operacionais e gerenciais, descrevendo desde a organização dos Grupos de Implantação até a elaboração de planilhas ou formulários para a coleta de dados.

2. OBJETIVOS

Detalhar o modelo matemático da Portaria DNAAE nº. 163/93, estabelecendo as fórmulas dos índices de qualidade, discriminando a forma de obtenção dos parâmetros envolvidos e da coleta dos respectivos dados de formação.

Apresentar a forma de implantação, detalhando a abrangência, a oportunidade e a organização e a forma de gerenciamento, em nível de supervisão, de análise e de controle.

Estabelecer os procedimentos de coleta, transmissão, tratamento, apresentação, formatação etc. de dados.

3. DEFINIÇÕES

A qualidade do fornecimento de energia pode ser avaliada através de quatro atributos: a disponibilidade, a conformidade, a restaurabilidade e a flexibilidade.

A disponibilidade pode ser conceituada como a capacidade do sistema elétrico de fornecer energia na quantidade desejada pelos consumidores e sem interrupção. Faço a abrangência deste conceito, é considerado somente o aspecto relativo à continuidade.

A conformidade pode ser traduzida como a capacidade do sistema elétrico de fornecer aos seus consumidores energia com tensão e frequência isentas de distorções e flutuações harmônicas.

A restaurabilidade pode ser interpretada como a capacidade associada ao sistema elétrico de restaurar rapidamente o fornecimento de energia elétrica, minimizando o tempo de interrupção.

A flexibilidade representa a capacidade que o sistema elétrico tem de assimilar mudanças em sua estrutura ou configuração.

Suprimento:

Suprimento é entendido como o conjunto de procedimentos, para a consecução da entrega de energia elétrica a outros concessionários, ou a seu próprio nível de fornecimento, quaisquer que sejam os níveis de tensão envolvidos.

Conjunto, em nível de Suprimento, é a união das instalações e linhas, que permite o transporte de energia elétrica entre concessionários ou entre concessionário e seu nível de fornecimento.

As interrupções devem ser agrupadas por causa, conforme quadro a seguir:

GRUPO	CAUSA	DESCRIÇÃO
0	Externas ao conjunto.	Com origem externa ao sistema em análise.
1	Programadas.	Interrupções para permitir a execução de serviços de manutenção, ampliação etc., previamente acordadas.
2	Fenômenos naturais e ambientais.	Descarga atmosférica, vento, temporal, calor, inundação, incêndio, queimada sob a linha, contaminação industrial, depósito salino, árvores, animais, pássaros etc..
3	Falhas humanas.	Acidental, erro de operação, erro de manutenção etc..
4	Falhas em equipamentos de potência.	Falhas ou defeitos em LT's, geradores, transformadores, reatores, compensadores síncronos e estáticos, banco de capacitores, demais componentes das instalações de potência etc..
5	Falhas em equipamentos de proteção e controle.	Falhas em equipamentos de proteção ou nos serviços auxiliares ou em sistemas de controle etc..
6	Recomposição do sistema, após interrupção provocada por outra empresa.	Tempo de manobra de empresa afetada, para recomposição da carga, quando a interrupção for provocada por outra empresa.
7	Outras.	Causas não classificadas nos grupos anteriores e causas indeterminadas.

Fornecimento:

Fornecimento é entendido como o conjunto de procedimentos, para a consecução da entrega de energia elétrica aos consumidores finais, quaisquer que sejam os níveis de tensão envolvidos.

Conjunto, em nível de Fornecimento, é o alimentador de Média Tensão - MT.

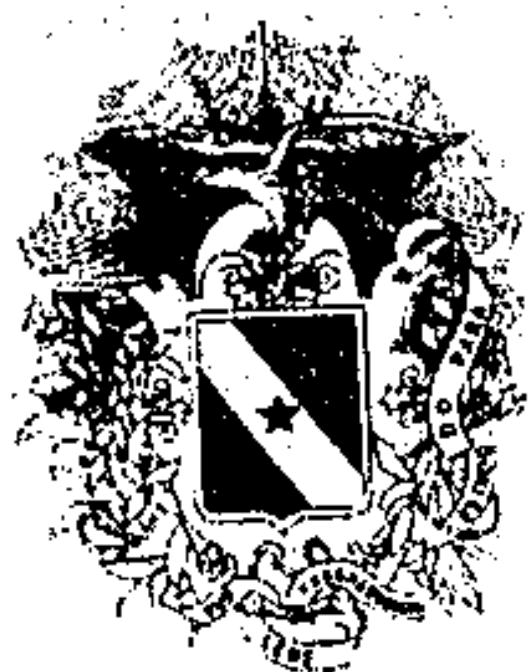
As interrupções devem ser classificadas conforme quadro a seguir:

GRUPO	CAUSA	DESCRIÇÃO
0	Externas ao conjunto.	Interrupções provocadas por desligamentos de equipamentos externos ao sistema de Fornecimento.
1	Programadas.	Interrupções para permitir a execução de serviços de manutenção, ampliação etc., previamente acordadas.
2	Fenômenos naturais.	Interrupções provocadas por descarga atmosférica, temporal, vento, calor, inundação etc..
3	Meio ambiente.	Interrupções provocadas por contaminação industrial, depósito salino; por contato ou queda de árvores, animais, aves, pipas etc..
4	Falhas humanas.	Interrupções provocadas por erros acidentais: de operação, de manutenção etc..
5	Falhas em equipamentos.	Interrupções provocadas por falhas ou defeitos em componentes do sistema de Fornecimento: conexões, cabos, fios, isoladores, transformadores, chaves, religadores, para-raios etc..
6	Outras.	Interrupções provocadas por causas não classificadas.

3.1. Premissas Básicas para o Estabelecimento de Índices de Qualidade

O estabelecimento de índices de qualidade deve efetuar-se atendendo a diversos requisitos, entre os quais cabe citar os seguintes:

- Ser obtível a partir dos parâmetros estatísticos dos componentes do sistema;
- Ser mensurável a partir dos dados históricos de operação, permitindo comparações entre os valores previstos por cálculo e os valores reais;
- Comportar-se de modo consistente e previsível face às diferentes alterações a que estão sujeitas as variáveis de estado do sistema;
- Ser passível de obtenção em diferentes níveis de agregação, isto é, em termos locais, regionais, globais, por nível de tensão, por modo de falha, por tipo de componente afetado, por horizonte temporal etc.;
- Atender às necessidades de empresas com características distintas (i.e. pequeno porte, grande porte, controladoras de área, distribuição etc.);
- Possibilitar o estabelecimento de uma base consensual de critérios de qualidade aceitável por todas as empresas;
- Subsidiar decisões gerenciais de caráter preventivo ou corretivo;
- Permitir a valoração econômica da qualidade;
- Atender, além da empresa, às necessidades dos consumidores e órgãos reguladores, em termos de qualificação e qualificação do desempenho do sistema.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0153

SUPLEMENTO
ESPECIAL 3

Belém, Sexta-feira
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

3.2. Índices de Qualidade

3.2.1. Suprimento

a. Quanto à continuidade

Nome: frequência equivalente de interrupção - freq

Fórmula:

$$FREQ = \frac{\sum_{i=1}^n P_i}{D_m}$$

Exprime o número de interrupções que, em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado sofreu, no período de observação.

Nome: duração equivalente de interrupção - freq

Fórmula:

$$DREQ = \frac{\sum_{i=1}^n (P_i \cdot t_i)}{D_m}$$

Representa o espaço de tempo que, em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado ficou privada de energia elétrica, no período de observação.

Nome: Energia interrompida

Fórmula:

$$ENES = \sum_{i=1}^n E_i$$

Contabiliza a quantidade estimada de energia elétrica não fornecida ao consumidor final, no período de observação.

onde:

- n = número de interrupções de longa duração, ocorridas no período de observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto:
 - decorrentes de racionamento de energia elétrica, determinado de acordo com a lei;
- i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n;
- P_i = potência interrompida no consumidor final;
- D_m = demanda máxima verificada no período de observação;
- t_i = duração da interrupção i, ocorrida no período de observação, que afetou consumidor final;
- E_i = valor estimado ou calculado da energia não fornecida ao consumidor final na interrupção i. [MWh].

3.2.2. Fornecimento

a. Quanto à Continuidade

Nome: duração equivalente de interrupção por consumidor - dec

Fórmula:

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n (C_i \cdot t_i)}{C_c}$$

Exprime o espaço de tempo que, em média, cada consumidor do conjunto considerado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação.

Nome: frequência equivalente de interrupção por consumidor - fec

Fórmula:

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^n C_i}{C_c}$$

Representa o número de interrupções que, em média, cada consumidor do conjunto considerado sofreu, no período de observação.

Nome: duração equivalente de interrupção por potência - dep

Fórmula:

$$DEP = \frac{\sum_{i=1}^n (P_i \cdot t_i)}{P_c}$$

Exprime o espaço de tempo que, em média, a potência do conjunto considerado ficou privada do fornecimento de energia elétrica, no período de observação.

Nome: frequência equivalente de interrupção por potência - fep

Fórmula:

$$FEP = \frac{\sum_{i=1}^n P_i}{P_c}$$

Representa o número de interrupções que, em média, a potência do conjunto considerado sofreu, no período de observação.

Nome: Número de interrupções de curta e longa duração - ICD/ILD

Apuração:

INTER- RUPÇÕES	INTERVALO				
	ICD	ILD			
	0 a 1min	1min a 1h	1h a 2h	...	≥ 8h
Quantidade					

Onde:

- n = número de interrupções de longa duração, ocorridas no período de observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto:
 - decorrentes de racionamento de energia elétrica, determinado de acordo com a lei;
 - de consumidor isolado;
- i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n;
- C_i = número de consumidores do conjunto considerado, atingidos na interrupção i [quantidade];
- t_i = tempo de duração da interrupção i [horas];
- C_c = número total de consumidores do conjunto considerado [quantidade];
- P_i = potência instalada do conjunto considerado, atingida na interrupção i [kVA];
- P_c = potência total instalada no conjunto considerado [kVA];
- ICD = interrupções de curta duração, consideradas no intervalo menor do que 1 (um) minuto;
- ILD = interrupções de longa duração, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a um minuto;
- t --- t₁;
- t --- t₂ = intervalo maior ou igual a t₁ e menor do que t₂.

b. Quanto à Conformidade

Nome: frequência equivalente de violação de tensão - fev

Fórmula:

$$FEV = \frac{C_v}{C_a}$$

Representa a proporção de consumidores, que receberam energia com níveis de tensão de fornecimento fora dos limites legais.

Nome: nível equivalente de violação de tensão - nev

Fórmula:

$$NEV = \frac{\sum_{i=1}^n \frac{|T_i - T_l|}{T_l}}{n}$$

Exprime a média dos níveis de tensão fora dos limites legais, referenciada à tensão de fornecimento, dos consumidores considerados no FEV.

Nome: dispersão ou variação equivalente de violação de tensão - vev

Fórmula:

$$VEV = \frac{\sqrt{\sum_{i=1}^n \left(\frac{|T_i - T_l|}{T_l} - NEV \right)^2}}{n - 1}$$

Representa a variação relativa do NEV, significando o grau de dispersão de cada medida, em torno da média NEV. Exprime o desvio padrão relativo à média NEV.

Nome: duração equivalente de violação de tensão - dev

Fórmula:

$$DEV = \frac{\sum_{v=1}^C \sum_{u=1}^x d_{vu}}{C_v}$$

Exprime a média dos espaços de tempo de ultrapassagem dos limites legais de tensão de cada consumidor, com duração igual ou superior a cinco minutos, no período de observação de vinte e quatro horas.

Onde:

C_v = número de consumidores com violação dos limites de tensão;
 C_v = número de consumidores da amostra;

v = contador do número de consumidores com violação dos níveis de tensão, superior e/ou inferior aos níveis estabelecidos em Portaria, variando de 1 a C_v ;
 T_v = nível de tensão medido fora dos limites estabelecidos em Portaria;
 T_v = nível de tensão limite, superior ou inferior;
 T_v = nível de tensão de fornecimento;
 z = número de violações, superior e inferior;
 g = contador do número de violação, variando de 1 a z ;
 d_{vu} = tempo de permanência da tensão de fornecimento fora dos limites preconizados, referente a cada consumidor v , desde que maior ou igual a 5 minutos;
 x = número de situações sequenciais do consumidor v , que violaram os limites preconizados da tensão de fornecimento e com durações maiores ou iguais a cinco minutos, para um ciclo de 24h;
 u = contador do número de situações sequenciais do consumidor v , que violaram os limites preconizados da tensão de fornecimento e com durações maiores ou iguais a cinco minutos, para um ciclo de 24 horas, variando de 1 a x .

c. Quanto à Satisfação do Consumidor

Nome: índice de satisfação do consumidor - sac

O Índice de Satisfação do Consumidor-SAC é traduzido como um conjunto de indicadores estatísticos, realizados através de pesquisa de opinião junto aos envolvidos, no sentido de avaliar a percepção dos consumidores quanto à qualidade da prestação de serviço dos concessionários, contemplando os aspectos de continuidade e de conformidade.

A apresentação deste conjunto de indicadores estatísticos é consubstanciada no Anexo 2.

4. FORMA DE IMPLANTAÇÃO

4.1. Oportunidade

4.1.1. Experimental

Aplicação dos Índices de Qualidade em Projetos Pilotos, nas empresas representativas da diversidade do mercado consumidor regional, interessadas no desenvolvimento dos trabalhos em um período de um ano (1997).

A coordenação é da ANEEL, com a participação efetiva do pessoal técnico das empresas interessadas e dos órgãos regionais representativos do fornecimento e do suprimento de energia elétrica.

4.1.2. Precária

Aplicação dos Índices de Qualidade em todas as empresas do País, em um período de dois anos (1998/1999).

A coordenação é da ANEEL, com a participação efetiva do pessoal técnico de todas as empresas e dos órgãos regionais representativos do fornecimento e do suprimento de energia elétrica.

4.1.3. Legal

Aplicação dos Índices de Qualidade, nos moldes da implantação precária, obedecendo as regras estabelecidas na portaria definitiva, elaborada com base nas experiências adquiridas nos eventos anteriores, sob supervisão e controle da ANEEL, a partir do ano 2000.

4.2. Região Geográfica

Região Norte
 * em nível de suprimento
 Empresa: ELETRONORTE

* em nível de fornecimento
 Empresa: ELETRONORTE
 Empresa: CERON

Região Nordeste
 * em nível de suprimento
 Empresa: CHESF

* em nível de fornecimento
 Empresa: CELB
 Empresa: CELPE
 Empresa: COSERN
 Empresa: SAELPA

Região Centro-Oeste
 * em nível de suprimento
 Empresa: FURNAS
 Empresa: ELETRONORTE

* em nível de fornecimento
 Empresa: CEB

Região Sudeste
 * em nível de suprimento
 Empresa: FURNAS

* em nível de fornecimento
 Empresa: CAIUA
 Empresa: CEMIG
 Empresa: CERJ
 Empresa: CJE
 Empresa: DME - PC
 Empresa: LIGHT

Região Sul
 * em nível de suprimento
 Empresa: ELETROSUL

* em nível de fornecimento
 Empresa: COPEL

4.3. Organização

A implantação do Índices de Qualidade deverá ser efetuada através dos grupos de implantação, constituídos para atuarem nos diferentes níveis de abrangência. Assim, deverão ser constituídos os seguintes grupos, em nível de suprimento ou de fornecimento:

- Grupo de Implantação nas Empresas - GIE

- 1 representante da empresa;
- 1 representante da empresa no subcomitê ou comitê regional;
- 1 representante da ANEEL.

- Grupo de Implantação Regional - GIR

- 1 representante de cada empresa envolvida no subcomitê ou comitê regional;
- 1 representante coordenador do subcomitê regional;
- 1 representante da ANEEL.

- Grupo de Implantação Global - GIG

- 1 representante de cada comitê regional;
- 1 representante da ANEEL de cada grupo de implantação, nas empresas e regionais;
- 1 representante da ANEEL.

4.4. Gerenciamento da implantação

4.4.1. Supervisão

Supervisão é traduzida como a observação da implantação dos Índices de Qualidade, detectando-se os casos de desvios em relação aos padrões estabelecidos pela comparação.

A supervisão deve ser exercida em todos os níveis de implantação: empresa, regional e global.

A responsabilidade pela supervisão, em todos os níveis, é do respectivo representante da ANEEL.

A supervisão deve ser sistemática, através de fiscalização periódica dos processos de coleta, apuração e envio dos índices de qualidade.

A formalização da supervisão deve ser concretizada através de relatório específico, onde, para cada índice, são abordados os aspectos da correção no levantamento de dados, do preenchimento das planilhas, da utilização dos programas de informática específicos e da pontualidade do envio dos relatórios à ANEEL.

Em nível regional, as especificações são idênticas, com a compilação das informações das empresas em um único relatório representativo da região em consideração.

Em nível global, o processo é retomado da mesma forma, oferecendo subsídios suficientes e necessários para a análise global da implantação.

Em todos os níveis, além do diagnóstico da implantação, deverão ser apontadas as dificuldades, necessidades de recursos etc., enfim, qualquer informação que, após a análise dos problemas, possa orientar as correções no sistema de implantação.

4.4.2. Análise

Análise representa exame lógico e sistemático do processo de implantação a fim de identificar as probabilidades ou realidades de incorreção e das medidas para a devida correção.

A análise, a exemplo da supervisão, deve ser exercida em todos os níveis de implantação: empresa, regional e global.

A responsabilidade pela análise, em todos os níveis, é do respectivo representante da ANEEL.

Os resultados das análises, em todos os níveis, deverão ser incorporadas aos relatórios das supervisões, com enfoque no diagnóstico (supervisão) e nas consequências, com propostas de correção do processo de implantação.

4.4.3. Controle

Controle é uma ação intencional sobre o processo de implantação, para alcançar os objetivos especificados.

O controle é responsabilidade direta da ANEEL, devendo ser exercido pelo seu representante no GIG, após análise conjunta com todas as empresas e órgãos representativos regionais, através da manutenção, modificação, alteração ou correção do processo de implantação.

5. COLETA DE DADOS, APURAÇÃO E ENVIO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

A coleta de dados necessários para a apuração dos Índices de Qualidade deve ser efetuada a partir dos procedimentos internos implantados nas empresas, para não causar custos adicionais significativos e facilitar o próprio treinamento dos funcionários envolvidos. Os novos formulários ou planilhas de coleta de dados devem ser simples, objetivas e organizadas de forma a facilitar a apuração dos índices.

5.1. Suprimento

5.1.1. Coleta de Dados

a. Periodicidade

- a.1. Mensal: até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

b. Obtenção de Dados

b.1. Potência interrompida

- Leitura da potência ativa, diretamente da curva da demanda de faturamento, no horário imediatamente anterior ao desligamento, ou
- Mediante medição operacional, no horário imediatamente anterior ao desligamento ou o mais próximo possível, ou
- Estimativa do valor de potência, mediante acordo entre as empresas envolvidas no desligamento.

b.2. Início da interrupção

- Hora registrada nos relatórios diários da operação dos Centros de Controle, ou
- Hora registrada dos desligamentos pelos sistemas automáticos de supervisão, ou
- Quando do envolvimento de mais de uma empresa, hora acordada pelos respectivos Centros de Controle.

b.3. Energia interrompida

$$E_i = \sum_{n=1}^N P_{in} \cdot t_{in}$$

onde:

N = número de circuitos afetados na interrupção i ;

n = contador do número de circuitos;

P_{in} = potência interrompida, em cada circuito, na interrupção i ;

t_{in} = duração da interrupção i , para cada circuito n .

c. Atribuição de responsabilidade

c.1. Interrupções provocadas por uma perturbação

A responsabilidade pela interrupção será da empresa origem da perturbação, até o momento do fechamento do disjuntor de fronteira, ou da disponibilização para o religamento das cargas.

A partir deste momento, a responsabilidade pela interrupção passa a ser da empresa afetada, que deverá computar o tempo de recomposição do seu sistema como "Recomposição do sistema, após interrupção provocada por outra empresa", "causa 6" do grupo de causas de interrupções.

Para o cálculo do índice FREQ deverá ser computada uma única ocorrência na empresa origem da interrupção e, para os índices DREQ e ENES, deverão ser computadas, para cada empresa, as parcelas sob sua responsabilidade

c.2. Interrupções provocadas por desligamentos programados

A responsabilidade será da empresa solicitante do desligamento, durante o tempo previamente estabelecido ou até o término do desligamento.

Caso ocorra, por outra empresa, aproveitamento do desligamento, para efetuar manutenção em seus equipamentos, provocando atraso na normalização das cargas interrompidas, além do tempo previamente estabelecido, a partir desse momento, a responsabilidade passa a ser da empresa que aproveitou o desligamento.

Para o cálculo do índice FREQ deverá ser computada uma única ocorrência na empresa origem da interrupção e, para os índices DREQ e ENES, deverão ser computadas, para cada empresa, as parcelas sob sua responsabilidade.

Para o desligamento, com dois ou mais solicitantes, a responsabilidade da interrupção será da empresa proprietária do equipamento, cuja manutenção será preponderantemente acordada entre os envolvidos.

5.1.2. Apuração dos Índices de Qualidade

a. Frequência equivalente de interrupção - FREQ

a.1. Freq por empresa origem, em uma empresa suprida do sistema, por causa de responsabilidade da empresa origem:

$$FREQ_{os} = \frac{\sum_{i=1}^n P_{iks}}{Dm_s}$$

a.2. Freq por empresa origem, em uma empresa suprida do sistema, por todas as causas de responsabilidade da empresa origem:

$$FREQ_{os} = \frac{\sum_{i=1}^n \sum_{k=1}^r P_{iks}}{Dm_s}$$

a.3. Freq em uma empresa suprida do sistema, por todas empresas origem, por todas as causas:

$$FREQ_s = \frac{\sum_{o=1}^m \sum_{k=1}^r \sum_{i=1}^n P_{iks}}{Dm_s}$$

a.4. Freq por empresas origem, em todas as empresas supridas do sistema, por todas as causas:

$$FREQ_o = \frac{\sum_{o=1}^m \sum_{k=1}^r \sum_{i=1}^n P_{iks}}{Dm_o}$$

b. Duração equivalente de interrupção - DREQ

b.1. Dreq por empresa origem, em uma empresa suprida do sistema, por causa de responsabilidade da empresa origem:

$$DREQ_{os} = \frac{\sum_{i=1}^n (P_{iks} \cdot t_i)}{Dm_s}$$

b.2. Dreq por empresa origem, em uma empresa suprida do sistema, por todas as causas de responsabilidade da empresa origem:

$$DREQ_{os} = \frac{\sum_{i=1}^n \sum_{k=1}^r (P_{iks} \cdot t_i)}{Dm_s}$$

b.3. Dreq em uma empresa suprida do sistema, por todas empresas origem, por todas as causas:

$$DREQ_s = \frac{\sum_{o=1}^m \sum_{k=1}^r \sum_{i=1}^n (P_{iks} \cdot t_i)}{Dm_s}$$

b.4. Dreq por empresas origem, em todas as empresas supridas do sistema, por todas as causas:

$$DREQ_o = \frac{\sum_{o=1}^m \sum_{k=1}^r \sum_{i=1}^n (P_{iks} \cdot t_i)}{Dm_o}$$

c. Energia Interrompida - Enes

c.1. Enes por empresa origem, em uma empresa suprida do sistema, por causa de responsabilidade da empresa origem:

$$ENES_{oks} = \sum_{i=1}^n (P_{iks} \cdot t_i)$$

c.2. enes por empresa origem, em uma empresa suprida do sistema, por todas as causas de responsabilidade da empresa origem:

$$ENES_{os} = \sum_{i=1}^n \sum_{k=1}^r (P_{iks} \cdot t_i)$$

c.3. enes em uma empresa suprida do sistema, por todas empresas origem, por todas as causas:

$$ENES_s = \sum_{o=1}^m \sum_{k=1}^r \sum_{i=1}^n (P_{iks} \cdot t_i)$$

c.4. Enes por empresas origem, em todas as empresas supridas do sistema, por todas as causas:

$$ENES_o = \sum_{o=1}^m \sum_{k=1}^r \sum_{i=1}^n (P_{iks} \cdot t_i)$$

Onde:

FREQoks = FREQ de origem o, de causa k, na empresa suprida s;

n = número de interrupções no período considerado;

i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n;

P_{iks} = potência interrompida na interrupção i, de causa k, na empresa suprida s;

Dm_s = demanda máxima verificada na empresa suprida s;

FREQos = FREQ de origem o, na empresa suprida s;

r = número de causas padronizadas;

k = contador do número de causas padronizadas, variando de 1 a r;

FREQs = FREQ na empresa suprida s;

m = número de empresas origem;

o = contador do número de empresas origem, variando de 1 a m;

FREQo = FREQ na empresa origem o;

t = número de empresas supridas;

s = contador do número de empresas supridas, variando de 1 a t.

Dm_o = demanda máxima verificada da empresa origem (supridora);

DREQoks = DREQ de origem o, de causa k, na empresa suprida s;

t_i = duração da interrupção i;

DREQos = DREQ de origem o, na empresa suprida s;

DREQs = DREQ na empresa suprida s;

DREQo = DREQ na empresa origem o;

ENESoks = ENES de origem o, de causa k, na empresa suprida s;

ENESos = ENES de origem o, na empresa suprida s;

ENESs = ENES na empresa suprida s;

ENESo = ENES na empresa origem o;

5.1.3. Integração e Análise dos Índices de Qualidade

A apuração dos Índices de Qualidade, efetuada conforme fórmulas descritas no item 5.1.2., identifica os componentes essenciais para a determinação da qualidade, no atendimento ao mercado de energia elétrica.

No entanto, para o perfeito equacionamento da questão e determinação da qualidade no atendimento ao mercado de uma empresa, seja no ponto de vista do consumidor final, seja no ponto de vista de empresa origem de interrupções, deverão ser trabalhados os índices obtidos no item 5.1.2., conforme indicado a seguir:

- Deverá ser montada uma tabela, conforme modelo a seguir, considerando a relação Empresa Origem x Empresa Suprida;
- O índice obtido pela soma dos índices de uma determinada empresa suprida (última linha de cada coluna) representará o desempenho daquela empresa, relativamente à sua área de Fornecimento;
- O índice obtido, tomando-se o somatório das potências/energias interrompidas, originadas por uma determinada empresa, divididos ou não pela demanda máxima verificada desta empresa (última coluna de cada linha), representará o seu desempenho, no ponto de vista de empresa origem de interrupções.

5.1.4. Envio dos Dados Coletados

a. Periodicidade

- mensal: até o décimo quinto dia útil do mês subsequente;

Os dados coletados deverão ser enviados ao Centro Nacional de Operação do Sistema - CNOS, em Brasília, na periodicidade mencionada, por meio eletrônico padronizado.

TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDICADORES SISTÊMICOS DE DESEMPENHO

Frequência Equivalente de Interrupção - FREQ

EMPRESAS ORIGEM	POR EMPRESAS SUPRIDAS					POR EMPRESAS ORIGEM
	A	B	C	S	M	
A	FREQ(A)A	FREQ(A)B	FREQ(A)C	FREQ(A)S	FREQ(A)M	FREQ(A)
B	FREQ(B)A	FREQ(B)B	FREQ(B)C	FREQ(B)S	FREQ(B)M	FREQ(B)
C	FREQ(C)A	FREQ(C)B	FREQ(C)C	FREQ(C)S	FREQ(C)M	FREQ(C)
o	FREQ(o)A	FREQ(o)B	FREQ(o)C	FREQ(o)S	FREQ(o)M	FREQ(o)
M	FREQ(M)A	FREQ(M)B	FREQ(M)C	FREQ(M)S	FREQ(M)M	FREQ(M)
TODAS AS EMPRESAS	FREQ(A)	FREQ(B)	FREQ(C)	FREQ(S)	FREQ(M)	

Duração Equivalente de Interrupção - DREQ

EMPRESAS ORIGEM	POR EMPRESAS SUPRIDAS					POR EMPRESAS ORIGEM
	A	B	C	S	M	
A	DREQ(A)A	DREQ(A)B	DREQ(A)C	DREQ(A)S	DREQ(A)M	DREQ(A)
B	DREQ(B)A	DREQ(B)B	DREQ(B)C	DREQ(B)S	DREQ(B)M	DREQ(B)
C	DREQ(C)A	DREQ(C)B	DREQ(C)C	DREQ(C)S	DREQ(C)M	DREQ(C)
o	DREQ(o)A	DREQ(o)B	DREQ(o)C	DREQ(o)S	DREQ(o)M	DREQ(o)
M	DREQ(M)A	DREQ(M)B	DREQ(M)C	DREQ(M)S	DREQ(M)M	DREQ(M)
TODAS AS EMPRESAS	DREQ(A)	DREQ(B)	DREQ(C)	DREQ(S)	DREQ(M)	

Onde:

- DEC_{k_i} = DEC de causa tipo k , do conjunto i ;
- n = número de interrupções ocorridas no período de observação;
- i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n ;
- C_{k_i} = número de consumidores que foram atingidos na interrupção i , de causa k ;
- t_i = duração da interrupção i ;
- C_i = número de consumidores do conjunto i ;
- DEC_i = DEC do conjunto i ;
- r = número de causas padronizadas;
- k = contador do número de causas padronizadas, variando de 1 a r ;
- DEC_e = DEC da empresa e ;

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE
FORNECIMENTO - CONFORMIDADE - NÍVEL DE TENSÃO
ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA TABELA Nº. 05

CAMPOS	INFORMAR
Empresa	O nome da empresa informante
Mês / Ano	O mês e o ano em análise
Consumidores Considerados (Ca)	O tamanho ideal da amostra
Número Sequencial do Consumidor na Amostra	O número sequencial que o consumidor recebeu na elaboração da amostra aleatória
Data da Leitura	O dia do início da leitura
Nível de Tensão medido, fora dos limites (Tg)	A medição de tensão, fora dos limites padronizados
Tensão de Fornecimento (Tf)	A tensão de entrega de energia acordada com os consumidores
Tensão Limite Superior (T ₁)	Nível de tensão limite superior
Tensão Limite Inferior (T ₂)	Nível de tensão limite inferior
Duração igual ou superior acinco minutos (du)	Duração da variação do nível de tensão c/ duração ≥ a 5 minutos

TABELA Nº. 06

b. Apuração dos Índices de Qualidade

b.1. Frequência equivalente de violação de tensão - Fev

Fórmula:

- Por empresa:

$$FEV = \frac{C_v}{C_a}$$

b.2. Nível de tensão equivalente de violação de tensão - Nev

Fórmula:

- Por empresa:

$$NEV = \frac{\sum_{i=1}^n |T_g - T_i|}{T_i}$$

b.3. Dispersão ou variação equivalente de violação de tensão - Nev

Fórmula:

- Por empresa:

$$VEV = \frac{\sqrt{\sum_{i=1}^n \left(\frac{|T_g - T_i|}{T_i} - NEV \right)^2}}{z - 1}$$

b.4. Duração equivalente de violação de tensão - Dev

Fórmula:

- Por empresa:

$$DEV = \frac{\sum_{v=1}^x \sum_{u=1}^u d_{vu}}{C_v}$$

Abrangência: Baixa Tensão - BT; Média Tensão - MT; Alta Tensão - AT

Onde:

C_a = número de consumidores com violação dos limites de tensão;C_v = número de consumidores da amostra;v = contador do número de consumidores com violação dos níveis de tensão, superior e/ou inferior, aos níveis estabelecidos em Portaria, variando de 1 a C_a;T_g = nível de tensão medido fora dos limites estabelecidos em Portaria;T₁ = nível de tensão limite, superior ou inferior;T₂ = nível de tensão de fornecimento;

z = número de violações, superior e inferior;

g = contador do número de violação, variando de 1 a z;

d_{vu} = tempo de permanência da tensão de fornecimento fora dos limites preconizados, referente a cada consumidor v, desde que maior ou igual a 5 minutos;

x = número de situações sequenciais do consumidor v, que violaram os limites preconizados da tensão de fornecimento e com durações maiores ou iguais a cinco minutos, para um ciclo de 24h;

u = contador do número de situações sequenciais do consumidor v, que violaram os limites preconizados da tensão de fornecimento e com durações maiores ou iguais a cinco minutos, para um ciclo de 24 horas, variando de 1 a x.

O número de consumidores da amostra (Ca) é calculado a partir da fórmula apresentada no Anexo 1.

PORTARIA DNAEE Nº. 047 / 78
CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO
* ATENDIMENTO EM TENSÃO DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO OU PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
- Tensão de fornecimento
* A tensão de fornecimento no ponto de entrega de energia pode ser fixada entre: +3% (mais cinco por cento) e -3% (menos cinco por cento) com relação a tensão nominal do sistema.

LIMITES DE VARIAÇÃO DA TENSÃO DE FORNECIMENTO					
* Adequado - após 01 de julho de 1982					
variação de +3% (mais de cinco por cento) e -7,5% (mais de oito por cento)					
* ATENDIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO					
LIMITES ADEQUADOS DE VARIAÇÃO DA TENSÃO DE FORNECIMENTO TENSÕES NOMINAIS SECUNDÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO					
PADRONIZADAS			NÃO PADRONIZADAS		
TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES		TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES	
	MÍNIMO (V)	MÁXIMO (V)		MÍNIMO (V)	MÁXIMO (V)
TRIFÁSICO	220 / 127	201 / 116	MONO FÁSICO	230 / 115	212 / 106
	380 / 220	348 / 201		242 / 121	
MONOFÁSICO	254 / 127	232 / 116		240 / 120	216 / 108
	440 / 220	402 / 201		250 / 125	

TAB

ELA Nº. 07

c. Envio dos Índices de Qualidade

c.1. Periodicidade

- anual: até o mês de março, relativamente ao ano anterior.

Os índices apurados, assim como os dados utilizados para a sua apuração, devem ser mantidos por 24 (vinte e quatro) meses, em registro organizado pelas empresas.

Os Índices de Qualidade, apurados de acordo com 5.2.2.b., deverão ser enviados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na periodicidade na alínea C, por meio eletrônico padronizado.

5.2.3. Satisfação do Consumidor

a. Coleta de Dados

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR		
QUESTIONÁRIO I - CLASSE RESIDENCIAL		
EMPRESA _____		BIÊNIO _____
QUESTÃO	ENUNCIADO	VALOR ATRIBUÍDO
1	Houve falta de energia elétrica em sua residência nos últimos 15 dias?	x ₁ %
2	Se houve, quantas vezes ocorreu?	1
3	Se houve, quanto tempo durou a interrupção em minutos?	1
4	Quando faltou energia elétrica, o tempo que ela demorou para voltar foi:	x ₂ %
5	Q(A) Sr(a) toma conhecimento antecipado dos desligamentos de energia elétrica programados?	x ₃ %
6	Em sua residência ocorre algum destes problemas?	JP ₁
	1. queima frequente de eletrodomésticos	JP ₂
	2. queima frequente de lâmpadas	JP ₃
	3. desligamento frequente do disjuntor ou queima de fusível	JP ₄
	4. diminuição do nível de iluminação	JP ₅
	5. as lâmpadas ficam piscando	JP ₆
	6. choque elétrico em paredes, chuveiros, torneiras etc.	JP ₇
	7. interferência provocada por aparelhos elétricos	JP ₈
8	8. não ocorre nenhum problema	JP ₉
8	Se SIM (itens 8 e 9 - pergunta nº. 7), nos últimos 15 dias você percebeu se o relógio do seu vídeo cassete ou rádio relógio ficou piscando, devido a falta de energia elétrica?	x ₄ %
9	Se SIM (item 10 - pergunta nº. 7), você tem tido problema com o uso do computador pessoal causado por interrupção de energia elétrica?	x ₅ %

TABELA Nº. 08

Os valores numéricos da coluna "VALOR ATRIBUÍDO" são os calculados no Anexo 2. "Síntese dos Resultados".

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR		
QUESTIONÁRIO II - CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO		
EMPRESA _____		BIÊNIO _____
QUESTÃO	ENUNCIADO	VALOR ATRIBUÍDO
1	Houve falta de energia elétrica em sua empresa nos últimos 15 dias?	x ₁ %
2	Se houve, quantas vezes ocorreu?	1
3	Se houve, quanto tempo durou a interrupção em minutos?	1
4	Quando faltou energia elétrica, o tempo que ela demorou para voltar foi:	x ₂ %
5	Q(A) Sr(a) toma conhecimento antecipado dos desligamentos de energia elétrica programados?	x ₃ %
6	Nessa empresa, ocorre variação de tensão elétrica?	x ₄ %

SÉXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO ESPECIAL 3 - PÁGINA 7

0175

7	Nessa empresa, existe equipamento sensível à variação de tensão, frequência ou forma de onda?	x_7 %
8	Se SIM, tem ocorrido algum problema no funcionamento desse equipamento atribuído à qualidade do fornecimento de energia elétrica?	x_8 %
9	Nessa empresa, ocorreu nos últimos trinta dias, interrupção de curtíssima duração?	x_9 %
10	Se SIM, qual o tipo de transtorno causado?	JP_1
	1. Interrupção de processamento de dados	JP_2
	2. Religação de iluminação	JP_3
	3. Interrupção do processo produtivo	JP_4
	4. Perdas de mercaderia	JP_5
	5. Perdas de materiais	JP_6
	6. Aquecimento do ambiente	JP_7
	7. Funcionamento inadequado de equipamento	JP_8
	8. não causou nenhum transtorno	

TABELA Nº. 09

Os valores numéricos da coluna "VALOR ATRIBUÍDO" são os calculados no Anexo 2, "Síntese dos Resultados".

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR		
QUESTIONÁRIO III - CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS ATENDIDAS EM ALTA TENSÃO		
EMPRESA		BIÊNIO
QUESTÃO	ENUNCIADO	VALOR ATRIBUÍDO
1	Houve falta de energia elétrica em sua empresa nos últimos 15 dias?	x_1 %
2	Se houve, quantas vezes ocorreu?	x_2 %
3	Se houve, quanto tempo durou a interrupção em minutos?	x_3 %
4	Quando faltou energia elétrica, o tempo que ela demorou para voltar foi:	x_4 %
5	O(A) Sr.(a) toma conhecimento antecipado dos desligamentos de energia elétrica programados?	x_5 %
6	Nessa empresa, ocorre variação de tensão elétrica?	x_6 %
7	Nessa empresa, existe equipamento sensível à variação de tensão, frequência ou forma de onda?	x_7 %
8	Se SIM, tem ocorrido algum problema no funcionamento desse equipamento atribuído à qualidade do fornecimento de energia elétrica?	x_8 %
9	Nessa empresa, ocorreu nos últimos trinta dias, interrupção de curtíssima duração?	x_9 %
10	Se SIM, qual o tipo de transtorno causado?	JP_1
	1. Interrupção de processamento de dados	JP_2
	2. Religação de iluminação	JP_3
	3. Interrupção do processo produtivo	JP_4
	4. Perdas de mercaderia	JP_5
	5. Perdas de materiais	JP_6
	6. Aquecimento do ambiente	JP_7
	7. Funcionamento inadequado de equipamento	JP_8
	8. não causou nenhum transtorno	

TABELA Nº. 10

Os valores numéricos da coluna "VALOR ATRIBUÍDO" são os calculados no Anexo 2, "Síntese dos resultados".

b. Apuração

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR										
QUESTIONÁRIO I - CLASSE RESIDENCIAL										
REGIÃO		BIÊNIO								
QUESTÃO	E_1	E_2	E_3	E_4	E_5	E_6	E_7	E_8	E_9	E_{10}
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

TABELA Nº. 11

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR										
QUESTIONÁRIO II - CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO										
REGIÃO		BIÊNIO								
QUESTÃO	E_1	E_2	E_3	E_4	E_5	E_6	E_7	E_8	E_9	E_{10}
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

TABELA Nº. 12

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR										
QUESTIONÁRIO III - CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS ATENDIDAS EM ALTA TENSÃO										
REGIÃO		BIÊNIO								
QUESTÃO	E_1	E_2	E_3	E_4	E_5	E_6	E_7	E_8	E_9	E_{10}
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

TABELA Nº. 13

c. Envio do Índice de Qualidade
c.1. Periodicidade

- bianual: até o mês de março, relativamente ao biênio anterior.

Os índices apurados, assim como os dados utilizados para a sua apuração, devem ser mantidos por 36 (trinta e seis) meses, em registro organizado pelas empresas.
Os Índices de Qualidade, apurados de acordo com 5.2.3., deverão ser enviados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na periodicidade mencionada, por meio eletrônico padronizado.

ANEXO I

ÍNDICES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONFORMIDADE - NÍVEL DE TENSÃO

A violação de tensão de fornecimento de energia elétrica de um consumidor é definido como a diferença de tensão entre o valor medido e o limite máximo ou mínimo definido pelas Portarias nº. 047/78 e 04/89 do DNAEE. A diferença de tensão considerada compreende somente aquelas medidas que extrapolam os limites definidos, a partir de um período de tempo maior ou igual a cinco minutos.
Esta definição implica na elaboração de índices, que reflitam a quantidade de consumidores com tensão máxima ou mínima fora dos limites adequados, a magnitude, a variabilidade e o tempo de permanência da tensão fora dos limites.
O ideal seria elaborar um único indicador que contemplasse todas estas quatro situações simultaneamente. Embora matematicamente isto seja possível, certamente seria difícil interpretar um índice, que refletisse quatro componentes ao mesmo tempo.

Dessa forma, são apresentados índices individuais para cada uma das componentes pertinentes ao estudo da tensão. Estes quatro índices discutidos com detalhes a seguir, são denominados:

FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO - FEV

$$FEV = \frac{C_v}{C_a}$$

C_v = número de consumidores com violação dos limites de tensão;
 C_a = número de consumidores da amostra.

NÍVEL EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO - NEV

$$NEV = \frac{\sum_{i=1}^z \frac{|T_g - T_i|}{T_i}}{z}$$

z = número de violações, superior e inferior;
 g = contador do número de violação, variando de 1 a z ;
 T_g = nível de tensão medido fora dos limites estabelecidos em Portaria;
 T_i = nível de tensão limite, superior ou inferior;
 T_f = nível de tensão de fornecimento.

DISPERSÃO OU VARIAÇÃO EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO - DEV

$$DEV = \frac{\sqrt{\sum_{i=1}^z \left(\frac{|T_g - T_i|}{T_i} - NEV \right)^2}}{z - 1}$$

DURAÇÃO EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO - DEV

$$DEV = \frac{\sum_{v=1}^{C_v} \sum_{u=1}^x d_{vu}}{C_v}$$

C_v = número de consumidores com violação dos limites de tensão;
 v = contador do número de consumidores com violação dos níveis de tensão, superior e/ou inferior aos níveis estabelecidos em Portaria, variando de 1 a C_v ;
 x = número de situações sequenciais do consumidor v , que violaram os limites preconizados da tensão de fornecimento e com durações maiores ou iguais a cinco minutos, para um ciclo de 24h;
 u = contador do número de situações sequenciais do consumidor v , que violaram os limites preconizados da tensão de fornecimento e com durações maiores ou iguais a cinco minutos, para um ciclo de 24 horas, variando de 1 a x ;
 d_{vu} = tempo de permanência da tensão de fornecimento fora dos limites preconizados, referente a cada consumidor v , desde que maior ou igual a 5 minutos.

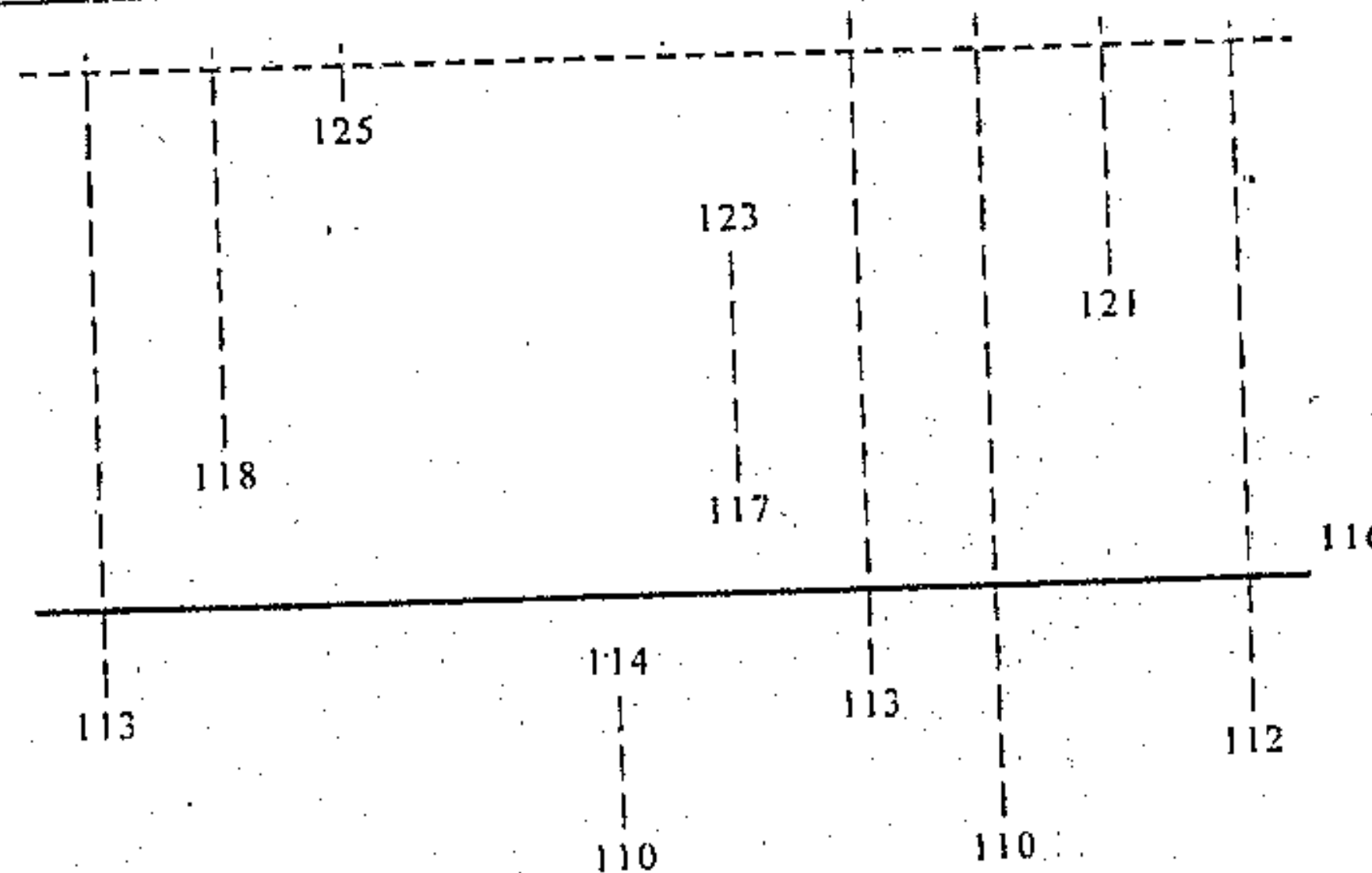
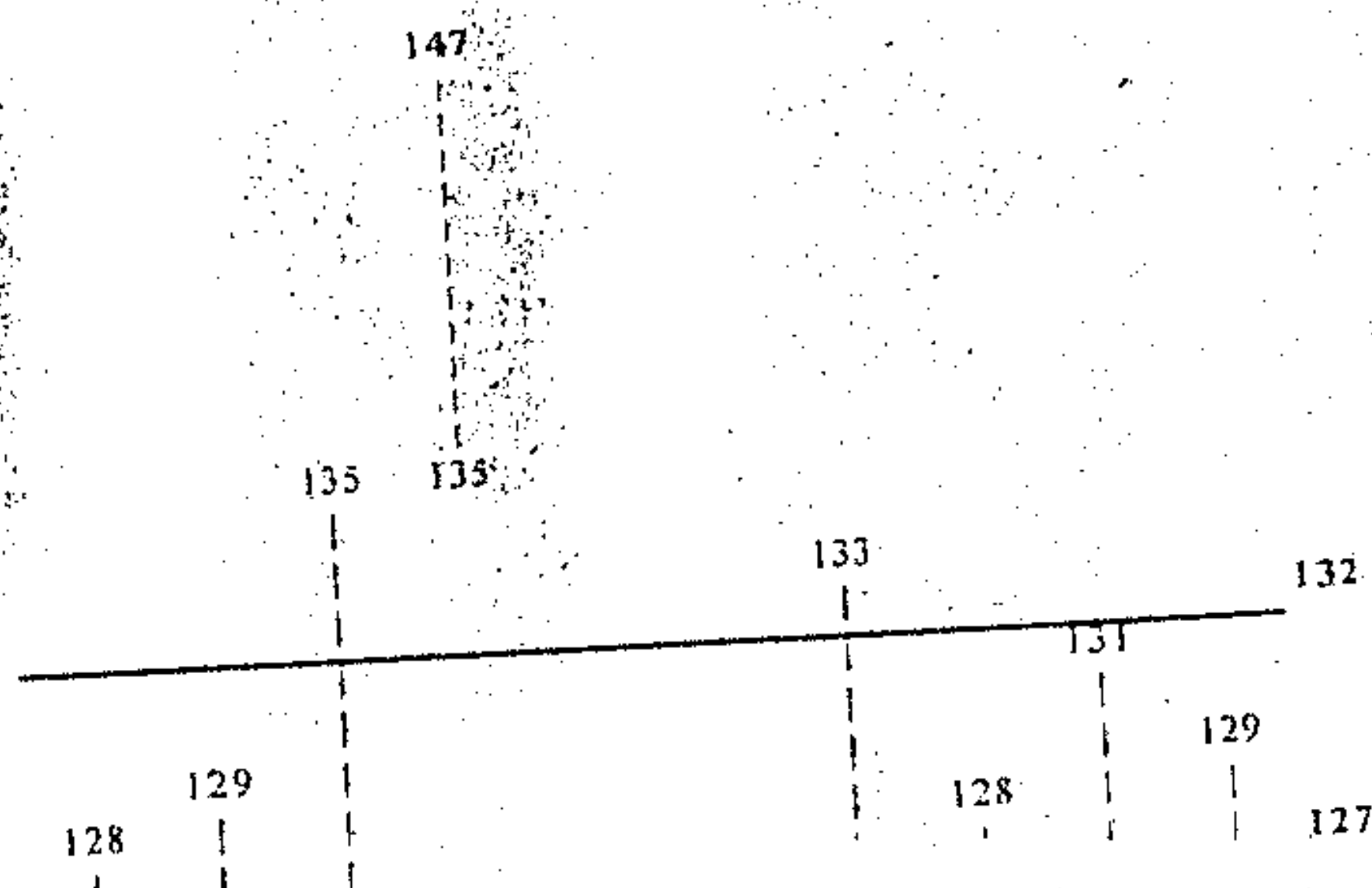
EXEMPLO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

A fim de auxiliar a compreensão da apuração, será utilizada a Figura 1, que apresenta os níveis de tensão máxima e mínima de 10 consumidores, com os valores tomados arbitrariamente, relacionados na Tabela 1 e com os limites definidos segundo as Portarias 047/78 e 04/89, do DNAEE, considerando-se como violação ocorrência superior a cinco minutos.

TABELA 1
Tensões observadas
Tensão Nominal: 127 volts

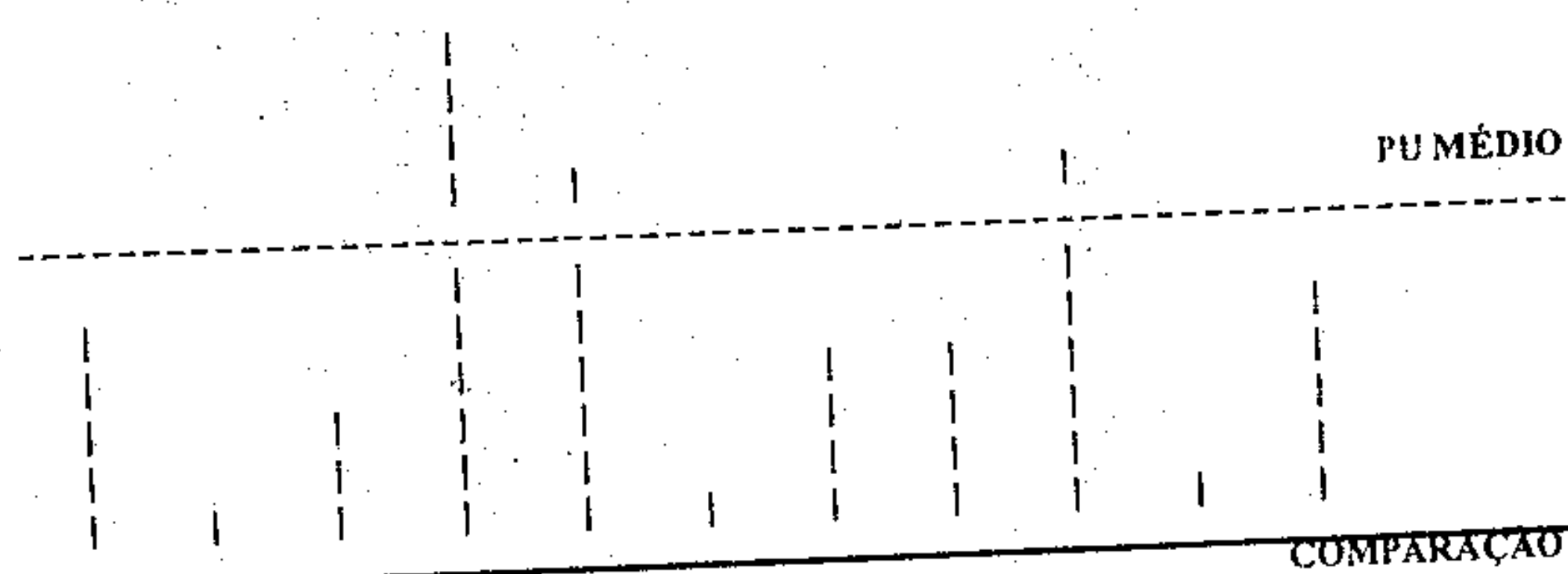
VALOR MEDIDO	LIMITES	DIFERENÇA ABSOLUTA	PU
113	116	3	0,0236
135	132	3	0,0236
147	132	15	0,1181
110	116	6	0,0472
135	116	1	0,0079
115	132	3	0,0236
110	116	6	0,0472
112	116	4	0,0315
MÉDIA			0,0403
DESVIO PADRÃO			0,0323
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO			0,8015

FIGURA 1
Tensões Máximas e Mínimas de 10 Consumidores Selecionados
(Dados Simulados)



Nota-se que embora sejam sete os consumidores que tiveram a tensão fora dos limites estabelecidos pela Portaria, a quantidade de pontos pode ser superior a este número, tendo em vista que um mesmo consumidor pode ter ambos os valores de máximo e mínimo fora dos limites, no intervalo de tempo considerado, como é o caso de consumidor cuja tensão máxima foi 135 e a mínima 113 Volts. Os dados transformados em PU podem ser observados na Figura 2. O eixo horizontal contínuo representa o valor limite de comparação. As linhas verticais representam as variações em PU em relação a estes limites.

FIGURA 2
Desvios em torno da média de variação de tensão
(Dados Simulados)



Para este exemplo, a tensão nominal é suposta como 127 Volts, implicando limite superior igual a 132 e inferior igual a 116, estabelecido como adequado para instalações trifásicas e monofásicas. A Figura 1 permite a percepção de duas informações. A primeira informação refere-se à quantidade de consumidores que tiveram tensões máximas e mínimas fora dos limites superior e inferior. Neste caso, verifica-se que para sete consumidores a tensão foi inadequada. Esta informação é definida com FEV - Frequência Equivalente de Violação dos limites estabelecidos. Representa a proporção de consumidores que tiveram as tensões máximas e mínimas fora dos limites estabelecidos pela Portaria 047/78 e 04/89 do DNAEE, dentro do intervalo de tempo pré-definido. Matematicamente este índice é representado por:

$$FEV = \frac{C_v}{C_a}$$

Seu valor numérico seria:

$$FEV = \frac{7}{10} = 0,7$$

A segunda informação, tirada da Figura 1, refere-se à diferença de tensão além dos limites estabelecidos como adequados, conforme apresentado no segundo indicador, o NEV = Nível Equivalente de Violação de Tensão.

Utilizando-se a mesma Figura 1, nota-se que os sete consumidores tiveram valores fora dos limites superior ou inferior. A média destas diferenças é definida como NEV: Nível Equivalente de Violação de Tensão.

A fim de permitir comparabilidade entre medidas tomadas em tensões diferentes, as diferenças utilizadas neste indicador são consideradas em PU, em relação à tensão de fornecimento de referência.

O uso da tensão fornecimento de referência como base para cálculo do PU fica mais claro quando toma-se um exemplo.

Se a tensão medida mínima foi de 113 Volts e o limite mínimo com base na tensão de 127 Volts é de 116 Volts, significa que a variação absoluta em relação ao limite mínimo é de 3 Volts. Em PU seria equivalente a 0,0236.

Uma medida cujo valor fosse 135 Volts seria comparada com 132 Volts, o limite máximo. Em termos absolutos a diferença seria 3 Volts. Em PU seria equivalente a 0,0227.

Nota-se que, embora em termos absolutos a diferença seja de 3 Volts, em PU elas são diferentes, devido às bases serem tomadas como os limites.

A fim de corrigir esta distorção, o valor em PU será calculado com base na tensão de fornecimento a qual a medida foi tomada.

Assim, no exemplo, como a tensão nominal é 127 Volts, a variação em PU seria dada por $3/127=0,0236$ em ambos os casos.

INTERPRETAÇÃO DO NEV

O NEV = Nível Equivalente de Violação de Tensão representa a média de ultrapassagem da tensão de fornecimento, em relação aos limites definidos pela Portaria 047/78 e 04/89, tomada em PU com base na tensão de fornecimento da observação.

Assim, verifica-se pelo exemplo, que a variação média de tensão, em relação aos limites superior e inferior, é de 0,0403 PU ou 4,03%.

Embora este número possa representar a variação de tensão fora dos limites da Portaria, ele não se constitui no melhor indicador, tendo em vista que não contempla a variabilidade das diferenças em torno da média.

O que se quer dizer com isto é que se as variações em PU de um concessionário A fossem 0,03, 0,03, 0,04, 0,04, 0,18, 0,19, 0,17, 0,15, a média seria 0,1038, enquanto que para outro concessionário B, com os valores 0,08, 0,09, 0,10, 0,09, 0,12, 0,07, 0,09, 0,09, a média resultaria num valor igual a 0,0910 e portanto, próxima de 0,1038.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0177
SUPLEMENTO
ESPECIAL 4

Belém, Sexta-feira
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Estatisticamente, ambas poderiam ser consideradas iguais. Contudo, pode ser visto que na primeira distribuição os valores estão mais dispersos, revelando que a qualidade de fornecimento deve ser inferior à da segunda distribuição.

A comparação pura e simples entre o PU médio dos concessionários revelaria uma informação distorcida da realidade. Logo, torna-se necessário obter uma medida de comparação que associe a média e a variabilidade simultaneamente. Esta medida é representada pelo Coeficiente de Variação, denominado VEV: Dispersão ou Variação Equivalente da Violação de Tensão.

O coeficiente de variação para a primeira distribuição teria o valor de:

$$VEV_1 = \frac{T_1}{x_1} = \frac{0,0696}{0,1038} = 0,669$$

Para a segunda distribuição, resultaria em:

$$VEV_2 = \frac{T_2}{x_2} = \frac{0,0136}{0,0910} = 0,149$$

onde T é o desvio padrão, e x a média dos dados em questão.

Nota-se que o valor da segunda distribuição é significativamente menor do que a primeira, revelando uma uniformidade maior em termos da variação da tensão de fornecimento.

DEV: DURAÇÃO EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO

O DEV = Duração Equivalente de Violação de Tensão é definido pela média da soma de todos os tempos de ultrapassagem dos limites de cada consumidor participante da amostra, desde que a ultrapassagem seja superior a cinco minutos, durante o ciclo de 24 horas.

Algebricamente, é dado por:

$$DEV = \frac{\sum_{v=1}^C \sum_{u=1}^x d_{vu}}{C_v}$$

onde:

d_{vu} = tempo de permanência da tensão de fornecimento fora dos limites preconizados, referente a cada consumidor v, desde que superior ou igual a 5 minutos;

v = número de consumidores com violação dos níveis de tensão, superior e/ou inferior aos níveis estabelecidos em Portaria, variando de 1 a C_v ;

u = número de situações sequenciais do consumidor v, que violaram os limites preconizados da tensão de fornecimento e com durações maiores ou iguais a cinco minutos, para um ciclo de 24h, variando de 1 a x.

C_v = número de consumidores com violação dos limites de tensão;

Para ilustrar o cálculo deste indicador, são utilizadas as somas de tempos de cada consumidor classificado com tensão superior ao limite da Portaria, conforme apresentado na Tabela 2. Nesse caso, o tempo médio (DEV) resulta em 51,3 minutos.

TABELA 2

Soma de tempos de violação dos limites

CONSUMIDORES DE ORDEM v	QUANTIDADE DE SEQUÊNCIAS COM VIOLAÇÃO POR CONSUMIDOR	SOMA DOS TEMPOS DE TODAS AS SEQUÊNCIAS
1	4	28
2	7	39
3	5	41
4	3	120
5	10	75
6	2	18
7	1	40

PLANEJAMENTO AMOSTRAL

Tamanho da Amostra

Em termos de planejamento amostral, a principal estimativa a ser determinada consiste no FEV: Frequência Equivalente de Violação de Tensão.

Estimar este parâmetro significa determinar uma certa proporção S. Conhecida esta proporção, automaticamente ficará determinado o seu complemento dado por S, lembrando que S+S=1.

Para estabelecer um tamanho de amostra ideal para determinar o valor de S, ou seja, o FEV, antes deverão ser feitas algumas considerações de alguns fatores, que devem influenciar o nível de fornecimento de tensão.

Entre estes fatores, pelo menos três têm uma influência considerável: a extensão do circuito, a carga predominante e o número de consumidores ligados.

Dependendo do concessionário, o circuito pode ser extenso, abrangendo tanto a área urbana como a rural, implicando em qualidades diferentes de fornecimento, em função do ponto onde o consumidor está ligado.

A carga também deve provocar variações de tensão, tendo em vista que pode ser considerada em uma determinada classe e/ou ser muito diversificada.

O terceiro fator que pode trazer influência ao estudo do FEV é o número de consumidores ligados ao circuito. Enquanto alguns terão poucos consumidores dispersos em toda sua extensão, outros poderão ter altas concentrações.

Estes e outros fatores exigiriam que o planejamento amostral contemplasse estas especificidades, tornando-o muito complexo para ser elaborado, tendo em vista os controles a serem efetuados para o dimensionamento da amostra. Desta forma, a solução mais apropriada é o dimensionamento amostral levando em consideração o nível máximo de aleatoriedade, que deve garantir um conjunto mais amplo de variabilidade na amostra, contemplando várias situações não previstas em outro modelo de planejamento amostral.

O tamanho da amostra aleatória simples é dada por:

$$C_a = \frac{N \cdot S \cdot \bar{S}}{(N-1) \cdot E^2 + (S \cdot \bar{S})}$$

onde:

C_a = tamanho da amostra;

N = tamanho do universo considerado;

S = proporção da população com características consideradas semelhantes;

$\bar{S}$ = proporção da população com características não semelhantes àquelas de S;

E = erro amostral.

A questão principal na utilização desta fórmula é quanto ao valor de S inicial para ser utilizado nos cálculos. Contudo, este problema é facilmente contornável se for suposto que ele é 0,5. Nesta condição o tamanho da amostra assume o maior valor entre todos os valores para S, tendo em vista que é feito o produto entre S e S.

A Tabela 3 mostra o produto entre S e S, lembrando que S+S=1.

TABELA 3

Valores do produto S e S

S	S	S * S
0,1	0,9	0,09
0,2	0,8	0,16
0,3	0,7	0,21
0,4	0,6	0,24
0,5	0,5	0,25

A Tabela 4 apresenta vários tamanhos de amostra em função do erro desejado, do tamanho do universo e do grau de confiança, fixado em 95%. Nota-se que a partir de uma população de 100.000, o universo é considerado infinito, interferindo muito pouco no tamanho da amostra.

TABELA 4

Tamanhos De Amostra Para Erros De 1%, 2%, 3%, 4%, 5% E 10%

Hipótese: S = 0,5 E Grau de Confiança = 95%

Universo	Tamanho da Amostra para as Margens de Erros Indicados					
	1%	2%	3%	4%	5%	10%
500	476	417	345	278	222	83
1.000	909	714	527	385	286	91
1.500	1.304	938	639	441	316	94
2.000	1.667	1.111	715	476	333	95
5.000	3.334	1.667	909	556	370	98
10.000	5.000	2.000	1.000	588	385	99
15.000	6.000	2.143	1.035	600	390	99
50.000	8.333	2.381	1.087	617	397	100
100.000	9.091	2.439	1.099	621	398	100
Infinito	10.000	10.000	1.111	625	400	100

Exemplo: S = 0,5 ; S = 0,5 ; N = 5.000 ; E = 5%

$$C_a = \frac{5.000 \cdot 0,5 \cdot 0,5}{(5.000 - 1) \cdot (0,05)^2 + (0,5 \cdot 0,5)} = 370$$

Cálculo do tamanho da amostra para um universo infinito:

$$C_a = \frac{N \cdot S \cdot \bar{S}}{(N-1) \cdot E^2 + (S \cdot \bar{S})} = \frac{4 \cdot S \cdot \bar{S}}{(N-1) \cdot E^2 + \frac{4 \cdot S \cdot \bar{S}}{N}}$$

$$\lim_{N \rightarrow \infty} C_a = \lim_{N \rightarrow \infty} \frac{4 \cdot S \cdot \bar{S}}{(N-1) \cdot E^2 + \frac{4 \cdot S \cdot \bar{S}}{N}} = \frac{4 \cdot S \cdot \bar{S}}{E^2}$$

Seleção da Amostra

Fixado em 5% o erro máximo para a estimativa da FEV, uma amostra de 400 consumidores seria suficiente para o cálculo do indicado, com um grau de confiança de 95%, para qualquer concessionário. A amostra deve ser selecionada de uma forma totalmente aleatória a fim de evitar vieses nas medidas.

Dado que o cadastro dos concessionários deve registrar os seus consumidores aleatoriamente, uma opção facilitadora seria selecionar um consumidor a cada intervalo específico.

Assim, se um concessionário atender 500.000 consumidores e o tamanho de amostra fosse 420, então, bastaria selecionar um consumidor a cada 1.190, tomando-se o devido cuidado de selecionar aleatoriamente o primeiro da série. Se o primeiro selecionado for o de ordem 125, então o segundo seria o de ordem $125 + 1.190 = 1.315$, o terceiro seria de ordem $1.315 + 1.190 = 2.505$ e assim sucessivamente até completar a quota de 420. Note-se que uma amostra maior que a mínima não traz nenhum prejuízo de avaliação. O importante é arranjar um procedimento em que todos os consumidores da concessionária tenham a mesma chance de participar da amostra.

É importante salientar, que a cada ano, objeto da medida, uma nova amostra deverá ser utilizada, adotando-se os mesmos procedimentos recomendados nos parágrafos anteriores.

COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS

Período de Leitura

O registro gráfico de cada consumidor selecionado compreenderá um ciclo de 24:00 horas. Assim, se o registrador foi instalado às 15:00 horas de uma terça-feira, o período compreenderá o horário entre 15:00 horas de terça-feira e 15:00 horas de quarta-feira. Para efeito estatístico, a informação fará parte da terça-feira, embora para completar o ciclo tenha sido obtida também na quarta-feira.

A fim de garantir total aleatoriedade, a amostra deverá ser dividida igualmente pelos dias da semana. No caso do nosso exemplo, cada dia da semana ficaria contemplado com 60 registros, durante o período de coleta de doze meses. Isto significa que haverá uma mesma quantidade de medições feitas mensalmente, que serão agregadas, mês a mês, gerando índices anuais.

No 13º mês de execução das medidas, utilizando uma nova amostra, a atualização do indicador será feita eliminando-se os dados do primeiro mês medido e acrescentando-se as informações do 13º mês. Para os meses subsequentes o procedimento seguirá a mesma lógica.

A alocação de um consumidor selecionado a um dia qualquer de semana deverá ser feita aleatoriamente. Desta forma, dos 420 do exemplo, deverá ser sorteado um para fazer parte da segunda-feira; outro para terça-feira; e assim sucessivamente até o domingo. Para as 413 restantes, reiniciar o sorteio, alocando-as na segunda-feira, terça-feira etc., tantas vezes quantos forem necessárias (60 vezes).

Para os registros a serem alocados nas sextas-feiras, sábados e domingos, o registrador deverá ser instalado nas sextas-feiras e retirado nas segundas-feiras. Nesse caso, deverá ser preparado para registrar um período de tempo de até 72 horas.

Se o registro for para sexta-feira, os demais serão desprezados, se for para sábado ou domingo, deverá ser considerado o ciclo compreendido entre 00:00 hora e 24:00 horas do sábado ou do domingo.

Ponto de Tomada do Registro

Devido às dificuldades operacionais para a instalação do registrador gráfico no nível do consumidor secundário, o registrador deverá ficar instalado no poste ao qual está ligado. Neste caso, embora exista a possibilidade de haver um desvio de medida, tendo em vista que o poste representa muitos consumidores, entende-se que, mesmo que o desvio ocorra, ele será sistemático, não interferindo na série histórica a ser construída com o decorrer dos anos.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS REGISTRADORES

Uma vez selecionados os consumidores da amostra, orienta-se que seja elaborado um calendário das medições por dia da semana, conforme modelo a seguir:

CALENDÁRIO DE MEDIÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL:

Dias da Semana	Mês 1	Mês 2	Mês 3		Mês 12	Total (Exemplo)
SEGUNDA						60
TERÇA						60
QUARTA						60
QUINTA						60
SEXTA						60
SÁBADO						60
DOMINGO						60
TOTAL	N1	N2	N34		N12	420

CRÍTICA DOS DADOS

Para efeito de composição do banco de dados, deverão ser consideradas apenas as tensões máximas e mínimas observadas, que não sejam flutuações momentâneas, pois nesse caso haveria uma distorção de informação final.

ANEXO 2

ÍNDICE DE QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Satisfação do Consumidor

Para a determinação da satisfação do consumidor é adotada a pesquisa de opinião junto aos envolvidos, sobre a qualidade do fornecimento de energia, contemplando os aspectos de continuidade e de conformidade.

Como primeira etapa, são definidos os temas de interesse objeto de pesquisa, associadas à opinião dos consumidores, identificando questões relacionadas aos parâmetros de qualidade consagrados no setor elétrico.

Os temas de interesse e respectivos objetivos são assim descritos:

* Continuidade

Objetivo: identificar problemas de perda de produção, prejuízo de serviços ou desconforto devido às interrupções, e orientações no sentido da minimização das consequências no planejamento e programação de desligamentos.

* Conformidade

Objetivo: identificar problemas no funcionamento ou queima de aparelhos elétricos, perda de produção, prejuízo dos serviços ou desconforto, por violação dos limites máximos, superior ou inferior, permitidos pela legislação vigente.

O público alvo é segmentado por classe de consumidor e nível de tensão de fornecimento.

São, assim, estabelecidos os seguintes conjuntos de consumidores objeto da pesquisa de opinião:

- Classe Residencial;
- Classe Industrial e Comercial e Serviços Atendidos em Baixa Tensão;

- Classe Industrial e Comercial e Serviços Atendidos em Alta Tensão.

* Planejamento de pesquisa

A atividade de pesquisa de opinião requer procedimentos prévios de planejamento, associados à realização de tarefas complexas, envolvendo número significativo de pessoas.

A seguir, é apresentado um plano tentativo, no sentido de auxiliar o competente planejamento.

* Plano de pesquisa

- ⇒ Apresentação
- ⇒ Objetivo
- ⇒ Justificativa
- ⇒ Metodologia
- instrumento da pesquisa (questionários)
- forma de aplicação (entrevistas)
- universo (público alvo)
- amostragem (tamanho e critérios)
- produtos (relatórios por área regional, relatório geral, relatório comparativo entre áreas, relatório cruzado, relatório final).

- ⇒ Viabilização do projeto
- recursos próprios
- recursos de terceiros (coleta de dados e tabulação)
- recursos humanos, materiais e financeiros.

⇒ Cronograma de execução

- planejamento
- contratação
- coleta de dados
- tabulação de dados
- relatórios de resultados
- relatório final

* Plano Operacional

- ⇒ seleção da amostra
- ⇒ composição da equipe de trabalho
- ⇒ indicação de supervisores
- ⇒ treinamento dos supervisores
- ⇒ seleção dos entrevistadores
- ⇒ treinamento dos entrevistadores
- ⇒ coleta de dados - consistência
- ⇒ tabulação dos dados - consistência - relatórios
- ⇒ relatório final

* Plano Amostral

O plano amostral prevê a estratificação do universo objeto da pesquisa, com a utilização de amostragem casual simples para determinação do tamanho da amostra.

Para cada conjunto caracterizado como público alvo, é definido o universo, tamanho da amostra e a sua distribuição por segmentos.

Para a Classe Residencial, o dimensionamento da amostra (número de entrevistas) está estabelecido em função do "tamanho" do concessionário (número de consumidores) e erro amostral teórico, variando de 6% a 4%, com grau de confiança de 95%. A segmentação é por faixas de consumo e classificação dos municípios. Fica a critério do concessionário contemplar na amostra as suas regiões administrativas. Neste caso, é provável que a amostra precise ser ampliada para permitir análise significativa.

Para as Classes Industrial e Comercial e Serviços Atendidas em Baixa Tensão, o tamanho da amostra está definido, igualmente, em função do número de consumidores destas classes e distribuídas por segmentos por faixas de consumo.

Para as Classes Industrial e Comercial e Serviços Atendidas em Alta Tensão, é definido um tamanho de amostra fixo para todos os concessionários, segmentado segundo o nível de tensão de fornecimento e as faixas de demanda dos consumidores.

O quadro, a seguir, sintetiza a quantidade de entrevistas recomendadas, segundo os conjuntos ou público alvo definidos.

AMOSTRA - NÚMERO DE ENTREVISTAS

PÚBLICO ALVO	TAMANHO DO CONCESSIONÁRIO (NÚMERO DE CONSUMIDORES * 1.000)				
	Até 50	50 a 100	100 a 500	500 a 1.000	Mais de 1.000
Residencial	278	278	278	400	625
Industrial e Comercial e Serviços - Baixa Tensão	278	278	400	400	400
Industrial e Comercial e Serviços - Alta Tensão	278	278	278	278	278

- Coleta de dados

O procedimento deve ser o da pesquisa através de entrevistas pessoais.

- Questionários

Para a coleta de dados, são apresentados questionários do tipo estruturado, não disfarçados, com predominância de perguntas objetivas (múltipla escolha), para serem aplicados nos conjuntos identificados e definidos pelo plano amostral.

Questionário I

CLASSE RESIDENCIAL

- Houve falta de energia elétrica em sua residência nos últimos 15 dias?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se houve, quantas vezes ocorreu?
() 0. não sabe () ____ vezes
- Se houve, quanto tempo durou a interrupção em minutos?
() 0. não sabe () ____ minutos
- Quando faltou energia elétrica, o tempo que ela demorou para voltar foi:
() 1. demorado () 2. razoável () 3. rápido
- O(A) Sr.(a) toma conhecimento antecipado dos desligamentos de energia elétrica programados?
() 1. não () 2. de vez em quando () 3. sim
- Em sua residência ocorre algum destes problemas?
() 1. queima frequente de eletrodomésticos
() 2. queima frequente de lâmpadas
() 3. desligamento frequente do disjuntor ou queima de fusível
() 4. diminuição do nível de iluminação
() 5. as lâmpadas ficam piscando
() 6. choque elétrico em paredes, chuveiros, torneiras etc.
() 7. interferência provocada por aparelhos elétricos
() 8. não ocorre nenhum problema

7.

CÓDIGO	7. O(A) SR.(A) TEM:	1 SIM	2 QUANTOS?	3 NÃO
1	RÁDIO			
2	TV EM CORES			
3	AUTOMÓVEL			
4	BANHEIRO			
5	GELADEIRA			
6	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA			
7	ASPIRADOR DE PO			
8	VIDEO CASSETE			
9	RÁDIO RELÓGIO			
10	MICROCOMPUTADOR			

- Se SIM (itens 8 e 9 - pergunta nº. 7), nos últimos 15 dias você percebeu se o relógio do seu vídeo cassete ou rádio relógio ficou piscando, devido a falta de energia elétrica?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se SIM (item 10 - pergunta nº. 7), você tem tido problema com o uso do computador pessoal causado por interrupção de energia elétrica?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não

Questionário II

CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS
ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

- Houve falta de energia elétrica em sua empresa nos últimos 15 dias?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se houve, quantas vezes ocorreu?
() 0. não sabe () ____ vezes
- Se houve, quanto tempo durou a interrupção em minutos?
() 0. não sabe () ____ minutos
- Quando faltou energia elétrica, o tempo que ela demorou para voltar foi:
() 1. demorado () 2. razoável () 3. rápido
- O(A) Sr.(a) toma conhecimento antecipado dos desligamentos de energia elétrica programados?
() 1. não () 2. de vez em quando () 3. sim
- Nessa empresa, ocorre variação de tensão elétrica?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Nessa empresa, existe equipamento sensível à variação de tensão, frequência ou forma de onda?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se SIM, tem ocorrido algum problema no funcionamento desse equipamento atribuível à qualidade do fornecimento de energia elétrica?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Nessa empresa, ocorreu nos últimos trinta dias, interrupção de curtíssima duração?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se SIM, qual o tipo de transtorno causado?
() 1. Interrupção de processamento de dados
() 2. Religação de iluminação
() 3. Interrupção do processo produtivo
() 4. Perdas de mercadoria
() 5. Perdas de materiais
() 6. Aquecimento do ambiente
() 7. Funcionamento inadequado de equipamento
() 8. não causou nenhum transtorno

Questionário III

CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS
ATENDIDAS EM ALTA TENSÃO

- Houve falta de energia elétrica em sua empresa nos últimos 15 dias?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se houve, quantas vezes ocorreu?
() 0. não sabe () ____ vezes
- Se houve, quanto tempo durou a interrupção em minutos?
() 0. não sabe () ____ minutos

- Quando faltou energia elétrica, o tempo que ela demorou para voltar foi:
() 1. demorado () 2. razoável () 3. rápido
- O(A) Sr.(a) toma conhecimento antecipado dos desligamentos de energia elétrica programados?
() 1. não () 2. de vez em quando () 3. sim
- Nessa empresa, ocorre variação de tensão elétrica?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Nessa empresa, existe equipamento sensível à variação de tensão, frequência ou forma de onda?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se SIM, tem ocorrido algum problema no funcionamento desse equipamento atribuível à qualidade do fornecimento de energia elétrica?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Nessa empresa, ocorreu nos últimos trinta dias, interrupção de curtíssima duração?
() 1. sim () 2. não sabe () 3. não
- Se SIM, qual o tipo de transtorno causado?
() 1. Interrupção de processamento de dados
() 2. Religação de iluminação
() 3. Interrupção do processo produtivo
() 4. Perdas de mercadoria
() 5. Perdas de materiais
() 6. Aquecimento do ambiente
() 7. Funcionamento inadequado de equipamento
() 8. não causou nenhum transtorno

* Análise dos resultados

A análise dos resultados da pesquisa compreende duas abordagens: a primeira refere-se à análise comparativa dentro de cada hipótese, procurando-se identificar diferenças de percepções entre públicos e/ou entre posicionamentos; a segunda refere-se à análise gráfica através do mapeamento perceptual, que associa os públicos e seus posicionamentos com variáveis estudadas, situando-as no plano cartesiano, permitindo uma visão integrada entre estas três dimensões.

Para as comparações entre os escores médios foi aplicado o teste de Scheffé de comparação de médias. Sob o ponto de vista estatístico, o uso deste teste não tem nenhuma pretensão de generalização dos resultados, porque a amostra é não-probabilística, condição esta extremamente difícil de ser satisfeita em uma pesquisa desta natureza com os tipos de públicos pesquisados. No entanto, a sua utilização torna-se útil em virtude da importância de se obter evidências, na amostra pesquisada, de opiniões distintas entre os públicos considerados, condição necessária para a operacionalização do modelo conceitual de análise proposto, que não se restringe apenas a este tipo de trabalho, podendo ser utilizado para outras abordagens de pesquisa.

Quanto à amostra, não existe nenhum critério metodológico que forneça razões imperativas para o uso da amostra. Não há uma fronteira entre o cientificamente válido e o não-válido que seja aplicável historicamente, interdisciplinarmente ou mesmo de uma situação para outra. O que garante o tratamento científico não é alguma regra rígida e imutável, como a necessidade de usar amostras aleatórias. O mais importante é que se deve adotar o tratamento mais rigoroso disponível e o procedimento seja eficiente.

A importância da amostra aleatória depende em boa parte do tipo de informação que será derivada dos dados. Se o objetivo é estimar parâmetros da população a partir de amostras, a aleatoriedade é fundamental. No entanto, se se deseja identificar relações entre as variáveis, a aleatoriedade torna-se menos relevante porque busca-se as relações de interdependência entre variáveis. Em particular, neste manual pode ser assim compreendido. Busca-se identificar se o tipo de público implica em posicionamento diferentes perante variáveis relacionadas com a qualidade de fornecimento de energia.

São utilizadas escalas cuja quantidade de pontos varia, indo desde a dicotômica até a de discordância / concordância com 3 pontos, utilizada principalmente na avaliação de posicionamento.

A opção por utilizar as escalas com número de pontos diferentes pode ser justificada pela tentativa de minimizar tendências. Quando um entrevistado responde a um questionário muito extenso, usando apenas um tipo de escala, entende-se que possa ocorrer algum desvio sistemático de resposta. Assim, a mudança da escala pode quebrar a estrutura de raciocínio do entrevistado, trazendo-o a uma percepção mais consciente de suas avaliações. Além disso, via de regra, a escala é diferente em função do tipo de atributo avaliado, podendo exigir apenas a resposta dicotômica, por exemplo.

Para a maior parte das análises efetuadas, relacionadas com as hipóteses, é adotada uma escala transformada, a fim de que as bases de comparação sejam idênticas, independentemente do número de pontos. Esta transformação somente não é feita quando a resposta é dicotômica.

A metodologia para a transformação algébrica é apresentada a seguir:

a. Transformação de todas as escalas em escores variando de 0 a 4.

Como todas as escalas iniciavam-se no ponto 1, o valor não era refletido pela média dos extremos, isto é, na escala de 3 pontos a média dos extremos seria dada por $(1+3)/2$, resultando 2. No entanto este valor não representa a mediana da distribuição porque o zero não pertence a escala.

Para eliminar esta inconveniência, todas as escalas foram transformadas pelas equações:

$$\begin{aligned} \text{de } 1/6 \text{ para } 0/7 : Y &= 7(x-1)/5; \\ \text{de } 1/5 \text{ para } 0/7 : Y &= 7(x-1)/4; \\ \text{de } 1/4 \text{ para } 0/7 : Y &= 7(x-1)/3; \\ \text{de } 1/3 \text{ para } 0/4 : Y &= 4(x-1)/2. \end{aligned}$$

onde Y é o novo valor na escala 0/7 e X é o valor na escala original.

As transformações acontecem para as variáveis enunciadas na forma afirmativa. Assim, quanto mais o valor se aproximasse de 7, maior seria a concordância absoluta com o enunciado.

Exemplo:

Transformação de uma escala 1/6 para uma escala 0/7:

$Y = 7(1-1)/5 = 0,0$
$Y = 7(2-1)/5 = 1,4$
$Y = 7(3-1)/5 = 2,8$
$Y = 7(4-1)/5 = 4,2$
$Y = 7(5-1)/5 = 5,6$
$Y = 7(6-1)/5 = 7,0$

1	2	3	4	5	6
0,0	1,4	2,8	4,2	5,6	7,0

No entanto, algumas variáveis podem estar com os enunciados na forma negativa, visando quebrar a estrutura de raciocínio do entrevistado, evitando assim, algum tipo de desvio sistemático, que poderia ocorrer com frases enunciadas somente na forma afirmativa.

Objetivando a construção dos indicadores globais para a hipótese, as frases com enunciados na forma negativa podem ser transformadas em enunciados na forma afirmativa. Para isso, efetua-se a uma inversão da escala, adaptando-a também para a valorização de 0 a 7, através das equações:

$$\begin{aligned} \text{de } 1/6 \text{ para } 0/7 : Y &= 7(6-x)/5; \\ \text{de } 1/5 \text{ para } 0/7 : Y &= 7(5-x)/4; \\ \text{de } 1/4 \text{ para } 0/7 : Y &= 7(4-x)/3. \end{aligned}$$

Salienta-se que na transformação das escalas, tanto para as respostas às variáveis com enunciado na forma positiva ou na negativa, é suposto que a estrutura de resposta não sofra nenhuma alteração. Se na escala original com cinco pontos os valores associados vão de 1 a 5, na escala transformada de 0 a 7 o número de pontos continua o mesmo. São mudados apenas os valores.

b. Transformação dos novos valores em índices de proximidade com o extremo superior da escala

Como a base 100 facilita a compreensão da avaliação, todos os escores médios são transformados em percentagens. Estes valores representam o grau de proximidade do escore médio do grupo analisando, em relação ao limite superior da escala (7). Em outras palavras, uma média 3,5 representaria 50% de proximidade com este limite. No caso de uma média 7,0, a percentagem seria 100%, refletindo unanimidade de opinião dos informantes do grupo, para uma determinada questão, implicando variância igual a zero.

Exemplo:

Para uma resposta, com a frequência a seguir:

1	2	3	4	5	6
3		1		4	

então:

$$x = \frac{3 \times 1,4 + 1 \times 4,2 + 4 \times 7,0}{8} = 4,55$$

$$\frac{x}{7} = \frac{4,55}{7} = 0,65, \text{ ou } 65\%$$

c. Índice global de proximidade

A suposição de que em todas as hipóteses as variáveis componentes delas deveriam ter uma homogeneidade de conteúdo, isto é, todas as variáveis relacionadas com a continuidade por exemplo, poderiam ser entendidas como correlacionadas entre si e com igual importância na composição de um indicador único de qualidade.

Dessa forma pode-se optar pela elaboração do índice único, através do uso da média aritmética dos índices de proximidade da hipótese. Assim, se para a análise de uma hipótese ou parte dela fossem avaliadas cinco variáveis simultaneamente, o índice global resultante seria elaborado a partir da média aritmética entre os índices de proximidade, de cada uma delas dentro do público e dentro do posicionamento.

Exemplo:

Se cinco variáveis homogêneas apresentaram os índices de proximidade:

$x_1 = 4,55 \Rightarrow 65,0\%$
$x_2 = 3,42 \Rightarrow 48,8\%$
$x_3 = 4,81 \Rightarrow 68,7\%$
$x_4 = 3,30 \Rightarrow 47,1\%$
$x_5 = 4,95 \Rightarrow 70,7\%$

O índice global de proximidade seria:

$$IGP = \frac{4,55 + 3,42 + 4,81 + 3,30 + 4,95}{5} = 4,2$$

$$IGP = \frac{4,2}{7} = 60,0\%$$

d. Escala dicotômica

Para as variáveis cuja escala seja dicotômica, o índice utilizado seria a própria percentagem de resposta favoráveis ou contrárias ao enunciado.

* Síntese dos resultados

Questionário I - CLASSE RESIDENCIAL

1. Houve falta de energia elétrica em sua residência nos últimos 15 dias?
☐ 1. sim ☐ 2. não sabe ☐ 3. não

Transformada: de 1/3 para 0/4: $Y = 4(x-1)/2$

$Y = 4(1-1)/2 = 0,0$
$Y = 4(2-1)/2 = 2,0$
$Y = 4(3-1)/2 = 4,0$

1	2	3
0,0	2,0	4,0

Frequência: 1. Sim = 150 2. Não sabe = 200 3. Não = 275

$$x_1 = \frac{0 \times 150 + 2 \times 200 + 3 \times 275}{625} = \frac{1500}{625} = 2,4$$

$$\frac{x_1}{4} = \frac{2,4}{4} = 0,6 \rightarrow x_1\% = 60\%$$

2. Se houve, quantas vezes ocorreu?

☐ 0. não sabe ☐ 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Frequência: 0. Não sabe = ns $vz =$ vezes

$$i = \frac{\sum_{q=1}^{vz} i_q}{vz}$$

onde:

i = número médio de interrupções;
 q = número de questionários, que informaram quantas vezes faltou energia; variando de 1 a vz ;
 i_q = número de interrupções informadas no questionário q ;
 ns = número de questionários que informaram não saber quantas vezes faltou energia.

3. Se houve, quanto tempo durou a interrupção em minutos?
☐ 0. não sabe ☐ 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Frequência: 0. Não sabe = ns $d =$ minutos

$$t = \frac{\sum_{q=1}^d t_q}{d}$$

onde:

t = duração média das interrupções;

q = número de questionários, que informaram a duração da interrupção; variando de 1 a d ;

t_q = duração da interrupção informada no questionário q ; variando de 1 a d ;
 ns = número de questionários que informaram não saber quanto tempo durou a interrupção.

4. Quando faltou energia elétrica, o tempo que ela demorou para voltar foi:
☐ 1. demorado ☐ 2. razoável ☐ 3. rápido

Transformada: de 1/3 para 0/4: $Y = 4(x-1)/2$
 Procedimento igual ao da questão 1.

5. O(A) Sr.(a) toma conhecimento antecipado dos desligamentos de energia elétrica programados?
☐ 1. não ☐ 2. de vez em quando ☐ 3. sim

Transformada: de 1/3 para 0/4: $Y = 4(x-1)/2$
 Procedimento igual ao da questão 1.

6. Em sua residência ocorre algum destes problemas?

- ☐ 1. queima freqüente de eletrodomésticos
☐ 2. queima freqüente de lâmpadas
☐ 3. desligamento freqüente do disjuntor ou queima de fusível
☐ 4. diminuição do nível de iluminação
☐ 5. as lâmpadas ficam piscando
☐ 6. choque elétrico em paredes, chuveiros, torneiras etc.
☐ 7. interferência provocada por aparelhos elétricos
☐ 8. não ocorre nenhum problema

Frequência:

$$fp_i = \frac{p_i}{q_r} \times 100$$

onde:

fp_i = frequência percentual da ocorrência do problema p_i ;

p_i = número de vezes que o problema i foi indicado nos questionários respondidos;

q_r = número de questionários respondidos.

7.

CÓDIGO	7. O(A) Sr.(a) TEM:	1	2	3
		SIM	QUANTOS?	NÃO
1	RÁDIO			
2	TV EM CORES			
3	AUTOMÓVEL			
4	BANHEIRO			
5	GELADEIRA			
6	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA			
7	ASPIRADOR DE PÓ			
8	VIDEO CASSETE			
9	RÁDIO RELÓGIO			
10	MICROCOMPUTADOR			

8. Se SIM (itens 8 e 9 - pergunta nº. 7), nos últimos 15 dias você percebeu se o relógio do seu vídeo cassete ou rádio relógio ficou piscando, devido a falta de energia elétrica?
☐ 1. sim ☐ 2. não sabe ☐ 3. não

Transformada: de 1/3 para 0/4: $Y = 4(x-1)/2$

Procedimento igual ao da questão 1.

9. Se SIM (item 10 - pergunta nº. 7), você tem tido problema com o uso do computador pessoal causado por interrupção de energia elétrica?
☐ 1. sim ☐ 2. não sabe ☐ 3. não

Transformada: de 1/3 para 0/4: $Y = 4(x-1)/2$

Procedimento igual ao da questão 1.

Questionário II

CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS
 ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Adotar os mesmos procedimentos do Questionário I, nas questões similares.

Questionário III

CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS
 ATENDIDAS EM ALTA TENSÃO

Adotar os mesmos procedimentos do Questionário I, nas questões similares.

* Coleta de Dados

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA										
DADOS DE ENTRADA PARA OS ÍNDICES DE QUALIDADE										
SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR										
QUESTIONÁRIO III - CLASSE INDUSTRIAL E COMERCIAL E SERVIÇOS ATENDIDAS EM ALTA TENSÃO										
REGIÃO										BIÊNIO
QUESTÃO	E ₁	E ₂	E ₃	E ₄	E ₅	E ₆	E ₇	E ₈		E _T
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10	1									
	2									
	3									
	4									
	5									
	6									
	7									
	8									

ANEXO 3
PORTARIA Nº. 046. DE 17 DE ABRIL DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência legal deste Departamento para resolver sobre as condições técnicas e a qualidade do serviço de energia elétrica; e

Considerando ser imprescindível para a conceituação de serviço adequado, bem como para subsidiar o planejamento dos concessionários de serviços públicos de eletricidade, a definição de números máximos no tocante a quantidade e duração de interrupções de fornecimento de energia elétrica;

RESOLVE:

Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas à continuidade de serviço a serem observadas pelos concessionários de serviço público de eletricidade no fornecimento de energia elétrica a seus consumidores.

DOS ÍNDICES DE CONTINUIDADE POR CONJUNTO

Art. 1º Os concessionários de serviço público de eletricidade devem apurar, quanto ao fornecimento de energia elétrica a seus consumidores, os seguintes índices relativos à continuidade de serviço:

a.) "índice de duração equivalente de interrupção por consumidor" (DEC) - que exprime o espaço de tempo em que, em média, cada consumidor do conjunto considerado ficou privado de fornecimento de energia elétrica, no período considerado. Para a apuração do DEC deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i) \times t(i)}{Cs}$$

sendo:

DEC = duração (em horas) equivalente de interrupção por consumidor do conjunto considerado;

i = número de interrupções variando de 1 a n;

Ca(i) = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos nas interrupções (i);

t(i) = tempo de duração das interrupções (i), em horas;

Cs = número total de consumidores do conjunto considerado.

b.) "índice de frequência equivalente de interrupção por consumidor" (FEC) - que exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do conjunto considerado sofreu, no período considerado. Para a apuração do FEC deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i)}{Cs}$$

sendo:

FEC = Frequência equivalente de interrupção por consumidor do conjunto considerado;

i = número de interrupções variando de 1 a n;

Ca(i) = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos nas interrupções (i);

Cs = número total de consumidores do conjunto considerado.

§ 1º Os concessionários, para efeito de apuração dos índices de continuidade (DEC e FEC), podem utilizar nas fórmulas supra, como alternativa, o critério de correlação entre o número total de consumidores do conjunto considerado e a quantidade total de kVA instalados no mesmo.

§ 2º Quando utilizado o critério indicado no parágrafo anterior, os valores de correlação devem ser informados ao DNAEE, sempre que solicitados.

§ 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se conjunto de consumidores qualquer reunião dos mesmos definida pelo concessionário para a apuração dos índices de continuidade, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A apuração dos índices de continuidade (DEC e FEC), deve abranger toda a zona atendida pelo concessionário, respeitadas as seguintes determinações:

I - apuração em separado para conjuntos de consumidores, a critério do concessionário, ressalvado, entretanto, que:

- para uma mesma área urbana contínua, dividida em mais de um conjunto, devem ser observados em cada conjunto os índices estabelecidos para o número total de consumidores da área;
- não podem ser reunidos em um mesmo conjunto consumidores situados em áreas urbanas não contíguas.

II - Com relação a cada conjunto, apuração em separado dos valores relativos a:

- consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição, com secundário reticulado;
- consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição, com secundário radial;
- consumidores atendidos em tensão de transmissão ou subtransmissão igual ou superior a 69 kV;
- consumidores atendidos por sistemas aéreos em tensão inferior a 69 kV.

Art. 3º Na apuração dos índices de continuidade (DEC e FEC) devem ser consideradas todas as interrupções, ocorridas em qualquer das partes do sistema elétrico e independentemente de sua natureza - programadas, acidentais, manobras, etc. - admitidas apenas as seguintes exceções:

- interrupção com duração inferior a 3 (três) minutos;
- interrupção de consumidor isolado, causada por falha em suas instalações, desde que não afete outros consumidores;
- interrupção decorrente de racionamento de energia elétrica, determinado de acordo com a lei.

Art. 4º Os índices de continuidade (DEC e FEC) devem ser apurados:

- trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com relação aos trimestres vencidos em dezembro, março, junho e setembro, respectivamente;
- anualmente, até o mês de março, com relação ao ano anterior.

§ 1º Para as apurações anuais o número de consumidores a ser considerado deve ser igual à média aritmética dos números de consumidores existentes ao final de cada mês.

§ 2º Os índices apurados, assim como os dados utilizados para sua apuração, devem ser mantidos por 12 (doze) meses em registros organizados pelos concessionários.

Art. 5º Os valores máximos anuais dos índices de continuidade (DEC e FEC), a serem observados pelos concessionários com relação aos consumidores componentes de cada conjunto, são os seguintes:

- para os consumidores atendidos em tensão de transmissão ou subtransmissão igual ou superior a 69 kV: DEC = 15 (quinze) e FEC = 25 (vinte e cinco);
- para os consumidores atendidos em tensão de transmissão, subtransmissão, inferior a 69 kV, primária ou secundária de distribuição: os constantes do Quadro anexo a presente Portaria.

Art. 6º Os concessionários devem observar relativamente aos consumidores componentes de cada conjunto, como valores máximos trimestrais dos índices de continuidade (DEC e FEC), os equivalentes a 40 % (quarenta por cento) dos referidos no artigo anterior.

DOS VALORES DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR

Art. 7º As interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada consumidor, individualmente considerado, não podem superar, no período de 12 (doze) meses, qualquer dos seguintes valores:

- para consumidor atendido por sistema subterrâneo: 30 (trinta) horas ou 35 (trinta e cinco) interrupções.
- Para consumidor atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão igual ou superior a 69 kV: 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) interrupções.
- Para consumidor atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão inferior a 69 kV ou em tensão primária de distribuição, cuja unidade de consumo não se situe em zona rural: 80 (oitenta) horas ou 70 (setenta) interrupções.
- Para consumidor atendido em tensão secundária de distribuição e pertencente a conjunto com mais de 1.000 (mil) consumidores, cuja unidade de consumo não se situe em zona rural: 100 (cem) horas ou 80 (oitenta) interrupções.
- Para consumidor localizado em zona rural atendido por sistema aéreo de distribuição, ou pertencente a qualquer conjunto com menos de 1.000 (mil) consumidoras: 150 (cento e cinquenta) horas ou 120 (cento e vinte) interrupções.

Parágrafo único. A critério do concessionário, em caso de celebração de contratos de fornecimento, podem ser assegurados valores diferentes dos estabelecidos neste artigo, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de serviço para consumidores específicos.

Art. 8º As interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada consumidor, individualmente considerado, não podem superar, no período de 3 (três) meses, 40% (quarenta por cento) dos valores referidos no artigo anterior.

Art. 9º Os valores de que tratam os arts. 7º e 8º referem-se respectivamente, aos 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores a sua apuração.

Art. 10. O concessionário deve apurar os valores das interrupções, para compará-los com os referidos nos arts. 7º e 8º, sempre que solicitado:

- pelo DNAEE, quanto ao consumidor e período requeridos, informando-o do resultado da apuração no prazo por ele fixado para o caso;
- pelo consumidor, quanto ao período requerido, informando-o, até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, do resultado da apuração.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o inciso II supra deve ser fundamentada, com indicação do número e/ou duração, aproximados, das interrupções nos últimos 3 (três) meses.

Art. 11. Para a apuração dos valores das interrupções a consumidor, individualmente considerados, deve ser observado o seguinte:

- determinação com base nos dados constantes dos registros a que alude o § 2º do art. 4º;
- aplicação do disposto no art. 2º e seus incisos;
- não consideração de interrupção programada, desde que comprovadamente comunicada sua ocorrência, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, aos consumidores afetados.

Art. 12. O concessionário deve organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de apuração de interrupções formuladas por consumidores, os seguintes dados:

- data da solicitação;
- ocorrências que determinarem a solicitação;
- resultado da apuração efetuada pelo concessionário;

- IV - data da informação do apurado ao consumidor;
V - providências tomadas para normalização do fornecimento, se for o caso;
VI - data da conclusão das providências de que trata o inciso anterior, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados a que se refere este artigo devem ser mantidos nos registros por 12 (doze) meses a contar da data a que alude o inciso IV supra, ou, se for o caso, da data a que alude o inciso VI supra.

DA NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Art. 13. Quando forem apurados valores superiores aos limites de que tratam os arts. 5º a 8º, o concessionário deve adotar as providências que se fizerem necessárias à normalização do fornecimento.

Parágrafo único. As providências supra referidas devem ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da apuração dos valores anormais, salvo autorização específica do DNAEE para adoção do prazo superior, em razão de justificativa apresentada pelo concessionário.

Art. 14 - Eventuais pendências entre concessionário e consumidor, quanto à determinação de responsabilidade por interrupção de fornecimento, devem ser submetidas à apreciação da Divisão de Controle de Serviços de Eletricidade do DNAEE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As disposições da presente Portaria não se aplicam:

- I - a áreas com menos de 5.000 (cinco mil) consumidores supridas por sistemas isolados;
II - a vendas de energia em grosso para fins de revenda.

Art. 16. No que respeita ao início da exigibilidade do disposto nesta Portaria, são estabelecidos os seguintes prazos:

- I - até 1º de outubro de 1979 os concessionários devem iniciar a apuração dos índices de continuidade (DEC e FEC):

II - a partir de 1º de outubro de 1980 os concessionários deverão:

- a) fornecer ao DNAEE, sempre que solicitados, dados relativos aos índices de continuidade (DEC e FEC);
b) assegurar a observância do disposto nos arts. 7º e 8º

Parágrafo único. Os prazos acima estabelecidos podem ser prorrogados por até 2 (dois) anos, a critério do concessionário, quanto aos índices e valores de continuidade relativos a consumidores localizados em áreas rurais.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENEZES
Diretor-Geral

DOU 26.04.78

QUADRO ANEXO À PORTARIA Nº. 046 DE 17 DE ABRIL DE 1978 DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Valores Máximos Anuais de Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (FEC) - Consumidor Atendido em Tensão de Transmissão, Subtransmissão, Inferior a 69 KV, Primária ou Secundária de Distribuição.

CONJUNTO DE CONSUMIDORES	DEC	FEC
	(HORAS)	(INTERRUP.)
Atendido por sistema subterrâneo com secundário reticulado	15	20
Atendido por sistema subterrâneo com secundário radial	20	25
Atendido por sistema aéreo, com mais de 50.000 consumidores	30	45
Atendido por sistema aéreo, com número de consumidores entre 15.000 e 50.000	40	50
Atendido por sistema aéreo, com número de consumidores entre 5.000 e 15.000	50	60
Atendido por sistema aéreo, com número de consumidores entre 1.000 e 5.000	70	70
Atendido por sistema aéreo, com menos de 1.000 consumidores	120	90

CARACTERÍSTICAS DOS CONJUNTOS VALORES LÍMITES DOS ÍNDICES DEC E FEC					
TIPO DO CONJUNTO	CARACTERÍSTICAS DO CONJUNTO DE CONSUMIDORES	ANUAL		TRIMESTRAL	
		DEC (HORAS)	FEC (INTER.)	DEC (HORAS)	FEC (INTER.)
10	Atendido por sistema de distribuição aérea, com menos de 1.000 consumidores	120	90	48	36
20	Atendido por sistema de distribuição aérea, entre 1.000 e 5.000 consumidores	70	70	28	28
30	Atendido por sistema de distribuição aérea, entre 5.000 e 15.000 consumidores	50	60	20	24
40	Atendido por sistema de distribuição aérea, entre 15.000 e 50.000 consumidores	40	50	16	20
50	Atendido por sistema de distribuição aérea, com mais de 50.000 consumidores	30	45	12	18
60	Atendido por sistema subterrâneo com secundário radial	20	25	8	10
70	Atendido por sistema subterrâneo com secundário reticulado	15	20	6	8
80	Atendido por sistema de transmissão ou subtransmissão com tensão igual ou superior a 69 kV	15	25	6	10

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência legal deste Departamento para resolver sobre as condições técnicas e a qualidade do serviço de energia elétrica; e

Considerando ser imprescindível para a conceituação de serviço adequado o estabelecimento dos níveis de determinadas tensões de fornecimento de energia elétrica, bem como a definição dos limites de variação das tensões, em geral, a serem observados pelos concessionários de serviços públicos de eletricidade;

RESOLVE:

Art. 1º O concessionário de serviço público de energia elétrica deve observar, quanto às tensões de fornecimento a seus consumidores, os seguintes critérios:

I - quando o atendimento for feito em tensão de transmissão, subtransmissão ou primária de distribuição:

- a) a tensão de fornecimento no ponto de entrega de energia pode ser fixada entre + 5% (mais cinco por cento) e - 5% (menos cinco por cento) com relação a tensão nominal do sistema;
b) os limites de variação da tensão de fornecimento no ponto de entrega de energia são os seguintes:
1 - até 30 de junho de 1980: + 5% (mais cinco por cento) e - 10% (menos dez por cento), entendido este último como limite precário;
2 - após 1º de julho de 1980: + 5% (mais cinco por cento) e - 7,5% (menos sete e meio por cento), entendidos estes como limites adequados.

II - quando o atendimento for feito em tensão secundária de distribuição, os limites de variação da tensão de fornecimento no ponto de entrega de energia são os seguintes:

- a) até 30 de junho de 1980: os constantes do Quadro I (limites precários) anexo a esta Portaria;
b) após o 1º de julho de 1980: os constantes do Quadro II (limites adequados) anexo a esta Portaria.

§ 1º Os limites de variação de que trata a alínea "b" do inciso I supra referem-se à tensão fixada nos termos da alínea "a" do mesmo inciso, ou, na falta desta, com relação à tensão nominal do sistema.

§ 2º Os limites de variação de que trata o inciso II supra referem-se à tensão nominal do sistema.

§ 3º Caso, em atendimento em tensão secundária de distribuição, seja utilizada tensão nominal diferente das relacionadas nos Quadros anexos a esta Portaria, o concessionário deve solicitar ao DNAEE que fixe para essa tensão limites de variação específicos.

§ 4º Após 1º de julho de 1980 os limites precários (inciso I, alínea "b", item 1 e inciso II, alínea "a" supra) só prevalecerão:

- a) para os efeitos do disposto no § 2º do Art. 3º;
b) em caso de manobra para transferência de carga, ou defeito em equipamento, com duração inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 2º O concessionário deve verificar a tensão de fornecimento, por processo direto ou indireto:

- I - Sempre que solicitado pelo DNAEE, no ponto do sistema, pelo período e no prazo requeridos;
II - Sempre que solicitado por escrito pelo consumidor, no correspondente ponto de entrega de energia, informando-o até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, do resultado apurado;
III - a seu critério, periodicamente.

§ 1º O DNAEE, ou o consumidor, quando de sua solicitação, pode optar pelo emprego apenas de processo direto de verificação.

§ 2º Por processo direto de verificação de tensão entende-se aquele em que se utilize aparelho indicador ou registrador. O concessionário deve dispor dos aparelhos necessários à verificação direta da tensão.

§ 3º Por processo indireto de verificação de tensão entende-se qualquer dos seguintes:

- a) estudos analíticos de redes, utilizando ou não computador digital;
b) controle de redes pela aplicação de sistema computacional baseado em modelo estatístico-matemático;
c) cálculo da tensão em função da carga, pelos métodos usuais de determinação de quedas de tensão em sistemas elétricos;
d) outros processos adotados pelo concessionário e considerados adequados pelo DNAEE.

Art. 3º Quando, em procedimento de verificação de tensão, forem constatados valores fora dos limites de variação a que se refere o artigo 1º, o concessionário deve adotar as providências que se fizerem necessárias para a correção da tensão, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º Concluídas as providências, deve ser efetuada nova verificação de tensão, cujo resultado será comunicado:

- a) ao DNAEE, quando as verificações forem decorrentes de solicitação sua, no prazo por ele fixado para o caso;
b) ao consumidor, quando as verificações forem decorrentes de solicitação sua, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que for prestada a informação a que alude o inciso II do art. 2º, salvo autorização específica do DNAEE para adoção de prazo superior, em razão de justificativa apresentada pelo concessionário.

§ 2º O prazo de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior será dilatado para 360 (trezentos e sessenta) dias, independentemente de autorização do DNAEE, quando em verificação inicial, realizada após 1º de julho de 1980, forem registradas tensões fora dos limites adequados, porém dentro dos limites precários.

§ 3º Caso, para a correção da tensão, seja necessário aumentar a geração térmica dependente de combustíveis derivados de petróleo, o concessionário deve submeter o assunto à apreciação do DNAEE, para que este resolva sobre o aumento e, se for o caso, fixe prazo específico para sua efetivação.

Art. 4º Quando, em procedimento de verificação de tensão por solicitação do consumidor, forem constatados valores dentro dos limites adequados a que se refere o artigo 1º, o concessionário pode cobrar do solicitante o custo do serviço, de acordo com o que for indicado pelo DNAEE.

Art. 5º O concessionário deve organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão formuladas por consumidores, os seguintes dados:

- I - data da solicitação;
II - ocorrências que determinaram a solicitação;
III - resultado da verificação efetuada pelo concessionário;
IV - data da informação do resultado ao consumidor;
V - providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
VI - resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o inciso anterior, se for o caso;

VII - data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o inciso anterior, se for o caso;

Parágrafo único. Os dados a que se refere este artigo devem ser mantidos nos registros por 12 (doze) meses a contar da data a que alude o inciso IV supra, ou, se for o caso, da data a que alude o inciso VII supra.

Art. 6º As disposições da presente Portaria não se aplicam em casos de:
I - variações momentâneas da tensão, ocasionadas pelos defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares;
II - vendas de energia em grosso para fins de revenda.

Art. 7º Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas a execução do disposto nesta Portaria devem ser submetidos à apreciação da Divisão de Controle de Serviços de Eletricidade do DNAEE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENEZES
Diretor-Geral

DOU 26.04.78

TENSÃO NOMINAL (VOLTS)		LIMITE DE VARIAÇÃO (VOLTS)	
4 Fios	Trifásico	MÍNIMO	MÁXIMO
	220/127 380/220	189/109 327/189	233/135 403/233
2 ou 3 Fios	Monofásico		
	230/115 240/120 254/127 440/220	206/103 206/103 1109 378/189	254/127 254/127 1135 466/233

QUADRO I

Anexo à Portaria nº. 047 de 17 de abril de 1978 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - Limites Precários de Variação de Tensão - Consumidores Atendidos em Tensões Secundárias de Distribuição.

TENSÃO NOMINAL (VOLTS)		LIMITE DE VARIAÇÃO (VOLTS)	
4 Fios	Trifásico	MÍNIMO	MÁXIMO
	220/127 380/220	201/116 (190/110*) 348/201	229/132 396/229
2 ou 3 Fios	Monofásico		
	230/115 254/127 440/220 240/120 250/115	212/106 110 402/201 216/108 216/108	242/121 1132 458/229 250/125 250/125

(*) Exclusivamente nos pontos da rede secundária em que as ligações forem entre fase e neutro.

QUADRO II

Anexo à Portaria nº. 047 de 17 de abril de 1978 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - Limites Adequados de Variação de Tensão - Consumidores Atendidos em Tensões Secundárias de Distribuição.

TABELA GERAL DE TENSÕES				
PORTARIAS DNAEE Nº 047/78, 087/80, 050/81 E 04/89				
CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO				
ATENDIMENTO EM TENSÃO DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO OU PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO				
Tensão de fornecimento				
A tensão de fornecimento no ponto de entrega de energia pode ser fixada entre +3% (mais cinco por cento) e -3% (menos cinco por cento) em relação à tensão nominal do sistema.				
Limites de variação da Tensão de fornecimento				
Precária - até 30 de junho de 1982 - variação de +3% (mais cinco por cento) e -10% (menos dez por cento)				
Adequada - após 01 de julho de 1982 - variação de +5% (mais de cinco por cento) e -7,5% (sete e meia por cento)				
ATENDIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO				
TENSÕES NOMINAIS SECUNDÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO				
LIMITE PRECÁRIO DE VARIAÇÃO DA TENSÃO DE FORNECIMENTO				
PADRONIZADAS		NÃO PADRONIZADAS		
TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES MÍNIMO (V) MÁXIMO (V)	TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES MÍNIMO (V) MÁXIMO (V)	
TRIFÁSICO	220/127 380/220	189/109 327/189	233/135 403/233	
MONOFÁSICO	230/115 254/127 440/220	206/103 206/103 378/189	254/127 254/127 466/233	
		MONO FÁSICO	230/115 240/120	206/103 206/103
				254/127
LIMITE ADEQUADO DE VARIAÇÃO DA TENSÃO DE FORNECIMENTO				
PADRONIZADAS		NÃO PADRONIZADAS		
TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES MÍNIMO (V) MÁXIMO (V)	TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES MÍNIMO (V) MÁXIMO (V)	
TRIFÁSICO	220/127 380/220	201/116 348/201	229/132 396/229	
MONOFÁSICO	230/115 254/127 440/220	212/106 110 402/201	242/121 1132 458/229	
		MONOFÁSICO	230/115 240/120	206/103 206/103
				254/127

Portaria DNAEE nº 0917/80, de 08/09/80
Válida somente para a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.

continua na página "Arthur Viana" CONTINUA NO SUPLEMENTO ESPECIAL 5

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência legal deste Departamento para resolver sobre as condições técnicas e a qualidade do serviço de energia elétrica; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de método uniforme para apuração dos índices de continuidade de suprimento dos sistemas elétricos;

CONSIDERANDO entendimentos nesse sentido mantidos com todos os concessionários de serviço público de energia elétrica do País, com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e com os Grupos Coordenadores para Operação Interligada - GCOI,

RESOLVE:

Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas a apuração dos índices de continuidade, referentes a suprimentos de energia elétrica, a serem observadas pelos concessionários supridores.

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Suprimento: entrega de energia elétrica por um concessionário a outro, nos termos de contrato e/ou acordo;

II - Supridor: o concessionário que entrega energia, no suprimento;

III - Suprido: o concessionário que recebe energia, no suprimento;

IV - Ponto de interligação: ponto no qual se faz a ligação elétrica entre os sistemas de duas ou mais concessionárias;

V - Sistema Elétrico: circuito ou conjunto de circuitos elétricos interrelacionados, constituídos para atingir um determinado objetivo;

VI - Interrupção de Suprimento: descontinuidade no fluxo de energia elétrica de um concessionário para outro;

VII - Duração de Interrupção de Suprimento: período decorrido do início da interrupção até o restabelecimento parcial ou integral do suprimento;

VIII - DEKS: duração equivalente de interrupção em suprimento; espaço de tempo que, em média, cada suprido ou ponto de interligação considerado ficou privado de suprimento de energia elétrica, em razão de interrupção oriunda dos diversos segmentos do sistema, no período especificado.

O DEKS é representado pela seguinte fórmula:

$$DEKS = \frac{\sum_{i=1}^n POT(I) \times t(I)}{POT-S}$$

sendo:

n - número de interrupções;

POT(I) - potência interrompida do suprido, ou ponto de interligação, atingido na interrupção "I";

t(I) - tempo de duração da interrupção "I", em horas;

POT-S - potência máxima registrada no período de apuração, referente ao suprido, ou ponto de interligação.

IX - FEKS: frequência equivalente de interrupção em suprimento; nº de interrupções, provenientes dos diversos segmentos do sistema que, em média, o suprido ou ponto de interligação considerado sofreu, no período especificado.

O FEKS é representado pela seguinte fórmula:

$$FEKS = \frac{\sum_{i=1}^n POT(I)}{POT-S}$$

sendo:

n - número de interrupções;

POT(I) - potência interrompida do suprido ou ponto de interligação, atingido na interrupção "I";

POT-S - potência máxima registrada no período de apuração, referente ao suprido, ou ponto de interligação.

X - índices de Continuidade Referentes a Suprimentos:

a) DEKSP: O DEKSP relativo a cada um dos pontos de interligação com o suprido;

b) DEKSC: O DEKS relativo a cada suprido, englobando todos os pontos de interligação com o mesmo;

c) FEKSP: O FEKS relativo a cada um dos pontos de interligação com o suprido;

d) FEKSC: O FEKS relativo a cada suprido, englobando todos os pontos de interligação com o mesmo.

Parágrafo único. Para apuração dos DEKSP e DEKSC e dos FEKSP e FEKSC, devem ser utilizados as formulas constantes, respectivamente, dos itens VIII e IX deste artigo.

Art. 2º Todos os supridores devem apurar, com relação aos suprimentos que efetuarem, os seguintes índices:

I - DEKSP e FEKSP com relação a cada um dos pontos de interligação atendidos;

II - DEKSC e FEKSC com relação a cada um dos supridos, independentemente da tensão do suprimento.

Art. 3º Na apuração dos índices de continuidade referentes a suprimentos, deve-se observar o seguinte:

I - Adotar a mesma unidade tanto para POT(I) como para POT-S;

II - a) havendo interrupção total ou parcial do suprimento, considerar interrompida a potência correspondente à diferença entre a potência definida previamente, em "Despacho Diário de Operação", e a efetivamente atendida no ponto de interligação considerado, em condições técnicas adequadas.

b) na inexistência de "Despacho Diário de Operação", considerar interrompida a diferença entre potência máxima registrada no período de apuração - ou, em sua falta, a estabelecida para o mesmo período conforme o disposto no item III ou IV deste artigo - e a efetivamente atendida no ponto de interligação considerado, em condições técnicas adequadas.

III - a) caso exista um conjunto de pontos de interligação para o qual seja registrada uma única potência, considerar como potência para cada um dos pontos, a estabelecida previamente, em "Plano de Operação" elaborado de comum acordo entre supridor e suprido.

b) na inexistência de "Plano de Operação", considerar como potência para cada um dos pontos a estabelecida proporcionalmente, através do limite de transmissão de potência de cada um destes pontos e a potência registrada no conjunto.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.668

DIÁRIO OFICIAL

0185

SUPLEMENTO
ESPECIAL 5

Belém, Sexta-feira
06 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

IV - na inexistência de potência registrada, considerar a especificada em contratos ou, na sua falta, a estabelecida para fins de faturamento.

V - para o caso da operação de sistemas em anel, havendo possibilidade de remanejamento de carga no sistema supridor e, conseqüentemente, entre os diversos pontos e interligação a um mesmo supridor, para cômputo da potência interrompida POT (i) - e da potência máxima registrada POT-S considerar o anel como um único ponto de interligação.

VI - sendo utilizados os valores de potência constantes dos contratos, não computar a parcela referente à potência de emergência (caso exista), mesmo nos casos em que a interrupção ou redução de disponibilidade do supridor ocorra por ocasião de emergência.

Art. 4º Para definição do valor da POT-S, na apuração dos índices de continuidade por ponto de interligação (DEKSP e FEKSP), deve ser considerada a potência máxima registrada, ou, em sua falta, a estabelecida conforme o disposto no item III ou IV do art. 3º, para o ponto considerado.

Art. 5º Para definição do valor da POT-S, na apuração dos índices de continuidade por suprido (DEKSC e FEKSC), deve ser considerado o somatório das potências máximas registradas, ou, em suas faltas, as estabelecidas conforme o disposto no item III ou IV do art. 3º, para os diversos pontos de interligação.

Art. 6º Em caso de restabelecimento parcial sequencial deve-se observar o seguinte:

I - para apuração do DEKSP e DEKSC, considerar as potências interrompidas e as respectivas durações nas diversas etapas do restabelecimento;

II - para apuração do FEKSP e FEKSC, computar somente uma interrupção e considerar o maior valor da potência interrompida.

Art. 7º Na apuração dos índices de continuidade referentes a suprimentos, devem ser computadas todas as interrupções que afetem os suprimentos ou pontos de interligação alimentados pelo supridor considerado, independentemente de sua origem, incluindo-se as decorrentes de operação de dispositivo de proteção do sistema - mesmo que resultante de variação transitória de tensão ou de frequência - e de anormalidades na produção e/ou em outros pontos do sistema interligado. Excetuam-se apenas os seguintes casos:

I - interrupção com duração inferior a 1 (um) minuto;

II - interrupção causada por operação de dispositivo do próprio suprido ou por falha em seus sistemas, desde que não afete outros suprimentos.

Art. 8º O supridor deve apurar, separadamente, índices de continuidade referentes a suprimentos excluindo dos cálculos - além dos casos indicados nos itens I e II do art. 7º - as interrupções decorrentes de racionamento de energia elétrica e/ou esquema regional de alívio de carga.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, somente se considera:

I - racionamento de energia elétrica, o que for determinado de acordo com a lei;

II - esquema regional de alívio de carga, o que for acordado no âmbito dos Grupos Coordenadores para Operação Interligada - GCOI, ou no de outros órgãos que tenham competência para tanto.

Art. 9º Os suprimentos devem organizar registros e/ou cadastros que contenham, quanto a cada interrupção de suprimento, os seguintes dados, no mínimo:

I - data;

II - potências interrompidas - POT (i);

III - duração, através da indicação dos horários de início e término;

IV - causa, distinguindo entre as originadas no próprio sistema do supridor e as originadas externamente ao mesmo, especificando, se for o caso, as decorrentes de racionamento de energia elétrica e/ou de esquema regional de alívio de carga;

V - tensão de suprimento em cada ponto de interligação atingido;

VI - potência máxima para cada ponto de interligação atingida - POT-S;

VII - somatório das potências máximas nos diversos pontos de interligação atingidos, para cada suprido.

Parágrafo único. Os registros e/ou cadastros a que se refere este artigo devem ser conservados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 10 - Com base nos dados registrados e/ou cadastrados, de acordo com o artigo anterior, os suprimentos apurarão os índices de continuidade referentes a suprimentos, até:

I - fevereiro, maio, agosto e novembro, de cada ano, com relação aos trimestres vencidos, respectivamente, em dezembro, março, junho e setembro;

II - março de cada ano, com relação ao ano anterior.

§ 1º Nas apurações de que trata este artigo, deve ser considerado o somatório dos respectivas índices, calculados em bases mensais.

§ 2º Os índices apurados devem ser mantidos permanentemente, em registros organizados pelos suprimentos.

Art. 11 - Até 1º de outubro de 1980 os suprimentos deverão iniciar a apuração dos índices de continuidade referentes a suprimentos.

Art. 12 - A partir de 1º de março de 1981 os suprimentos deverão fornecer ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, quando solicitados, dados relativos aos índices de continuidade referentes a suprimentos.

Art. 13 - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS acompanha o levantamento dos índices de que trata esta Portaria.

Art. 14 - Os concessionários de serviço público de energia elétrica poderão, com base em suas experiências operativas, propor ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE modificações dos índices existentes, ou a criação de novos índices.

Parágrafo único. Os concessionários integrantes dos Grupos Coordenadores para Operação Interligada - GCOI encaminharão suas propostas aos respectivos Grupos, que as examinarão e submeterão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO BAUMGARTEN
Diretor-Geral

DOU 16-04-80

PORTARIA Nº 087, DE 1º DE AGOSTO DE 1980

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o atual nível de recursos destinados à manutenção dos sistemas elétricos não possibilita, a grande parte dos concessionários de serviços públicos de eletricidade, a observância dos limites adequados de variação da tensão de fornecimento, previstos na Portaria nº 047, de 17 de abril de 1978

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as datas estipuladas pela Portaria nº 047, de 17 de abril de 1978, da seguinte forma:

I - de 30.06.80 (cf. art. 1º, item I, letra b, número 1; item II, letra a) para 30.06.81;

II - de 01.07.80 (cf. art. 1º, item I, letra b, número 2; item II, letra b; § 4º; e art. 3º, § 2º) para 01.07.81.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a partir de 30 de junho de 1980.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO BAUMGARTEN
Diretor-Geral

(*) V. Portaria nº 050, de 12/06/81.

DOU 07.08.80

PORTARIA Nº 050, DE 12 DE JUNHO DE 1981

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o nível de recursos destinados à manutenção dos sistemas elétricos não possibilita, ainda, a grande parte dos concessionários de serviços públicos de eletricidade, a observância dos limites adequados de variação da tensão de fornecimento, previstos na Portaria nº 047, de 17 de abril de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados para 30.06.82 e 01.07.82 os prazos estabelecidos, respectivamente, nos itens I e II do art. 1º da Portaria DNAEE nº 087, de 01.08.80.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO BAUMGARTEN
Diretor-Geral

DOU 22.06.81

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Decreto nº 97.280, de 16 de dezembro de 1988, que altera o art. 47 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 73.080, de 5 de novembro de 1973;

Considerando ser imprescindível para a concessão de serviço adequado o estabelecimento dos níveis de determinadas tensões de fornecimento de energia elétrica, bem como a definição dos limites de variação de tensões, em geral, a serem observadas pelos concessionários de serviço público de energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso II e o § 4º do art. 1º da Portaria nº 47, de 17 de abril de 1978, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º

II -

- a) para as Tensões Nominais Secundárias Padronizadas: os constantes dos Quadros I (limites precários) e Quadro II (limites adequados) anexos a esta Portaria;
- b) para as Tensões Nominais Secundárias não Padronizadas: os constantes dos Quadros III (limites precários) e Quadro IV (limites adequados) anexos a esta Portaria;

§ 4º Os limites precários (inciso I, alínea "b", nº 1, e inciso II, alínea "a" e "b") só prevalecerão:

Art. 2º Ficam substituídos pelos Quadros: I, II, III e IV anexos a esta Portaria, os Quadros I e II anexos da Portaria DNAEE nº 47, de 17 de abril de 1978.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA

QUADRO I
ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR-GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

Limites Precários de Variação de Tensão

Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Padronizadas de Distribuição

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Trifásico 220/127 380/220	189/109 327/189	233/135 403/233
Monofásico 254/127 440/220	218/109 378/189	270/135 466/233

QUADRO II
ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR-GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

Limites Adequados de Variação de Tensão

Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Padronizadas de Distribuição

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Trifásico 220/127 380/220	201/116 348/201	229/132 396/229
Monofásico 254/127 440/220	232/116 402/201	264/132 458/229

QUADRO III
ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR-GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

Limites Precários de Variação de Tensão

Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Não Padronizadas de Distribuição

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Monofásico 230/115 240/120	206/103 206/103	254/127 254/127

QUADRO IV
ANEXO À PORTARIA Nº. 4, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 DO DIRETOR-GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

Limites Adequados de Variação de Tensão

Consumidores Atendidos em Tensões Nominais Secundárias Não Padronizadas de Distribuição

TENSÃO NOMINAL (Volt)	LIMITES DE VARIAÇÃO	
	MÍNIMO (Volt)	MÁXIMO (Volt)
Monofásico 230/115 240/120	212/106 216/108	242/121 250/125

TABELA GERAL DE TENSÕES		
PORTARIAS DNAEE Nº 1 047/78, 087/80, 050/81 E 04/89		
CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO		
ATENDIMENTO EM TENSÃO DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO OU PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO		
- Tensão de fornecimento		
* A tensão de fornecimento no ponto de entrega da energia pode ser fixada entre +5% (mais cinco por cento) e -5% (menos cinco por cento) em relação à tensão nominal do sistema.		
- Limites de variação da Tensão de fornecimento		
* Precário - até 30 de junho de 1982		
variação de +5% (mais cinco por cento) e -5% (menos cinco por cento)		
* Adequado - a partir de 01 de julho de 1982		
variação de +2% (mais dois por cento) e -2% (menos dois por cento)		

* ATENDIMENTO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO							
TENSÕES NOMINAIS SECUNDÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO							
LIMITES PRECÁRIOS DE VARIAÇÃO DA TENSÃO DE FORNECIMENTO							
PADRONIZADAS				NÃO PADRONIZADAS			
TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES			TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES		
	MÍNIMO (V)	MÁXIMO (V)			MÍNIMO (V)	MÁXIMO (V)	
TRIFÁSICO	220/127	189/109	233/135	MONO FÁSICO	230/115	206/103	254/127
	380/220	327/189	403/233		240/120	206/103	254/127
MONOFÁSICO	254/127	218/109	270/135				
	440/220	378/189	466/233				
LIMITES ADEQUADOS DE VARIAÇÃO DA TENSÃO DE FORNECIMENTO							
PADRONIZADAS				NÃO PADRONIZADAS			
TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES			TENSÃO NOMINAL (VOLTS)	LIMITES		
	MÍNIMO (V)	MÁXIMO (V)			MÍNIMO (V)	MÁXIMO (V)	
TRIFÁSICO	220/127	201/116	229/132	TRIFÁSICO 4 FIOS	208/120	194/112	224/129
	380/220	348/201	396/229				
MONOFÁSICO	254/127	232/116	264/132	MONOFÁSICO	230/115	212/106	242/121
	440/220	402/201	458/229		240/120	216/108	250/125

Portaria ONAEE nº 0917/88, de 08/09/80
 Válida somente para a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.

Portaria DNAEE nº 09/78, de 08/09/80

Válida somente para a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PORTARIA DNAEE 046, DE 17.04.78

VALORES LIMITES DE CONTINUIDADE POR CONJUNTO

TIPO DO CONJUNTO	CARACTERÍSTICAS DO CONJUNTO DE CONSUMIDORES	ANUAL		TRIMESTRAL	
		DEC (HORAS)	FEC (INTER.)	DEC (HORAS)	FEC (INTER.)
10	Atendido por sistema de distribuição aérea, com menos de 1.000 consumidores	120	90	48	36
20	Atendido por sistema de distribuição aérea, entre 1.000 e 5.000 consumidores	70	70	28	28
30	Atendido por sistema de distribuição aérea, entre 5.000 e 15.000 consumidores	50	60	20	24
40	Atendido por sistema de distribuição aérea, entre 15.000 e 50.000 consumidores	40	50	16	20
50	Atendido por sistema de distribuição aérea, com mais de 50.000 consumidores	30	45	12	18
60	Atendido por sistema subterrâneo com secundário radial	20	25	8	10
70	Atendido por sistema subterrâneo com secundário retilineado	15	20	6	8
80	Atendido por sistema de transmissão ou subtransmissão com tensão igual ou superior a 69 kV	15	25	6	10

VALORES LIMITES DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR

TIPO DO CONJUNTO	CONSUMIDOR INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO	ANUAL		TRIMESTRAL	
		DURAÇÃO (HORAS)	FREQ. (INTER.)	DURAÇÃO (HORAS)	FREQ. (INTER.)
I	Atendido por sistema subterrâneo	30	35	12	14
II	Atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão igual ou superior a 69 kV.	30	40	12	16
III	Atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão inferior a 69 kV ou em tensão primária de distribuição, cuja unidade de consumo não se situe em zona rural.	80	70	32	28
IV	Atendido em tensão secundária de distribuição e pertence a conjunto com mais de 1.000 (mil) consumidores, cuja unidade de consumo não se situe em zona rural.	100	80	40	32
V	Localizado em zona rural atendido por sistema aéreo de distribuição, ou pertence a qualquer conjunto com menos de 1.000 (mil) consumidores.	150	120	60	48

ANEXO II AO EDITAL CED Nº 01/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
PROCESSO Nº 48500.00190/98-56

CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº/98 - ANEEL

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

A UNIÃO, na condição de PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, outorga em regime especial, com sede na SGAN, quadra nº 603, módulo J, Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, com sede na cidade de Belém, Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº autorizada a funcionar pelo

Decreto Federal nº de doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, ... com sede na Diretor com intervenção da Estado de inscrita no na cidade de n° representada na forma de seu Estatuto Social por seus CGC/MF nº neste instrumento designada apenas Diretores e ACIONISTAS CONTROLADORES, detentores do bloco de controle equivalente, no mínimo, a 51 % das ações com direito a voto, e do ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula as concessões de geração de energia elétrica, outorgadas pelo Decreto de de de 199....., de que é titular a CONCESSIONÁRIA para as centrais geradoras e instalações de transmissão associadas relacionadas no ANEXO I.

Primeira Subcláusula - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à CONCESSIONÁRIA, constitui concessão individualizada para cada uma das centrais geradoras relacionadas no ANEXO I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção da concessão.

Segunda Subcláusula - Toda referência a aspectos operacionais e comerciais relativos à CONCESSIONÁRIA no presente contrato restringe-se à sua condição de geradora de energia elétrica.

Terceira Subcláusula - As instalações de transmissão associadas às centrais geradoras são consideradas partes integrantes das concessões de geração de energia elétrica de que trata este Contrato.

Quarta Subcláusula - A energia elétrica produzida nas centrais geradoras relacionadas no ANEXO I destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica, podendo ser vendida a outras concessionárias ou a qualquer consumidor que se enquadre nas disposições dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9074/95.

Quinta Subcláusula - Na operacionalização do presente contrato, a potência e a energia produzidas nas centrais geradoras da CONCESSIONÁRIA utilizadas nas suas atividades de distribuição serão para todos os fins consideradas como comercializadas.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que as concessões dos serviços de energia elétrica regulados por este contrato deverão ser exploradas, prioritariamente, como atividade de utilidade pública, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, o que será considerado nas revisões de que trata a Quinta Subcláusula da Cláusula Oitava deste Contrato.

Sétima Subcláusula - As concessões disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXPLORAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS

Na exploração das centrais geradoras e sistemas de transmissão associados referidos na Cláusula anterior, constituem-se encargos específicos da CONCESSIONÁRIA:

- operar as centrais geradoras de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da energia produzida;
- manter, nos termos da legislação, as reservas de água e de energia, destinadas a serviços públicos;
- respeitar, nos termos da legislação em vigor, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera no reservatório de sua usina, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias;
- observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- efetuar, nos termos da legislação, a gestão dos reservatórios e respectivas áreas de proteção, manter instalações e observações hidrológicas e demais prescrições acauteladoras, estabelecidas na legislação específica, no Código de Águas e suas normas regulamentares subsequentes, onde forem aplicáveis, mantendo a ANEEL informada;
- organizar e manter o registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder, a qualquer título, ou dar em garantia, sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;
- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, respondendo, perante a ANEEL, perante os usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração das centrais geradoras;
- manter, permanentemente, os equipamentos das centrais geradoras em perfeitas condições de funcionamento, com adequada estrutura de operação e conservação dos bens e instalações, mantendo ainda adequado estoque de material de reposição e pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente à operação das instalações elétricas, de modo a garantir a continuidade da geração e a segurança das pessoas;
- realizar programas de treinamento de seu pessoal técnico;
- participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir as recomendações técnicas e administrativas deles decorrente;
- assegurar livre acesso às instalações de transmissão associadas às concessões de geração, por parte do produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, consoante critérios de acesso e tarifação, estabelecidos pela ANEEL;
- efetuar, nos casos especiais e quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e às interligações que forem necessárias;

m) permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na geração de energia elétrica, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

n) prestar contas à ANEEL, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

o) elaborar e remeter à ANEEL, anualmente, um relatório circunstanciado sobre a situação física das instalações, manutenções realizadas e aspectos críticos das centrais geradoras, e

p) publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração das centrais geradoras objeto do presente Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social ou transferência de ações que implique em mudança de controle acionário da CONCESSIONÁRIA.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das centrais geradoras, especialmente os seguintes:

- quota anual da reserva global de reversão;
- compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;
- quotas mensais da conta de consumo de combustíveis - CCC;
- taxa de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DO SUPRIMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos critérios técnicos de planejamento do órgão responsável pela coordenação do Planejamento do Sistema, denominado neste documento como AGENTE PLANEJADOR, função atualmente exercida pelo Grupo Coordenador de Planejamento dos Sistemas Elétricos - CGPS e aos requisitos de operação estabelecidos pelo órgão responsável pela coordenação da operação dos sistemas, denominado neste documento como AGENTE OPERADOR, função atualmente exercida pelo Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON, devendo ser observadas, dentre outras, as seguintes condições:

- de operação de compra e venda descritas na Cláusula Sexta deste Contrato; e
- atendimento das prescrições da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da ANEEL, inclusive no que se refere aos critérios e parâmetros de qualidade e continuidade.

Primeira Subcláusula - Todo suprimento de energia elétrica ajustado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de contrato específico, em que deverão estar previstas garantias do efetivo recebimento dos créditos delas decorrentes, segundo as normas estabelecidas pela ANEEL. Os contratos de fornecimento de energia elétrica, eventualmente celebrados com usuários finais, de energia elétrica, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a identificação do interessado;
- a localização da unidade de consumo;
- a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições para sua revisão para mais ou para menos;
- os critérios de faturamento e de medição de demanda de potência e de consumo de energia ativa e reativa, bem como a indicação do fator de potência, a tarifa a ser aplicada e os encargos fiscais incidentes;
- condições de transação de transmissão de energia e, se for o caso, condições especiais de fornecimento e prazo de sua aplicação;
- os direitos e obrigações dos consumidores; e,
- as penalidades aplicáveis, conforme legislação em vigor.

Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de energia elétrica, expedidas pela ANEEL aplicar-se-ão,

automaticamente, às concessões ora contratadas, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas, com base na legislação aplicável a este Contrato, impostas pela ANEEL, pelo descumprimento das condições fixadas nos contratos de compra e venda de energia firmados, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato, com outras Concessionárias ou com consumidores finais.

Quarta Subcláusula - Para a realização dos suprimentos e fornecimentos de energia elétrica a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição que se fizerem necessários, nas condições e segundo os critérios gerais fixados pela ANEEL.

Quinta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA suspender o suprimento de energia elétrica contratado com outras concessionárias de serviço público de energia elétrica, sem a prévia e expressa autorização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo da ANEEL, e para assegurar a continuidade e qualidade da energia produzida, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplimento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão, devendo indeferir-se se constatado, em relatório fundamentado do órgão de fiscalização, o descumprimento do presente Contrato.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público, ficando sujeita à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.

Quinta Subcláusula - Quaisquer ampliações e modificações das instalações das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão associados, autorizadas pela ANEEL e realizadas pela CONCESSIONÁRIA, estarão subordinadas ao prazo da concessão, fixado nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações e modificações das instalações das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer às normas e aos procedimentos legais específicos e, desde que aprovadas e autorizadas pela ANEEL, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Única - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão associados vinculados aos respectivos serviços, informando à ANEEL as alterações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - OPERAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

As centrais geradoras e os sistemas de transmissão associados serão operadas e a energia produzida comercializada pela CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares específicas.

Primeira Subcláusula - As centrais geradoras e os sistemas de transmissão associados, em face de suas localizações e de seus sistemas de transmissão, não serão operadas na modalidade integrada. Entretanto, em face da evolução dos sistemas, poderá ocorrer, futuramente, o interesse da CONCESSIONÁRIA e dos demais participantes do sistema, em promover a integração da operação de alguma central geradora ao sistema otimizado. Nesta hipótese, deverão ser seguidos os procedimentos adotados pela instituição responsável pela otimização dos sistemas, referidos neste contrato sempre como AGENTE OPERADOR.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar, deduzidas as perdas nos sistemas de transmissão associados à geração, a energia garantida e a potência disponível indicadas no Plano Anual de Operação elaborado pelo AGENTE OPERADOR.

Terceira Subcláusula - Integrar-se-ão a este Contrato quaisquer novas regras de comercialização de energia elétrica que vierem a ser estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA celebrará contratos de suprimentos com concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de fornecimento com consumidores finais, por um período não superior ao seu prazo de concessão, nos termos da legislação. Os contratos de suprimento e de fornecimento deverão ser informados à ANEEL, que repassará as informações ao AGENTE PLANEJADOR e ao AGENTE OPERADOR.

Quinta Subcláusula - Em situações de racionamentos de energia deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e pelo PODER CONCEDENTE.

Sexta Subcláusula - Os montantes de potência e a energia deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA em condições técnicas que estejam de pleno acordo com a legislação.

Sétima Subcláusula - À CONCESSIONÁRIA, e desde que as condições técnicas assim o permitam, fica assegurado, mediante pagamento, o livre acesso, nos termos da lei, aos sistemas de transmissão existentes, de modo a transmitir a energia produzida nas centrais geradoras aos pontos de entrega que resultarem de suas vendas.

Oitava Subcláusula - As vendas de potência e energia da CONCESSIONÁRIA, referentes às centrais geradoras, efetuadas diretamente a consumidores finais deverão ser realizadas de acordo com a legislação setorial aplicável ao fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA gozará, durante a vigência das concessões a que se refere este Contrato, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, durante o prazo das concessões e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração das centrais geradoras, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados às concessões, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração das centrais geradoras, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, desde que as condições técnicas o permitam e mediante pagamento, os sistemas de transmissão e distribuição existentes, na forma da lei, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nas centrais geradoras aos pontos de entrega definidos nos contratos de venda que celebrar.

V - comercializar, nos termos do presente contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia das centrais geradoras;

VI - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, as centrais geradoras e os seus sistemas de transmissão associados;

VII - requerer à ANEEL, nos termos do presente Contrato, a prorrogação do prazo da concessão;

VIII - receber indenização na hipótese do prazo da concessão não ser prorrogado;

IX - transferir, mediante prévia anuência da ANEEL, a concessão ou o controle acionário para empresa, ou consórcio de empresas;

X - apresentar defesa nos casos de aplicação de penalidades;

XI - receber indenização nos casos de encampação de Central Geradora, e

XII - receber indenização na hipótese de Central Geradora vir a ser objeto de nova licitação decorrente de caducidade da concessão.

Subcláusula Única - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes das concessões que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da geração observando-se o disposto no inciso "f" da Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Na comercialização da energia das centrais geradoras reguladas por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA aplicará as tarifas homologadas pela ANEEL e em conformidade com disciplina legal que vier a ser estabelecida para o setor de energia elétrica e a superveniente à assinatura deste contrato.

Primeira Subcláusula - Enquanto vigorar a atual sistemática de contratos de suprimento, para a parcela de energia vinculada aos contratos de suprimento em vigor, serão aplicadas as tarifas indicadas no ANEXO II, que incluem os custos de transmissão.

Segunda Subcláusula - Visando o cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira, a ANEEL estabelecerá, concomitantemente, valores iniciais de tarifas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA nos registros contábeis das parcelas de sua própria energia alocadas para distribuição a consumidores finais.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas definidas nas subcláusulas anteriores, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Quarta Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, no décimo segundo mês após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

a) no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e
b) nos reajustes subsequentes, a data do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

A periodicidade de reajuste de que trata esta Subcláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, as receitas da CONCESSIONÁRIA serão divididas em duas parcelas cada uma:

Parcela A - parcela da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente aos seguintes custos:

- cota da Reserva Global de Reversão - RGR;
- cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;
- encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;
- valores relativos à fiscalização dos serviços de energia elétrica;
- compra de energia elétrica para revenda; e,
- encargos de transmissão não associados a geração.

Parcela B - valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas vigentes, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

onde:

IRT - Índice de reajuste Tarifário.

VPA₁ - é o valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do Mercado de Referência, aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA₀ - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

IVI - é um número índice, obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior ao do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

VPB₀ = Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

onde:

VPA₀ = Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência".

X = Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI. Este índice será nulo para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais a serem processados.

Sétima Subcláusula - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado neste item, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Quarta Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Sexta Subcláusula. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem a Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava Subcláusulas, caso haja alterações significativas, nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, devidamente comprovada, a ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º, da Lei nº 8.987/95, ressalvado o imposto sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA obedecerá as condições homologadas pela ANEEL.

Décima Terceira Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA comercializar energia elétrica, sob qualquer pretexto, a valores de tarifa superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Décima Quarta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA, reconhecendo seu efeito a partir do fato gerador.

Décima Quinta Subcláusula - Enquanto não houver a desverticalização da CELPA, prevista na Cláusula Décima Terceira, os reajustes tarifários serão calculados com base na Receita Anual (RA0) da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sexta Subcláusula - A partir da implantação dos contratos iniciais de venda de energia, consoante a nova disciplina legal do setor de energia elétrica, toda a energia será comercializada com base nas regras de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para o mercado de venda em grosso de energia, ficando derogadas as Subcláusulas de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração das centrais geradoras objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômico e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências de qualidade, segurança e regularidade da produção de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo relatar todas as suas observações com relação às centrais geradoras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de Cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos da ANEEL, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados às centrais geradoras, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração das centrais geradoras;
- III - a utilização e o destino da energia;
- IV - a observância das normas legais e contratuais; e
- V - a operação dos reservatórios.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange o exame, dentre outros:

- I - dos lançamentos e registros contábeis;
- II - do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis;
- III - do controle dos bens vinculados à concessão; e o controle dos bens da União sob administração da concessionária;
- IV - dos Balanços Mensais Padronizados;
- V - do Relatório de Informações Trimestrais - RIT;
- VI - da adimplência intrasetorial;
- VII - da Prestação Anual de Contas - PAC, compreendendo o Relatório de Informações Trimestrais, do quarto trimestre, as Demonstrações Contábeis, o Parecer e Carta de Recomendações dos Auditores Independentes, Parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal e Demonstração das Mutações do Ativo Imobilizado; e
- VIII - de quaisquer documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela ANEEL.

Para efeito da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará, ou deixará a disposição do órgão fiscalizador, a documentação descrita nesta Cláusula.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e aprovação da ANEEL todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) acionista(s) controlador(es), diretos ou indiretos, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, inclusive os relativos à comercialização de energia elétrica com consumidores, bem assim os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Sexta Subcláusula, desta Cláusula.

Nona Subcláusula - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos às centrais geradoras, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas legais e regulamentares, ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares e neste Contrato, sempre que:

- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela fiscalização da ANEEL;
- II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ANEEL, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade da geração de energia elétrica;
- III - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ANEEL ou qualquer disposição e Cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - As multas terão como valor base a Receita Anual (RA0) da CONCESSIONÁRIA, calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Oitava, e serão aplicadas nos seguintes valores, nos casos de descumprimento:

- a) na hipótese do inciso I desta cláusula - 1% (um por cento) do valor base;
- b) na hipótese do inciso II desta cláusula - 3% (três por cento) do valor base;
- c) na hipótese do inciso III desta cláusula - 5% (cinco por cento) do valor base;
- d) nas hipóteses dos incisos "f", "m", "n", "o" e "p" da Cláusula Segunda - 1% (um por cento) do valor base;
- e) nas hipóteses dos incisos "h" e "l", e Segunda Subcláusula da Cláusula Segunda - 3% (três por cento) do valor base;
- f) nas hipóteses dos incisos "a", "b", "c", "e", "k" da Cláusula Segunda - 5% (cinco por cento) do valor base;

Primeira Subcláusula - As penalidades de multa de que trata esta Cláusula estarão limitadas a 1% (um por cento) do valor da Receita Anual (RA0) enquanto não houver a desverticalização da CELPA, prevista na Cláusula Décima Terceira.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou de não atendimento de notificação ou recomendação da ANEEL no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, promover-se-á a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na Concessão, para assegurar a adequada exploração das centrais geradoras ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração das centrais geradoras, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração das centrais geradoras reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do Contrato, sem pedido de prorrogação tempestivamente formulado, opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na exploração das centrais geradoras, até que se processe a licitação para outorga de nova concessão, e prorrogar o presente Contrato até a assunção do novo concessionário.

Segunda Subcláusula - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na geração de energia elétrica.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, que terá direito às indenizações das parcelas de investimentos ainda não amortizadas, realizadas para garantir a continuidade da operação das centrais geradoras.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Para atender relevante interesse público, mediante lei autorizativa específica, a ANEEL poderá retomar as concessões, mediante indenização dos bens ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A declaração da caducidade não acarretará, para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. O valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pela ANEEL, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a operação das centrais geradoras enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, a ANEEL assumirá, imediatamente, a operação das centrais geradoras, para garantir a sua continuidade e regularidade, observado o disposto na Primeira Subcláusula desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESVERTICALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

A CONCESSIONÁRIA se obriga a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e de geração, envolvendo as seguintes etapas:

- I - separação contábil;
- II - gestão em separado de ativos, compromissos contratuais e administrativos; e,
- III - reorganização societária da CONCESSIONÁRIA, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica de que é titular a Concessionária, caso venha a participar de empreendimentos de geração.

Primeira Subcláusula - Após a reorganização societária os contratos individualizados serão transferidos às novas sociedades num prazo de 30 (trinta) dias, mantidos os atuais prazos de concessão estabelecidos neste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa equivalente a, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95 e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegará ao ESTADO DO PARÁ competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO PARÁ, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, a ANEEL e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de 3 (três) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o "caput" desta Cláusula serão designados, por escrito, um pela ANEEL, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado do Pará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pela ANEEL, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

PELA ANEEL:

Brasília - DF, em de de 1998

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Diretor Presidente

Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:

Diretor Presidente

Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS DE POTENCIAIS HIDRÁULICOS

USINA	POTENCIA INSTALADA	LOCALIZAÇÃO		
		CURSO D'ÁGUA	MUNICÍPIO	STADO
OME	W	RIO CURUA-UNA	SANTARÉM	PARÁ
CURUA-UNA	30,3			

LINHA DE TRANSMISSÃO SANTARÉM CURUA-UNA DE 138 KV E 70 KM DE EXTENSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO I

RELAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS ÀS USINAS HIDRÁULICAS

SUBESTAÇÕES	ABAIXADORA		ELEVADORA	
	MVA	TENSÃO (KV)	MVA	TENSÃO (KV)
SANTARÉM	28,75	138/13,8		
CURUA-UNA			43,2	6,9/13,8/138
TOTAL	28,75	138/13,8	43,2	6,9/13,8/138

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES GERADORAS TÉRMICAS - SISTEMAS ISOLADOS

LOCALIDADES	CONFIGURAÇÃO ATUAL			CONFIGURAÇÃO PREVISTA		
	Nº DE UNIDADES	POTÊNCIA NOMINAL (KW)	TOTAL	Nº DE UNIDADES	POTÊNCIA NOMINAL (KW)	TOTAL
AFUA ⁽¹⁾	03	240	720	02	845	1.690
ALBUQUERQUE ⁽²⁾	08	4X240 4X365	2.420	05	845	4.225
ALMERIM ⁽³⁾	04	1X260 3X365	1.355	04	3X636 1X350	2.258
ALTAMIRA	11	5X600 3X1.000 2X1.700 1X2.500	11.900	11	3X600 3X1.000 2X1.700 1X2.500	11.900
AVEIRO	04	50	200	04	100	400
BAGRE				03	100	300
BARRERIA DO CAMPO ⁽⁴⁾	07	3X350 1X367 2X500 1X780	3.197	06	845	5.070
BREVES ⁽⁵⁾						
CACHOEIRA DO ARARI ⁽⁶⁾	03	240	720	03	350	1.050
CAMETA	07	3X260 3X690 1X780	3.630	07	3X260 3X690 1X780	3.630
CHAVES				02	240	480
CUMARU DO NORTE				04	240	960
CURRALINHO ⁽⁷⁾	03	2X135 1X240	510	02	420	840
FARO ⁽⁸⁾	03	100	300	02	350	700
GURUPA ⁽⁹⁾	03	260	780	02	845	1.690
ITAITUBA	08	2X1.300 2X1.750 4X2.864	17.550	08	2X1.300 2X1.750 4X2.864	17.550
JACAREACANGA				03	240	720
JURUTÍ ⁽¹⁰⁾	03	240	720	02	845	1.690

LIMOEIRO DO AJURU	03	1X108 1X160 1X240	508	03	1X108 1X160 1X240	508
MEDICILÂNDIA	03	1X115 2X240	595	03	1X115 2X240	595
MELGAÇO	06	240	1.440	06	240	1.440
MOCAJUBA	10	10X240	2.400	05	845	4.225
MONTA ALEGRE ⁽¹⁾	03	240	720	03	1X350 2X420	1.190
MUANA	03			03	240	720
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA				03	240	720
NOVO PROGRESSO						

OBIDOS ⁽¹⁾	09	4X240 1X350 3X530 1X780	2.720	06	3X636 3X845	4.443
OEIRAS DO PARÁ ⁽¹⁾	03	240	720	03	278	834
ORIXIMINA ⁽¹⁾	07	1X365 2X530 2X600 2X870	4.365	06	845	5.070
PACAJÁ	04	240	960	04	240	960
PONTA PEDRAS ⁽¹⁾	05	240	1.200	03	2X350 2X420	1.540
PORTEL ⁽¹⁾	03	240	720	03	845	2.535
PORTO DE MOZ ⁽¹⁾	03	1X100	360	02	350	1.050
PRAINHA ⁽¹⁾	03	2X130			420	840
RUIROPOLIS	04	240	960	04	240	960
SALVATERRA ⁽¹⁾	05	240	1.200	04	1X350 3X636	2.258
SANTA CRUZ DO ARARI				03	240	720
SANTANA DO ARAGUAIA	06	6X350	2.100	06	6X350	2.100
SANTARÉM IMPERADOR	08	2X1.500 4X1.600 2X1.700	12.800	08	2x1.500 4x1.600 2x1.700	12.800
SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA ⁽¹⁾	03	260	780	03	278	834
SÃO FELIX DO XINGU	02	600	1.200	02	600	1.200
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	03	240	720	03	240	720
SENADOR JOSE PORFIRIO ⁽¹⁾	03	2X100 1X135	335	02	350	700
SOURI ⁽¹⁾	07	4X240 3X600	2.420	05	2X636 3X845	3.807
STA MARIA DAS BARREIRAS ⁽¹⁾	03	1X100 2X155	410	03	1X100 2X155	410
TAILÂNDIA	06	3X280 3X350	1.890	06	3X280 3X350	1.890
TERRA SANTA ⁽¹⁾	03	240	720	03	240	720
TRAIÃO				04	240	960
TUCUMA	08	240	1.920	08	240	1.920
URUARA	04	240	960	04	240	960
VITÓRIA DO XINGU				04	240	960
VIZEU	04	240	960	04	240	960

Notas - (1) Usinas em fase de Terciarização

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA DA CELPA**
ANEXO II

TARIFAS DE SUPRIMENTO

(Aprovada pela Portaria N° 133, de 17 de abril de 1997, Publicada no D.O.U. de ...abr.97)

SUPRIDOR: CELPA			
SUPRIDO:			
TENSÃO	MODALIDADE	DEMANDA	ENERGIA
Kv		R\$/ Kw	R\$/ MWh
13,8	PRÓPRIO	2,93	29,53

ANEXO III AO EDITAL CED 01/98

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

De um lado:

- O ESTADO DO PARÁ, entidade de direito público interno, na qualidade de titular de ações ordinárias e preferenciais representativas do controle acionário da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, neste ato representado pelo Sr. Governador do Estado, doravante designado simplesmente ALIENANTE;

De outro lado:

-[qualificação e endereço do(s) comprador(es)], doravante designado(s) simplesmente COMPRADOR(ES);

Considerando que o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual n° 5.797/96, aprovou a desestatização da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA ("CELPA"), sociedade anônima de capital fechado, com sede em Belém, na Av. Governador Magalhães Barata, 209, inscrita no CGC/MF sob n° 04.895.728/0001-80, mediante alienação de seu controle acionário, com a outorga pelo Poder Concedente de novas concessões de serviços públicos de geração e distribuição de energia elétrica, com respectivo sistema de transmissão associado;

Considerando que a alienação de ações ordinárias e preferenciais do capital social da CELPA foi efetuada através de leilão público especial realizado no dia 22 de abril de 1998, tendo sido o(s) COMPRADOR(ES) o(s) participante(s) vencedor(es) do referido leilão, adquirindo o direito de tornar-se acionista(s) majoritário(s) da CELPA;

Resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O ALIENANTE é proprietário a justo título, de ações ordinárias, representativas de% do capital votante e de% do capital total da CELPA, ...ações preferenciais classe "A", ...ações preferenciais classe "B", ...ações preferenciais classe "C", representativas de, respectivamente, ...%, ...% e% do capital social da CELPA, sendo tais ações doravante designadas simplesmente AÇÕES, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravâmes, direitos de terceiros ou restrições de qualquer natureza.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o ALIENANTE vende ao(s) COMPRADOR(ES), a totalidade das referidas AÇÕES, pelo preço de R\$(.....) por lote de mil ações, perfazendo o valor de R\$(.....), que é pago, neste ato, pelo(s) COMPRADOR(ES) ao ALIENANTE, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

Nos termos do EDITAL, fica expressamente acordado que o ALIENANTE, na qualidade de titular das AÇÕES ora alienadas, não responderá por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CELPA, estejam ou não mencionadas no EDITAL ou no PROSPECTO DE VENDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ALIENANTE

I - Obriga-se o ALIENANTE a assinar os documentos necessários para efetivar e formalizar a venda das AÇÕES objeto deste contrato ao(s) COMPRADOR(ES).

II. O ALIENANTE se responsabiliza por quaisquer obrigações incidentes ou derivadas das AÇÕES objeto do presente contrato, porventura existentes, até a data de sua transferência, não mais se responsabilizando por obrigações que venham a se originar das mesmas a partir deste momento, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(S) COMPRADOR(ES)

Em cumprimento ao disposto no item 4.4 do EDITAL, o(s) COMPRADOR(ES) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais:

I - atender, independentemente do disposto nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CELPA que venham a ser formulados pelos entes de fiscalização e controle e auditoria, bem como permitir que seus funcionários ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos relativos à administrações anteriores à desestatização;

II - assegurar que, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da CELPA seja livremente indicado pelos empregados da Companhia, caso as ações que detenham, inclusive aquelas adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS, não sejam suficientes para assegurar a eleição;

III - adquirir eventuais sobras das ações oferecidas aos EMPREGADOS pelo preço por ação apurado no LEILÃO, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;

IV - assegurar aos empregados da CELPA a manutenção das vantagens e benefícios adquiridos, reconhecidos entre as partes e agregados aos respectivos contratos de trabalho até a data da publicação do EDITAL, na forma prescrita em lei;

V - providenciar a substituição das fianças e/ou quaisquer outras garantias prestadas pelos ALIENANTES e/ou União em todos os contratos de financiamento e operações financeiras da CELPA;

V.a. - excepcionalmente, no caso de os respectivos credores ou beneficiários das garantias nas obrigações garantidas não concordarem com a substituição tratada acima, os adquirentes ficam obrigados a prestar, a favor dos ALIENANTES e/ou União, contragarantias de natureza real ou fianças bancárias ou, ainda, outras garantias devidamente aceitas e nas condições usualmente praticadas pelo mercado;

V.b. - o prazo para a substituição ou a prestação de contra-garantias, de que tratam os itens V e V.a. acima, será, em qualquer das hipóteses, de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liquidação financeira do LEILÃO;

VI - manter a capacitação técnica da CELPA, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

VII - tomar todas as providências necessárias para que no período de até 180 (cento e oitenta) dias após o LEILÃO seja efetuada a abertura do capital da CELPA e assim mantê-lo durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo ser as suas ações negociáveis em Bolsa de Valores, e tal obrigação ser mantida no Estatuto Social da Companhia;

VIII - manter, a todo e qualquer tempo, a sede da CELPA dentro de sua área de concessão;

IX - manter os benefícios sociais que a CELPA oferece aos EMPREGADOS e à população, por meio do Ambulatório Médico e Escola localizadas nas dependências da UHE Curuá-Una, devendo aceitar as suas municipalizações quando de interesse da Prefeitura de Santarém;

X - manter a CELPA como patrocinadora da FUNGRAPA, sem impedimento de futuras negociações visando à alteração das condições pertinentes ao citado patrocínio, garantindo-se, entretanto, aos atuais participantes da FUNGRAPA (empregados e ex-empregados) e beneficiários, a manutenção das regras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários vigentes na data em que vier a ocorrer a desestatização da CELPA;

XI - assegurar que a CELPA cumpra e execute integralmente as obras em andamento, bem como o Programa de Obras Futuras, conforme descrito no Anexo IV deste EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA - SUCESSÃO

As obrigações previstas neste contrato deverão ser assumidas por qualquer terceiro que venha a deter as AÇÕES ora adquiridas pelo(s) COMPRADOR(ES), representativas do controle acionário, sob pena de nulidade da transferência das mesmas a este terceiro.

PÁGINA 8 - SUPLEMENTO ESPECIAL 5

O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se, ainda, a inserir à margem do registro das AÇÕES no Livro de Registro de Ações da CELPA ou nos respectivos certificados, o seguinte texto: "As ações objeto deste registro (ou certificado) estão sujeitas ao disposto no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES celebrado entre o Estado do Pará e (nome do(s) comprador(es)), em ____ de ____ de 1998".

CLÁUSULA SEXTA - IRREVOGABILIDADE

A venda das AÇÕES objeto do presente é avençada de forma irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários ao cumprimento das obrigações convencionadas a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações decorrentes do presente contrato têm execução específica, sendo que o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento autoriza o ALIENANTE a ajuizar ação de execução, ou outra medida judicial cabível, inclusive em relação às obrigações de fazer.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e do disposto na sua Cláusula Sétima, sujeita-se o infrator ao pagamento de multa contratual, em favor da parte prejudicada, no valor de 1,0% (um por cento) do valor total deste Contrato, referido na Cláusula Primeira e atualizado pelo IGPM-FGV ou índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 28 de abril de 1998.

ESTADO DO PARÁ

(COMPRADOR(ES))

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO IV AO EDITAL CED 01/98

PROGRAMA DE OBRAS EM ANDAMENTO

A - SISTEMA TRAMO-OESTE

1. Objetivo

Equacionar o suprimento de energia elétrica à Região Oeste do Pará, com a interligação da região ao Sistema Interligado Norte-Nordeste, por meio da UHE Tucuruí.

2. Justificativa

O projeto permitirá a interiorização da energia gerada pela UHE Tucuruí, substituindo sistemas de geração térmica, que consomem óleo diesel, em Altamira, Itaituba, Santarém, Rurópolis, Uruará e Mediciândia, e ainda pequenas vilas e povoados localizados ao longo da Rodovia Transamazônica - BR-230.

Com a implantação do projeto será atendido um anseio maior da população da região, que passará a usufruir de energia mais confiável, possibilitando a expansão do atendimento do mercado potencial existente na região, beneficiando uma população de aproximadamente 366.950 habitantes.

Existem instalados na região, projetos agro-industriais (como por exemplo a fábrica de cimento Caimá, do Grupo João Santos) que por deficiência de energia elétrica, deixam de verticalizar a produção, enviando matéria prima para industrialização no Sul do País, o que impossibilita um maior desenvolvimento sócio-econômico local.

3. Localização

Na região Oeste do Estado do Pará beneficiará os municípios de Altamira, Itaituba, Trairão, Rurópolis, Uruará, Mediciândia, Placas, Brasil Novo, Vitória do Xingu, Anapu, Santarém e Belterra, porque propicia a desativação das usinas dieselétricas em Santarém, Altamira, Itaituba, Rurópolis, Uruará, Mediciândia e permite prover de energia hidrelétrica os municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Trairão, Anapu e Placas, atualmente desprovidos desses serviços.

4. Cronograma para conclusão do programa de obras.

OBRAS	PRAZO DE CONCLUSÃO
Itens - (1), (5) e (9)	Até julho de 1998
Itens - (2), (3), (6), (7), (8), (10), (11), (12), (13), (16), (18) e (19)	Até dezembro de 1998
Itens - (4), (14), (15) e (17)	Até junho de 1999

5. Programa de Obras

OBRA	DESCRIÇÃO
(1) SE Altamira	Implantação da subestação com 3 bays de transformação sendo 1 de 69/34 KV - 9,4 MVA e 2 de 69/13,8 KV - 15 MVA, 1 entrada de linha de 69 KV, 3 entradas de linha de 34,5 KV, 6 entradas de linha de 13,8 KV e 1 banco de capacitores de 13,8 KV - 3,0 MVar.
(2) SE Itaituba	Implantação da subestação com a instalação de 1 transformador de 30 MVA, 138/13,8 KV, 1 entrada de linha de 138 KV, 7 entradas de linha de 13,8 KV e 2,4 MVar.
(3) SE Tapajós	Implantação da subestação com a instalação de 1 transformador de 30 MVA, 138/13,8 KV, 3 entradas de linha de 138 KV, 6 entradas de linha de 13,8 KV e 3 bancos de capacitores de 13,8 KV - 1,8 MVar.
(4) SE Campo Verde	Implantação da subestação com a instalação de 1 transformador de 6,3 MVA, 138/34,5 KV, 1 entrada de linha de 138 KV, 2 entradas de linha de 34,5 KV.
(5) LT - Altamira (ELN) - Altamira (CELPA)	Construção de linha de transmissão em 69 KV, 10 Km, cabo #636 MCM, circuito simples, estrutura autoportante convencional.
(6) LT - Rurópolis - Itaituba	Construção de linha de transmissão em 138 KV, 146,2 Km, cabo #336,4 MCM-CAA, circuito duplo com lançamento apenas do 1º circuito na implantação, estrutura autoportante convencional.
(7) LT - Rurópolis - Tapajós	Construção de linha de transmissão em 138 KV, 206,2 Km, cabo #336,4 MCM-CAA, circuito duplo com lançamento apenas do 1º circuito na implantação, estrutura autoportante convencional.
(8) LT - Cunã-Una / LT Santarém - Tapajós	Construção de linha de transmissão em 138 KV, 7 Km, cabo #266,8 MCM, circuito duplo, estrutura autoportante convencional.
(9) Sistema de Distribuição - Altamira	
Rede de Distribuição Urbana	Ampliação da RDU Altamira num total de 780 postes.
(10) Sistema de Distribuição - Altamira - Anapú	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR Altamira - Anapú, num total de 226 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Anapú e várias localidades num total de 420 postes.
(11) Sistema de Distribuição - Altamira - Vitória do Xingu	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR Altamira - Vitória do Xingu, num total de 43 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Vitória do Xingu, num total de 100 postes.

OBRA	DESCRIÇÃO
(12) Sistema de Distribuição - Altamira - Brasil Novo - Nova Fronteira	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR Altamira - Brasil Novo, num total de 43 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Brasil Novo e várias localidades, num total de 218 postes.
(13) Sistema de Distribuição - Uruará	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR SE Uruará - Uruará, num total de 4,5 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Uruará, num total de 365 postes.
(14) Sistema de Distribuição - Uruará - Mediciândia - Pacal	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR Uruará - Mediciândia - Pacal, num total de 108 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação de RDU p/ Mediciândia - Pacal e várias localidades, num total de 250 postes.
(15) Sistema de Distribuição - Uruará - Placas - Aparecida	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR Uruará - Placas - Aparecida, num total de 64 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Placas - Aparecida e várias localidades, num total de 115 postes.
(16) Sistema de Distribuição - Rurópolis	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR SE Rurópolis - Rurópolis, num total de 5 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Rurópolis, num total de 260 postes.
(17) Sistema de Distribuição - Trairão	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR KM-30 - Trairão, num total de 52 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Trairão e várias localidades, num total de 95 postes.
(18) Sistema de Distribuição - Itaituba	
Rede de Distribuição Rural	Implantação da RDR Itaituba - Miratuba, num total de 15 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação da RDU p/ Itaituba - Miratuba, num total de 958 postes.
(19) Sistema de Distribuição - Santarém	
Rede de Distribuição Urbana	Ampliação de RDU p/ Santarém, num total de 694 postes.

B - SISTEMAS DO BAIXO TOCANTIS

Sistemas: Moju - Tailândia
Abaetetuba - Moçajuba - Baião

1. Objetivo

Equacionar o suprimento de energia elétrica à região do Baixo Tocantins com a interligação da região ao Sistema Interligado Norte-Nordeste, por meio da UHE Tucuruí.

2. Justificativa

O projeto possibilita a expansão da oferta de energia no trecho da PA - 150 (Moju - Tailândia), assim como a melhoria na qualidade dos serviços de energia elétrica.

O projeto permitirá a interiorização da energia da UHE Tucuruí, substituindo a geração a base de óleo diesel, Mocajuba/Baião e Tailândia, eliminando as restrições impostas pelo atendimento por usinas dieselétricas.

3. Localização

Na região do Baixo Tocantins. Abrange os municípios de Abaetetuba, Mocajuba, Baião, Moju e Tailândia no Estado do Pará.

4. Cronograma para conclusão do programa de obras.

Sistema Moju - Tailândia Até outubro de 1998.
Sistema Abaetetuba - Mocajuba - Baião Até setembro de 1998.

5. Programa de Obras

OBRA	DESCRIÇÃO
(1) Sistema Moju - Tailândia	
SE Vila do Conde	Ampliação da subestação com a instalação de 1 transformador de 69/138 KV - 40 MVA e de 1 entrada de linha de 138 KV.
SE Moju	Construção da subestação com a instalação de 1 transformador de 138/13,8 KV - 10 MVA, 2 entradas de linha de 138 KV e 4 entradas de linha de 13,8 KV.
SE Tailândia	Construção da subestação com a instalação de 1 transformador de 138/13,8 KV - 30 MVA, 1 entrada de linha de 138 KV e 5 entradas de linha de 13,8 KV.
LT - Vila do Conde - Moju - Tailândia	Construção de linha de transmissão em 138 KV com 160,5 km de extensão, cabo #336,4 MCM, circuito simples.
Rede de Distribuição Rural	Construção de 33 Km de RDR para Moju, em 13,8 KV.
Rede de Distribuição Rural	Construção de 22 Km de RDR para Tailândia, em 13,8 KV.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação de RDU para Moju, num total de 320 postes.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação de RDU para Tailândia, num total de 1.200 postes.
(2) Sistema Abaetetuba - Mocajuba - Baião	
SE Abaetetuba	Ampliação da subestação com a construção de 1 setor de 69/34,5 KV - 6,3 MVA.
SE Mocajuba	Implantação da subestação de distribuição 34,5/13,8 KV com a instalação de 1 transformador de 3,2 MVA e 2 saídas de alimentador para distribuição em 13,8 KV.
Rede de Distribuição Rural	Construção de RDR Abaetetuba - Mocajuba em 34,5 KV, com 140,6 Km de extensão.
Rede de Distribuição Urbana	Construção de 45 Km de Ramais em 34,5 KV, em Mocajuba para atender as localidades ao longo da RDR.
Rede de Distribuição Urbana	Implantação de 277 postes nas RDU's de 34,5 KV, para atender as localidades de Areião, Curuçambaba, Carapajó, Vila do Carmo e São Benedito.
	Implantação de RDU para Baião, num total de 138 postes.
	Implantação de RDU para Mocajuba, num total de 145 postes.

ANEXO V AO EDITAL CED 01/98

MINUTA - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, PARA A REALIZAÇÃO PROJETOS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

De um lado:

O ESTADO DO PARÁ ("ESTADO"), entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Governador;

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA ("CELP"), concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Belém, na Av. Governador Magalhães Barata, 209, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.895.728/0001-80;

..... com endereço na inscrita no CGC/MF sob o n.º neste ato representada por como acionista controladora e interveniente nos contratos de concessão de geração e distribuição de energia elétrica celebrados entre a União e a CELPA, e na qualidade de interveniente-anuente no presente instrumento;

Considerando:

Que ao Governo do Estado do Pará interessa manter, em conjunto com a iniciativa privada, um fluxo de investimentos para o desenvolvimento sócio-econômico do ESTADO, especificamente na implantação e/ou expansão do sistema elétrico em áreas de interesse social, previamente definidas pelo ESTADO;

Que a implantação e/ou expansão de sistemas elétricos se dará essencialmente através de atividades desenvolvidas pela CELPA, como concessionária de serviços públicos de energia elétrica, atendendo a população do ESTADO;

Que a CELPA possui obrigações para com o Poder Concedente e com seus consumidores, no sentido de ampliar e expandir os sistemas elétricos em sua área de concessão, conforme consta dos contratos de concessão de distribuição de energia celebrados com a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Celebram o presente Termo de Compromisso, visando à realização de investimentos na implantação e/ou expansão de sistemas elétricos em áreas de interesse sócio-econômico, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a realização, pela CELPA, de investimentos na implantação e/ou expansão de sistemas elétricos em regiões de interesse sócio-econômico, dentro de sua área de concessão, de acordo com a definição prévia a ser feita pelo ESTADO, conforme previsto nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS DE INTERESSE SÓCIO-ECONÔMICO

2.1. O ESTADO, por intermédio da ARCON, indicará até o dia 31 de julho de cada ano, os empreendimentos de interesse sócio-econômico que pretende sejam implementados ou iniciados no ano imediatamente posterior.

2.2. A CELPA terá o prazo de 60 (sessenta dias), contado do recebimento da indicação de empreendimentos acima referida, para apresentar à ARCON, a sua projeção de faturamento para o ano seguinte, e PLANO de Investimentos, com os projetos das obras, memoriais descritivos, suas especificações e detalhamentos técnicos, e os cronogramas físicos e financeiros, bem como a sua participação financeira e os recursos que pretende sejam emprestados pelo ESTADO para execução de cada empreendimento.

- A ARCON, após o recebimento desta resposta da CELPA, terá -45 (quarenta e cinco) dias para apresentar eventuais divergências, sendo certo que o seu silêncio significará manifestação de concordância.

- As divergências porventura havidas serão negociadas entre as partes, visando uma solução. Frustrada a negociação, as partes, em consenso, elegerão árbitros, na forma da lei, para compor o litígio.

- Os empreendimentos que tiverem divergências de qualquer ordem, não prejudicarão a implementação dos demais que forem aceitos pela ARCON.

- A eventual omissão da ARCON em indicar os empreendimentos à CELPA até a data avençada, não desobrigará a CELPA da aplicação dos recursos destinados a esta finalidade, que serão acumulados para aplicação no exercício seguinte.

- Eventuais acréscimos de novas obras ou revisão do PLANO aprovado, incluindo ajustes técnicos ou de custos, deverão ser submetidos pela parte interessada na alteração ou revisão, para avaliação e deliberação conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO

Os recursos para a execução do PLANO terão como origem:

I - Por parte da CELPA, a obrigação de aplicar anualmente a importância correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do seu faturamento líquido com venda de energia elétrica projetado para o exercício em que os empreendimentos serão implementados ou iniciados, com a dedução do montante destinado à amortização e serviços da dívida das obrigações financeiras assumidas junto ao ESTADO, decorrentes dos recursos por ele aportados, na forma deste contrato.

II - Por parte do ESTADO, a faculdade de destinar anualmente o mesmo montante a ser aplicado pela CELPA, tal como previsto no item acima para a realização das obras, até o mesmo limite de 1,5% (um e meio por cento) estabelecido no item anterior desta Cláusula, podendo a importância correspondente ser utilizada concomitantemente aos desembolsos efetuados pela CELPA, ou após a realização integral do limite previsto para a CELPA. A execução do PLANO aprovado será de inteira responsabilidade da CELPA, que deverá encaminhar mensalmente um relatório de execução e acompanhamento à ARCON, apresentando, entre outros, o cronograma físico-financeiro comparativo com o orçado, indicando e explicando eventuais divergências e ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A execução do PLANO aprovado será de inteira responsabilidade da CELPA, que deverá encaminhar mensalmente um relatório de execução e acompanhamento à ARCON, apresentando, entre outros, o cronograma físico-financeiro comparativo com o orçado, indicando e explicando eventuais divergências e ajustes necessários.

A ARCON poderá indicar, às suas expensas, profissionais ou empresa especializada para acompanhar e monitorar a realização dos projetos, sendo que a CELPA se obriga a facultar pleno acesso e a prestar as informações por eles requisitadas.

Durante a sua execução, o PLANO poderá ser revisado, mediante acordo entre as partes, na hipótese da ocorrência de fatores supervenientes, incluindo alterações técnicas recomendadas, ajustes de preço e de outros custos não previstos e outras ocorrências alheias à vontade das partes.

A CELPA terá obrigação de realizar anualmente, projetos cujos custos no período não ultrapassem os limites de desembolsos estabelecidos na cláusula terceira, salvo ajuste entre as partes.

O pagamento pela CELPA das amortizações e serviços de dívida, contraída junto ao ESTADO na forma deste contrato, serão considerados para efeito do limite estabelecido para o seu desembolso anual.

PÁGINA 10 - SUPLEMENTO ESPECIAL 5

Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, a CELPA deverá submeter à ARCON relatório de acompanhamento financeiro, indicando o total por ela desembolsado com investimentos efetuados e amortização de empréstimos, bem como dos valores aportados pelo ESTADO, comparativamente com os limites fixados. Caso os valores investidos sejam diferentes dos limites previstos, serão efetuados os seguintes ajustes:

1 - Na hipótese dos valores aplicados pela CELPA serem inferiores ao limite estabelecido, esta diferença será transferida para projetos futuros;

2 - Na hipótese dos valores aplicados pela CELPA serem superiores ao mesmo limite, o ESTADO poderá ressarcir essa diferença até 30 (trinta) dias da apresentação do relatório, compensá-los com a redução dos valores a serem investidos pela CELPA no futuro ou através de outra forma de ressarcimento a ser acordada pelas partes.

3 - Caso a origem dos valores excedentes aplicados pela CELPA for referente à amortização e serviços da dívida dos empréstimos assumidos junto ao ESTADO, os mesmos serão refinanciados automaticamente, de modo que a CELPA possa amortizá-los com os recursos que anualmente deve dispor, na forma prevista neste contrato, salvo se as partes de comum acordo avençarem de outra forma.

4 - Caso os valores aplicados pelo ESTADO sejam superiores ao limite previsto no item II desta Cláusula, deverá ser negociada entre as partes a forma de ajuste deste excesso, que poderá contemplar as seguintes soluções, de acordo com a vontade das partes:

a) A redução dos valores a serem investidos futuramente pelo ESTADO, até que esta diferença venha a ser eliminada;

b) O reconhecimento pelo ESTADO da necessidade da efetiva aplicação de valores excedentes ao seu limite, sem a exigibilidade da CELPA de exceder o limite a ela fixado ou reembolsar o ESTADO por este montante;

c) Outra forma de compensação e ressarcimento pelos valores aplicados em excesso pelo ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA E FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS VALORES EMPRESTADOS PELO ESTADO

Os valores aportados pelo ESTADO serão contabilizados pela CELPA em conta de Empréstimo e serão liquidados observadas as seguintes condições:

1. A CELPA receberá os recursos para pagamento em 120 (cento e vinte meses), sendo 36 (trinta e seis) meses de carência de amortização e juros, que serão capitalizados, e mais 84 (oitenta e quatro) meses, nos quais haverão 84 (oitenta e quatro) prestações iguais, mensais e consecutivas, rateadas proporcionalmente, com os seus encargos e a correção monetária, que terão incidência a partir da efetivação do empréstimo.

Os valores aportados pelo ESTADO estarão sujeitos à atualização monetária com base em índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, acrescidos de eventual comissão e custos de agentes utilizados para o repasse dos mesmos.

Caso a CELPA queira antecipar as amortizações ou a quitação de empréstimos, poderá fazê-lo, todavia, o limite de desembolso que deve realizar anualmente não sofrerá repercussão em relação as parcelas porventura antecipadas.

O ESTADO poderá realizar estes empréstimos através do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE.

CLÁUSULA SEXTA - OPERAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS IMPLANTADOS ATRAVÉS DESSSES PROJETOS

Os sistemas elétricos implantados através dos projetos enquadrados nos limites pactuados serão obrigatoriamente operados pela CELPA, não representando nenhuma obrigação adicional ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO PELA ARCON

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, cabe à ARCON a fiscalização da execução das obrigações ora contratadas pela CELPA, que deverá autorizar o livre acesso aos documentos obras e instalações direta ou indiretamente envolvidos com empreendimentos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir de sua celebração, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo considerado o ano de 1998 como base para a apresentação dos empreendimentos que serão realizados a partir de 1999, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelos adquirentes da CELPA no Edital de alienação das ações da companhia, do qual a minuta deste instrumento é um anexo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento pode ser renegociado, no todo ou parcialmente, no décimo primeiro ano de sua implantação, de comum acordo entre os interessados.

A rescisão do presente pode ocorrer nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, em sua atual redação e, ainda:

I - pela superveniência de lei ou ato de autoridade que o torne materialmente inexecutível;

II - na hipótese de extinção, por qualquer motivo, dos contratos de concessão anteriormente mencionados;

III - de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA - EFEITOS EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E SUB CONCESSÃO.

As obrigações constantes deste instrumento serão mantidas e ficarão intactas em caso de transferência do controle acionário da CELPA, bem como em caso de sub concessão, hipótese em que o percentual do faturamento a ser aplicado pela CELPA incidirá também sobre o faturamento do sub concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, a CELPA sujeita-se ao pagamento de multa mensal, em favor do ESTADO, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser investido em cada exercício, previsto na Cláusula Quinta, sem prejuízo de sua obrigação de fazer, podendo o ESTADO ingressar com ação de execução ou outra medida judicial cabível, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DE ARBITRAGEM

Caso haja divergências de natureza técnica, operacional ou financeira no PLANO a ser definido, as partes concordam desde já em nomear árbitros que analisarão a questão, elaborando parecer conclusivo sobre a matéria. Isso será feito com base na Lei n.º 9.309/96, servindo a presente cláusula de compromisso arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento, elegendo o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CELPA se obriga a aceitar a indicação de auditores externos e/ou quaisquer outras entidades para a verificação documental dos relatórios por ela emitidos, dando pleno acesso às suas instalações e documentação. Esse acesso também será garantido aos representantes indicados pela ARCON.

Por estarem assim justas e de pleno acordo quanto ao ora estabelecido, celebram o presente CONTRATO em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belém, ... de de 1998.

PELO ESTADO DO PARÁ

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

TESTEMUNHA

A Imprensa Oficial do Estado do Pará não imprime só o que é oficial.

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Não importa a quantidade ou o tipo dos impressos em off-set ou com impressão digital na cor preta.

A Imprensa Oficial está passando por mudanças gerenciais, com a sua administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que já aparecem no Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fácil de serem feitas.

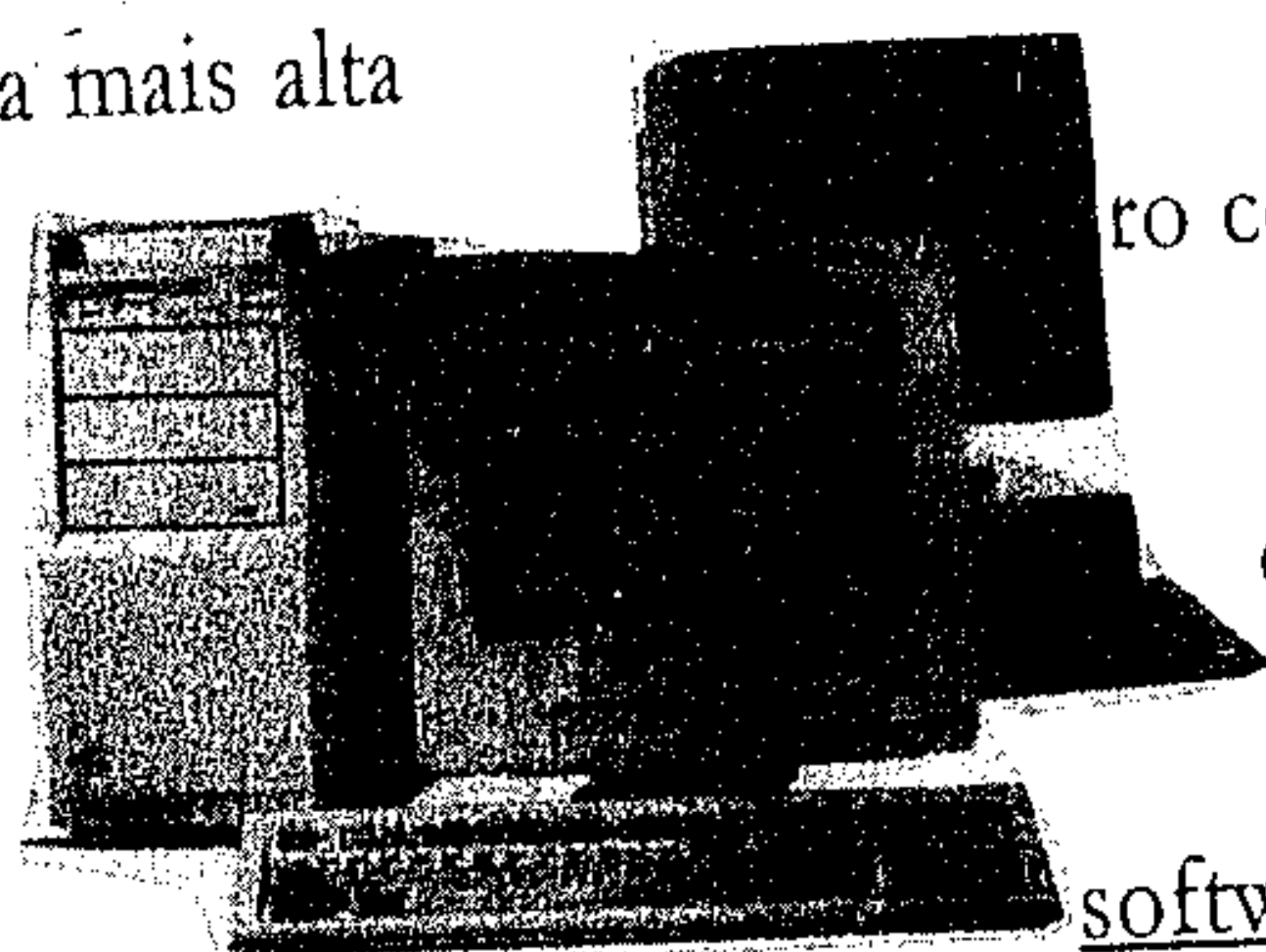
Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser enviadas em disquete ou e-mail. Surpreso? A partir de janeiro, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio eletrônico, estará disponível na Internet. Mas você já pode ler as matérias da capa no seu computador.

Já imaginou toda essa tecnologia a serviço da sua empresa? Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial. Informações e orçamentos pelo telefone (091) 246-7888.



Cep. 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271. Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedidos de assinatura pelo fone/fax: (091) 246-9142. E-mail: ioe@prodepa.gov.br <http://www.prodepa.gov.br>

Chegou na Imprensa Oficial a mais alta tecnologia de impressão digital. É a impressora DocuTech da Xerox, que imprime rapidamente pequenas e médias quantidades.



Você não precisa empatar capital com enormes estoques de manuais, apostilas, trabalhos de conclusão de curso, panfletos e catálogos, que podem ficar defasados rapidamente por causa de novos produtos, ofertas de preços, revisões de conteúdo ou de layout e inovações tecnológicas.

Os originais ficam arquivados no computador da DocuTech da IOE que permite revisões até o último momento.



Imprensa Oficial do Estado

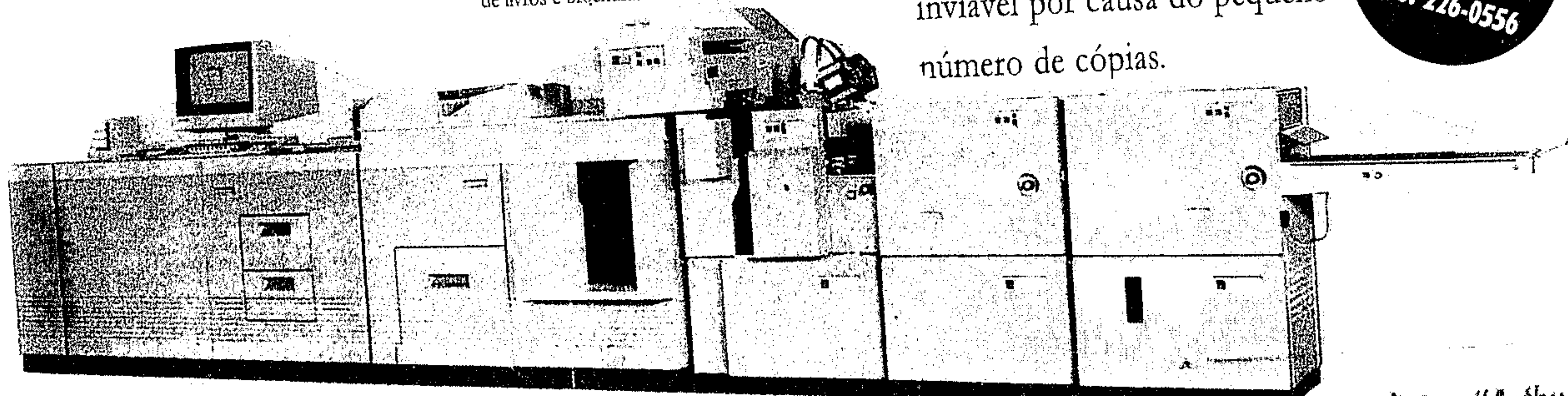
Travessa do Chaco, 2271 - Marco. CEP: 66.090 - 120
Belém - Pará. Fone: 246-7888/Fax: 226-0556.

DOCUTECH 135. PEQUENAS TIRAGENS COM CUSTO MENOR.

* Marque uma visita à IOE pelo telefone
246-7888 (ramal 33 - Diretoria Técnica)

VEJA O QUE DOCUTECH PODE FAZER:

- Impressão frente e verso automática.
- Qualidade de original em todas as impressões, com resolução de 600 x 600 pontos por polegada.
- Alternativas estéticas para capas e lombadas.
- Scanner para fotos e gráficos, permitindo trabalhar meios tons.
- Intercalação de capas pré-impressas para produção de livros e brochuras.



É economia de tempo e dinheiro com novos layouts e originais.

Mais: os originais podem ser enviados em disquete com trabalhos elaborados em qualquer software para editoração de textos,

planilhas e gráficos; acabamento de ilustrações e fotografias.

A DocuTech imprime apostilas, livretos e folhetos com até 88 páginas. Imprime e encaderna, também, livros em brochura com até 700 páginas.

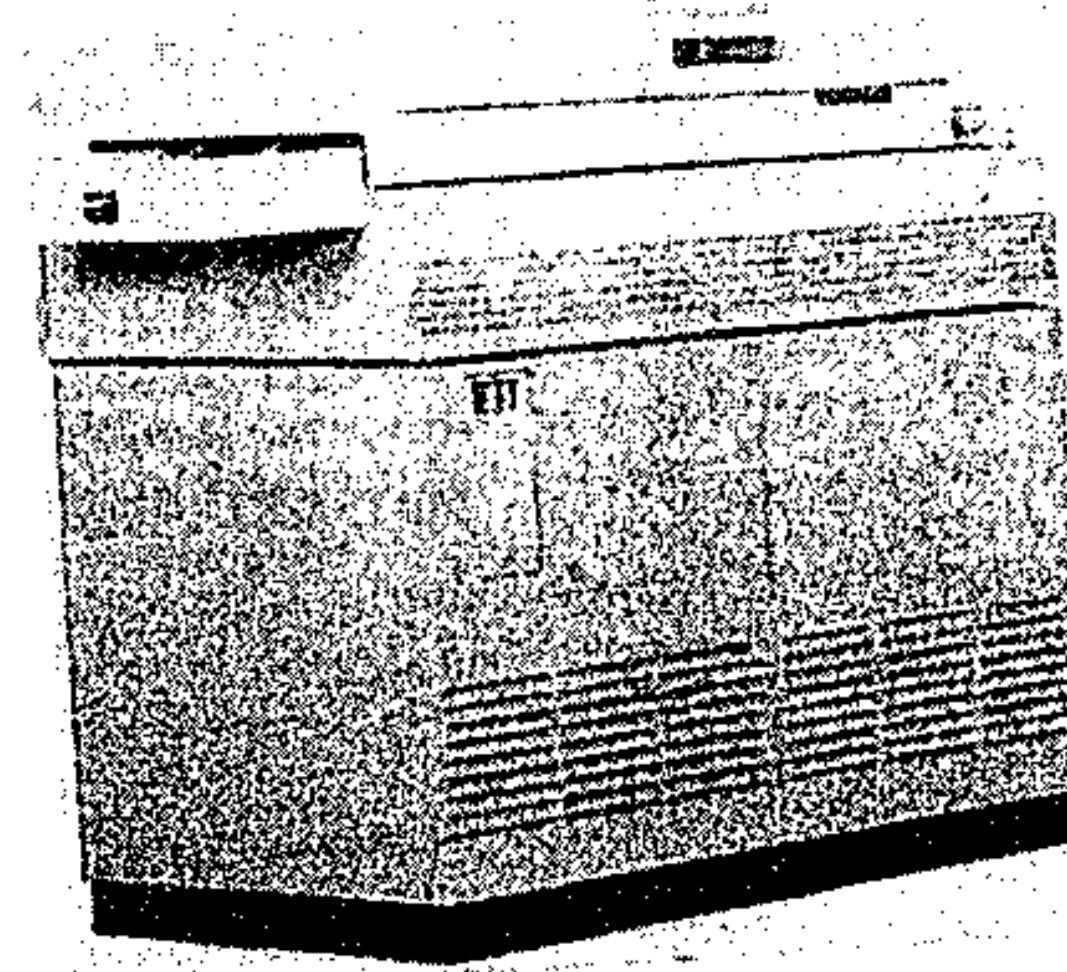
E com uma rapidez que nenhum outro recurso industrial oferece. Imprime no formato duplo carta (ofício duplo) com uma velocidade de 135 cópias por minuto, nas duas faces do papel, em diversas gramaturas.

Impressora Digital DocuTech da Xerox.

Na Imprensa Oficial, acabaram-se os proble-

mas de tempo, qualidade e preço para serviços de pequenas e médias quantidades.

Venha conhecer a impressora digital DocuTech da Imprensa Oficial*. E traga aquele servicinho que era inviável por causa do pequeno número de cópias.



Consulte
nosso setor de
orçamento.
Fone: 226-0556